SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 13 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1641

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
PORTARIA Nº 001/2017 – CPRRSS

O Presidente do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, formada pelos seguintes membros:
José Josivan de Oliveira – Presidente;
Jonathas Brandão Mamede Galvão– Membro;
Thalita Michelly Macedo Costa Cortez Silva – Membro.

Art. 2º - Cabe a referida Comissão resolver todos e quaisquer assuntos atinentes à elaboração e conclusão de processos licitatórios;

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Em, 10 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:3A7F0211

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 148/2017

PORTARIA Nº 148, de 10 de novembro de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria de nº 145/2017, onde a mesma exonerava, Francisco Félix Cunha, portador da C. de Identidade nº. 407.964 e inscrito no CPF/MF sob nº. 106.153.934-20, do Cargo de Diretor de Pessoal no Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:9AB9AF17

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO (LICITAÇÃO Nº 069/2017 – PREGÃO PRESENCIAL)

EXTRATO DE CONTRATO (Licitação nº 069/2017 – Pregão Presencial) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.668/0001-71. CONTRATADA: ECOLIX COM. SERVS. LTDA, inscrita no **CNPJ Nº:** 02.781.783/0001-13**. OBJETO:** Contratação de empresa(s) para o fornecimento de contêineres e papeleiras seletivas, destinados a secretaria municipal de obras e serviços urbanos do município de Afonso Bezerra/RN.**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 85.160,00** (oitenta e cinco mil cento e sessenta reais)**. VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
02.010.15.451.0015.1085.44.90.52
Assinaturas em 01/11/2017. Pela Contratante: Francisco das Chagas Félix Bertuleza, Prefeito *Municipal, Pela Contratada:* **Walter Alves de Oliveira Filho, *CPF:*** 156.515.174-72**.**

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Jesiel André Faustino da Silva
Código Identificador:F6B4CAAD

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2017
PROCESSO Nº: 122/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: Empresa – LIGA NORTE RIOGRANDENSE, CNPJ: 08.428765/0001-39.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em análise de exame de BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR USG.
DO VALOR: pelo valor global de R$ 1080,00 (um mil e oitenta reais).
BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
RECONHECIMENTO: Em 10/11/2017. FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO, CPF:
737.656.944-87, Secretário Municipal de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Em 10/11/2017:

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF Nº 392.181.124-49.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:4DBBB8C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO Nº 008/2017

O Município de Água Nova/RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal, **RESOLVE**:

Artigo 1º: Determina que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pela Sr.ª Prefeita **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO**, CPF Nº 010.178.044-35 e pelo Sr. Secretário de Finanças **LEONARDO NUNES PEREIRA**, CPF Nº 050.112.594-98, de todas as contas pertencentes ao município de Água Nova ***CNPJ: nº 08.357.626/0001-61***, localizadas no Banco do Brasil S.A., na agência de Pau dos Ferros, prefixo Nº 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do município, do estado e da união. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de **R$ 900.000,00** (*novecentos mil reais*) por transação.

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- AUTORIZAR COBRANCA
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO.
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO – DDA

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Nova/RN 10 de novembro de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

LEONARDO NUNES PEREIRA
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:A5D2966A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2017

O Município de Água Nova/RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal, **RESOLVE**:

Artigo 1º: Determina que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pela Sr.ª Prefeita **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO**, CPF Nº 010.178.044-35 e pelo Sr. Secretário de Educação **ADELZON FRANCISCO FERREIRA NUNES**, CPF Nº 913.425.384-04, de todas as contas pertencentes ao município de Água Nova ***CNPJ: nº 08.357.626/0001-61***, localizadas no Banco do Brasil S.A., na agência de Pau dos Ferros, prefixo Nº 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação do município, do estado e da união. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de **R$ 500.000,00** (*quinhentos mil reais*) por transação.
- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- AUTORIZAR COBRANCA
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO.
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

- CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO – DDA

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Nova/RN 10 de novembro de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

LEONARDO NUNES PEREIRA
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:6A513803

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1209/2017 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme a seguir:

3 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

3000	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
31	Promoção de Saúde Integral para Todas				
2.136	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Fonte	01066	R$	100.000,00
Total da Suplementação				**R$**	**100.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme **"Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar"**- Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a"), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 10 de novembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0C17EE2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1211/2017 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme a seguir:

3 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

3000	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
31	Promoção de Saúde Integral para Todas				
2.133	Manutenção do Centro de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	01002	R$	175.000,00
Total da Suplementação				**R$**	**175.000,00**

3000	**Fundo Municipal de Saúde de Apodi**				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
31	Promoção de Saúde Integral para Todas				
2.137	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	01064	R$	120.000,00
Total da Suplementação				**R$**	**120.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme **"Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar"**- Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a"), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 10 de novembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B94348FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da COMPANHIA DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81), objetivando o fornecimento de energia elétrica, para suprir as necessidades de consumo de adutoras, poços tubulares e cata-ventos, pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 09/11/2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:48EE58FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo:Nº 07110002/2017
Dispensa: N° 07110003/2017
Número da Licitação: 07110003/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, visando suprir as necessidades de fornecimento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte.
Contratado: COMPANHIA DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 15.000,00
Base legal: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 07/11/2017.

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:77C512AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da COMPANHIA DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81), visando o fornecimento de energia elétrica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, durante o exercício de 2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 08/11/2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:2F3816C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 08110001/2017
Dispensa: N° 08110002/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, durante o exercício de 2017.
Contratado: COMPANHIA DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 15.000,00
Base legal: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93

Apodi/RN,08/11/2017.

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:A59E63F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo:Nº 09110001/2017
Dispensa: N° 09110002/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, para suprir as necessidades de consumo de adutoras, poços tubulares e cataventos, pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
Contratado: COMPANHIA DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 69.990,00
Base legal: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93

Apodi/RN,09/11/2017.

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:C2A72461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da COMPANHIA DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81), visando o fornecimento de energia elétrica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 07/11/2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:5D8BE991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de AGRIPINO GERONCIO PINTO DE CARVALHO (11.949.315/0001-04), referente à reforma do Consultório Odontológico do Centro de Saúde, conforme recomendação do Conselho Regional de Odontologia-CRO, inclusive melhorias estruturais no Laboratório e na Farmácia Básica, haja vista a necessidade de reformas e adequações recomendadas pelos órgãos de vigilância e fiscalização, proporcionando dessa forma, melhores condições de trabalho aos profissionais e adequada proteção aos pacientes, pois o não acatamento ou descumprimento das

recomendações será considerado manifesta gravidade, sujeitando o infrator à aplicação imediata de penalidades mais graves.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 07/11/2017

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:22B50D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Processo:Nº 25100001/2017
Dispensa: N° 25100002/2017
Objeto: Contratação de prestação de serviços visando à reforma do Consultório Odontológico do Centro de Saúde, conforme recomendação do Conselho Regional de Odontologia-CRO, inclusive melhorias estruturais no Laboratório e na Farmácia Básica, haja vista a necessidade de reformas e adequações recomendadas pelos órgãos de vigilância e fiscalização, proporcionando dessa forma, melhores condições de trabalho aos profissionais e adequada proteção aos pacientes, pois o não acatamento ou descumprimento das recomendações será considerado manifesta gravidade, sujeitando o infrator à aplicação imediata de penalidades mais graves.
Contratado: AGRIPINO GERONCIO PINTO DE CARVALHO (11.949.315/0001-04)
Valor Total Julgado: R$ 9.945,65
Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Apodi/RN,07/11/2017.

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:A214D6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 07110001/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Apodi
CONTRATADA: AGRIPINO GERONCIO PINTO DE CARVALHO
OBJETO: Contratação de prestação de serviços visando à reforma do Consultório Odontológico do Centro de Saúde, conforme recomendação do Conselho Regional de Odontologia-CRO, inclusive melhorias estruturais no Laboratório e na Farmácia Básica, haja vista a necessidade de reformas e adequações recomendadas pelos órgãos de vigilância e fiscalização, proporcionando dessa forma, melhores condições de trabalho aos profissionais e adequada proteção aos pacientes, pois o não acatamento ou descumprimento das recomendações será considerado manifesta gravidade, sujeitando o infrator a aplicação imediata de penalidades mais graves..
VALOR TOTAL: R$ 9.945,69 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
DOTAÇÃO:
488 - 3 . 3002 .10 .301 .31 .2.133 .0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA:08/11/2017 à 28/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2017

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:5A7CB494

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO AOS LICITANTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 014/2017,** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN** e a Empresa **A DE A BEZERRA – ME** – CNPJ N° 23.435.950/0001-44. A Pregoeira Oficial do Município AVISA aos participantes que, em decorrência do inadimplemento de parte da empresa **NORDESTE REFIGERAÇÃO LTDA – ME,** ganhadora primitiva dos lotes 8 e 9 do evento licitatório em referencia, relativamente ao cumprimento dos prazos pactuados, procedeu-se a convocação da empresa **A DE A BEZERRA – ME -** CNPJ Nº 23.435.950/0001-44, como segunda colocada nos lances financeiros para os lotes 08 e como terceira colocada quanto ao lote 09, em face da segunda colocada ter desistido da aderência deste último, e, tendo a A DE A BEZERRA concordado em receber o adjudicatório dos dois itens mantidas as condições financeiras dos lances por esta oferecidos e registrados nos autos (fls. 592/593), ou seja: **R$ 23.840,00** (vinte e três mil oitocentos e quarenta reais) para o Lote nº 08 (oito) e **R$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais) para o Lote nº 09 (nove), teve a sua proposta aceita pela Pregoeira, em face de se identificar com a norma legal. Em razão do que, ficam cancelados os atos de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO concedidos em prol da empresa NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, os quais se transfere em favor da A DE A BEZERRA – ME, nos valores acima especificados e pelo fatos acima expendidos, oportunidade em que deve ser formalizada Ata complementar constando as novas condições.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Assú/RN, 07 de novembro de 2017.

ZILARMAR CANDIDO DA SILVA
Pregoeira Oficial

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:D3177A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-SRP

OBJETO: **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios e merenda escolar, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital**: a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01CD/Pendrive** para cópia. **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, no endereço Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN – fone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Ramal 217 – e-mail: cpl.assu@hotmail.com . **Recebimento das Propostas: 23.11.2017 às 08h30min**.

Assú/RN, 09 de novembro de 2017.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:4FB041AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017-SRP RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017-SRP

OBJETO: Registro de preços, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REBOBINAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS SUBMERSAS E CENTRÍFUGAS DE FORMA CORRETIVA. **VENCEDOR: F H CACHINA - ME** - CNPJ Nº 18.270.203/0001-63- **VR GLOBAL: R$ 171.000,00** (**CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS**).

Assú/RN, 09 de novembro de 2017.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:F6E08DDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU, CNPJ 08.294.662/0001-23, estabelecida na Praça Pedro Velho, 107, Centro - Assu/RN, torna público que está requerendo junto ao IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, da atividade de centro de apoio ao turista/Santuário Irmã Lindalva, a ser implantado no Sítio Malhada de Baixo, na zona rural do município de Assu/RN.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CPF: 026.005.894-73
Sócio

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:87D96DDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCESSÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSI CNPJ: 08.294.662/0001-23, estabelecida à praça Pedro Velho, 107, Centro - Assu/RN, torna público que lhe foi concedida a autorização de LICENÇA PRÉVIA de no 2017-110572/TEC/LP-002-42 do empreendimento Santuário Irma Lindalva que será implantado no Sítio Malhada de Baixo, Zona Rural do município de Assu/RN. A referida autorização foi concedida pelo IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, e tem validade até 22/06/2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CPF 026.005.894-73
Prefeito Municipal do Assu

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:BF3BDC09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **SHEYLA KATIANE DA SILVA FERNANDES**, DAP Nº RN SDW00103886745211071608O8, agricultora, residente e domiciliada no Sitio iluminação São Francisco, portador da cédula de identidade de nº 002.000.871 e CPF n.º 010.388.674-52 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Acerola	KG	1.500	R$ 3,70	R$ 5.550,00
Goiaba	KG	1.500	R$ 3.30	R$ 4.950,00
Limão	KG	500	R$ 3,30	R$ 1.650,00
VALOR TOTAL R$ 12.150,00				

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

SHEYLA KATIANE DA SILVAFERNANDES
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6373EF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ANTONIA DOROTÉIA**

MEDEIROS, DAP Nº RN SDW078498350425090512101 6, agricultora, residente e domiciliada no Sitio Três Veredas, portadora da cédula de identidade de nº 001.405.726 e CPF n.º 784.983.504-25 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Batata doce	KG	1.500	R$ 2,80	R$ 4.200,00
Macaxeira	KG	3.000	R$ 2,60	R$ 7.800,00
Melancia	KG	2.000	R$ 1.10	R$ 2.200,00
Pimentão	KG	1.000	R$ 3.90	R$ 3.900,00
VALOR TOTAL R$ 18.100,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de

Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

ANTONIA DOROTEIA MEDEIROS
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:601A1EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ERINALDO FABRICIO PEGADO**, DAP Nº RN SDW001267908416101016105 9, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1.722.161 e CPF n.º 777.935.874-72 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Feijão macassar	KG	750	R$ 4,80	R$ 3.600,00
Feijão verde	KG	1.000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL R$ 9.600,00				

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

ERINALDO FABRÍCIO PEGADO
Agricultor
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:7323A569

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a

PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS SILVA**, DAP Nº 1.9.3 RN SDW0702632134041809170255, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 001.611.861 e CPF n.º 897.464.654-49 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Banana pacovan	KG	4.000	R$ 2,30	R$ 9.200,00
Jerimum caboclo	KG	2.000	R$ 2,50	R$ 5.000,00
Jerimum de leite	KG	1.000	R$ 2.30	R$ 2.300,00
Mamão formosa	KG	1.400	R$ 1.20	R$ 1.680,00
VALOR TOTAL R$ 18.180,00				

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o

dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

FRANCISCA MARIA DE MEDEIROS SILVA
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:EF93F431

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 006/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUSA BEZERRA**, DAP Nº RN SDW090450841472291014123 3, agricultora, residente e domiciliada no Sitio Santa Maria, portadora da cédula de identidade de nº 001.437.924 e CPF n.º 904.508.414-72 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 19.150,00 (dezenove mil, cento e cinqüenta reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Banana pacovan	KG	5.500	R$ 2,30	R$ 12.650,00
Mamão formosa	KG	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
Melancia	KG	1.000	R$ 1.10	R$ 1.100,00
Melão	KG	2.000	R$ 2.10	R$ 4.200,00
VALOR TOTAL R$ 19.150,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

ROSEMEIRE FERNANDES DE SOUSA BEZERRA
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:14225644

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 007/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.

08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **FRANCISCO EDNILSON AQUINO MACEDO**, DAP Nº RN SDW00409024945725081608 20, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 002.127.490 e CPF n.º 040.902.494-57 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Pimetão	KG	1.000	R$ 3,90	R$ 3.900,00
Tomate	KG	3.250	R$ 2,70	R$ 8.775,00
Melancia	KG	3.000	R$ 1.10	R$ 3.300,00
VALOR TOTAL R$ 15.975,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

FRANCISCO EDINILSON AQUINO MACEDO
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:51EC3C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 008/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **FRANCISCO EDSON DA SILVA MACEDO**, DAP Nº RN SDW0066906823312406150834, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 003.542.283 e CPF n.º 117.891.894-70 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Pimetão	KG	1.000	R$ 3,90	R$ 3.900,00

Tomate	KG	3.250	R$ 2,70	R$ 8.775,00
Melancia	KG	3.000	R$ 1.10	R$ 3.300,00
VALOR TOTAL R$ 15.975,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

FRANCISCO EDSON DA SILVA MACEDO
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:
1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:B912E8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **IVANILDO HENRIQUE PAZ DA SILVA**, DAP Nº RN SDW0063966224242211161143, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 002.279.716 e CPF n.º 063.966.224-24 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinqüenta reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Acerola	KG	1500	R$ 3,70	R$ 5.550,00
Goiaba	KG	1.500	R$ 3.30	R$ 4.950,00
Limão	KG	500	R$ 3,30	R$ 1.650,00
VALOR TOTAL R$ 12.150,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

IVANILDO HENRIQUE PAZ DA SILVA
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:5A3084E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JALDETE RIBEIRO DE BESSA**, DAP Nº RN SDW0027554174632611120922, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1.516.317 e CPF n.º 027.554.174-63 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinqüenta reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Cebolinha	KG	1500	R$ 6,00	R$ 9.000,00
Coentro	KG	1.500	R$ 6.30	R$ 9.450,00
VALOR TOTAL R$ 18.450,00				

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

JALDETE RIBEIRO DE BESSA
Agricultor
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:2CCCBA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSÉ HONÓRIO BEZERRA**, DAP Nº RN SDW039291634468110917094 4, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 665.979 e CPF n.º 392.916.344-68 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Feijão macassar	KG	1500	R$ 4,80	R$ 7.200,00
Jerimum de leite	KG	1.000	R$ 2.30	R$ 2.300,00
Mamão formosa	KG	1.000	R$ 1.20	R$ 1.200,00
Melancia	KG	2.000	R$ 1.10	R$ 2.200,00
VALOR TOTAL R$ 12.900,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

JOSÉ HONÓRIO BEZERRA
Agricultor
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:2FC1CD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 012/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **MARIA MARLENE DA SILVA**, DAP Nº RN SDW00449466248813091710O7, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 966.836 e CPF n.º 044.946.624-88 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Batata doce	KG	1.000	R$ 2,80	R$ 2.800,00
Jerimum de leite	KG	1.000	R$ 2.30	R$ 2.300,00
Mamão formosa	KG	1.000	R$ 1.20	R$ 1.200,00
Cebola branca	KG	1.000	R$ 4.80	R$ 4.800,00
Melancia	KG	2.000	R$ 1.10	R$ 2.200,00
Pimentão	KG	800	R$ 3,90	R$ 3.120,00
Milho verde	KG	1.000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL R$ 19.920,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e

achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA MARLENE DA SILVA
Agricultor
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:CCD82473

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 013/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **LUCIENE PEREIRA DA SILVA TOMAZ**, DAP Nº RN SDW0769411241721909170949, agricultora, portadora da cédula de identidade de nº 002.536.436 e CPF n.º 066.865.464-37 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Jerimum de leite	KG	1.000	R$ 2.30	R$ 2.300,00
Cebola branca	KG	2.000	R$ 4.80	R$ 9.600,00
Mamão formosa	KG	2.600	R$ 1.20	R$ 3.120,00
Melancia	KG	3.000	R$ 1.10	R$ 3.300,00
VALOR TOTAL R$ 18.320,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

LUCIENE PEREIRA DA SILVA TOMAZ
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:EE12F735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 014/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **VITAL PEGADO**, DAP Nº RN SDW028921445404130917050 4, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 582.534 e CPF n.º 289.214.454-04 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante

a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Feijão macassar	KG	750	R$ 4,80	R$ 3.600,00
Feijão verde	KG	1.000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL R$ 9.600,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

VITAL PEGADO
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:0356D1B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes (CNPJ 34.028.316/0025-80)**; CONTRATADO: MICLÉCIO CORREIA DE LIMA**,**CPF:**(103.810.184-07)**; OBJETO:**LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PASSEIO 04 PORTAS, FLEX, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN. DURANTE O MÊS DE JUNHO de 2017, DECORRENTE DA LICITAÇÃO ESTAR EM TRAMITAÇÃO, **VALOR GLOBAL:**R$ 3.000,00 – (Três mil reais),**BASE LEGAL:**Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; republicado por incorreção **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – F M E, DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários,

Autoridade Responsável:
PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:6B53694A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/17

Reconheço que fica dispensada de licitação na forma do inciso X, do art., 24, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores a despesa abaixo especificada, conforme justificativas acostado aos autos, em face do reconhecimento do Secretário da Pasta, constante da inicial.
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da biblioteca municipal situada na Rua Dr. Mário Câmara, S/N, Centro – Boa Saúde/RN.
Prazo de vigência: 07 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.
Valor da locação mensal: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Base legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93 conforme parecer jurídico constante dos autos.
Data de assinatura: 07 de novembro de 2017**.**
Reconhecimento: Francisca Francineide da Silva Silveira – Secretária Municipal de Educação
Ratificação:

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:3F8EFE81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde, CNPJ: 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: Ana Karla da Silva ME; CNPJ: 14.290.344/0001-97, representada aqui pela Senhora: Ana Karla da Silva, residente e domiciliado à Rua: Doutor Mário Câmara, 46, Centro – Boa Saúde – RN.
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da biblioteca municipal situada na Rua Dr. Mário Câmara, S/N, Centro – Boa Saúde/RN.
Valor mensal do contrato: R$ 500,00 (quinhentos reais).
Vigência do contrato: 07 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, da Lei n. 8666/93.
Base Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.
Data de assinatura: 07/11/2017.

Pela Contratante:
MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal.

Contratado:
ANA KARLA DA SILVA,
CPF: 031.930.694-18.

Testemunhas: assinaturas no contrato.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:1B22A457

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA

A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.002.404/0001-26**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada Prévia para a Execução de **Pavimentação de Vias Urbanas**, **localizadas no Município de Bom Jesus-RN**.

CLECIO DA CAMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:6F2A19FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 039/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2017
Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da comissão, referente à Licitação Pregão Presencial para registro de preço nº 039/2017.Objeto: aquisição parcelada de material hospitalar e Equipamentos.. Empresas: **MARINHO E MELO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 18.457.707/0001-97 Foi Vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 08, 12 , 13, 14, 16, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 67, 69, 74, 75, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 90, 93, 97, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 115, 117, 120, 121, 123, 126, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 137, 139, 143, 146, 147, 149, 151, 154, 156, 162, 164, 166, 168, 169, 173, 176, 179, 180, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 199, 200, 205, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 218, 221, 223, 225, 227, 228, 234, 236, 237, 238, 245, 248, 254, 255 no valor global de R$ 400.718, 76 (quatrocentos mil setecentos e dezoito reais e setenta e sis centavos). **RN HOSPITALAR ATACADISTA EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 27.320.140/0001-01 Foi Vencedora dos itens, 01, 02, 07 , 09, 10 , 11, 15, 1 7, 18, 19, 20, 21, 22, 23 , 24, 32, 33, 34, 35, 36, 38 , 40, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 79, 80, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 98, 101, 102, 107, 108, 113, 114, 116, 118, 119, 122, 124, 125, 127, 130, 134, 136, 138, 140, 141, 142, 144, 145, 148, 150, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 167, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 191, 192, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 209, 210, 215, 216, 217, 219, 220, 222, 224, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 253, 254, 256no valor global de R$ 309.790, 83 (trezentos e nove mil setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos). Prazo De Fornecimento: 12 meses.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:04BE3C80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 04/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°004/2017
Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da comissão, referente à Licitação Pregão A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS **Nº04/2017**, CUJO O OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE UMA UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, NO BAIRRO SANTOS REIS, NO MUNICIPIO DE BREJINHO/RN**. EMPRESA: AGUIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI-ME CNPJ:22.224.058/0001-51.VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$478.890,05 (quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa reais e cinco centavos). Prazo De execução: 06 meses.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:C93CEDE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL, N° 015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras devidas pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade, e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto dos Contratos e Licitações), no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a observância da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reforçando a transparência no âmbito da execução orçamentária e financeira dos entes federativos;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujos procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos preceitos norteadores da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a garantia de pontualidade e de tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública frente a seus credores ao mesmo tempo em que mitiga os riscos da contratação, aumenta a competitividade das licitações;

DECRETA **:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras devidas pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º - Todos os servidores desta Prefeitura incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:

a) A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN;
b) O Fundo Municipal de Saúde;
c) O Fundo Municipal de Assistência Social;

§ 1º Para efeito deste Decreto, considerar a Ordem Cronológica de pagamento por Unidade Gestora separadamente.

II - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidade específica;

IV - recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V - credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo; e

VII – adimplemento: é a condição que o credor atinge após a administração constar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 4º - Cada unidade gestora manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a data de liquidação.

§ 1º - Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º - Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º - Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas, iniciar-se-á com a entrega da documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras. A ordem cronológica será determinada a partir da data da liquidação (adimplemento).

§ 1º - A tramitação entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - Quando se tratar de prestação de serviços, o prestador de serviços deverá quando for o caso encaminhar juntamente com a documentação fiscal e certidões negativas, relatório dos serviços prestados no referido período.

§ 3º - A autuação deverá ser realizada pelas Unidades Gestoras competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Fiscal do contrato – deverá proceder a conferência da regularidade das condições e especificidades dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor ou prestador de serviços em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do termo de recebimento definitivo do objeto (Modelo I);

II – Responsável pelo demandante dos serviços, onde atestará a prestação do serviço;

III – Contadoria Geral – para proceder o registro da competente liquidação;

IV – Os agentes acima indicados deverão observar, no que couber o disposto neste Decreto.

Art. 6º - Após a liquidação da despesa, o processo será remetido ao setor financeiro de cada Unidade Gestora para fins de pagamento.

Art. 7º - Constatada qualquer pendência em relação à documentação fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela de um fornecedor, interromper-se-ão os prazos oponíveis aos órgãos gestores exclusivamente em relação a este, sem prejuízo do prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Parágrafo Único. O fornecedor ou prestador de serviços será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reincluído na fase em que foi suspensa a tramitação anterior.

Art. 8º - O prazo previsto no art. 5º será controlado pela Secretaria Municipal de Finanças no que couber a Prefeitura, e nos demais casos Fundos Especiais, cada órgão acompanhará o andamento dos "créditos empenhados autuados".

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e aos Fundos Especiais, emitir alerta ao gestor da despesa se, após 10 (dez) dias da autuação da documentação de cobrança, esta não tiver sido remetida para liquidação, ressalvadas as situações previstas no artigo anterior.

Art. 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 5º, sem a correspondente liquidação da despesa, está terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

Art. 10º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à

documentação apresentada, será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador de serviços será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

CAPÍTULO III
DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 11º - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

Art. 12º - O pagamento das despesas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN ficará a cargo da respectiva Unidade Gestora, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º - O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva Unidade Gestora a qual está vinculado.

§ 2º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 deste Decreto.

Art. 13º - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I- grave perturbação da ordem;

II- estado de emergência;

III- calamidade pública;
IV- decisão judicial;
V- relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada em Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14º - Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos "restos a pagar processados".

§ 1º - Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º - As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial da ordem cronológica de pagamento a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 12, § 1º.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 15º - Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem garantir a disponibilização da "lista de exigibilidades" no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, contendo as seguintes informações:

I - nome e CPF/CNPJ do credor;

II - número e data de protocolo do documento de cobrança;

III - valor e data da liquidação;

IV - número e data do documento do pagamento;

V - prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis à Prefeitura, quando houver; e

VI - informação acerca de eventual preterição da ordem cronológica, com a justificativa para tanto e o inteiro teor do respectivo ato da autoridade competente ou do ordenador de despesas, conforme o caso.

Art. 16º - Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira desta Prefeitura, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos, correios, telefonia fixa e móvel, e internet;

IV - obrigações tributárias;

V - despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura; e

VI - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral em conjunto com a Assessoria Jurídica do município.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 06 de Novembro de 2017.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:
Lucas Toshio Kobayashi
Código Identificador:528B5C62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP Nº 141 2017 - PP-074-2017

Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2017– PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1710040110

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº40.787.152/0001-09, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES**; VALOR GLOBAL R$ 131.720,00 (Cento e trinta e um mil, setecentos e vinte reais); VALIDADE: termo inicial em 24 de outubro de 2017 e termo final em 24 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 24 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:7F282D25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP Nº 143 2017 - PP-074-2017

Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2017– PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1710040110

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES**; VALOR GLOBAL R$ 26.060,00 (Vinte e seis mil e sessenta reais); VALIDADE: termo inicial em 24 de outubro de 2017 e termo final em 24 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **DROGAFONTE LTDA -** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 24 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:75542EA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP Nº 144 2017 - PP-074-2017

Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2017– PROC. LIC. SMSC/ RN N° 1710040110

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS SUPLEMENTARES**; VALOR GLOBAL R$ 70.825,00 (Setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais); VALIDADE: termo inicial em 24 de outubro de 2017 e termo final em 24 de outubro de 2018; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO **-** pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 24 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:6E626710

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOTERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 044/2017.
ADJUDICO, os vencedores do Pregão Presencialnº 044/2017, realizada em 07 de novembro de 2017, que tem por Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e vasilhames de água mineral capacidade de 20 litros), destinados ao atendimento das diversas Secretarias, e Órgãos, e setores Produtivos da Administração Pública Municipal. a saber: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS- CNPJ: 08.700.130/0003-00, saiu vencedora no itens: 1, 2; totalizando o valor de R$ 33.900,00 (trinta e três mil, novecentos reais).

Campo Redondo/RN, em 09 de novembro de 2017

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:519CA4D7

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 044/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 044/2017 com início 24 de outubro de 2017, realizada em 07 de novembro de 2017 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994,

alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir: **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS**- CNPJ: 08.700.130/0003-00, saiu vencedora nos itens: 1, 2; totalizando o valor de **R$ 33.900,00 (trinta e três mil, novecentos reais)**.

Campo Redondo/RN, 09 de novembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:DCCF8970

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 045/2017.

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Presencialnº 045/2017, realizada em 08 de novembro de 2017, que tem por Objeto: Aquisição de equipamentos para monitoramento eletrônico e manutenção corretiva destinado a atender as necessidades da Administração Pública Municipal a saber: ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL TI- CNPJ: 22.097.705/0001-01 , saiu vencedora nos lotes: LOTE 1, LOTE 2; totalizando o valor de R$ 91.600,00 (noventa e um mil, seiscentos reais).

Campo Redondo/RN, em 10 de novembro de 2017

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:40593FD8

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 045/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do senhor Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 045/2017 com início 26 de outubro de 2017, realizada em 08 de novembro de 2017 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL TI- CNPJ: 22.097.705/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 1, LOTE 2; totalizando o valor de R$ 91.600,00 (noventa e um mil, seiscentos reais).

Campo Redondo/RN, 10 de novembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:4D6840EB

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822091

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Maria das Graças Gama de Lima para a Prestação de serviços de lavagem de veículos., no valor global de R$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 1 de setembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:0BB34B0B

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822089

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Letícia Lomes Gomes para a Criação do projeto arte visual para a confecção de material que será utilizado nas campanhas Setembro Dourado e Setembro Amarelo., no valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 1 de setembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:1E77544C

CONTADORIA DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 822090

O Prefeito Constitucional de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Letícia Lomes Gomes para a Criação do projeto arte visual para a confecção de material que será utilizado na campanha Outubro Rosa., no valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Campo Redondo/RN, 2 de outubro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Felipe Albuquerque de Bulhoes
Código Identificador:C23CF886

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2017

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Cultura de Campo Redondo-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, art. 1º, incisos IX e XIII,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Campo Redondo a ser realizada no dia 1º de dezembro de 2017, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A I conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I – Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV – Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Campo Redondo à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI – Propor estratégias para implantação dos Sistemas Municipal de Cultura e dos sistemas de informações e Indicadores Culturais, bem como o do Plano Municipal de Cultura;

VII – Iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VIII – Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da VI Conferência de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura;

IX – Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e,

X – Avaliar os resultados obtidos a partir da III Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º A I Conferência Municipal de Cultura de Campo Redondo terá como tema geral: "Políticas Públicas para a Cultura: Um Desafio Municipal".

§1º A Conferência Municipal de Cultura de Campo Redondo terá como temas específicos:

Eixo 1 – Gestão e institucionalidade da cultura
Foco: Fortalecimento da gestão e participação social
GT1 – Conselhos de Políticas Cultural
GT2 – Plano Municipal de Cultura
GT3 – Sistema Setorial de Cultura

Eixo 2 – Economia criativa e Sistema de Financiamento à cultura
Foco: Fomento à cultura e estratégias de desenvolvimento econômico
GT1 - Fundo Municipal de cultura
GT2 – Lei de incentivo
GT3 – Economia Criativa

Eixo 3 – Produção Simbólica e Diversidade Cultural
Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.
GT1 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais
GT2 - Educação e Formação Artística e Cultural
GT3 - Valorização do Patrimônio Cultural

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "Dr. José Alberany de Souza", em 1º de novembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:379095F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 008/2017 CMAS DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispões sobre a aprovação do projeto de estruturação da rede de proteção social básica - Aquisição de bens para o CRAS do município de Campo Redondo/RN.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições,

Considerando, o disposto na reunião realizada no dia 06 de novembro deste ano,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto de estruturação da rede de proteção social básica - Aquisição de bens para o CRAS do município de Campo Redondo/RN.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Campo Redondo-RN, 06 de novembro de 2017.

AURINEIDE CARLA DA SILVA AMADOR
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:A67BF306

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 298/2017 - GP.

NOMEIA OBEDECENDO ORDEM JUDICIAL CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 PARA EXERCEREM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, OBEDECENDO a determinação judicial contida nos autos da Ação de Registro Cronológico nº 0100219-50.2014.8.20.0114 em trâmite na comarca deste Município, os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2011, de 01 de julho de 2011, com resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grade do Norte em 14 de janeiro 2012, para exercer cargo de provimento efetivo, que liminarmente concedeu direito à nomeação do candidato.

Artigo 2º - A posse do candidato dar-se-á junto a Administração Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria.

Artigo 3º - É condição indispensável para a posse:

I – Apresentação da documentação exigida no Anexo II desta portaria;
II – Realização de inspeção médica, para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, conforme estabelece o art. 31 da Lei Complementar 001/2006, no Horário das 08h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, no Posto de Saúde Municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, localizada à rua Dr. Pedro Velho, Canguaretama, devendo em seguida o candidato comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a Sexta-feira, para a efetivação dos demais atos necessários à posse.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 06 de novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.
Prefeita Municipal

ANEXO I –PORTARIA Nº 298/2017.

CARGOS	*NOME DO CANDIDATO*	*ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO*
Auxiliar de Biblioteca	Rodrigo Dagoberto da Câmara Pereira Neto	05º

Palácio Octávio Lima, em novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal.

ANEXO II – PORTARIA Nº 298/2017.

Documentos necessários para efetivar a investidura no serviço público.

Cópia autenticada da cédula de identidade – RG;
Cópia autenticada do CPF;
Cópia autenticada do título de Eleitor;
Cópia autenticada do comprovante da última votação;
Cópia autenticada da reservista, se for o caso;
Cópia autenticada da Certidão de nascimento dos filhos dependentes no imposto de renda (caso não seja declarado por outro familiar);
Carteira de vacina dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
Cópia autenticada do comprovante de residência atualizado;
Cópia autenticada do PIS/PASEP ou Cartão Cidadão;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certidão negativa junto a Justiça Federal e Estadual;
Atestado de aptidão física – emitido por médico do trabalho;
Atestado de sanidade mental – emitido por médico psiquiatra;
Declaração de acumulo de cargo no serviço público;
Declaração de bens;
Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo.

Palácio Octávio Lima, em 06 de novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Luis Felipe de Medeiros
Código Identificador:5AD40AA9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 300/2017- GP.

Concessão de diária para servidor municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 01 (uma) diária, aos servidores relacionados no quadro abaixo, para se deslocar à cidade do Nova Cruz/RN, para participar do curso da Rede de Assistência Técnica Formativa Para Elaboração, Adequação e Gestão de Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, Rede PCR - RN, que ocorrerá entre os dias 13 a 14 de novembro de 2017, a ser realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN campus Nova Cruz, promovido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/RN.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ITEM	NOME	FUNÇÃO	QT. DIÁRIA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Francisco Alves Galvão Neto	Professor Matricula: 6711	01	100,00	100,00
02	Rosilda Lucas da Silva Lima	Professora Matricula: 10911	01	100,00	100,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$					200,00
Valor por extenso: (duzentos reais)					

Art.2º Fica a servidora responsável pela entrega do Relatório de Diária, em 3 (três) dias úteis após o retorno do afastamento, na Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 10 de novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Felipe de Medeiros
Código Identificador:03BB203C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 301/2017- GP.

Dispõe sobre a renovação de cessão de Servidores Públicos Municipais para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da permanência da servidora cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para prestar serviços ao Poder Judiciário Estadual, especificamente no Fórum da Comarca de Canguaretama/RN;

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a cessão funcional dos servidores ROGERIA BELARMINO MENDES, matrícula nº 684, e VAGNO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 2782, titulares de cargo de provimento efetivo, para prestar serviços junto ao Poder Judiciário Estadual, lotados no Fórum de Canguaretama, com ônus para o Municipio de Canguaretama/RN.

Artigo 2º - A presente renovação de cessão tem efeito a partir de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, em 10 de novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Felipe de Medeiros
Código Identificador:C4D06A1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0470/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 16 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder o Sr. **Harison Klenio de Araújo Bezerra** , lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Parnamirim/RN, no dia 16 de outubro, conduzindo o paciente **Ranyedson Bezerra da Silva** RG nº 2.848.847 e sua acompanhante **Josiérica Aline da Silva**, para tratamento de saúde junto ao Hospital Deoclecio Marques.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:A255C4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0469/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 16 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria das Vitórias Bezerra Dantas,** lotada no Secretaria Municipal Saúde de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde uma diária e meia na importância de R$ 300,00 (trezentos reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no período de 23 a 25 de outubro, , para participar da **1ª CEVS – Conferência Estadual de Vigilância em Saúde,** a ser realizado no Praia Mar Hotel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:75AAEBE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0468/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 16 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Antoniel Airon Batista Dantas** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância, meia diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar à cidade de Natal/RN, no dia 23 de outubro, para participar da **1ª CEVS – Conferência Estadual de Vigilância em Saúde,** a ser realizado no Praia Mar Hotel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestor do FSMCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:4331707B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0467/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 13 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de outubro, para conduzir o paciente **Luis Felipe da Silva Dantas** CPF nº 127.981.534-50, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:9CCF7896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0466/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Marilene Soares da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Técnico em Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de outubrobro, com o objetivo de acompanhar o paciente **Luis Felipe da Silva Dantas** CPF nº 127.981.534-50, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:E1DFBA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0464/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de outubro 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Edneuza Dantas de Azevedo** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 13 de outubro, para participar do Curso de Urgência e Emergência.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:16762715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0463/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 13 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 13 de outubro, conduzindo as pacientes **Sabrina Jamilly Dantas de Araújo** RG nº 3.827.438 e **Júlia Beatriz Dantas de Araújo** RG nº 3.827.437, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:38FDEB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0462/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 11 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 11 de outubro, conduzindo os pacientes **Deomagton dos Santos** RG nº 2.422.649 e **Josiana Sirleide Dantas de Macedo** RG nº 2.555.137, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:14B8DC2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0461/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 10 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 100,00 (cem reais) ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 10 de outubro, para conduzir o paciente **Maria Celina da Cruz** CPF nº 537.087.324-34, para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:0666DCAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0460/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 10 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Jaide da Cunha Araújo,** ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, meia diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Campina Grande, no dia 10 de outubro, com o objetivo acompanhar a paciente **Maria Celina da Cruz** CPF nº 537.987.324-34, para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:7DFF1453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0459/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **João Batista de Araújo**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 10 de outubro, para participar da Capacitação dos Agentes de Combate de Endemias.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C2377200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0458/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 10 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 10 de outubro, conduzindo os pacientes **Maria de Lourdes dos Santos** RG nº 148.221 e **José Vítor Neto** RG nº 147.824, para tratamento de saúde junto ao CRI – Natal.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:0E476D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0457/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 09 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 09 de outubro, conduzindo os pacientes **Abílio Jacó de Medeiros** RG nº 583.183 e **Maria Auxiliadora Dantas** RG nº 2.479.077, para tratamento de saúde junto a Clinicor – Natal.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:D6989E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0456/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 09 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder o Sr. **Harison Klenio de Araújo Bezerra** , lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 09 de outubro, conduzindo a paciente **Maria Celina da Cruz** CPF nº 537.897.324-34 e sua acompanhante **Maria Ozileide das Chagas Santos**, para tratamento de saúde com o Ortopedista.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:F547B047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0455/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 09 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Jaide da Cunha Araújo,** ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitetna reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 09 de outubro, com o objetivo acompanhar a paciente **Maria Celina da Cruz** CPF nº 537.987.324-34, para tratamento com Ortopedista.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:1586C173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0454/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 06 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Diego Dias da Nóbrega**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 07 de outubro, com o objetivo de conduzir o paciente **João Fernandes dos Santos** CPF nº

406.916.674-20, para tratamento de saúde junto ao Hospital Luiz Antônio.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:0194CE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0453/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 06 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 06 de outubro, conduzindo as pacientes **Maria da Guia Rocha** RG nº 2.283.442 e **Maria José de Lima Dantas** RG nº 2.977.945, para tratamento de saúde junto ao Hospital do Coração.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:D42E4E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0452/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, ocupante do cargo de Motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 06 de outubro, para conduzir o paciente **Lucas César de M Benedito**, para tratamento de saúde junto ao Hospital de Trauma de Campina Grande.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:BBB13EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0451/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de outubro 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Edneuza Dantas de Azevedo** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 de outubro, para participar do Curso de Urgência e Emergência.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:A147D8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0450/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **João Batista de Araújo**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 06 de outubro, para participar da Capacitação dos Agentes de Combate de Endemias.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:87995E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0449/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 05 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria das Vitórias Bezerra Dantas,** lotada no Secretaria Municipal Saúde de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde meia diária na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), ao preço unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 05 de outubro, com o objetivo de participar da **75ª Reunião Ordinária da CIR da 4ª Região de Saúde,** a ser realizada na IV Regional de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:25BB3A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0448/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 05 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 05 de outubro, conduzindo as pacientes **Solange Cristina Santos Medeiros** RG nº 1.319.477 e **Jaqueline Cavalcante Dantas** RG nº 23832, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:09FC2CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0447/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, ocupante do cargo de Motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 05 de outubro, para conduzir o paciente **Francisco Pedro Dantas de Lima**, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:7F4494E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0446/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 04 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder o Sr. **Harison Klenio de Araújo Bezerra** , lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de outubro, conduzindo o paciente **João Fernando dos Santos** CPF nº 406.916.674-20 e sua acompanhante **Maria Gorete Santos**, para tratamento de saúde junto ao Hospital Luiz Antônio.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:01CF4436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0445/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 04 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Jaide da Cunha Araújo,** ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitetna reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de outubro, com o objetivo acompanhar o paciente **João Fernandes dos Santos** CPF nº 406.916.674-20, para tratamento de saúde junto ao Hospital Luiz Antônio.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:9C4B0776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0444/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 04 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 04 de outubro, conduzindo as pacientes **Marizete do Carmo dos Santos** RG nº 825.257 e **Marizalda Edna dos Santos** RG nº 890.131, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:E2FDA2F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0443/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Lino de Carvalho Filho**, ocupante do cargo de Coordenador de Endemias, ½ (meia) diária na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), ao preço unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 04 de outubro, para participar da Reunião sobre Orientação do 2º LIRA ou LIA do Programa de Dengue.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C922C942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0442/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Alex Dantas de Araújo Santos**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 04 de outubro, para participar da Reunião sobre Orientação do 2º LIRA ou LIA do Programa de Dengue.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:D70935E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0441/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 04 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Diego Dias da Nóbrega**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de outubro, com o objetivo de conduzir o paciente **Manoel Francisco dos Santos** CPF nº 154.896.124-87, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:ADE27E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0440/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 03 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Diego Dias da Nóbrega**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 03 de outubro, com o objetivo de conduzir o paciente **Fábio José dos Santos Júnior** CPF nº 013.574.434-20, para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Caicó.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C712F4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0439/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 02 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 02 de outubro, para conduzir o paciente **Francisco Pedro Dantas de Lima** CPF nº 507.983.174-53, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:917E1084

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0438/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 02 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:
Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 02 de outubro, conduzindo os pacientes **Maria de Fátima Melo** RG nº 283.861 e **Kaic Breno Dantas de Medeiros** RG nº 232.181, para tratamento de saúde junto a Clinicor – Natal.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:5B04CD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0437/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, ocupante do cargo de Motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Campiana Grande/PB, no dia 02 de outubro, para conduzir a paciente **Franciele Félix dos Santos** CPF nº 051.493.624-09, para tratamento de saúde junto ao Hospital Elcipse.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:9A8B14CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0436/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 01 de outubro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade Natal/RN, no dia 01 de outubro, conduzindo o paciente **Sávio Eduardo dos Santos Souza** CPF nº 706.413.414-, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:8D43444B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0435/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 01 de outubro 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria das Vitórias S. Dantas** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 01 de outubro de 2017, com o objetivo de acompanhar o paciente **Sávio Eduardo dos Santos** CPF nº 706.413.914-40, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:A11C9B29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 045/2017
Objetivo: Registro de preços para posterior contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de oficinas de habilidades e convivência social.
Aos 09 de novembro de 2017, o Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, ADJUDICA o resultado do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 045/2017, que teve como vencedora a Licitante: **PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME**- CNPJ: 06.125.670/0001-10 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 ; totalizando o valor de **R$ 255.826,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, por apresentar menor preço na presente Licitação, bem como se encontrar dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:3778E131

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

CONTRATADO: PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS – ME / CNPJ nº 06.125.670/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DA GESTÃO DAS EQUIPES DO CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV E O PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO.
VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
V**IGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de outubro de 2017 à 25 de outubro de 2018.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 043/2017, homologada em 10 de outubro de 2017 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
ASSINATURAS: Pela Contratada: **Partrick Pyterson Bezerra da Rocha,** Pelo Contratante **Marconi Antonio Praxedes Barretto** (Prefeito) e **Lucia Maria Salustino Dutra** (Interveniente).

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:AB6E24FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 045/2017
Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINAS DE HABILIDADES E CONVIVÊNCIA SOCIAL.
Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 045/2017 e da Lei n° 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a proposta da Licitante: **PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME**- CNPJ: 06.125.670/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 ; totalizando o valor de **R$ 255.826,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, como a mais vantajosa para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 09 de novembro de 2017

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:CF9F29A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

A Pregoeira Oficial deste Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que mediante Parecer da Procuradoria Geral do Município, e devidamente ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, decidiu o mesmo DAR IMPROVIMENTO ao recurso administrativo impetrado pela empresa **JOSIEL COSTA AMORIM 05409688465** / CNPJ Nº 14.489.800/0001-22, da fase de habilitação, referente ao Pregão Presencial nº 038/2017, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000 kg**.

Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:38CBD61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação emergencial para contratação da Empresa **"M CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME" (CNPJ - 02.823.335/0001-35),** para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DOMICILIAR, COLETA DE VOLUMOSOS, PODAÇÃO E COLETA, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, CAPINAÇÃO, CATAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM,** no importe de **R$ 2.589.102,78 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e dois reais e setenta e oito centavos),** mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 20 de outubro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:B51EF0CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 026/2017
EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.
Contratado(a): M CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ - 02.823.335/0001-35)
Objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DOMICILIAR, COLETA DE VOLUMOSOS, PODAÇÃO E COLETA, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, CAPINAÇÃO, CATAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM.
Base Legal: Inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
Valor: R$2.589.102,78 (Dois milhões, Quinhentos e oitenta e Nove Mil, Cento e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)
Vigência do Contrato: 29/09/2017 à 27/03/2018
Assinaturas: Pelo Município: MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
(PREFEITO)
Pelo Contratado: BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:FA8A57CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI 496/2017

Projeto de Lei Complementar 496/2017

Altera a Lei Municipal nº 469/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei 469/2017, acrescentando os cargos conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Técnico Bolsa Família	2	40	R$ 940,00

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2017.

Coronel Ezequiel, 09 de novembro de 2017

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:AEBD631F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO PARA ASSINATURA DA ARP E CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - 006/2017 - FMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 006/2017 - FMS
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para Serviço de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde, com alimentação de programas específicos
O Pregoeiro do Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedor do processo licitatório supracitado, abaixo
MARIA ROZILANIA FEITOSA DA SILVA CPF: 080.400.764-04
Para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Coronel João Pessoa/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinarem os contratos, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Coronel João Pessoa/RN, 10 de novembro de 2017.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:C793EFD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 062/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE - ME (02.600.365/0001-82), referente à Compra de materiais para manutenção das atividades dos agentes de endemias e de saúde.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1978 - Bolsa de lona modelo FUNASA para agentes de endemias	UND	4	85,00	340,00
2	1979 - Bandeira amarela modelo FUNASA	UND	4	9,50	38,00
3	1980 - Bacia plástica de 250 ml	UND	6	2,80	16,80
4	1981 - Pesca-larvas	UND	20	8,00	160,00
5	1982 - Pipeta plástica de 3 ml	UND	20	0,60	12,00
6	1983 - Escada de alumínio com 4 m de altura	UND	3	563,40	1.690,20
7	1984 - Balança de banheiro	UND	10	56,30	563,00
8	1985 - Camisa mangas longas em malha fria na cor branca	UND	32	62,80	2.009,60
9	1986 - Calça jeans masculina	UND	8	69,80	558,40
10	1987 - Calça jeans feminina	UND	24	73,60	1.766,40
11	1988 - Bota de couro	PAR	4	92,20	368,80
Total Geral					**7.523,20**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de Novembro de 2017.

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:46F3DECE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO Nº 062/2017

OBJETO: Compra de materiais para manutenção das atividades dos agentes de endemias e de saúde

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE - ME (02.600.365/0001-82), objetivando Compra de materiais para manutenção das atividades dos agentes de endemias e de saúde, com o valor total julgado de R$ 7.523,20 (sete mil e quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de Novembro de 2017.

ARTUR CABOCLO ALVES DA SILVA
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:8DF63371

CORONELPREV
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – **CORONELPREV**, **CNPJ nº 14.839.024/0001-43,** torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 02/2017, tendo por objetivo à contratação de assessoria jurídica para acompanhamento das atividades pertinentes ao RPPS, realizada em 07 de Novembro de 2017, às 09h00min foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Coronel João Pessoa – RN, 07 de Novembro de 2017

FRANCISCO FÁBIO MAGALHÃES CARVALHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gerson Lopes Morais
Código Identificador:0F2EA9AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 178/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de nsuas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (meses) meses de licença prêmio a servidora **ARICELMA PAULINO DE ALMEIDA QUEIROZ**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento.
Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2012 a 01/08/2017, a qual será usufruída entre os dias 13 de novembro de 2017 e 13 de fevereiro de 2018, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 14 de fevereiro de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de novembro de 2017.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:5674A596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 179/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÈRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de nsuas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ ANTÃO GAMA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2016, as quais serão usufruídas entre os dias 13 de novembro de 2017 e 13 de dezembro de 2017, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de novembro de 2017.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:5B09D6BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 180/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **NÍVIA AMORIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2015, as quais serão usufruídas entre os dias 13 de novembro de 2017 e 13 de dezembro de 2017, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de novembro de 2017.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:DB231CE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a pedido da servidora **JANE FÁBIA GÓES DA COSTA**, matrícula 296-1, a Portaria Nº 200/201-GP, de 03 de novembro de 2017, que declarou a vacância de cargo público.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 08 de novembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:1B14CEED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 78º, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **RENILDA PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula 220-1, ocupante do cargo de Professora, P3-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 24 de outubro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 08 de novembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:E1F300D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS – 2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 2505 de 01 de novembro de 2017 torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Móveis Projetados, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital em seu Anexo I – Termo de Referência e Anexo V - Descritivo Detalhado dos Serviços. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:
pregaoequipe1cn@gmail.com
DATA DO CERTAME: 27/11/2017
HORÁRIO: 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL)
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, Nº 346, BAIRRO JK – ANDAR SUPERIOR -SALA I – CURRAIS NOVOS/RN. (84)3405-2704.

Currais Novos, 10 de novembro de 2017.

HYASNAIA LUANNA B. DE O. S. LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:677860AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à Tomada de Preço nº 001/2017, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, realizada nos dias 25 de julho de 2017, 26 de setembro de 2017 e 05 de outubro de 2017, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Habilitado:

- EXECUTIVA PROPAGANDA LTDA – CNPJ 08.060.544/001-50, habilitada para a Prestação de Serviços de Publicidade nos seguintes itens: a) 12% de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; b) 12% de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a peça e ou material cuja distribuição **não** proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; c) 12% de honorários, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; d) 30% do valor dos serviços de custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte; e) 20% de honorários, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes a veiculação em rádios, TVs, jornais, sites e afins.

Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5145EA1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2017

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 993, de 03 de maio de 2017, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP, visando a Aquisição de Material de Expediente, destinado ao uso nas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Edital em seu Anexo I – Termo de Referência. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:
pregaosms@gmail.com
DATA DO CERTAME: 27/11/2017
HORÁRIO: 9:00 horas (HORÁRIO LOCAL)
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, 346 BAIRRO JK, PAVIMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PRÉDIO DO SESI) – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 10 de novembro de 2017.

JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA
Pregoeiro
PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CE246EEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2511, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os membros abaixo relacionados do Comitê de Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Do Comitê de Execução:
Êndel Raul Pachêco da Costa- Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Do Comitê de Execução:
Pedro Jorge de Olivera Spnelli – Segundo Suplente
Câmara Municipal de Currais Novos

Art. 2º. Adiciona ao Comitê de Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico a seguinte entidade:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Dilson de Souza Gonçalves – Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Andreza Maiara Silva Bezerra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Art. 4º**.** A nova composição do Plano Municipal do Saneamento Básico tem a seguinte formação:

Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Jorian Pereira dos Santos – Titular
Luiz Antônio da Silva Santos – Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Manoel Galdino Soares – Titular
Carlos Régio Pinheiro – Suplente
Maria do Rosário Vieira da Silva Marques Bezerra– Suplente
Secretaria Municipal de Saúde

Lucas Galvão da Cruz – Titular
Enemilson Franklin da Silva – Suplente
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Diana Moreira da Costa – Titular
Maria de Fátima Barros da Rocha – Suplente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Ezequiel Pereira da Silva Neto – Titular
Antônio Marcos Toledo Xavier – Suplente
Câmara Municipal de Currais Novos

Maria do Céu Aprígio – Titular
Wiliane Patrícia Mendes – Suplente
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.

Francisco das Chagas Medeiros – Titular
Francisco Soares Neto – Suplente
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

NICT- FUNASA.

Do Comitê de Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Ausônio Talis Félix de Lima – Titular
Gilcélia Maria Dantas de Medeiros - Suplente
Câmara Municipal de Currais Novos

Wanessa Emanuelle Dutra Fialho - Titular
Maria Suely Dantas Gomes - Suplente
Secretaria Municipal de Saúde

Bruno Gustavo de Lima Araújo – Titular
Expedito Araújo de Lima Júnior – Suplente
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Andreza Maiara Silva Bezerra
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Getson Luís Dantas de Medeiros – Titular
Dilson de Souza Gonçalves – Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Luzitércio da Silva de Lima Araújo – Titular
Érica Cristina Olinto da Silva – Suplente
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Adriano Brandão de Albuquerque – Titular
João Maria Bezerra Júnior – Suplente
Gabinete do Prefeito

Andrea Alves
Maxsuel Batista dos Santos
Francisca de Paula de Souza
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Adelson Sebastião
Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

João Manoel Dantas de Andrade – Titular
João Abner Guimarães Júnior – Suplente
Sociedade Civil

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de novembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:AAFF626B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 235/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 9972/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). MIQUEIAS CARDOSO CORDEIRO, CPF Nº 072.139.924-06, para prestação de serviço de APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, no(a) IV MARCHA PARA JESUS, no dia 15 de novembro de 2017, com valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9972/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Currais Novos, 06 de novembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:390C9FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 598/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 8953/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação da empresa ACQUA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 28.750.897/0001-90, para prestação de serviço de MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NO DESSALINIZADOR DO POVOADO TOTORÓ, QUE SE ENCONTRA SEM CONDIÇÕES DE ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO REFERIDO POVOADO, no período de 06 de novembro de 2017 a 06 de dezembro de 2017 ou até a conclusão total dos serviços, no valor global de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), de

acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8953/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Currais Novos, 17 de outubro de 207.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:19831B4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 2017.04.06-0001
CONTRATO N°:2017.11.13-001
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): E. L. DOMINGOS - ME / CNPJ: 19.554.259/0001-02
OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, conforme descrição constante no Anexo I desse Edital
VALOR TOTAL: R$ 5.131,81 (cinco mil cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	1009-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGDBF
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2021-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBF - CRAS
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2038-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBV - SCFV
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	09-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2061-MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD - SUAS
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.90.30.16.00-MATERIAL DE EXPEDIENTE

Vigência: 13 de novembro de 2017 a 29 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:6FB386BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0611000192/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 0611000192/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0611000192/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à Prestação de Serviço de Lavagem e Desinfecção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

970 - Antonio Giliard de paiva Silva (075.535.456-78)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	13335 - Lavagem e Desinfecção de Veículo Tipo Ônibus Placa OJV 1687	SV	1	70,00	70,00
2	13336 - Lavagem e Desinfecção de Veículo Tipo Ônibus Placa OJV 0888	SV	1	70,00	70,00
3	13337 - Lavagem e Desinfecção de Veículo Tipo Ônibus Placa OJV 0887	SV	1	70,00	70,00
4	13338 - Lavagem e Desinfecção de Veículo Tipo Ônibus Placa OJX 9216	SV	1	70,00	70,00
5	13339 - Lavagem e Desinfecção de Veículo Tipo Ônibus Placa NNY 9718	SV	1	70,00	70,00
6	13340 - Lavagem e Desinfecção de Veículo Tipo Ônibus Placa NOA 1366	SV	1	70,00	70,00
7	13341 - Lavagem e Desinfecção de Véículo Tipo Fiat Placa NNZ 4865	SV	1	15,00	15,00
Total					435,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 06/11/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:779EA327

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000141/17

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A)**: **JANAINA RODRIGUES DE MORAIS** (CPF: 027.478.314-26) – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA/CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA VIABILIZAR AS CONTRATAÇÕES DAS EMENDAS PARLAMENTARES - **PERÍODO**: 01/09/2017 a 31/12/2017 – **VALOR**: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS**: Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 01 de setembro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:A572D587

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2014

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01. **CONTRATADA:** Crisal Construção Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **00.792.407/0001-07**. **OBJETO**: Prorrogação da Vigência e do Prazo de Execução do Contrato. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 45 (quarenta e cinco) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 36 (trinta e

seis) meses**. ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 04 de outubro de 2017.

Município de Espirito Santo
FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Crisal Construção Engenharia e Comércio LTDA
DÂMOCLES PANTALEÃO LOPES TRINTA
Sócio

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:855ADDE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes

Processo: 0111038/2017
Objeto:. Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.
Contratado: Manoel Rosa da Silva (008.269.178-95)
Valor Total Julgado: R$ 1.008,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:76AD3C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes

Processo: 0111037/2017
Objeto:. Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN
Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)
Valor Total Julgado: R$ 5.263,15
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:400ED0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes

Processo: 0111039/2017
Objeto:. Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN
Contratado: FRANCISCO CRISTIANO DO NASCIMENTO (063.811.654-64)
Valor Total Julgado: R$ 3.157,89
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:01700AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes

Processo: 0111040/2017
Objeto:. Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferrosl/RN
Contratado: Reginaldo Roberto Ramos (029.280.664-70)
Valor Total Julgado: R$ 4.736,84
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:E646887F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes

Processo: 0111041/2017
Objeto:. Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferrosl/RN
Contratado: José Maria da Costa (156.708.994-15)
Valor Total Julgado: R$ 5.263,15
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:51102751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes

Processo: 0111042/2017
Objeto:. Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN
Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)
Valor Total Julgado: R$ 3.094,73
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:8A695E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes

Processo: 0111044/2017
Objeto:. Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossorol/RN
Contratado: Pedro Henrique Miranda (101.959.924-31)
Valor Total Julgado: R$ 3.710,52
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:5138C8C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0111045/2017
Objeto:. Serviço de Operador da Moto Niveladora.
Contratado: Alex Oliveira Silva (004.665.345-74)
Valor Total Julgado: R$ 3.157,89
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:B9F76951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0111046/2017
Objeto:. Prestaçãop de Seviço como Pregoeiro deste Municipio.
Contratado: Helison de Oliveira (050.957.594-38)
Valor Total Julgado: R$ 1.052,63
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:50FCD267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social de Frutuoso Gomes

Processo: 0111047/2017
Objeto:. Serviço de Fornecimento de Lanches para a Secretaria Municipal de Ação Social.
Contratado: JOSE AILTON DA SILVA (903.656.154-04)
Valor Total Julgado: R$ 284,21
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:5B20B0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social de Frutuoso Gomes

Processo: 0111048/2017
Objeto:. Serviço de Show de Cultural na Praça de Eventos nas Festividades da Festa da Padroira.
Contratado: FRANCISCO ALVES FILHO (423.209.844-53)
Valor Total Julgado: R$ 1.052,63
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:AC0138EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social de Frutuoso Gomes

Processo: 0210096/2017
Objeto:. Serviço de Confecção de Camisetas PV com Bordados para a Secretaria Municipal de Ação Social.
Contratado: F I S DE AMORIM SNTOS ME (11.120.852/0001-39)
Valor Total Julgado: R$ 420,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 02/10/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:586D4203

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Processo: 0111049/2017
Objeto:. Serviço Prestado de Conserto Mecanicos e Solda na Caçamba e nos Tratores.
Contratado: LUIZ CARLOS DIAS DA COSTA (019.750.394-24)
Valor Total Julgado: R$ 1.894,73
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/11/2017.

Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:A23B1EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2017/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8º - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **EXONERAR,** o senhor, **MARCIO SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF N.º **033.125.524-35**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE GALINHOS/RN, código CC-6**;**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 06 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:7467DCF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2017/GP-PMG*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que preconiza:

"Art. 8° - A nomeação faz-se:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II – em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração."

R E S O L V E:
Art. 1.° - **NOMEAR,** o Sr. **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 051.802.214-55**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO,** código **CC-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**;

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Novembro de 2017.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

***Republicada Por Incorreção**: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/11/2017. Edição 1638- Código Identificador:A025048D

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:AB6EC4F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.598/2017

Nomear Marisa Rodrigues da Silva para Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Guamaré/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica do município e no Artigo 16 da Lei Municipal Nº. 648/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art.16 da Lei Municipal de nº. 648/2015 de 8 de janeiro de 2015 e do Decreto 014/2017, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Guamaré e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Marisa Rodrigues da Silva, CPF: 201.646.104-72, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 2º - As movimentações financeiras do FMDI serão realizadas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, CPF nº. 852.482.904-49, e pelo Gestor do FMDI, Srª. Marisa Rodrigues da Silva, CPF: 201.646.104-72, com poderes de emitir cheques, Abrir Contas de Depósitos, Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes, Requisitar Talonários de Cheques, Retirar Cheques Devolvidos, Sustar/Contra-Ordenar Cheques, Cancelar Cheques, Baixar Cheques, Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras, Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas, Efetuar Pagamentos por meio Eletrônico, Efetuar Transferências por meio Eletrônico, Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos, Emitir Comprovantes, Encerrar Contas de Depósito e Efetuar Transferência para mesma Titularidade.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré, 10 Novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A78F0C86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº. 027/2017 – PMIM

ADESÃO PARCIAL DE 50% A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 042/2017, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017 REALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN em conformidade do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei nº 10.520/2002.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratada: **TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob nº **16.737.759/0001-91**, com sede na Rua Presidente John Kennedy, nº 26, Nazaré – CEP: 59.218-000.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DESTE MUNICÍPIO.**
Adesão: Pregão Presencial/SRP nº. 0029/2017 – ARP nº. 0042/2017

Valor: Perfazendo um valor global estimado a referida contratação futura de R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

Vigência: 17 de Outubro de 2017 a 09 de Maio de 2018.

Ielmo Marinho/RN, 17 de Outubro de 2017.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:E96D3CD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU QUE TENHAM FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ao servidor público municipal, que tenha ou seja cônjuge, companheiro ou companheira, filho, pai, mãe, tutor ou curador, responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas, dependentes sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, fica assegurada a redução de até 02 (duas) horas de sua carga horária diária ou de até 10 (dez) horas de sua jornada de trabalho semanal, sem prejuízo da remuneração e carreira, desde que observados os seguintes requisitos:

I – ser titular de cargo efetivo;
II – cumprir jornada de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais;
III – não estar ocupando cargo em comissão ou exercendo função gratificada;
IV – comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

Art. 2º - A deficiência e a necessidade de acompanhamento serão atestadas, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência as definidas no art. 5º, §1º, inciso I do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º - A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita de assistência médica direta do requerente.

§1º - O período de redução da jornada de trabalho será definido pela Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado, observada as orientações da Junta Médica Oficial e verificada a conveniência do serviço.

§2º- O benefício será concedido pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no art. 1º.

§3º - O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

§4º- Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os cônjuges ou companheiros, pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência, na qualidade de servidores públicos municipais, será deferido a apenas um deles.

Art. 5º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abter-se-á de atividades remuneradas sob pena de interrupção do benefício, além do desconto dos seus vencimentos ou remuneração, proporcionais a sua ausência ao serviço, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e seus dispositivos legais.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Ipanguaçu/RN, 24 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:9FFA1C39

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 021, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica denominado a quadra do Bairro Maria Romana deste município de "QUADRA DE ESPORTES ANSELMO MANAIA DOS SANTOS".

Art. 2º - Fica denominado a praça localizada na Comunidade de Arapuá deste município de "PRAÇA MARIA DA PAZ HORÁCIO DA COSTA".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 24 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:9B95AE39

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica denominado a quadra de esportes da Comunidade de Pedrinhas deste município de "QUADRA DE ESPORTES JAILTON MOURA CAVALCANTE".

Art. 2º - Fica denominado o espaço Cultural da Escola Municipal Professora Julieta Moura Souza localizada na Comunidade de Arapuá deste município de "ELIZETE MOURA DE LEMOS".

Art. 3º - Fica denominado o Centro Municipal de Educação de Infantil localizado no bairro Ilha Grande deste município de "PROFESSORA ROSILDA RIBEIRO BARBALHO".

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 24 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:CB34BD02

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Denominar-se-á de JORGE MACCLEIDE PEREIDA DA COSTA, a QUADRA DE ESPORTE, localizada na comunidade do Porto, Zona Rural do município de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal competente, autorizada a regulamentar a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 24 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:8839B5F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, que exerçam docência no município, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

§1º – Considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimentos e demais ambientes da mesma natureza.

§2º - Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 2°- O benefício de que trata o art. 1° é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no município.

Art. 3° - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante a apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque/holerite mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.

§1° - Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de docência exercida.

Art. 4° - Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o parágrafo único do Art. 1° desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias, anúncio público contento a seguinte informação: "É assegurado a todos os professores ativos e inativos da Rede Pública, Estadual e Particular que exerça docência no município de Ipanguaçu o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".

Art. 5°- O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 24 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:4EF5192B

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RENASCER DOS ARTESÕES DA CARNAÚBA E FIBRA DA BANANEIRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADA, IPANGUAÇU/RN

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RENASCER DOS ARTESÕES DA CARNAÚBA E FIBRA DE BANANEIRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADA, IPANGUAÇU/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sociedade civil de representação de artesãos e produtores caseiros, sem fins, com autonomia administrativa e financeira, sediada no Assentamento Pedro Ezequiel de Araújo – comunidade Quilombola de Picada no Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3° - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I- Deixe de cumprir as exigências do Art. 2°.
II- substitua os fins estatuários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
III- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 24 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:E9F76DB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O USO DA NOTA EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE), COMO CRITÉRIO AVALIATIVO DE DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica autorizado o uso da nota do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), como um dos critérios avaliativos de desempate em concurso público para provimento de cargo em nível superior no âmbito do Município de Ipanguaçu, em conformidade com a lei n° 10.178 de 21 de fevereiro de 2017, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°- A nota do ENADE deverá ser usada como um dos critérios de desempate a partir da primeira fase do concurso, caso este seja dividido em etapas.

Art. 3° - O candidato em situação de empate que não tiver obtido nota individual de ENADE por não ter participado do referido Exame durante a sua formação de nível superior, poderá usar a nota geral do ENADE do respectivo curso em que se titulou considerada a nota vigente à época de sua diplomação.

§1°- Para observância do caput deste artigo, considerar-se-á apresentado o candidato no ato de sua inscrição do concurso.

§2° - Se na data da diplomação do candidato não houver registro de conceito do ENADE para o curso indicado no ato da inscrição, o conceito do ENADE a ser adotado para o candidato é i primeiro que tiver sido registrado oficialmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o referido curso/instituição após a diplomação do candidato.

§3° - Não se aplicará o referido critério de desempate ao candidato que possua diploma de nível superior em instituição que nunca tenha sido avaliada pelo ENADE ou tenha encerrado as suas atividades antes da primeira avaliação nacional do ENADE.

Art. 4° - O edital do certame deverá regulamentar a forma de apresentação da nota do ENADE para fins de aplicação desta Lei.

§1° - Para fins de apresentação da nota do ENADE do candidato, o edital do certame poderá prever a entrega pelo próprio candidato, permitindo-se à comissão do concurso realizar consulta aos órgãos federais reguladores do ensino superior para fins de verificação e validação da informação prestada.

§2° - A informação sobre a nota geral do ENADE do respectivo curso em que se titulou o candidato, vigente à época de sua diplomação, poderá ser requerida pela comissão do concurso à Instituição indicada pelo candidato no ato de sua inscrição ou extraída dos meios eletrônicos fornecidos pelo Ministério da Educação.
Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 24 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:0D775C79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA Nº 114/2017 - PROCESSO 2.408/2017- PREGÃO PRESENCIAL 0752017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.
CONTRATADA: RESTAURANTE BARBALHO LTDA, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 761 – centro – Ipanguaçu/RN. OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETÁRIA: DE ADMINISTRAÇÃO, DE AGRICULTURA, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, DO GABINETE DE FINANÇAS, DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.
VALOR GLOBAL: R$ **50.925,60 (CINQÜENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, CORRESPONDENTE AOS ITENS: 1,2,4
VIGÊNCIA: 06/09/2017 Á 06/09/2018
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS.
Secretaria de Administração:
02.002.04.122.0007.2003.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Educação:
02.005.12.361.0042.2006.339030.0.1.001.00000
02.005.12.361.0042.2057.339030.0.1.019.00000
Secretaria do Gabinete do Prefeito:
02.001.04.122.0007.2002.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Finanças:
02.003.04.123.0009.2005.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Agricultura:
02.009.20.606.0018.2018.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Assistência Social:
04.001.08.122.0020.2110.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Obras:
02.007.15.452.0021.2015.339030.0.1.000.00000
ASSINATURA
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PELA CONTRATANTE
CÍNTIA FONSECA DE OLIVEIRA - PELA CONTRATADA

IPANGUAÇU/RN, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:401455B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA Nº 115/2017 - PROCESSO 2.408/2017- PREGÃO PRESENCIAL 075/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.
CONTRATADA: PATRICIO A B DANTAS ME - 26.986.537/0001-66, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 1245 – centro – Ipanguaçu/RN. OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETÁRIA: DE ADMINISTRAÇÃO, DE AGRICULTURA, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, DO GABINETE DE FINANÇAS, DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 17.955,00 **(dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, CORRESPONDENTE AO ITEM: 3
VIGÊNCIA: 06/09/2017 Á 06/09/2018
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS.
Secretaria de Administração:
02.002.04.122.0007.2003.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Educação:

02.005.12.361.0042.2006.339030.0.1.001.00000
02.005.12.361.0042.2057.339030.0.1.019.00000
Secretaria do Gabinete do Prefeito:
02.001.04.122.0007.2002.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Finanças:
02.003.04.123.0009.2005.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Agricultura:
02.009.20.606.0018.2018.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Assistência Social:
04.001.08.122.0020.2110.339030.0.1.000.00000
Secretaria de Obras: 02.007.15.452.0021.2015.339030.0.1.000.00000
ASSINATURA
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PELA CONTRATANTE
PATRICIO A B DANTAS- PELA CONTRATADA

IPANGUAÇU/RN, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D83AE03D

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CINTHIA KATIANY MALAQUIAS TAVARES DA SILVA

Pelo presente instrumento, (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU), estabelecida nesta cidade, (Avenida Luiz Gonzaga) escrita no CNPJ nº 08.085.318/0001-24 doravante CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **CINTHIA KATIANY MALAQUIAS TAVARES DA SILVA,** residente e domiciliada Na comunidade de pedrinhas, nº 176, área rural, Ipanguaçu/RN, portadora da cédula de identidade nº 002.575.673 SSP/RN e o CPF nº 087.175.034-18, doravante denominado CONTRATADO, resolvem;

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data por motivo de interesse público, o Contrato de nº 123/2017 de Prestação de serviços, firmado em 08 de março de 2017.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Ipanguaçu, 10 de novembro de 2017

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CINTHIA KATIANY MALAQUIAS TAVARES DA SILVA

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:267EB400

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELIZIENE SANTOS DA COSTA

Pelo presente instrumento, (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU), estabelecida nesta cidade, (Avenida Luiz Gonzaga) escrita no CNPJ nº 08.085.318/0001-24 doravante CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **ELIZIENE SANTOS DA COSTA,** residente e domiciliada Na fazenda picada, nº 02, area rural, ipanguaçu/RN, portadora da cédula de identidade nº 002.012.897 SSP/RN e o CPF nº 044.081.744-75, doravante denominado CONTRATADO, resolvem;

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data por motivo de interesse público, o Contrato de nº 148/2017 de Prestação de serviços, firmado em 08 de março de 2017.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Ipanguaçu, 10 de novembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ELIZIENE SANTOS DA COSTA

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:69D7648C

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FLAVIO DOS SANTOS TAVARES

Pelo presente instrumento, (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU), estabelecida nesta cidade, (Avenida Luiz Gonzaga) escrita no CNPJ nº 08.085.318/0001-24 doravante CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **FLAVIO DOS SANTOS TAVARES,** residente e domiciliado na Avenida João Paulo II nº 181, bairro presidente lula, Ipanguaçu/RN, portador da cédula de identidade nº 3165319 SSP/RN e o CPF nº 016.929.274-69, doravante denominado CONTRATADO, resolvem;

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data por motivo de interesse público, o Contrato de nº 121/2017 de Prestação de serviços, firmado em 02 de março de 2017.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Ipanguaçu, 10 de novembro de 2017

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FLAVIO DOS SANTOS TAVARES

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:F1FC8DEF

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JOÃO VICTOR SOUZA DE ARAÚJO

Pelo presente instrumento, (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU), estabelecida nesta cidade, (Avenida Luiz Gonzaga) escrita no CNPJ nº 08.085.318/0001-24 doravante CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **JOÃO VICTOR SOUZA DE ARAÚJO,** residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes Siqueira nº 40, bairro pinheirão, Ipanguaçu/RN, portador da cédula de identidade nº 002789037 SSP/RN e o CPF nº 701.629.324-64, doravante denominado CONTRATADO, resolvem;

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data por motivo de interesse público, o Contrato de nº 283/2016 de Prestação de serviços, firmado em 16 de maio de 2016.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Ipanguaçu, 10 de novembro de 2017

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JOÃO VICTOR SOUZA DE ARAÚJO

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:5273BACE

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JOSÉ SANCLE PEREIRA VIEIRA

Pelo presente instrumento, (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU), estabelecida nesta cidade, (Avenida Luiz Gonzaga)

escrita no CNPJ nº 08.085.318/0001-24 doravante CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **JOSÉ SANCLE PEREIRA VIEIRA,** residente e domiciliado no Sítio Arapuá nº 236, Zona Rural, Ipanguaçu/RN, portador da cédula de identidade nº 002.428.738 SSP/RN e o CPF nº 056.668.164-11, doravante denominado CONTRATADO, resolvem;

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data por motivo de interesse público, o Contrato de nº 064/2017 de Prestação de serviços, firmado em 01 de fevereiro de 2017.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Ipanguaçu, 10 de novembro de 2017

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JOSÉ SANCLE PEREIRA VIEIRA

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:F0747112

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2017-GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.
RESOLVE:

Art. 1º **- EXONERAR,** a Sra., **FRANCISCA DE SOUZA CAMARA,** do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Educação Inclusiva, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea ¨m¨, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 10 de novembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:A39A9CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2017-GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **- EXONERAR,** a Sra., **ANDREZA TEMIS NUNES CLEMENTINO**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Biblioteca Pública, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criado pelo artigo 26º, parágrafo único, alínea ¨f¨, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 10 de novembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:A9544022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 394/2017

LEI Nº 394, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, que, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

§ 1º - para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento.

II – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - as diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos – contidos nesta Lei estão orçados a preços vigentes no orçamento para o exercício de 2018 e serão atualizados, em cada exercício subseqüente, pelos índices fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1° - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º - Em casos excepcionais, o Poder Executivo poderá incluir no anexo das prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias metas setoriais, apresentadas no anexo relativa à programação setorial desta Lei, detalhadas em ações específicas, atribuindo quantitativos e respectivos valores, sendo obrigatória a sua incorporação a relação de ações que integram o Plano Plurianual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 31 de Outubro de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:34CFB264

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-SEMAP Nº 12, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA-SEMAP Nº 12, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diária

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade ao disposto no Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Uma diária e Meia à Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima, Matrícula nº 1554, Valor unitário da diária R$400,00 (Quatrocentos reais), totalizando em R$ 600,00 (Seiscentos Reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas no período de 10 a 11 de Novembro do corrente ano, tendo em vista a Capacitação de Enecoaching, e 7 hábitos – Modulo II Autoconhecimento, realizado no CENTERN, Sõa José de Mipibu/RN, conforme Solicitação nº 11.10.2017.001.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 10 de Novembro de 2017.

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Secretária de Planejamento e Administração

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:E262E831

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 429/2017 EXONERA COORDENADOR DE TRANSPORTE

PORTARIA GP Nº 429/2017

Exonera Coordenador de Transporte, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:
Art.1º - Exonerar o servidor, **Francisco Lucicleiton Brito Câmara**, matricula de nº 2119, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Transporte do município conforme portaria de nomeação de nº 170/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN em 17 de Abril de 2017.
Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 170/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Novembro de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:B5023E9C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 430/2017 NOMEIA COORDENADOR GERAL DE TRANSPORTE

PORTARIA GP Nº 430/2017

Nomeia Coordenador Geral De Transporte, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;
RESOLVE:
Art.1º - Nomear o Senhor, **Francisco Lucicleiton Brito Câmara,** para o cargo comissionado de Coordenador De Transporte, desta Prefeitura, por tempo indeterminado. Nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2017
Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Novembro de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:89F4EBEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 530/2017 - GP

Dispõe sobre Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, em consonância com a legislação vigente, a servidora **EDNETE SALDANHA BEZERRA**, Gari do Quadro Único de Servidores deste Município lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.03.2010 a 01.03.2015, pelo período de 01.11.2017 a 29.01.2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 08 de novembro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:2BD7A9FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
POTARIA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro.
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail
pmjprn@gmail.com

PORTARIA N.º 475/2017 – GP

Dispõe sobre a Concessão de Horas Extras a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Incisos II e X, do Artigo 65º, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar aos servidores relacionados no quadro em anexo I, a prorrogar seus expedientes em até 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, as quais serão remuneradas a título de horas extras e plantões extras no período de 01 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de outubro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 475/2017-GP

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	GARI
ARNOBIO ALVES DE OLIVEIRA	GARI
CICERO PEREIRA DOS SANTOS	ZELADOR
CLAUDIANA NETA DA SILVA	COZINHEIRO EM GERAL
CLEONICE PEREIRA DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DOMECIANO VESPUCIO DE MEDEIROS	MOTORISTA
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI
FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA	TEC AGRICOLA
FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR E SILVA	VIGILANTE
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS	GARI
FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES	PSICOLOGO EDUCACIONAL
HILDAIANY QUEIROZ DE MEDEIROS	NUTRICIONISTA
HILANA MURIELI DE SOUZA	ATENDENTE
IVAIL SILVA MEDEIROS	MOTORISTA
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE
JOÃO CARNEIRO NETO	FISCAL DE TRIBUTOS
JOLUCE CAVALCANTI DE ARAUJO	COZINHEIRO EM GERAL
JORGE CAVALCANTE DE ARAUJO	VIGILANTE
JORGE GERMANO DE SOUZA	VIGILANTE
JOSE REGINALDO DE ARAUJO	GARI
JOSE SALVINO NETO	MOTORISTA
LEANDRO GOMES RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
MARIA DOS AFLITOS PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS
MARIA BETANIA PEREIRA	AUXILIAR DE VETERINARIO
MARIA DAS DORES PEREIRA	ESCRITURARIO DATILOGRAFO
MARIA GERALDA DOS SANTOS	ZELADOR
MARIA JOSE SARAIVA	AUXILIAE DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA LIGIA DANTAS DOS SANTOS	ASG
MARIA NIVANI DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
MISAEL GARCIA DE ARAUJO	FISIOTERAPEUTA
NILSON JORGE GOMES	MOTORISTA
RAIMUNDA ALBANISA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RALLYNNE KARLA BEZERRA DINIZ	MERENDEIRA
REGIO CANUTO DE ARAUJO	MOTORISTA
VALERIA ANDRADE MARIZ	NUTRICIONISTA

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:AD88205D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro. Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail pmjprn@gmail.com
PORTARIA N.º 477/2017 – GP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, conforme tabela I em anexo.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de outubro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
CELIA MARIA DUTRA VIEIRA	AUXILIAR EM ASSUNTO	01.09.2017 A 30.09.2017
DANILO DANTAS DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	01.09.2017 A 30.09.2017
DJAUMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA	01.09.2017 A 30.09.2017

FRANCISCA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01.09.2017 A 30.09.2017
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	VIGILANTE	01.09.2017 A 30.09.2017
FRANCISCO NETO	MOTORISTA	01.09.2017 A 30.09.2017
GERALDO FRANCISCO DA SILVA	ZELADOR	01.09.2017 A 30.09.2017
JACIEL CARDOSO SILVA	AGENTE DE COMB AS ENDEMIAS	01.09.2017 A 30.09.2017
JULIO CESAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ODONTO. EM SAUDE BUCAL ESF	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIA DAIANE DOS SANTOS	DIGITADOR	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIA DAS VITORIAS PEREIRA	TEC. EM CONTABILIDADE	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIA LUCIA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIA SUERDA FREIRE	ATENDENTE DE CONSL. DENTARIO	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIO SERGIO GONSALVES DA SILVA	MOTORISTA	01.09.2017 A 30.09.2017
NAGYNA REGINA ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	01.09.2017 A 30.09.2017
PAULO ROBERTO DA SILVA	TEC EM ADMINISTRAÇÃO	01.09.2017 A 30.09.2017

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:2E177385

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro.
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail
pmjprn@gmail.com
PORTARIA N.º 475/2017 – GP

Dispõe sobre a Concessão de Horas Extras a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Incisos II e X, do Artigo 65º, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar aos servidores relacionados no quadro em anexo I, a prorrogar seus expedientes em até 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, as quais serão remuneradas a título de horas extras e plantões extras no período de 01 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de outubro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 475/2017-GP	
FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	GARI
ARNOBIO ALVES DE OLIVEIRA	GARI
CICERO PEREIRA DOS SANTOS	ZELADOR
CLAUDIANA NETA DA SILVA	COZINHEIRO EM GERAL
CLEONICE PEREIRA DE FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DOMECIANO VESPUCIO DE MEDEIROS	MOTORISTA
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI
FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA	TEC AGRICOLA
FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR E SILVA	VIGILANTE
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS	GARI
FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES	PSICOLOGO EDUCACIONAL
HILDAIANY QUEIROZ DE MEDEIROS	NUTRICIONISTA
HILANA MURIELI DE SOUZA	ATENDENTE
IVAIL SILVA MEDEIROS	MOTORISTA
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE
JOÃO CARNEIRO NETO	FISCAL DE TRIBUTOS
JOLUCE CAVALCANTI DE ARAUJO	COZINHEIRO EM GERAL
JORGE CAVALCANTE DE ARAUJO	VIGILANTE
JORGE GERMANO DE SOUZA	VIGILANTE
JOSE REGINALDO DE ARAUJO	GARI
JOSE SALVINO NETO	MOTORISTA
LEANDRO GOMES RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
MARIA DOS AFLITOS PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS
MARIA BETANIA PEREIRA	AUXILIAR DE VETERINARIO
MARIA DAS DORES PEREIRA	ESCRITURARIO DATILOGRAFO
MARIA GERALDA DOS SANTOS	ZELADOR
MARIA JOSE SARAIVA	AUXILIAE DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA LIGIA DANTAS DOS SANTOS	ASG
MARIA NIVANI DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
MISAEL GARCIA DE ARAUJO	FISIOTERAPEUTA
NILSON JORGE GOMES	MOTORISTA
RAIMUNDA ALBANISA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RALLYNNE KARLA BEZERRA DINIZ	MERENDEIRA
REGIO CANUTO DE ARAUJO	MOTORISTA
VALERIA ANDRADE MARIZ	NUTRICIONISTA

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:B9274249

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro.
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
E-mail
pmjprn@gmail.com
PORTARIA N.º 477/2017 - GP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, conforme tabela I em anexo.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de outubro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 477/2017-GP		
NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
CELIA MARIA DUTRA VIEIRA	AUXILIAR EM ASSUNTO	01.09.2017 A 30.09.2017
DANILO DANTAS DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	01.09.2017 A 30.09.2017
DJAUMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA	01.09.2017 A 30.09.2017
FRANCISCA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01.09.2017 A 30.09.2017
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	VIGILANTE	01.09.2017 A

		30.09.2017
FRANCISCO NETO	MOTORISTA	01.09.2017 A 30.09.2017
GERALDO FRANCISCO DA SILVA	ZELADOR	01.09.2017 A 30.09.2017
JACIEL CARDOSO SILVA	AGENTE DE COMB AS ENDEMIAS	01.09.2017 A 30.09.2017
JULIO CESAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ODONTO. EM SAUDE BUCAL ESF	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIA DAIANE DOS SANTOS	DIGITADOR	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIA DAS VITORIAS PEREIRA	TEC. EM CONTABILIDADE	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIA LUCIA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIA SUERDA FREIRE	ATENDENTE DE CONSL. DENTARIO	01.09.2017 A 30.09.2017
MARIO SERGIO GONSALVES DA SILVA	MOTORISTA	01.09.2017 A 30.09.2017
NAGYNA REGINA ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	01.09.2017 A 30.09.2017
PAULO ROBERTO DA SILVA	TEC EM ADMINISTRAÇÃO	01.09.2017 A 30.09.2017

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:BF36B054

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 2.900/2017
Dispensa de Licitação n.º 247/2017
Interessado: Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ALIMETAÇÃO DO SISTEMA BOLSA FAMILIA" em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO
Licitação nº 247/2017
Dispensa de Licitação nº 154/2017
Credor: GERALDA ARAÚJO
CPF/CNPJ: 761.937.304-78
Valor Final: R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	07.001	Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Função	01	Administração
Ação	2025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILÍA
Classificações Econômicas	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte Dos Recursos	0102900000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social– FNAS

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 09 de novembro de 2017.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:455C9280

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250/2017

Objeto: ***AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO.***

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 250/2017 – Processo n.º 2.935/2017.
Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 23 de outubro, de 2017.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:E21BDE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249//2017

Objeto: SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, X da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 249/2017 – Processo n.º 2.933/2017.
Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:A9BE738C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.329 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2017, e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 251 da Lei n.º 540, de 27 de Dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado para o dia "29 de dezembro de 2017" o prazo para vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, Jardim do Seridó/RN, 08 de novembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:329916BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 263, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e Art. 07, "III" da Lei Municipal n.º 742 de 22 de abril de 2005 alterada pela Lei Municipal n.º 1.066 de 22 de junho de 2017, resolve:

Art. 01º - Designar a servidora **MÁRCIA MARIA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, matrícula n.º 0391, inscrita no CPF/MF n.º 916.467.154-20, para assumir a função gratificada de Coordenadora do Programa de Endemias junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN, fazendo jus à gratificação específica prevista, no art. 07, "III" da Lei Municipal n.º 742 de 22 de abril de 2005 alterada pela Lei Municipal n.º 1.066 de 22 de junho de 2017.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE, E
REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:622A3940

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262-A, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **BERGULLY DE OLIVEIRA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Secretário da Junta Militar 01 diária parcial de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à Natal/RN, no dia 09 de novembro de 2017 para participar do 1º Simpósio de JSM do PRM 07.004.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 10 de outubro de 2017, 129º da República.

TYCIANE AZEVEDO
Respondendo interinamente pela Secretaria do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:A9899C90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 013/2017 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN N° 1709180007 ATA DA SESSÃO

No dia 08 de novembro de 2017, às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Valdir de Medeiros Azevedo**, para dar continuidade à apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS,** com o julgamento das propostas de preços das empresas licitantes habilitadas: **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA; S & S EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; CONSTRUCAO E SERVICOS ALFA LTDA – EPP; VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP; LINO CONST. TERRAPL. LOC. E SERV. EIRELI; C. L. CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA – ME; G T A CONSTRUCOES LTDA; RENASCENCA EMPREENDIMENTOS LTDA; ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI – EPP, CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – EPP, ECL-ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME, CONCIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA – ME e R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA – ME** com respaldo no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia deste Município. Em consonância com o Parecer emitido, verificou-se, nas Propostas das empresas licitantes: **1 - S & S EMPREENDIMENTOS LTDA- ME: 1.1** Verificou-se a supressão do item 8.2.2 (Reaterro de vala com compactação manual). Contudo a somatório do item 8, faz subentender que o subitem 8.2.2, está na planilha, apenas foi suprimido na impressão do documento; **1.2** Verificou-se também erros de cálculo na composição dos serviços, regularização e meio-fio em pedra granítica. No primeiro, a empresa apresentou o valor de R$ 1,10, no entanto o valor correto da somatória é de R$ 1,19. Na composição do meio-fio, verificou-se erro no produto do item meio fio granítico, ***1x8 = 7.*** Vale salientar que a correção destes itens, elevará o preço da proposta para R$ 391.099,60/ **2 - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA- EPP: 2.1** A

tabela de composição de encargos sociais apresenta todas as condições de encargos (com e sem desoneração, horista e mensalista), no entanto a coluna em destaque faz referência a Horista com desoneração, onde a taxa de INSS é 0 (zero). No entanto a empresa optou pela não desoneração, conforme observa-se na composição de BDI. Ou seja, a empresa omitiu os encargos tributários na composição de Encargos Sociais; **2.2** Observou-se também que a composição de preços dos serviços não está completa. A empresa deixou de apresentar a composição de todos os serviços de mão de obra com encargos complementares; **2.3** Ainda na composição de preços dos serviços, verificou-se que existem preços divergentes para a mão de obra de servente com encargos complementares. Ora apresenta R$ 13,98, ora apresenta R$ 13,96/ 3- **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP: 3.1** A tabela de composição de encargos sociais apresenta todas as condições de encargos (com e sem desoneração, horista e mensalista), no entanto a coluna em destaque faz referência a Horista com desoneração, onde a taxa de INSS é 0 (zero). No entanto a empresa optou pela não desoneração, conforme observa-se na composição de BDI. Ou seja, a empresa omitiu os encargos tributários de INSS na composição de Encargos Sociais; **3.2** A Empresa não apresentou Declaração de Elaboração Independente de Proposta; **3.3** Observou-se também que a composição de preços dos serviços não está completa. A empresa deixou de apresentar a composição de todos os serviços de mão de obra com encargos complementares/ 4 - **LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: 4.1** Observou-se ausência de encargos complementares na formação de preços de mão de obra. Sabe-se que o custo da mão de obra engloba o preço da hora, acrescido de encargos sociais e encargos complementares (alimentação, transporte etc). Comparando os valores da tabela, observa-se que na proposta, a mão de obra de pedreiro, pintor e calceteiro estão abaixo do valor do Sindicato da Construção do Estado do Rio Grande do Norte. Observa-se também que não há condições dos encargos complementares estarem implícitos no valor da proposta apresentada; **4.2** Outra observação é quanto a composição de Serviços Topográficos. Os insumos apresentam coeficientes 0,00 (zero). O que nota-se erro de digitação/ impressão/ 5- **ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA: 5.1** Na composição de preços dos serviços verificou-se que existem preços divergentes para a mão de obra de servente com encargos complementares. Ora apresenta R$ 12,91, ora apresenta R$ 24,45; **5.2** Na composição de Serviços topográficos, os coeficientes não atendem ao padrão TCPO e SINAPI. Sendo que estão QUASE TODOS subdimensionados para a execução do m² do serviço; 6 - **RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA: 6.1** Na composição de meio-fio, apresentou o insumo areia duas vezes. Sendo o primeiro item, areia média e o último, argamassa de cimento e areia. Faz saber que para a execução do serviço de meio-fio, apenas deve-se apresentar areia uma única vez. Poderia a composição apresentar separadamente, areia e cimento, ou apenas a argamassa de areia e cimento; **6.2** Observou-se que nas composições de Reaterro, Escavação, Marroamento, Meio-fio e Pavimentação, os coeficientes não atendem os coeficientes mínimos exigidos na composição de referência/ **7 - VITA COMERCIO E SERVIÇO LTDA: 7.1** A tabela de composição de encargos sociais apresentada é a desonerada, onde a taxa de INSS é 0 (zero). No entanto a empresa optou pela não desoneração, conforme observa-se na composição de BDI, onde o total é de 20,73%. Ou seja, a empresa omitiu os encargos tributários de INSS na composição de Encargos Sociais; **7.2** A proposta da empresa, somente apresenta composição do serviço de Escavação, deixando de apresentar as demais composições de preço dos serviços. Vale salientar que os serviços de placa da obra, meio-fio e pavimentação, a empresa apresentou preços diferentes da planilha base, estabelecendo obrigatoriamente a apresentação das composições destes serviços/ 8 - **R&N EMPREENDIMENTOS LTDA- ME: 8.1** Observou-se quantitativos diferentes na planilha orçamentária. O item 9.3 (reaterro de vala) da Rua Ari Lopes, na planilha base é 4,58 m³ enquanto a proposta apresenta 0,54 m³. No item 14.4 (Escavação manual) da rua Vereadora Frassinete de Medeiros Saraiva Galvão - trecho II, na planilha base é 3,72 m³ enquanto a proposta apresenta 3,75 m³. Também no item 14.7 (Caiação em meio fio) da rua Vereadora Frassinete de Medeiros Saraiva Galvão - trecho II, na planilha base é 37,20 m³ enquanto a proposta apresenta 37,02 m³; **8.2** A composição de meio-fio apresenta-se incompleta, sem insumos necessários (argamassa de assentamento), e preço de mão de obra sem encargos complementares, divergindo das outras composições; **8.3** A tabela de composição de encargos sociais apresentada é a desonerada, onde a taxa de INSS é 0 (zero). No entanto a empresa optou pela não desoneração, conforme observa-se na composição de BDI, onde o total é de 20,73%. Ou seja, a empresa omitiu os encargos tributários de INSS na composição de Encargos Sociais/ 9 - **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME: 9.1** Na composição de BDI, os percentuais estabelecidos na proposta de preço, não atendem ao mínimo dos percentuais dispostos no acórdão n° 2622/2013 TC 036.076/2011-2. A taxa de administração central mínima é 3,80 % enquanto a proposta apresenta 3,08%. Na taxa de ISS, o percentual é 3% conforme legislação municipal, descrita na planilha base, no entanto a proposta apresenta 2%; **9.2** Outra observação, é que a proposta não deixa claro se a empresa é optante da desoneração. Nos encargos sociais apresentados, a taxa de INSS é zero, o que condiz com a desoneração. No entanto o BDI apresentado na proposta é de 2%, incoerente com a legislação da desoneração que estabelece 4,5% para construção civil/ 10 - **GTA Construções Ltda: 10.1** A Composição de encargos sociais apresentada em sua proposta, diverge nos grupos A (Encargos Sociais Básicos) e B (Encargos Sociais trabalhistas) da planilha de referência SINAPI e SINDUSCON RN. No grupo A, apresentou encargos SECONCI (Serviço Social da Indústria da Construção Civil), e o referido encargo não existe no Estado do Rio Grande do Norte. No grupo B, apresentou encargos divergentes a planilha de referência, em Repouso Semanal, Feriados, Auxilio-enfermidade, 13º salário, férias gozadas e dias de chuva/ 11 - **ENGEMAX CONSTRRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP: 11.1** Não foi apresentado a composição de preços do serviço, Placa de Obra. Também não apresentou este serviço na planilha orçamentária; **11.2** Os coeficientes das composições não correspondem a planilha base, estando todos subdimensionados; **11.3** Na composição de Regularização e compactação do subleito, o valor deve ser de R$ 1,30, não R$ 1,33 como especificado na proposta; **11.4** Apresentou-se divergências entre os preços dos serviços na composição e planilha orçamentária, para os serviços de reaterro e escavação. Na composição, os valores de Reaterro e escavação são R$43,06 e R$50,26 respectivamente/ 12 - **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: 12.1** A tabela de composição de encargos sociais apresentada é a desonerada, onde a taxa de INSS é 0 (zero). No entanto a empresa optou pela não desoneração, conforme observa-se na composição de BDI, onde o total é de 20,73%. Ou seja, a empresa omitiu os encargos tributários de INSS na composição de Encargos Sociais; **12.2** A proposta de preço apresentada, não utiliza o valor de mão de obra de referência e não apresentou composição para estes/ 13 - **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA: 13.1** Proposta não apresenta composições de serviços; **13.2** Todas as ruas apresentam o mesmo nome de identificação; **13.3** Não apresentou composição de BDI; **13.4** Não apresentou Composição de Encargos Sociais. Diante dos erros e ausências acima descritos, os membros da CPL decidem pela DESCLASSIFICAÇÃO das propostas de todas as empresas licitantes HABILITADAS. A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município (FEMURN) para o conhecimento de todas elas. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu/RN, 08 de novembro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

MARIA SUZANA DE MEDEIROS LOURENÇO
Membro

WENDEL OLIVEIRA FELIPE
Membro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:410B2A77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2017 – PROC. ADMINIST. MJ/RN N° 1708160010

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CONSIDERANDO, que todas as propostas das empresas licitantes habilitadas foram DESCLASSIFICADAS por não atenderem integralmente as exigências editalícias;

CONSIDERANDO, ainda, que a validade das referidas propostas se vence no dia 10 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, também, a previsão editalícia do item 11.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, sessenta (60) dias corridos, e caso persista o interesse do Município de Jucurutu/ RN, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo;

CONSIDERANDO, por fim, o grande número de empresas licitantes, prazos legais para a interposição, impugnação e julgamento de recursos na fase de habilitação, bem como a necessidade de análise pelo Setor de Engenharia deste Município das propostas de preços das treze (13) empresas habilitadas;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente às referentes ao disciplinamento da Lei das Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/ 1993.

RESOLVE

Solicitar a prorrogação geral da validade referida por mais sessenta (60) dias a todas as licitantes habilitadas, por estar o processo em fase de julgamento das propostas, estando *a priori* todas desclassificadas, cabendo aos interessados a interposição de recursos administrativos, diante do interesse do Município de Jucurutu/ RN em contratar os referidos serviços.

As empresas licitantes devem se manifestar sobre sua concordância em até três (03) dias úteis da publicação, na imprensa oficial do Município, desta decisão.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 09 de novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:945D8BC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN n° 1710090023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/ 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **13 de novembro de 2017, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de locação de estruturas para eventos e festas populares (palco, som, iluminação, gerador, tenda e banheiro químico).** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 27 de novembro de 2017, às 09:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail:
cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 10 de novembro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:C16CEF21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 1711090034
TERMO DE DISPENSA Nº 057/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Compras.

Assunto: Contratação Direta para Aquisição de Enfeites Natalinos para Ornamentação das Ruas do Município de Jucurutu/RN.

TERMO DE DISPENSA Nº 057/2017

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 09.392.341/0002-05,** perfazendo a importância global d**e R$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais**).
DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta para Aquisição de Enfeites Natalinos para Ornamentação das Ruas do Município de Jucurutu/RN,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 09 de novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:79DEF1A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 1711090034 – DISPENSA Nº 057/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 09.392.341/0002-05; OBJETO: aquisição de Enfeites Natalinos para Ornamentação das Ruas do Município de Jucurutu/RN; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.15.452.0052.2008.2008 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; FONTES: 01000, 01016, 01094 e 01121; VALOR GLOBAL: R$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 09 de novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:0C1DA599

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN N° 1702140003
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Credenciamento para execução dos serviços de Teste por Anatomopatologia e Citopatologia.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **Credenciamento para execução dos serviços de Teste por Anatomopatologia e Citopatologia** junto à empresa: **LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA LTDA - EPP**.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação da empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA LTDA - EPP**, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Jucurutu/ RN, 09 de novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:3E21882C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2017

INEXIGIBILIDADE N° 004/2017 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 1702140003

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/ RN; CREDENCIADA: LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA LTDA - EPP; OBJETO: execução dos serviços de Teste por Anatomopatologia e Citopatologia; VIGÊNCIA: 09 de novembro de 2017 a 16 de fevereiro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 45.701,20 (quarenta e cinco mil setecentos e um reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.10.302.0009.2048.2048 - Manut. Prog.Média E Alta Complexidade Ambulatórial;
09.10.301.0009.2016.2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; ELEMENTOS DE DESPESA:3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ;FONTE:01002;01065. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

Jucurutu/ RN, 09 de novembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:3BE20F62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 0000002529/2017
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2017

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO:NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 09.110.560/0001-73

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas agrícolas (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital Nº 039/2017.

VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:26 de Outubro de 2017.
VIGÊNCIA FINAL DA ATA:25 de Outubro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Jundiá/RN, 26 de Outubro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:AF410086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 0000002529/2017
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2017

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO:NATANAEL CARDOSO SOBRINHO ME
CNPJ: 10.866.762/0001-29

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas agrícolas (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital Nº 039/2017.

VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:26 de Outubro de 2017.
VIGÊNCIA FINAL DA ATA:25 de Outubro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Jundiá/RN, 26 de Outubro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5061C01F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 0000002529/2017
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2017

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO:O REI DO CAMINHÃO EIRELI - ME
CNPJ: 21.255.865/0001-79

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas agrícolas (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital Nº 039/2017.

VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:26 de Outubro de 2017.
VIGÊNCIA FINAL DA ATA:25 de Outubro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Jundiá/RN, 26 de Outubro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:26D33A58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL Nº 031/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, no AVISO DA LICITAÇÃO Nº 031/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição do dia 01 de Novembro de 2017, código identificador ED1D39E8. Onde **LÊ-SE** "...**do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**...". **LEIA-SE** "...**do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**..." Diante de tais fatos, e para que nenhum interessado seja prejudica, a nova data da licitação está prevista para o dia **24 de NOVEMBRO de 2017, às 09h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07:00h às 13:00h. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail lagoadevelhoscpl@gmail.com.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de Novembro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMLV/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:B73AA2EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 587/2017

LEI Nº 587/2017
LAGOA NOVA/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, que, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

§ 1º - para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento.

II – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - as diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos – contidos nesta Lei estão orçados a preços vigentes no orçamento para o exercício de 2018 e serão atualizados, em cada exercício subsequente, pelos índices fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1° - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º - Em casos excepcionais, o Poder Executivo poderá incluir no anexo das prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias metas setoriais, apresentadas no anexo relativa à programação setorial desta Lei, detalhadas em ações específicas, atribuindo quantitativos e respectivos valores, sendo obrigatória a sua incorporação a relação de ações que integram o Plano Plurianual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A6A0933C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354/2017

Lagoa Nova/RN, 06 de novembro de 2017.

"Designa a Senhora Itamiris Bezerra Lima, para o exercício da Responsabilidade Técnica do Laboratório do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho do Município de Lagoa Nova/RN."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Biomédica **Itamiris Bezerra Lima**, com registro no CRBM-RN sob nº 6539, CPF: 080.050.934-03 RG sob nº 002.720.341 - ITEP/RN para o exercício de Responsabilidade Técnica do Laboratório de Análises Clínicas do **Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2017.

Cientifique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F31F7B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/2017

Lagoa Nova/RN, 01 de novembro de 2017.

"Designa o Senhor Willian Marcos de Melo Nôga, para o exercício da Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho do Município de Lagoa Nova/RN."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Enfermeiro **Willian Marcos de Melo Nôga**, com registro no COREN/RN sob nº 376.045, CPF: 061.619.994-55 RG sob nº 001.825.168 - SSP/RN para o exercício de Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2017.

Cientifique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8685E8A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0358/2017

Lagoa Nova / RN, 26 de outubro de 2017.

"Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 502/2017, de 26 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), no valor unitário para Natal/RN (Capital do Estado) de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do Servidor **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, matricula nº 1635, Cargo de Coordenador de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para participar do evento "E-Social: Uma visão digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas", promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, realizado em 17 de outubro de 2017, no Auditório da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte (OAB-RN), situado à Rua Barão de Serra Branca, S/n – Candelária, Natal/RN. E encontro na Empresa TOP DOWN para treinamento e resolução de dúvidas quanto à operacionalização do Sistema de Folha e Recursos Humanos, no dia 18 de outubro de 2017, na Rua Juarez Távora, 3370 – Candelária – Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2017.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:39C20E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2017 REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº 361/2017
Lagoa Nova/RN, 31 de outubro de 2017.

"Exonera a pedido, Edson Faustino Campos, ao cargo de Subcoordenador de Telecomunicações, do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Senhor Edson Faustino Campos, do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Telecomunicações, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com simbologia CC-4, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2017.

Cientifique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:37615689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2017 REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº 362/2017
Lagoa Nova/RN, 01 de novembro de 2017.

"Exonera a pedido, o senhor Washington Luiz Carlos da Silva, do Cargo de Subcoordenador de Serviços Auxiliares, do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Senhor **Washington Luiz Carlos da Silva,** do Cargo Comissionado de Subcoordenador de Serviços Auxiliares, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, com simbologia CC-4, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Cientifique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:53A559B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363 /2017 REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº 363 /2017
Lagoa Nova / RN, 01 de novembro de 2017.

"Nomeia os membros da Comissão do Serviço Civil"

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia como Membros Titulares para a Comissão do Serviço Civil da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, os representantes da Administração Municipal, os representantes de Categoria dos servidores e representantes dos conselhos deliberativos.

Art. 2° - A Comissão citada no art. 1° será composta pelos seguintes membros:

I – Tamires Patrícia Cavalcante – Titular - Representante da Administração Municipal.
Caroline Araújo Florêncio de lima – Suplente

II – Francisca Alcione da Costa Silva Medeiros - Titular – Representante de Categoria dos Servidores Municipais;
Maria do Céu Aciole da Costa – Suplente

III – Maria Aucileide Matias - Titular – Representantes de conselhos Deliberativos
Edilberto das Neves de Oliveira – Suplente

IV – O Coordenador de Administração, o Procurador Jurídico, o coordenador de Recursos Humanos, integrarão a comissão Municipal de Serviço Civil.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:51479D28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 785/2017

Altera o Artigo 8º da Lei nº 748/2016, de 29/12/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 8º da Lei Municipal nº 748/2016, de 29 de Dezembro de 2016, que passará ter a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais decisões constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a Abrir Créditos Adicionais Suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade social, com finalidade de incorporar valores excedentes as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º - Ficam os demais artigos da Lei nº 748/2016, inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Novembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:5473FC62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do(a) **Pregão Eletrônico Nº 001/2017,** conforme descrito: objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente (aparelhos/equipamentos médico-hospitalares e odontológicos e

utensílios diversos) para atendimento as Unidades Básicas de Saúde do Município de Lajes Pintadas/RN. Empresa(s) Vencedora(s): **PPS PRODUTOS PARA SAÚIDE LTDA - EPP**- CNPJ: 21.262.327/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 6, LOTE 5; totalizando o valor de **R$ 9.219,00 (nove mil, duzentos e dezenove reais)**. **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** - CNPJ: 21.971.041/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 9; totalizando o valor de **R$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais)**. **HDX COMERCIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 24.039.450/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 3; totalizando o valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)**. **MEGA DENTAL IMPOT EXPORT E COM. PROD. ODONTOLOGICO** - CNPJ: 25.341.162/0001-14, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 7; totalizando o valor de **R$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 10 de novembro de 2017.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:A1E484D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 001/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônicoº 001/2017, realizada em 19/10/2017, a saber: Objeto: **Aquisição de equipamentos e material permanente (aparelhos/equipamentos médico-hospitalares e odontológicos e utensílios diversos) para atendimento as Unidades Básicas de Saúde do Município de Lajes Pintadas/RN. PPS PRODUTOS PARA SAÚIDE LTDA – EPP** - CNPJ: 21.262.327/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 6, LOTE 5; totalizando o valor de **R$ 9.219,00 (nove mil, duzentos e dezenove reais)**. **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** - CNPJ: 21.971.041/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 9; totalizando o valor de **R$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais)**. **HDX COMERCIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 24.039.450/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 3; totalizando o valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)**. **MEGA DENTAL IMPOT EXPORT E COM. PROD. ODONTOLOGICO** - CNPJ: 25.341.162/0001-14, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 7; totalizando o valor de **R$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais)**.

Lajes Pintadas/RN, em 10 de novembro de 2017

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:81C76BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 001/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 001/2017 com início 06 de outubro de 2017, realizada em 19 de outubro de 2017 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **PPS PRODUTOS PARA SAÚIDE LTDA – EPP** - CNPJ: 21.262.327/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 6, LOTE 5; totalizando o valor de **R$ 9.219,00 (nove mil, duzentos e dezenove reais)**. **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** - CNPJ: 21.971.041/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 9; totalizando o valor de **R$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais)**. **HDX COMERCIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 24.039.450/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 3; totalizando o valor de **R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)**. **MEGA DENTAL IMPOT EXPORT E COM. PROD. ODONTOLOGICO** - CNPJ: 25.341.162/0001-14, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 7 ; totalizando o valor de **R$ 37.620,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte reais)**.

Lajes Pintadas/RN, 10 de novembro de 2017.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:B762FF69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 0111001/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 0111001/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM DESTINANDO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO TIPO PALIO WEKEND DE PLACA OWC 2827 QUE PRESTA SERVIÇOS AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NESTE MUNICIPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:45EB75CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110003/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110003/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S10 DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS ESCOLARES DE PLACA OJX 6108 E NOE 4470 QUE FAZEM O TRANSLADO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS ATE OS CAMPUS DA UERN PATU E FACEP EM PAU DOS FERROS E VICE-VERSA.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B0118A74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110002/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110002/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM DESTINANDO A MANUTENÇÃO DO VEICULO MOTO POP 100 DE PLACA NNW 8995 QUE PRESTA SERVIÇOS AO CENTRO ADMINISTRATIVO E DEMAIS ORGÃOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C7306A7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110004/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110004/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL S10 DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DO ONIBU ESCOLAR DE PLACA OWE 1568 QUE FAZ O TRANSLADO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL A ZONA URBANA E VICE VERSA NESTE MUNICIPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:FE6F6198

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110005/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110005/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10 E GASOLINA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS CARROS TIPO F4000 DE PLCA MYB 4628, RETROESCAVADEIRA, PÁ ENCHEDEIRA, MOTONIVELADORA, PRISMA DE PLACA JOY NNR 4480, TRATORES, CARRO PIPA DE PLACA OWC 0502, CAÇAMBÃO DE PLACA OJZ 8470, CAMINHÃO DE LIXO DE PLACA QGC 4432 E CAMINHÃO BASCULHANTE DE PLACA QGF 0973NESTE MUNICÍPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:05109BD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110006/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110006/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL S10 E GASOLINA DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA FIAT DUCATO DE PLACA NNO 7949, FIAT UNO MILLER DE PLACA MOG 5094, FIAT TORO FREEDSON DE PLACA QGQ 4780, CHEVROLET CLASSIC LS DE PLACA NOD 3668, FIAT DUCATO DE PLACA NNY 8923, CHEVROLET ONIX 1.0 DE PLACA QGF 3190 E MOTO HONDA CBX 200 STRADA DE PLACA MYA 1244 AMBOS UTILIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA NO AMBITO DO SUS NESTE MUNICIPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:181F831A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110007/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110007/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10 E GASOLINA DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS TIPO AMBULANCIA FIAT DUCATO DE PLCA NNO 7949, FIAT UNO MILLER DE PLACA MOG 5094, FIAT TORO FREEDSON DE PLACA NNY 8923, CHEVROLET ONIX 1.0 DE PLACA QGF 3190 E MOTO HONDA CBX STRADA DE PLACA MYA 1244 AMBOS UTILIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DAS ESTRATEGIAS DA ATENÇÃO BASCIA NESTE MUNICIPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:CFF6C7AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110008/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110008/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10 E GASOLINA DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS TIPO AMBULANCIA FIAT DUCATO DE PLACA NNO 7949, FIAT UNO MILLER DE PLACA MOG 5094, FIAT TORO FREEDSON DE PLACA QGQ 4780, CHEVROLET ONIX 1.0 DE PLACA QGF 3190 E MOTO HONDA CBX 200 STRADA DE PLACA MYA 1244 AMBOS UTILIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DAS ESTRATÉGIASDA ATENÇÃO BÁSICA NESTE MUNICÍPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:DAD6DDD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110009/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110009/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10 E GASOLINA DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS TIPO AMBULANCIA FIAT DUCATO DE PLACA NNO 7949, FIAT UNO MILLER DE PLACA MOG 5094, FIAT TORO FREEDSON DE PLACA QGQ 4780, CHEVROLET ONIX 1.0 DE PLACA QGF 3190 E MOTO HONDA CBX 200 STRADA DE PLACA MYA 1244 AMBOS UTILIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9EA22766

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a revogação da dispensa de licitação Nº 01110010/17, nos termos do art. 49 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, sumula 473 do STF e legislações posteriores, haja vista a não efetivação do objeto referenciado.

PROCESSO: 01110010/17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S10 E GASOLINA DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS TIPO AMBUELANCIA FIAT DUCATO DE PLACA NNO 7949, FIAT UNO MILLER DE PLACA 5094, FIAT TORO FREEDSON DE PLACA QGQ 4780, CHEVROLET ONIX 1.0 DE PLACA QGF 3190 E MOTO HONDA CBX 200 STRADA DE PLACA MYA 1244 AMBOS UTILIZADOS NO DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARATER ELETIVO NO AMBITO DO SUS NESTE MUNICIPIO.

Lucrécia/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO NO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:DDE5FBD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110005/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM DESTINADO A MANUTENÇÃO DO VEICULO TIPO MOTO HONDA POP 100 DE PLACA NNW 8995 QUE PRESTA SERVIÇOS AO CENTRO ADMINISTRATIVO E SETORES VINCULADOS AO MESMO DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 123,69

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C53C095F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110010/17
NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL COMUM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS TIPO CARRO PIPA DE PLACA OWC 0502 CAÇAMBÃO DE PLACA OJZ 8470, CAMINHÃO DE LIXO DE PLACA GQC 4432, CAÇAMBÃO BASCULHANTE DE PLACA QGF 0973, CHEVROLET PRISMA DE PLACA NNR 4480, F4000 DE PLACA MYN 4628, RETROESCAVADEIRA, PÁ ENCHEDEIRA, MOTONIVELADORA E TRATORES.

VALOR TOTAL: R$ 20.847,00

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0D651B2C

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110004/17
NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM DESTINADO A MANUTENÇÃO DO VEICULO TIPO PALIO WEKEND DE PLACA OWC 2827 QUE PRESTA SERVIÇOS AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTE MUNICIPIO.
VALOR TOTAL: R$ 1.615,95

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:6C0BC43C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 08110002/17

NOME DO CREDOR: IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPEÇAS

CNPJ: 19.227.922/0001-64

OBJETO: SERVIÇOS DE LAVA JATO NOS VEICULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DESTE MUNICIPIO, VISANDO UM MELHOR ATENDIMENTO AOS PACIENTES QUE UTILIZARAO O TRANSPORTE.

VALOR TOTAL: R$ 1.760,00

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EB3BE7A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110006/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S10 DEESTINADO A MANUTENÇÃO DO VEICULO TIPO FIAT TORO FREEDSON DE PLACA QGQ 4780 DESTINADO A ESTRUTURAÇÃO DAS ESTRATEGIAS DA ATENÇÃO BASICA DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 5.060,50

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B3DFC71C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110007/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM DESTINADO A MANUTENÇÃO DO VEICULO TIPO FIAT UNO MILLER DE PLACA MOG 5094 DESTINADO A ESTRUTURAÇÃO DAS ESTRATEGIAS DA ATENÇÃO BASICA DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 3.032,40

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:3766DFFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110008/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM DEESTINADO A MANUTENÇÃO DO VEICULO TIPO HONDA CBX 200 STRADA DE PLACA MYA 1244 DESTINADA A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAUDE DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 1.037,40

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1538F4D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110009/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL COMUM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEICULOS TIPO CHEVROLET ONIX DE PLACA QGF 3190, ÇHEVROLET CLASSIC LS DE PLACA NOD 3868, AMBULANCIA FIAT DUCAT DE PLACA NNO 7949 E FIAT DUCATO DE PLACA NNY 8923 AMBOS UTILIZADOS NO DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARATER ELETIVO NO AMBITO DO SUS DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 7.702,95

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C1A591A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente
justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com
suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110002/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL COMUM DESTINADOS A MANUNTEÇÃO DO ONIBUS ESCOLAR DE PLACA OJX 6108 PARA QUE O MESMO POSSA FAZER O TRASLADO DOS ALUNOS UNIVERSTARIOS ATE OS CAMPUS DA UERN EM PATU E A FACEP EM PAU DOS FERROS.

VALOR TOTAL: R$ 2.881,50

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:0D29A197

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente
justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com
suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06110003/17

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S10 DESTINADO A MANUNTEÇÃO DOS
ONIBUS ESCOLARES DE PLACA OWE 1568 E NOE 4470 QUE FAZ O TRANSLADO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNADAMENTAL DA ZONA RURAL ATE A ZONA URBANA E VICE VERSA NESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 6.002,80

Lucrécia/RN 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:19977E74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSO CC 2017.05.02.002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, notifica as empresas VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e S & L EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, participantes da Concorrência Nº. 2017.05.02.002 que tem por objeto a escolha de empresa especializada para executar sob regime de empreitada por preços global, os serviços de limpeza urbana do município de Major Sales/RN, referente a varrição, capinação, poda de arvores, coleta e transporte do lixo domiciliar, varrição, capinação, poda de arvores e entulhos, bem como a administração dos trabalhadores de campo escolha de empresa especializada para executar sob regime de empreitada por preços global, os serviços de limpeza urbana do município de Major Sales/RN, referente a varrição, capinação, poda de arvores, coleta e transporte do lixo domiciliar, varrição, capinação, poda de arvores e entulhos, bem como a administração dos trabalhadores de campo, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2017, que a empresa DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação publicada no DOU. N° 210 do dia 01 de novembro de 2017 pagina 305, através do site
www.in.gov.br, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte N° 1633 do dia 31 de outubro de 2017, pagina 64, através do site
www.femurn.gov.br, Diário Oficial do Município de Major Sales, site
www.majorsales.rn.gov.br e divulgado no Jornal de circulação regional Jornal Defato, site
www.defato.com e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN. Que classificou a proposta da empresa S & L EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP na licitação acima epigrafada, para que as licitantes supramencionadas querendo possam no prazo de 5 dias úteis impugnar o referido recurso ou apresentar suas contrarrazões.

Major Sales/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO
Membro da Comissão

RAIMUNDO ORLANDO LIMÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:9236ED7D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2017.07.28.005.02
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.28.005PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: A M D PEREIRA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de "armação para óculos e lentes de uso oftalmológico", a fim de atender demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN, através das secretarias

municipais da assistência social, educação e saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.07.28.005PP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.007.10.302.010.1058 – PROG. DE REALIZ. EXAMES/CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.007.10.302.010.2023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.2028 – MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO/ENSINO FUND. ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.2028 – MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO/ENSINO FUND. ELEMENTO DE DESPESA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.365.012.2011 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – 100;
02.006.12.365.012.2011 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.365.012.2020 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – 100;
02.006.12.365.012.2021 – MANUTENÇÃO DE PRO-INFANNCIA - ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – 100;
02.008.08.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 100;
02.008.08.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA - FONTE – 100;
02.008.08.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FONTE – 100, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de novembro de 2017.

ASSINANTES:
Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Alfredo Márcio Dantas Pereira – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:214FBBB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2017.07.28.005.01
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.28.005PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: PAULO CEZAR SILVA SAMPAIO - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de "armação para óculos e lentes de uso oftalmológico", a fim de atender demanda específica da administração municipal de Major Sales/RN, através das secretarias municipais da assistência social, educação e saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.07.28.005PP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 9.450,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.007.10.302.010.1058 – PROG. DE REALIZ. EXAMES/CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.007.10.302.010.2023 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.2028 – MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO/ENSINO FUND. ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – 100;
02.006.12.361.012.2028 – MANUTENÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO/ENSINO FUND. ELEMENTO DE DESPESA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.365.012.2011 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – 100;
02.006.12.365.012.2011 – MANUT/ATIVD DA SEC. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 100;
02.006.12.365.012.2020 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – 100;
02.006.12.365.012.2021 – MANUTENÇÃO DE PRO-INFANNCIA - ELEMENTO DE DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE – 100;
02.008.08.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE – 100;
02.008.08.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA - FONTE – 100;
02.008.08.244.008.2.024 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - FONTE – 100, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de novembro de 2017.

ASSINANTES:
Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Paulo Cezar Silva Sampaio – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:F21464CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2017.10.10.001.04 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.10.001PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS 02738001408

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A aquisição de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Sales/RN, com recursos das propostas nº 13249.021000/1160-01 e 13249.021000/1150-01-MS - Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.10.10.001PP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 14.240,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Quarenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.007.10.301.010.1059 – AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.1048 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1052 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1060 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTECILIOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1061 – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E MOTO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.2030 – MANUT DAS ATIV DO HOSP E MAT MÃE TETÊ – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100
02.015.10.301.010.1166 – AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201
E
02.015.10.301.010.1167 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de novembro de 2017.

ASSINANTES:
Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Lucas Gustavo Lima da Silva - CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:EF4590F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2017.10.10.001.03 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.10.001PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: ANTÔNIO NEUTON QUEIROZ GONSALVES JUNIOR 05141499499

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A aquisição de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Sales/RN, com recursos das propostas nº 13249.021000/1160-01 e 13249.021000/1150-01-MS - Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.10.10.001PP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 12.919,00 (Doze Mil, Novecentos e Dezenove Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.007.10.301.010.1059 – AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.1048 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1052 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1060 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTECILIOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1061 – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E MOTO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.2030 – MANUT DAS ATIV DO HOSP E MAT MÃE TETÊ – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100
02.015.10.301.010.1166 – AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201
E
02.015.10.301.010.1167 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 –

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de novembro de 2017.

ASSINANTES:
Thales André Fernandes - CONTRATANTE
João Ricardo de Oliveira Gonçalves – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:F2E3142C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2017.10.10.001.02 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.10.001PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A aquisição de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Sales/RN, com recursos das propostas nº 13249.021000/1160-01 e 13249.021000/1150-01-MS - Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.10.10.001PP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 18.275,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.007.10.301.010.1059 – AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.1048 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1052 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1060 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTECILIOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100;
02.007.10.302.010.1061 – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E MOTO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 281;
02.007.10.302.010.2030 – MANUT DAS ATIV DO HOSP E MAT MÃE TETÊ – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100
02.015.10.301.010.1166 – AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201
E
02.015.10.301.010.1167 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de novembro de 2017.

ASSINANTES:
Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Antonio Sucupira de Queiroga – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:558A6842

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2017.10.10.001.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.10.001PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CONTRATADA: PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A aquisição de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Sales/RN, com recursos das propostas nº 13249.021000/1160-01 e 13249.021000/1150-01-MS - Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.10.10.001PP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 18.369,30 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2017, na seguinte atividade:
02.007.10.301.010.1059 – AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 281; 02.007.10.302.010.1048 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.1052 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.1060 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTECILIOS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100; 02.007.10.302.010.1061 – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E MOTO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 281; 02.007.10.302.010.2030 – MANUT DAS ATIV DO HOSP E MAT MÃE TETÊ – ELEMENTO

DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 100 02.015.10.301.010.1166 – AQUISIÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201 E 02.015.10.301.010.1167 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS – ELEMENTO DE DESPESA Nº 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 201, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016, consoante as disposições da Lei Municipal nº 308/2016.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 10 de novembro de 2017.

ASSINANTES:
Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Pedro Nascimento de Paiva Fernandes – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:1F9698A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – email:
maxaranguape.pm@gmail.com

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II, da Lei Federal n. º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **Solicitação de Contratação de empresa especializada em construção/sondagens/manutenção de poços tubulares.**

CONTRATADO: **PROPOÇO LTDA – EPP**
CNPJ: **10.716.256/0001-53**
VALOR: **R$7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais)**

Maxaranguape/RN, em 26 de outubro de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

*Republicado do Diário Oficial do Município de Maxaranguape;

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:B872E880

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail:
maxaranguape.pm@gmail.com

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, II, da Lei Federal n. º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: **Solicitação de Aquisição de material elétrico.**

CONTRATADO: **RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELE - ME**
CNPJ: **10.917.124/0001-90**
VALOR: **R$6.559,14 (Seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos)**

Maxaranguape/RN, em 10 de novembro de 2017.

Reconhecimento:

CHALES DE SOUTO BEZERRA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Ratificação:
JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da SEFOP

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:6FE46517

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP - 014/2017/PMM/RN
RESULTADO

O pregoeiro do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial SRP Nº 014/2017, Teve como vencedor a ***Empresa:*** **OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 26.760.421/0001-93,** razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame para a mesma.

Maxaranguape/RN, 25 de outubro de 2017.

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:F9910E79

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP - 016/2017/PMM/RN
RESULTADO

O pregoeiro do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial SRP Nº 016/2017, Teve como vencedor a ***Empresa:*** **OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 26.760.421/0001-93,** razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame para a mesma.

Maxaranguape/RN, 10 de novembro de 2017.

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:84BC17CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°423/2017 - GP

Nomeia Coordenador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. FRANCISCO WELDO ALEXANDRE SOARES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL, vinculado ao Gabinete do Prefeito, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 08 de Novembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:4DDA2F10

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATA Nº 12/2017

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE.
Aos Seis de Novembro do corrente ano, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, localizada na Avenida João de Paiva, s/n, Centro, Monte Alegre/RN, às 10h00min, sob a coordenação do presidente do CMAS, o Senhor Iran Lourenço de Mesquita. O Presidente Iran Lourenço de Mesquita abriu a sessão com a chamada dos conselheiros e com uma saudação a todos, em seguida procedeu à leitura da pauta do dia: 1. Verificação de quórum; 2. Leitura da ata; 3. Aprovação do projeto social para a construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; 4. Informes Gerais. Em seguida passou a palavra para o secretário Municipal de Assistência Social Eduardo Lincoln Neves que explanou sobre o projeto social, que tem como objetivo a estruturação da rede de serviços de proteção social básica. O mesmo explicou o objetivo do projeto, que vem para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para que assim o Município venha ter um prédio próprio e com isso poder atender com melhor qualidade os usuários que são acompanhados pelo serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir à ruptura de seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Finalizou dizendo, da suma importância para a politica de assistência social, a construção desse espaço próprio, tendo em vista que a secretaria paga hoje um valor mensal pela locação do imóvel, localizado na Rua Vereador Máximo Batista, centro, Monte Alegre, o valor de R$ 700,00,
que com essa construção, esse recurso será destinado em outras atividades e serviços prioritário, para proteção social básica. Após seus esclarecimentos, o presidente colocou em votação, o projeto social para construção do CRAS, foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Em seguida, convocou todos para a próxima reunião ordinária, e finalizou dizendo da importância da fiscalização e da contribuição dos senhores conselheiros, junto à política de Assistência Social e pedindo a colaboração e compromisso de todos com o CMAS. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradece a presença de todos e, às 12h25min, deu por encerrada a reunião da qual, eu, Renata Gabriella de Lima Fernandes, Secretária, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.

Monte Alegre/RN, 06 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:7EE7284F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2017 – GP/PMNF

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 197 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006, de 18 de novembro de 2013,

RESOLVE:
Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar eventual FABIO FREIRE DA SILVA responsabilidade de servidor público municipal, o Sr. , inscrito no CPF nº 052,025.384-13.

Artigo 2º - Constituir a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores; Fernando Pithon Dantas, Procurador Adjunto, matriculado sob o nº 2427, Rita de Cássia da Silva, Gerente de Controle Interno, matriculada sob o nº 0223-2 e Carlianna Victoria Costa Procopio Hackradt, Secretaria Adjunta de Administração, matriculada sob o nº 2472, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - O prazo para conclusão da sindicância é de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, em Nísia Floresta/RN, 10 de novembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:30749843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.
RESOLVE:
Artigo 1º. **EXONERAR** a pedido, o Servidor JACKSON AZEVEDO DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Código 201, Classificação 22, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e **NOMEAR** o candidato SEAN FRANKLIN DONATO PIRES, ao cargo de Agente Administrativo, Código 201, Classificação 42º, aprovado no concurso público objeto do edital nº 001/2016, para o cargo de provimento efetivo, regido pela Lei Complementar nº 006/2013, para ser Lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.
Originais:
a) Declaração de Acumulação de Cargos;
b) Declaração de Bens e Valores;
c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
d) Uma fotografia 3x4;
e) Número da conta corrente;
f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
c) Cédula de Identidade;
d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 3º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.
Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.
Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 10 de novembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:3DADA4A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 176/2017-GP

Designa Servidor Efetivo para exercer Cargo Comissionado e dá outras providências.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no exercício da titularidade por decisão judicial, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **CARLOS ANTONIO HENRIQUE NUNES** para ocupar o Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária,** órgão ligado a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º - O referido Servidor fará jus a uma gratificação no valor correspondente a FG-4, em consonância com o estabelecido na Lei nº 257/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA, em 06 de novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:F53D721D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 177/2017-GP

Designa Servidor Efetivo para exercer Cargo Comissionado e dá outras providências.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no exercício da titularidade por decisão judicial, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **ANTONIA ROSIMERE NUNES DO NASCIMENTO** para ocupar o Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento de Controle de Endemias,** órgão ligado a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º - O referido Servidor fará jus a uma gratificação no valor correspondente a FG-6, em consonância com o estabelecido na Lei nº 257/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA, em 06 de novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:6CBBFAD9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 178/2017-GP

Nomeia Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no exercício da titularidade por decisão judicial, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **AFHONSO GABRIEL CUNHA PIMENTA** para ocupar o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA, em 06 de novembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:059B2B27

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAU
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 071101/2017

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 071101/2017.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISOS II, DA LEI 8.666/93.
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO CONVENCIONAL COM CAPACIDADE PARA 50 LUGARES, WC, TV, DVD. PARA REALIZAR UMA VIAGEM COM OS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DA REFERIDA SECRETARIA, COM TRANSLADO PARAÚ – APODI – APODI - PARAÚ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN.
CONTRATADA: VALE DO AÇU TURISMO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM: 0212 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISATENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:
08.244.0010.2041.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:
08.244.0010.2048.00000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA SOCIAL – SCFV
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PARAÚ/RN, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

ANTÔNIA MARIA COSTA DANTAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:9CA6DAA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Senhora **XENIA DÉBORA DE LIMA XAVIER DANTAS,** Coordenadora Pedagógica, 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Mossoró/RN, no dia 13 de novembro de 2017, para participar da 1ª Oficina de Trabalho de Rede Planos de Cargo, Carreira e Remuneração do RN - 2017.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:F0F49594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Senhora **ANTONIA VALDIRENE COSTA E SILVA,** Professora, 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Mossoró/RN, no dia 13 de novembro de 2017, para participar da 1ª Oficina de Trabalho de Rede Planos de Cargo, Carreira e Remuneração do RN - 2017.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:914A3987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Senhora **MAGNA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA,** Secretária Municipal de Educação, 01 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Mossoró/RN, no dia 13 de novembro de 2017, para participar da 1ª Oficina de Trabalho de Rede Planos de Cargo, Carreira e Remuneração do RN - 2017.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:38C76AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a gestora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA,** Prefeita Municipal em exercício, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Mossoró/RN, no dia 10 de novembro de 2017, para participar de Oficina sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administraçã

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:88D71BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA,** Chefe de Gabinete, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Mossoró/RN, no dia 10 de novembro de 2017, para participar de Oficina sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:6EC142F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **AUGUSTO ADIBEGNO MEDEIROS DE AQUINO,** Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Transportes, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Mossoró/RN, no dia 10 de novembro de 2017, para participar de Oficina sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:1835E114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2017-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Senhora **ANTONIA DALVANIRA DA SILVA MELO,** Secretária Municipal de Meio Ambiente, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com locomoção e alimentação durante sua permanência em Mossoró/RN, no dia 10 de novembro de 2017, para participar de Oficina sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas de Aquino Souza
Código Identificador:A8CD8F39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 151 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA			
MATRÍCULA 120606-0			
DI: 1.955.652 SSP RN			
CARGO: FISIOTERAPEUTA MELHOR EM CASA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Recife/PE para a conclusão do curso de aperfeiçoamento da atenção domiciliar.			
DESTINO: REDIFE/PE			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$ 100,00	R$ 100,00
Total a pagar			R$ 100,00

Parelhas (RN), 09 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:0649131E

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 152 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LIVIA VIVVIANNE DE AZEVEDO LINS			
MATRÍCULA 120594-3			
DI: 002.439.080 SSP RN			
CARGO: PSICÓLOGA MELHOR EM CASA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Recife/PE para a conclusão do curso de aperfeiçoamento da atenção domiciliar.			
DESTINO: REDIFE/PE			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$ 100,00	R$ 100,00
Total a pagar			R$ 100,00

Parelhas (RN), 09 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:D1BEBB5E

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 153 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): FRANCIELEI DANTAS DOS SANTOS			
MATRÍCULA 120633-8			
DI: 1.922.416 SSP RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Recife/PE conduzindo os servidores da SMS lotados no Programa Melhor em Casa para a conclusão do curso de aperfeiçoamento da atenção domiciliar.			
DESTINO: RECIFE/PE			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 11/11/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	R$ 100,00	R$ 100,00
Total a pagar			R$ 100,00

Parelhas (RN), 09 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:DBF868AA

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0002-07, referente empenho nº. 801079, datado em 01/08/2017, no valor de R$ 4.102,48 (Quatro mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de Novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:A565F55E

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901055, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 1.647,26 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de Novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:EFAFDDA4

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901056, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 175,14 (cento e setenta e cinco reais, e quatorze centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de Novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:C4BA58EB

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0002-07, referente empenho nº. 901058, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 2.420,14 (dois mil, quatrocentos e vinte reais, e quatorze centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:86C73E03

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901064, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 525,73 (quinhentos e vinte e cinco reais, e setenta e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da saúde. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:B58B9286

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0014-40) referente empenho nº. 901010, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 123,60 (cento e vinte três reais e sessenta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:88838025

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0014-40) referente empenho nº. 901008, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 92,73 (Noventa e dois reais e setenta e três centavos), referente nota fiscal nº. 3002. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:C7BB6D90

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901009, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 679,56 (seiscentos e setenta e noves reais e cinquenta e seis centavos), referente nota fiscal nº. 3004. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:279A92C2

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901007, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 288,83 (duzentos e oitenta e oito reais, e oitenta e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:DD54AB7C

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901012, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 247,23 (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:3A384531

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901011, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 247,23 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:3BD8746A

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901014, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 79,00 (setenta e nove reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:ACDC3CBF

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901013, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 715,55 (setecentos e quinze reais, e cinquenta e cinco centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:81CF1491

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0014-40) referente empenho nº. 901016, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 178,30 (cento e setenta e oito reais e trinta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:278FBC08

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901015, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 163,50 (cento e sessenta três reais e cinquenta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:49CD067E

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901011,

datado em 01/09/2017, no valor de R$ 436,93 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:AFDCEFF8

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901008, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 988,80 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:44E11822

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0002-07) referente empenho nº. 901010, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 1.323,30 (um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:CCA9F0BC

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0002-07, referente empenho nº. 901009, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 3.541,34 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:DEE46150

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901006, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 61,83 (sessenta e um reais e oitenta e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:DA8CFE05

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0014-40) referente empenho nº. 901004, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 349,47 (Trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de

combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:5179DE6F

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA., CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901005, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 92,73 (noventa e dois reais e setenta e três centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:FDA8CCC3

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0014-40, referente empenho nº. 901007, datado em 01/09/2017, no valor de R$ 434,24 (quatrocentos e trinta quatro reais e vinte quatro centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parelhas/RN, 10 de novembro de 2017

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:E37DE5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA 04/2017

Objeto: Locação de veículo com motorista, caminhão carroceria aberta, destinado a coleta de resíduos sólidos no município, referente ao Processo Licitatório nº 037/2014, Pregão Presencial nº0016/2014.

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 004/2017
A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de coleta de resíduos sólidos deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os munícipes, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.
Considerando que o Tribunal de Contas de Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamentos de fornecedores, regulamentando entre os Jurisdicionados, obrigação trazida pela Lei nº 8.666/93.
No entanto, existe um lista de credores a receber os débitos por ordem cronológica de pagamentos, porém por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo de honrar com todos compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado de ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte processo: 801003/17- no valor de R$ 5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ao fornecedor Eduardo Dantas Henriques, inscrito no CPF 027.351.444-02.

Publique-se.

Parelhas, 10 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:D7138F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA 05/2017

Objeto: Locação de veículo com motorista, caminhão carroceria aberta, destinado a coleta de resíduos sólidos no município, referente ao Processo Licitatório nº 037/2014, Pregão Presencial nº0016/2014.

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 005/2017
A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de coleta de resíduos sólidos deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os munícipes, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.
Considerando que o Tribunal de Contas de Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamentos de fornecedores, regulamentando entre os Jurisdicionados, obrigação trazida pela Lei nº 8.666/93.
No entanto, existe um lista de credores a receber os débitos por ordem cronológica de pagamentos, porém por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo de honrar com todos compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado de ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte processo: 801004/17 - no valor de R$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e

cinco reais), ao fornecedor Francisco José de Medeiros Júnior, inscrito no 007.366.654-80.

Publique-se.

Parelhas, 10 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:F579B958

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA 06/2017

Objeto: Locação de veículo com motorista, caminhão carroceria aberta, destinado a coleta de resíduos sólidos no município, referente ao Processo Licitatório nº 037/2014, Pregão Presencial nº0016/2014.

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA 006/2017
A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de coleta de resíduos sólidos deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os munícipes, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.
Considerando que o Tribunal de Contas de Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamentos de fornecedores, regulamentando entre os Jurisdicionados, obrigação trazida pela Lei nº 8.666/93.
No entanto, existe um lista de credores a receber os débitos por ordem cronológica de pagamentos, porém por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo de honrar com todos compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado de ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte processo: 801005/17 - no valor de R$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), ao fornecedor Luis da Silva, inscrito no CPF 761.145.544-34.

Publique-se.

Parelhas, 10 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:6CFC61D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA 07/2017

Objeto: Locação de veículo com motorista, caminhão carroceria aberta, destinado a coleta de resíduos sólidos no município, referente ao Processo Licitatório nº 037/2014, Pregão Presencial nº0016/2014.

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA 007/2017
A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de coleta de resíduos sólidos deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os munícipes, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.
Considerando que o Tribunal de Contas de Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamentos de fornecedores, regulamentando entre os Jurisdicionados, obrigação trazida pela Lei nº 8.666/93.
No entanto, existe um lista de credores a receber os débitos por ordem cronológica de pagamentos, porém por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo de honrar com todos compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado de ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte processo: 801006/17 - no valor de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), ao fornecedor Daian Marques dos Santos Oliveira, inscrito no CPF 028.472.884-57.

Publique-se.

Parelhas, 10 de novembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:9D970B23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°144/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR o Senhor, **THIAGO LANIER ALVES BANDEIRA,** portador do **CPF: 100.860.084-98** RG**: 2626174,** do cargo em comissão de Assessor Técnico**,** na Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º - esta portaria tem seu efeito retroagido a partir de 13 de Outubro do corrente ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRA PRETA/RN, em 10 de Novembro de 2017.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:62099322

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-SRP

PREGOEIRO
· LICITAÇÃO Nº 023/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP
· DATA DE ABERTURA: 09/11/2017 - HORA: 14:00 HORAS

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Legislação Aplicada:

· Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94 e Lei 10.520 de 17.07.2002:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, os quais foram renunciados pelos licitantes, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro em concordância da sua equipe de apoio e deliberação desta Administração Superior**, ADJUDICAMOS** o objeto do presente pleito, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DESTINADA AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN**, ao licitante: **FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 24.339.229/0001-60,** paro os itens 1,2,3,4,5,6,7,8**,** no valor total de **R$ 90.110,00 (noventa mil cento e dez reais),** que será utilizado de forma parcial e gradativa de acordo com a necessidade de utilização, pelo período de 12 meses, o vencedor do referido certame, por oferecerem melhores desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Pedro Avelino/RN, 10 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:A8ADE373

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-SRP

LICITAÇÃO Nº 023/2017 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL SRP
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DESTINADA AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recurso decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor o interessado **FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 24.339.229/0001-60,** no valor total de **R$ 90.110,00 (noventa mil cento e dez reais),** que será utilizado de forma parcial e gradativa de acordo com a necessidade de utilização, pelo período de 12 meses, onde apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação. Autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura dos respectivos contratos e Ata de Registro de Preço.

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 13 de novembro de 2017.

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:D0F66989

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017-PREGÃO SRP Nº 023/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP SRP 023/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, inscrita no CNPJ 08.294.654/0001-87.

Contratado: FUNERARIA BAIXA VERDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 24.339.229/0001-60.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DESTINADA AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.

Vigência: 13/11/2017 até 13/11/2018.

Valor Total do contrato: R$ 90.110,00 (noventa mil cento e dez reais)

OBS: O valor será pago de forma parcelada de acordo com a utilização dos Serviços.

Base Legal: Lei nº. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 023/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

Será informada no momento de utilização dos Serviços.

Pela Contratante
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN,
Inscrita no CNPJ 08.294.654/0001-87.
NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal
CPF: 200.772.464-20.

Pelo Contratado
Funeraria Baixa Verde EIRELI-ME,
Inscrita no CNPJ: 24.339.229/0001-60.
LUAN LIMA DE ALMEIDA PROCURADOR
CPF: 091.245.244-76.

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:97092641

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2017-GAB DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de MARIA DO ROSÁRIO COELHO ALVES, do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal n° 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal n° 475/2013, de 31-1-2013),
R E S O L V E
Art. 1º. Exonerar a pedido MARIA DO ROSÁRIO COELHO ALVES, brasileira, portadora do RG: 0001.791.516 SSP/RN, CPF(MF): 025.896.704-86 do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA ADMINISTRATIVO.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo 01/11/2017.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 09 de novembro de 2017, 194º da independência, 124º da república.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:844216E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2017-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de MARCELLO FERREIRA DE AZEVEDO, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE AGRICULTURA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal n° 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal n° 475/2013, de 31-1-2013),
R E S O L V E
Art. 1º. Exonerar a pedido MARCELLO FERREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, portador do RG: 002.126.703 SSP/RN, CPF(MF): 067.902.894-37 do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE AGRICULTURA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo 01/11/2017.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 09 de novembro de 2017, 194º da independência, 124º da república.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:6E95D98C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de MARCELLO FERREIRA DE AZEVEDO, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal n° 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal n° 475/2013, de 31-1-2013),
R E S O L V E
Art. 1º. Nomear MARCELLO FERREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, portador do RG: 002.126.703 SSP/RN, CPF(MF): 067.902.894-37 do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo 01/11/2017.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 09 de novembro de 2017, 194º da independência, 124º da república.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:3A6B9ABF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2017-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de MARIA DO ROSÁRIO COELHO ALVES, do cargo de provimento comissionado de COORDENADOR DE AGRICULTURA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal n° 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal n° 475/2013, de 31-1-2013),
R E S O L V E
Art. 1º. Nomear MARIA DO ROSÁRIO COELHO ALVES, brasileira, portadora do RG: 0001.791.516 SSP/RN, CPF(MF): 025.896.704-86 do cargo de provimento comissionado de COORDENADORA DE AGRICULTURA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo 01/11/2017.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 09 de novembro de 2017, 194º da independência, 124º da república.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:C5E9BE8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 552/2017-GAB 27 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância e dá outras providencias."

Art. 1º - O exercício da profissão de motorista de ambulância reger-se-á pelo disposto nesta lei em atenção a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 a ao que institui o Art. 145-A da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), reconhecendo o exercício da atividade de ambulância.

Parágrafo Único - Serão atribuições do condutor de ambulância o transporte emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferências de pacientes com ambulâncias simples e UTI seguindo as rotas, assim como a organização e o zelo do veículo

Art. 2º - Na data da publicação desta lei, fica alterada a nomenclatura do cargo de "motorista", para os motoristas de ambulâncias do quadro de efetivos do Município e lotados na Secretaria Municipal de Saúde para "Condutor de Ambulância" de acordo com a Lei Federal 12.998/2014 Cap. XX Art. 27 e 28 e a classificação Brasileira de Ocupações nº 7.823-20

Art. 3º - Os Condutores de Ambulância deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

I - Disposição pessoal para a atividade;
II - Equilíbrio emocional e autocontrole;
III - Disposição para cumprir ações orientadas;
IV – Capacidade de manter sigilo profissional;
V - Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 4º - É obrigação da pessoa jurídica de direito público e da pessoa jurídica de direito privado em relação aos profissionais de que trata esta lei:

I - Oferecer treinamentos especializados e ou reciclagem em cursos específicos;
II - Fornecer equipamento de proteção individual (EPI) E uniforme adequado a função;
III - Garantir as condições de segurança de veículo;
IV – Contratar seguro destinado à cobertura dos riscos inerentes às atividades dos profissionais.

§1º- Correm por conta do empregador, sem nenhum ônus para o profissional, as despesas com a realização dos treinamentos e cursos

exigidos pela legislação em vigor e pelo inciso da I do caput deste artigo.

§2º- Os profissionais de que trata esta Lei deverão trabalhar uniformizados em todo período de trabalho

Art. 5º - Fica terminante proibido o translado de pacientes que se encontrem em estado grave avaliado pelo médico em serviço, em ambulâncias sem o acompanhamento de um técnico ou auxiliar de enfermagem.

Artigo 6º - Fica facultada a escala de revezamento 24x96 aos condutores de ambulância em face de imperiosidade do serviço de urgência funcionar 24 horas no município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrario

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 27 de outubro de 2017, 194º da independência e 124º da república.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:D6536115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2017-GAB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
Art. 1º. Colocar a disposição do **HOSPITAL CENTRAL DR. PEDRO GERMANO**, a Servidora Pública Municipal **MARGARETH COSTA DO NASCIMENTO BEZERRIL,** CPF(MF): 655.717.114-34, com ônus para o órgão cessionário, inclusive suas atribuições sociais, até ulterior deliberação.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme o disposto no Artigo 68 da Lei Orgânica do Município.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 10 de novembro de 2017, 194º da independência, 124º da república.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:86689A21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 492/2017

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **10.11 a 10.11,** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente que reside nesse município de Portalegre e necessita submeter-se a tratamento de quimioterapia na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se
, cumpra-se.

Portalegre/RN, **10 de novembro de 2017.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C6936E8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

A Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, torna público, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório Sistema de Registro de Preços Modalidade:** Pregão Presencial - **Tipo:** Menor Preço - **Objeto:** POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PREDIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES, - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** às 07h30min do dia 27/11/2017, **Local**: Rua Egídio Chagas do Nascimento, nº 636, centro, Rafael Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08 às 12h, nos dias de segunda a sexta-feira.

Rafael Fernandes/RN, 10 de novembro de 2017.

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:700FD633

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 - TP

OBJETO: **Contratação de empresa especializada destinada a execução de REFORMA DAS PRAÇAS HORÁCIO TURÍBIO E DA MATRIZ - localizadas da Rua Ozeas Gomes, no centro do município de Viçosa/RN, através de parceria entre o Governo Federal/Ministério do Turismo (Contrato de Repasse nº 01028874 -01/2016) e a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, Centro Administrativo – localizado a Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, reuniu-se o Presidente da CPL de Viçosa/RN e demais membros da CPL para o julgamento dos documentos de habilitação da

Tomada de Preços n.º 006/2017 – TP, cujos envelopes foram abertos e rubricados no dia 06 (seis) de novembro de 2017 com sessão suspensa para análise por parte desta Comissão. Em ato contínuo, após análise realizada, a Comissão Permanente de Licitação declarou:

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INABILITADA a empresa: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.240.229/0001-12, por descumprir o que se segue:

1. Ausência de comprovação do item 6.1.2, alínea "b", pela não apresentação de acervo técnico-operacional relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ***envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação***.

2. Ausência de comprovação do item 6.1.2, alínea "c", pela não apresentação acervo técnico-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução dos serviços que ***compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação***.

3. Ausência de comprovação do item 6.1.2, alínea "d.1", pela não apresentação de ART registrada no CREA da região pertinente, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, visando comprovação do funcionamento de atividades do interessado.

INABILITADA a empresa: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 13.721.826/0001-91, por descumprir o que se segue:

1. Ausência de comprovação do item 6.1.2, alínea "b", pela não apresentação de acervo técnico-operacional relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ***envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação***.

2. Ausência de comprovação do item 6.1.2, alínea "c", pela não apresentação acervo técnico-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução dos serviços que ***compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação***.

3. Ausência de comprovação do item 8.1 do Edital, pela não apresentação Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

INABILITADA a empresa: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.161.661/0001-48, por descumprir o que se segue:

1. Ausência de comprovação do item 8.1 do Edital, pela não apresentação Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

DAS DEMAIS ALEGAÇÕES:

A Empresa WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI alegou ainda que a Empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME não apresentou visita a obra atestado pelo Secretário responsável e ainda deslacrou o envelope de proposta de preços após o mesmo ter sido entregue.

A Empresa WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI também alegou que a Empresa A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME apresentou declaração no qual emprega menor a partir de 14 anos, porém não identificando quais os menores de idade.

DO JULGAMENTO DAS ALEGAÇÕES

No primeiro caso, a comissão decidiu por aceitar a declaração de visita técnica apresentada pela Empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, visto que a referida Empresa visitou o local da obra, quando na vigência da Tomada de Preços 005/2017, no dia 05 de setembro de 2017, sendo atestada pelo Secretário responsável, conforme documentação dos autos do referido processo.

No que diz respeito ao sigilo das propostas comerciais, convém, entretanto, lembrar que, o texto atual da Lei nº 8.666/93 consigna, expressamente, no § 3º de seu art. 3º:

"§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura."

A licitação não é sigilosa; é pública. Sigilosa é apenas a proposta, mas apenas e tão-somente por algum tempo: exatamente, o período que vai da sua entrega pelo particular à Administração, em envelope lacrado, até a abertura do mesmo envelope.

Existe alguma ilicitude no fato de uma empresa simplesmente ter aberto e depois lacrado o envelope, sem ter retirado ou colocado algum documento?

Positivamente, desde que não haja conluio ou intuito de fraude, não existe qualquer resquício de obtenção de benefícios mediante o ocorrido.

Não existe ilicitude alguma porque aos particulares é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. E o que a lei proíbe é a fraude, o conluio, a articulação feita com o propósito de fraudar a licitação. Mas fraude não se presume.

Portanto, não existe nem ilicitude, nem dano para quem quer que seja, no fato ocorrido, pois não houve indício de fraude, inclusão ou retirada de documentos, nem tão pouco a alteração de valores já descritos na proposta da empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. O fato de ter somente aberto e lacrado novamente não assegura, por si só, a vitória a quem quer que seja.

Quanto ao questionamento feito contra a empresa A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, esta comissão decidiu por aceitar a declaração apresentada, visto que o Edital não contemplava a exigência da relação dos menores aprendizes. Portanto não há nenhuma previsão editalícia quanto a essa exigência, tornando válido o conteúdo apresentado pela licitante em sua declaração.

Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto na Lei 8.666/1993.

Caso não haja interposição de recursos ficam convocadas empresas supracitadas a comparecer a esta Comissão, conforme artigo § 3º do Artigo 48 da Lei da Lei Federal 8.666/1993, no dia 24/11/2017, para a apresentação dos documentos necessários ao atendimento dos respectivos itens do Edital que não foram supridos pelos participantes.

Viçosa/RN, 10 de novembro de 2017.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

MARIA MARILENE DE FREITAS
Membro da CPL

MÁRCIO VAGNER TAVARES DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:19255A8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 156/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o Servidor **HAMURAB AVELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 028.315.024-62, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS – Símbolo CC-1 (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 39, parágrafo único, a).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:D920EC1E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 157/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar **FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 049.625.684-00, RG Nº 002.222.379, do cargo em comissão de ASSESSOR CONTABIL E FINANCEIRO– Símbolo CC-1. (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 6º, parágrafo único, d)
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:0AB5F8C4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 158/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar **ROMILDO MOURA AZEVEDO DE VASCONCELOS** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 060.005.854-97, RG Nº 1.896.974 do cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO– Símbolo CC-1.(Lei Municipal nº 528/2012, Art. 14, a)
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:6FDEFD21

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 159/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 049.625.684-00, RG Nº 002.222.379, para exercer o cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO– Símbolo CC-1.(Lei Municipal nº 528/2012, Art. 14, a)
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:EAAE0514

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 160/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Servidor **ROMILDO MOURA AZEVEDO DE VASCONCELOS** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 060.005.854-97, RG Nº 1.896.974 para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS – Símbolo CC-1 (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 39, parágrafo único, a).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:33823130

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 161/2017 - DISPÕE SOBRE O ATO DELEGATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere o Art. 49, V, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os senhores MARA LOURDES CAVALCANTI, inscrita no CPF sob. n.° 047.112.044-82, Prefeita Municipal e ROMILDO MOURA AZEVEDO DE VASCONCELOS, CPF/MF 060.005.854-97, RG Nº 1.896.974, Secretario Municipal de Finanças no cargo, para em conjunto assinarem e movimentarem contas com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósitos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; sustar/contra ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; liberar arquivo de pagamentos no Gerenciador Financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos; assinar contratos de prestação de serviços.
Art. 2° A presente portaria entra em vigor nesta data revogando a Portaria 002/2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo/RN, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:491D38BC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 162/2017 - DISPÕE SOBRE O ATO DELEGATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere o Art. 49, V, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os senhores **MARIA DAS NEVES BASÍLIO CAVALCANTI FILHA AVELINO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 025.209.254-69, RG Nº 1.715.306 e **ROMILDO MOURA AZEVEDO DE VASCONCELOS**, CPF/MF 060.005.854-97, RG Nº 1.896.974, Secretario Municipal de Finanças no cargo, para em conjunto assinarem e movimentarem contas vinculadas ao CNPJ 14.896.662/0001-50 com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósitos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; sustar/contra ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; liberar arquivo de pagamentos no Gerenciador Financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos; assinar contratos de prestação de serviços.
Art. 2° A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria 026/2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo/RN, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:EB1EA8BB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 163/2017 - DISPÕE SOBRE O ATO DELEGATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere o Art. 49, V, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os senhores **CLARA GERTRUDES CAVALCANTI** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 915.211.814-20, RG Nº 1.424.831, e **ROMILDO MOURA AZEVEDO DE VASCONCELOS**, CPF/MF 060.005.854-97, RG Nº 1.896.974, Secretario Municipal de Finanças no cargo, para em conjunto assinarem e movimentarem contas vinculadas ao CNPJ 14.896.662/0001-50 com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósitos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; sustar/contra ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; liberar arquivo de pagamentos no Gerenciador Financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos; assinar contratos de prestação de serviços.
Art. 2° A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria 027/2017.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo/RN, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:EAC61D6E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 164/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria 064/2014 e nomear sem ônus os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil para o triênio 2017/2019.

Paula Maria Ferreira, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF 035.213.494-11, Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
João Paulo Evagelista de Medeiros, CPF Nº 064.544.484-79 – Representante do Escritório Local da Emater.
Jânio Brasil de Azevedo Cruz, CPF Nº 512.120.054-49 – Representante do Poder Legislativo Municipal.
Severino de Brito Soares, brasileiro, casado CPF Nº 175.157.554-23- Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Cleoneide Acioli da Silva, CPF Nº 077.905.364-86 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
Geny Teixeira de Lima, CPF Nº 597.061.124-72 – Representante das Igrejas.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 064/2014.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:374A4535

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 165/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria 041/2016 e nomear sem ônus os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
JOSIMAR ARRUDA DE LIMA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 737.340.204-68 e RG nº 001.109.732, para o cargo de Coordenador do COMDEC do Município de Riachuelo/RN.
PAULA MARIA FERREIRA, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 035.213.494-11 e RG nº 1.897.726, para o Cargo de Secretária da COMDEC do Município de Riachuelo/RN.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 10 de Novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:909BDE9F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 166/2017 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO – IPR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Art. 2º - Exonerar RENATO MÁRIO DE FARIAS BARBOSA, CPF/MF nº 077.606.604-80, do exercício do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIACHUELO – IPR, símbolo CC6, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:443617E7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 167/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO – IPR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Art. 2º - Nomear RENATO MÁRIO DE FARIAS BARBOSA, CPF/MF nº 077.606.604-80, para o exercício do cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIACHUELO – IPR, símbolo CC2, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:D04F0A08

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 168/2017.- DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA QUE NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS OBJETIVANDO SUA ALIENAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 168/2017.

Dispõe sobre a retificação de portaria que Nomeia a comissão de avaliação de avaliação de bens móveis e inservíveis objetivando sua alienação Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal
RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a constituição da portaria n.º 103/2017, referente a data de 03 de maio de 2017 para 06 de março de 2017.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Riachuelo-RN, 10 de novembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:0B5EAF11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2017

Estabelece parâmetros de uso para a orla da Lagoa das Cotias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei orgânica deste Município,

Considerando a Lei Federal n° 7.661, de 16 de maio de 1988 e o Decreto Federal 5.300, de 7 de dezembro de 2004;
Considerando a necessidade de regulamentação do uso e ocupação das áreas lacustres;
Considerando que compete aos municípios estabelecer o ordenamento do uso das suas lagoas e praias, especificando as áreas destinadas aos banhistas e à prática de esportes;
Considerando a necessidade de disciplinar as atividades desportivas, de recreação, de lazer e de pesca desenvolvidas na Lagoa das Cotias;
Considerando a necessidade de regulamentação das áreas destinadas a banhistas na Lagoa das Cotias;
Considerando que o município de Rio do Fogo está minutando projeto de lei específico sobre a matéria, a ser enviado ao Poder Legislativo.

DECRETA:
Art. 1º Fica o uso da orla da Lagoa das Cotias destinado aos banhistas, às atividades desportivas, de recreação e lazer, pesca artesanal e manutenção da harmonia paisagística.
Parágrafo Único: A Lagoa das Cotias está situada no município de Rio do Fogo, com coordenadas UTM – Zona 25 S, Latitude N, Longitude E.
Art. 2º Os usos contidos no art. 1º e os limites de navegação para embarcações, equipamentos e atividades que interfiram na Lagoa das Cotias de modo a proteger os banhistas, considerando-se como linha base a margem da lagoa, ficam restritos às seguintes práticas:
I - Atividades Desportivas:
a) Remo em todas as suas modalidades, distante no mínimo 30 metros da margem da lagoa;
b) Iatismo, distante no mínimo 50 metros da margem da lagoa;
c) Esqui aquático, distante no mínimo 100 metros da margem da lagoa
II - Atividades Recreativas:
a) Caiaques, distante no mínimo 10 metros da margem da lagoa;
b) Pedalinhos e barcos sem motor, distante no mínimo 10 metros da margem da lagoa;
c) Boias e bananas boats rebocadas por barcos a motor, distante no mínimo 100 metros da margem da lagoa.
III - Atividades de Lazer:
a) Motos aquáticas, distantes no mínimo 100 metros da margem da lagoa;
b) Barcos a motor destinado a lazer, distante no mínimo 100 metros da margem da lagoa.
IV - Atividades de Pesca:
a) Barco sem motor ou canoa, destinados a pesca, não se sujeitam a distância mínima da margem da lagoa, exceto nas áreas contidas no art. 5º;
b) Barco a motor, distante no mínimo 100 metros da margem da lagoa.
§ 1º: Na ausência de sinalização noturna, a utilização da lagoa para as atividades de que trata este artigo somente poderá ser feita à luz do dia, isto é, entre o nascer e o pôr do sol, exceto o disposto no inciso IV.
§ 2º: As embarcações a motor de que trata o caput deste artigo somente poderão utilizar motores dotados de sistemas antipoluentes que impeçam emissão ou derramamento do combustível ou lubrificante na Lagoa, bem como a emissão de níveis de poluição sonora e do ar acima do permitido pela legislação ambiental em vigor, observando as demais normas aplicadas.
§ 3º: É permitida a atividade da pesca durante qualquer horário, todavia, a colocação de rede de pesca do tipo malhadeira só será permitida no horário compreendido das 18:00 às 6:00 horas.
Art. 3º A prática de mergulho autônomo deverá obedecer às normas de regulamentação da atividade.
Art. 4º A realização de torneios, competições ou exibições ficam restritas às atividades desportivas permitidas neste decreto, porém sujeitas a autorização e licenciamento dos órgãos competentes.
Art. 5º As áreas de banho e de lazer coletivo são aquelas destinadas à utilização por mais de 10 pessoa.
Art. 6º Com o objetivo de resguardar a segurança dos banhistas, a Prefeitura instalará nas áreas de banho público:
I - Equipamentos de balizamento tipo cordões de isolamento, utilizando-se boias presas a cordas de nylon ou similar, resguardando uma faixa de no mínimo 30 (trinta) metros a partir da margem da lagoa destinada aos banhistas.
II - Placas de sinalização alertando sobre os limites permitidos para os usos estabelecidos nos art. 2º e 5º deste Decreto e o risco caso o banhista ultrapasse a área demarcada;
III - Placas de sinalização alertando sobre os horários permitidos para uso de motos aquáticas e de embarcações de recreio movidas a motor;
IV - Placas de sinalização alertando sobre os horários, limites e tipo de pesca permitido na Lagoa;
V - Placas de sinalização indicando a possibilidade de tráfego de embarcações para lançamento n'água.
Parágrafo Único: A sinalização das áreas privadas de uso coletivo é de responsabilidade do interessado, devendo o projeto ser aprovado previamente pelos órgãos competentes.
Art. 9º A utilização de motos aquáticas e de embarcações de recreio movidas a motor ficará restrita à área sem banhistas, observando-se o limite mínimo estabelecido nos itens a e b, III do Art. 2º.
Art. 10 O uso das motos aquáticas e de embarcações de recreio movidas a motor destinadas a recreação, esporte, lazer ou atividade de passeio turístico observará as seguintes restrições quanto ao uso:
I. Na ausência de sinalização noturna, o horário permitido será das 6h às 18h, de segunda a domingo;
II. A velocidade máxima permitida em áreas distantes 100 metros da costa será de trinta nós;
III. Nas áreas de atracação e na costa a velocidade máxima deverá ser de no máximo um nó.
Art. 11 Não poderá ser utilizada área pública para guarda de embarcações após o término do período de atividades da mesma.
Art. 12 Não será permitida a realização de qualquer atividade de manutenção ou reparo no espelho d'água ou nas margens da Lagoa.
Art. 13 O abastecimento das embarcações somente poderá ser feito fora da Lagoa.
Art. 14 Fica proibida a estocagem de combustíveis às margens da Lagoa.
Art. 15 Todas as motos aquáticas e embarcações de recreio movidas a motor devem possuir obrigatoriamente identificação visual com seu nome e registro na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.
Art. 16 Os pilotos das motos aquáticas e embarcações de recreio movidas a motor deverão obrigatoriamente ser inscritos na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.
Art. 17 Os condutores das motos aquáticas e embarcações de recreio movidas a motor se obrigam a conduzir a sua embarcação com prudência e em velocidade compatível para reagir, com segurança, às necessidades da navegação.
Art. 18 Seja qual for o tipo de embarcação é obrigatório o uso de coletes salva-vidas e dos demais itens de segurança previsto em lei.
Art. 19 Durante a navegação, ao se aproximar de outras embarcações ou nas entradas e saídas para embarque e desembarque junto à costa,

os condutores das motos aquáticas e embarcações de recreio movidas a motor deverão fazê-lo com velocidade não superior a três nós.
Art. 20 As motos aquáticas e embarcações de recreio movidas a motor devem, obrigatoriamente, possuir seguro obrigatório de danos causados a pessoas, de forma a possibilitar indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.
Art. 21 O uso das motos aquáticas, embarcações de recreio movidas a motor e demais embarcações estão sujeitas as normas da NORMAN-03/DPC, bem como outras normas previstas pela Capitania dos Portos e demais órgãos competentes.
Art. 22 O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente em vigor.
Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a publicação da lei específica regulamentando a matéria.
Art. 24 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Munício de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, aos oito dias do mês de agosto de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:BE4A2EA5

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Pregoeira do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fica convocada para estabelecer negociação de lances, para o próximo dia 16/11/2017, às 14:00 horas, referente a licitação : Pregão Presencial com Registro de Preços nº 026/2017, onde objetiva contratação de empresa para realizar os serviços de instalação em aparelhos de ar condicionado, manutenção e reparos com substituição de peças, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, fundo municipal de saúde e o fundo municipal de assistência social, o representante da empresa NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA ME (CNPJ 08.251.530/0001-14), para a melhoria dos preços a serem praticados por esta Municipalidade, visando uma economicidade aos cofres públicos, uma vez que fora declarada habilitada, em virtude das inabilitações das demais licitantes presentes ao certame.

Rio do Fogo/RN, 09 de novembro de 2017.

KIVIA LORENA CORDEIRO CAMPOS
Pregoeira

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:D7CE9483

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2017 - JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que a empresa HOLY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 18.382.083/0001-96, apresentou pedido de impugnação contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2017, quando esse foi reconhecido pela Comissão, ao tempo que lhe foi negado deferimento, mantendo-se as regras originalmente definidas. Considerando a celeridade necessária à realização do certame, a sessão do presente pregão será remarcada para o dia 14 de novembro de 2017, às 09:30 horas.

Ruy Barbosa/RN, 10 de Novembro de 2017.

DANILO RODRIGUES BARRETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:C99293A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 897/2017-GAB

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 55, inciso V, e os termos da Lei Municipal nº 629/2012, de 18 de maio de 2012, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil,

R E S O L V E:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão **o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Nome	Entidade que representa
Fernanda Costa Bezerra	Prefeitura Municipal
Tarcisio Reinaldo da Silva	Câmara de Vereadores
Carlos Eduardo de Medeiros	Secretaria Municipal de Agricultura
Joeide Lima de Morais	Secretaria Municipal de Saúde
Dayse Martins do Nascimento	Secretaria Municipal de Assistência Social
José Barbosa de Lima	Igreja Católica
João de Deus de Oliveira	Igreja Evangélica

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santa Cruz/RN, 10 de novembro de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:C1BDD48E

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.757, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DUM IMÓVEL PERTENCENTE AO INSTITUTO CÔNEGO MONTE, NO LOTEAMENTO MONSENHOR RAIMUNDO GOMES BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a indisponibilidade de área territorial que atenda as necessidades do município, com vistas à construção do prédio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
CONSIDERANDO que a área em referência está disponível, e sem qualquer utilização;
CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada não trará sequer ônus de indenização para o município de Santa Cruz/RN, em que a referida área encontra-se reservada para a municipalidade no projeto do loteamento Monsenhor Raimundo Gomes Barbosa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na esquina das Avenidas "Hugo Tavares" e "Monsenhor Raimundo Gomes Barbosa", no bairro Cônego Monte, neste município, cujas delimitações ficam estabelecidas no parágrafo seguinte, nos termos da *alínea "m", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41*:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Imóvel com área de 450m², em terra nua, pertencente ao **INSTITUTO CÔNEGO MONTE**, com as seguintes limitações, dimensões e confrontações: **AO NORTE** : com a Rua Hugo Tavares, em 15,00m; **AO SUL**: com terras do Instituto Cônego Monte, em 15,00m; **AO LESTE**: com a Avenida Monsenhor Raimundo Gomes Barbosa, em 30,00m; **e AO OESTE**: com terras Instituto Cônego Monte, em 30,00m.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O imóvel define-se pelos seguintes pontos geográficos: E=830444 e N=9310805; E=830466 e N=9310820; E=830477 e N=9310813; e E=830454 e N=9310794.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção do prédio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 3º - Para fins de imissão de posse dos imóveis de que trata este Decreto, o procedimento expropriatório é declarado de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica e a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas ficam autorizadas a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação do que preceitua este Decreto.

Art. 5º - A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em 10 de novembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:26C466A6

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.758, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DESAPROPRIA POR UTILIDADE PÚBLICA DE PARTE DUM IMÓVEL PERTENCENTE AO INSTITUTO CÔNEGO MONTE, NO LOTEAMENTO MONSENHOR RAIMUNDO GOMES BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a indisponibilidade de área territorial que atenda às necessidades do município, com vistas à construção do prédio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

CONSIDERANDO que construção do prédio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, é uma necessidade que urge o município;

CONSIDERANDO que a área a ser desapropriada não trará sequer ônus de indenização para o município de Santa Cruz/RN, em que a referida área encontra-se reservada para a municipalidade no projeto do loteamento Monsenhor Raimundo Gomes Barbosa;

CONSIDERANDO a declaração de utilidade pública da área territorial em que será construído o prédio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no bairro Cônego Monte, através do Decreto Municipal nº 1.757, de 09 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, proceder pelos meios legais à desapropriação por Utilidade Pública, o imóvel localizado na esquina das Avenidas "Hugo Tavares" e "Monsenhor Raimundo Gomes Barbosa", no bairro Cônego Monte, neste município, cujas delimitações ficam estabelecidas no parágrafo seguinte, nos termos da *alínea "m", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41*:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Imóvel com área de 450m², em terra nua, pertencente ao **INSTITUTO CÔNEGO MONTE**, com as seguintes limitações, dimensões e confrontações: **AO NORTE** : com a Rua Hugo Tavares, em 15,00m; **AO SUL**: com terras do Instituto Cônego Monte, em 15,00m; **AO LESTE**: com a Avenida Monsenhor Raimundo Gomes Barbosa, em 30,00m; **e AO OESTE**: com terras Instituto Cônego Monte, em 30,00m.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O imóvel define-se pelos seguintes pontos geográficos: E=830444 e N=9310805; E=830466 e N=9310820; E=830477 e N=9310813; e E=830454 e N=9310794.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente desapropriação, destina-se a construção do prédio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 3º - Para fins de imissão de posse do imóvel de que trata o presente Decreto, o procedimento expropriatório é declarado de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a adotar as medidas administrativas e judiciais, necessárias à efetivação do que preceitua a presente Lei.

Art. 5º - A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em 10 de novembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:DA6463C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, para aquisição de peças, componentes e serviços para de fins de revisão mecânica obrigatória do veículo "Gol Trendline", marca Volkswagen, de placa QGK 5425-RN, pertencente à Municipalidade, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor total de R$ 762,24 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Santa Cruz/RN, em 10 de novembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:4A7C7B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, venho RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, para aquisição de peças, componentes e serviços para de fins de revisão mecânica obrigatória do veículo "Gol Trendline", marca Volkswagen, de placa QGK 5435-RN, pertencente à Municipalidade, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor total de R$ 743,68 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Santa Cruz/RN, em 10 de novembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:F12A21D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 137/2017

Santa Maria-RN, 02 de Janeiro de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. PAULO ROBERTO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 074.081.604-77** do cargo de **ASSESSOR DE APOIO A PRESERVAÇÃO.**
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa
Código Identificador:57603606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 138/2017

Santa Maria-RN, 31 de Maio de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **Sr. PAULO ROBERTO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 074.081.604-77** do cargo de **ASSESSOR DE APOIO A PRESERVAÇÃO.**
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa
Código Identificador:EE225AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 139/2017

Santa Maria-RN, 01 de Agosto de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. PAULO ROBERTO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 074.081.604-77** do cargo de **DIRETOR.**
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa
Código Identificador:087E0227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 140/2017

Santa Maria-RN, 15 de Novembro de 2017.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do **Sr. PAULO ROBERTO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 074.081.604-77** do cargo de **DIRETOR.**
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa
Código Identificador:4328E5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DELEGATÓRIO

Santa Maria-RN, 01 de Novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ATO DELEGATÓRIO

Art. 1° Designar os senhores**Oziel Fernandes dos Santos**, inscrito no CPF sob o n° 443.303.594-72 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) e **Bruno Gustavo Alves da Cruz**, inscrito no CPF sob o n° 071.936.774.38 (TESOUREIRO), para em conjunto assinar e movimentar contas com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; solicitar saldos extratos e comprovantes; sustar/contra ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência

por meio eletrônico; liberar arquivo de pagamentos no Gerenciador Financeira; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos; assinar contratos de prestação de serviços.

Art. 2° A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa
Código Identificador:D95E883E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: Sec. Mun. De Planejamento, Administração e Finanças.
ASSUNTO: Contratação de sistema eletrônico de licitações.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN
CONTRATADO:BANCO DO BRASIL S.A., **CNPJ/MF 00.000.000/0001-91**
OBJETO: Contratação de sistema eletrônico de licitações para atender as necessidades da administração municipal.
BASE LEGAL: Artigo 24. Inciso VIII da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis:*
NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Valor Global Estimado da contratação R$ 6.488,08 (seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos),

Santana do Matos/RN, 08 de novembro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:506A2184

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL: N° 029/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 1708/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR,** portador da Carteira de Identidade RG nº 1.746.500 - ITEP/RN e do CPF N.º 055.496.654-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Américo de Carvalho n° 56, Centro na cidade de Santana do Matos/RN, RESOLVE registrar os preços da empresa **F & J LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **22.913.707/0001-21**, estabelecida à, Rua Prof Maria Do Carmo Martins Azevedo Nº 53, Centro, Angicos/RN, representada pelo Sr. Felipe de Oliveira Fonseca, Brasileiro, Casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.893.695 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF 012.749.364-62, residente e domiciliado Rua José Horácio nº 62 Centro, Angicos/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.
1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 3 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
Codigo	**Item**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
15218	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO 04) PORTAS, AR COND. 04 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE USO E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESPESAS COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	Mês	R$ 2.000,00	12	R$ 24.000,00
Lote 4 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Codigo	**Item**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
15222	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, COM CONDUTOR, CARGA MÍNIMA 7 TON, COLETA DE LIXO, RETIRADA DE ENTULHOS E TRANS. DE MATERIAL, COM KM LIVRE. DESPESAS COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESPESAS COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	Mês	R$ 6.000,00	12	R$ 72.000,00
Total do Vencedor R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)					

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 20º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. As aquisições por órgão ou entidade não poderão exceder, a cem dos quantitativos dos itens, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgão participante.
9.4. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS
11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
11.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
11.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
11.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
11.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
11.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
11.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
11.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
11.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;
12.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
12.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
12.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
12.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
12.7. advertência por escrito,
12.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
12.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santana do Matos/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
12.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
12.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.
12.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
16.3 Fica designado através da PORTARIA Nº 216 de 01 de outubro de 2017 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR TITULAR: Clebio Manoel Soares
MATRICULA: 292

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 029/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santana do Matos/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santana do Matos/RN 20 de outubro de 2017

JOSE EDVALDO GUIMARAES JUNIOR	*F & J LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME*
CPF: 055.496.654-92	CNPJ Nº: 22.913.707/0001-21
Prefeito	Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:4DE6AE59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20102/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN.
CONTRATADO: F & J LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.913.707/0001-21,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNDO MUN. DE SAÚDE; FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL; SEC. MUN. GABINETE DO PREFEITO E SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
BASE LEGAL: Lei N° 10.520/02 - Pregão Presencial nº 029/2017.
DATA: 20/10/2017.

Santana do Matos/RN, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:D037DB6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 086/2017

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por intermédio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), verificando vício no Edital do Pregão Presencial n.º 086/2017, RESOLVE, de forma antecipada cancelar o Edital do Processo Licitatório n.º 086/2017, e por consequência cancelar o certame marcado para o dia 16/11/2017.

São Fernando/RN, 10 de novembro de 2017.

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:B7286C9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 0747/2017.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0085/2017.
RECORRENTE: **H DE ARAÚJO FERNANDES - ME**.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica que se disponha a realizar serviços de locação de geradores de energia e extintores a base de água e pó químico para apagar incêndio, conforme termo de referência, para atender as necessidades na Secretaria no apoio logístico durante os eventos da tradicional Festa da Padroeira que se realizará no período de 16 à 26 de novembro corrente na praça José Josias Fernandes no Município de São Fernando/RN.

A recorrente impetrou RECURSO ADMINISTRATIVO de forma escrita e tempestiva, tendo sido recebida conforme prevê o Art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Postula a Recorrente, em virtude de ter sido DESCLASSIFICADA no presente certame, que:

A Comissão de licitação não observou que no "Requerimento de Empresário" existe a atividade de LOCAÇÃO DE GERADORES, ficando assim apta para prestar tal serviço;
A marca onde foi destacada de H DE ARAÚJO FERNANDES – ME, é a empresa que vai prestar o serviço, e não a empresa que fabrica o GERADOR, podendo assim adquirir ou locar com outra empresa o produto, e se fazer uso na prestação de serviço da presente licitação;
No referido Edital, mais precisamente no Anexo I, no Indice 1.2, descreve que o gerador deverá ter capacidade de 21 KVA, sendo que na sessão pública da presente licitação foi registrado e ofertado um gerador de 180 KVA, ficando sem o entendimento entre o Edital e a licitante;
Após uma análise minuciosa no CNPJ da empresa também licitante S M DANTAS SANTOS – ME, observamos que não consta atividade econômica (4322-3/03) para desempenhar tal serviço no Item 02, ficando assim impossibilitado de ofertar lance no referido item.

Ao final, pugnou pelo julgamento nulo das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação.

É este o relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como **"fase interna da licitação"**. Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, destacando-se, pela exigência de requisitos a balizar o custo para Administração, importante no planejamento geral e comprometimento do Erário, a estimativa de preços. Todos sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

É razoável concluir que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

Dito isto, é importante frisar que a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Fernando/RN atua de forma responsável em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, visando sempre o interesse público.

Analisando o caso concreto, bem como os argumentos da RECORRENTE, devemos inicialmente observar o seguinte ponto:

No Item 5.3.1. do referido Edital cita que: A Proposta de Preços ainda deverá conter:
A indicação da marca do produto ofertado, para fins de controle de qualidade
(...)

Pois bem, os argumentos da RECORRENTE são frágeis de sustentação, não devendo prevalecer, mediante os seguintes fundamentos:

1 – A empresa RECORRENTE não indicou no momento da proposta qual marca do produto, exigência esta posta no presente Edital. Citou o nome da empresa RECORRENTE, só que a mesma não é fabricante;
2 - Com relação a capacidade do gerador, foi seguido o que consta o Edital, no termo de referência. Portanto, improcede tal alegação
3 – Com relação a alegação de que a empresa vencedora do certame não consta atividade econômica (4322-3/03) para desempenhar tal serviço no Item 02, ficando assim impossibilitado de ofertar lance no referido item. Esta também não deve prevalecer, haja vista que buscando as informações no ramo de atividade da empresa vencedora, consta o código 7739-0/99 que diz respeito a equipamento de segurança / aluguel de locação. E no caso do item de locação de extintores, este é considerado um equipamento de segurança.

Isto Posto, com fulcro no princípio da Legalidade e Vinculação ao Edital, não assiste razão a Recorrente, posto que a Comissão Permanente de Licitação atuou de forma transparente, observando as normas legais.

III – DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO INDEFERIR** os fundamentos do Recurso Administrativo impetrado pela RECORRENTE, mantendo os termos da Ata de Registro de Preços da presente Licitação.

Ato contínuo, em cumprimento ao Art. 109 da lei n.º 8.666/1993 remeto a presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal se manifestar se concorda ou não com os termos desta decisão.

São Fernando/RN, 10 de novembro de 2017.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:EE444C9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27100001/2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviço referente a um procedimento de Consulta Proctologista para a paciente Maria Madalena Batista, no Centro de Consulta e Exames Medicos Dr Diego Galdino LTDA, junto a secretaria de Saúde deste município..

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CENTRO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DR DIEGO GALDINO LTDA (13.641.449/0001-80), objetivando o Prestação de serviço referente a um procedimento de Consulta Proctologista para a paciente Maria Madalena Batista, no Centro de Consulta e Exames Medicos Dr Diego Galdino LTDA, junto a secretaria de Saúde deste município. ,com o valor total julgado de R$ 200,00 (duzentos reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 27/10/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:BF6FF139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27100001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CENTRO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DR DIEGO GALDINO LTDA (13.641.449/0001-80),referente à Prestação de serviço referente a um procedimento de Consulta Proctologista para a paciente Maria Madalena Batista, no Centro de Consulta e Exames Medicos Dr Diego Galdino LTDA, junto a secretaria de Saúde deste município. .
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 27/10/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:159410C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 27100001/2017

Processo: 27100001/2017

Objeto: Prestação de serviço referente a um procedimento de Consulta Proctologista para a paciente Maria Madalena Batista, no Centro de Consulta e Exames Medicos Dr Diego Galdino LTDA, junto a secretaria de Saúde deste município..
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: CENTRO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DR DIEGO GALDINO LTDA (13.641.449/0001-80)
Valor Total Julgado: R$ 200,00
Base legal: artigo 24,Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 27/10/2017

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:F441BE78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20100001/2017

OBJETO: Prestação de serviço referente a um procedimento de Pequenas Cirugias para pacientes deste referido município, na Associação Hospital Centenário, junto a secretaria de Saúde deste município..

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO PAUFERRENSE (03.616.243/0001-47), objetivando o Prestação de serviço referente a um procedimento de Pequenas Cirugias para pacientes deste referido município, na Associação Hospital Centenário, junto a secretaria de Saúde deste município. ,com o valor total julgado de R$ 1.863,25 (um mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 20/10/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:C7E74F51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20100001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO PAUFERRENSE (03.616.243/0001-47),referente à Prestação de serviço referente a um procedimento de Pequenas Cirugias para pacientes deste referido município, na Associação Hospital Centenário, junto a secretaria de Saúde deste município. .
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 20/10/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:B84F0ADB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20100001/2017

Processo: 20100001/2017

Objeto: Prestação de serviço referente a um procedimento de Pequenas Cirugias para pacientes deste referido município, na Associação Hospital Centenário, junto a secretaria de Saúde deste município..
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO PAUFERRENSE (03.616.243/0001-47)
Valor Total Julgado: R$ 1.863,25
Base legal: artigo 24,Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 20/10/2017

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:F6C8D18A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01110001/2017

OBJETO: Pagamento referente a prestação de serviços medicos de media complexidade prestados ao município de São Francisco do Oeste.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN (12.120.272/0001-04), objetivando o Pagamento referente a prestação de serviços medicos de media complexidade prestados ao município de São Francisco do Oeste.,com o valor total julgado de R$ 5.913,95 (cinco mil e novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 01/11/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:2D0A53D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01110001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN (12.120.272/0001-04), referente à Pagamento referente a prestação de serviços medicos de media complexidade prestados ao município de São Francisco do Oeste.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 01/11/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:C301E935

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01110001/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01110001/2017

Objeto: Pagamento referente a prestação de serviços medicos de media complexidade prestados ao município de São Francisco do Oeste.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN (12.120.272/0001-04)
Valor Total Julgado: R$ 5.913,95
Base legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 01/11/2017

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:FC1F9DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 028/2017

Estabelece valores de diárias do Prefeito, Vice, Cargos Comissionados e demais servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido os valores de diárias de acordo com o quadro abaixo:

DIÁRIAS	VALOR
PREFEITO	*500,00*
VICE-PREFEITO	*300,00*
CARGOS COMISSIONADOS	*250,00*
DEMAIS SERVIDORES	*200,00*

Art. 2º - Quando o deslocamento for para outras capitais de estados do Brasil, os valores estabelecidos no **Art. 1º** ficam acrescidos em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN, aos 10 de novembro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:23B5B177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 219/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 069/2017, e dá outras providencias.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 10 de novembro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:ADE732D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO/MSJS/RN Nº 152/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017*

O Município de São João do Sabugi/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Processo MSJS/RN nº 152/2017 - Chamada Pública nº 002/2017, conforme abaixo discriminado:
1) COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN COAFS, CNPJ nº 14.426.441/0001-64 - **Itens 01, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 22, 27**;
2) EUCLIDES LIMA DE LUCENA, CPF nº 065.163.344-39 - **Itens 02, 03, 13, 14, 18, 21, 23, 28, 29, 30 e 32;**
3) DEBORA LUCENA DA COSTA BEZERRA, CPF nº 025.239.964-13 - **Itens 25 e 33;**
4) Itens fracassados 04, 08, 17, 19, 20, 24, 26, 31, 34 e 35.
Ficam as interessadas intimadas para, querendo, apresentar recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 109, inciso I, da Lei 8666/93. **Não havendo recurso, ficam desde já intimadas para apresentação de amostras no dia 21/11/2017, às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal deste município.**
O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de São João do Sabugi/RN

***** Republicado por incorreção com relação à data de entrega das amostras.

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:17B98178

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2017-GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor deste Município.

Art. 2°. A Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007 que dispõe do Plano Diretor Municipal, passa a vigorar acrescida do Art 38 –D na forma seguinte:

"Art. 38 -A... (Omissis)
"Art. 38 -B... (Omissis)
"Art. 38 -C... (Omissis)

Art. 38- D. Para efeito desta lei, considera-se como Zona Especial de Expansão Urbana Industrial, o Anexo I, Quadro 10 em anexo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei Complementar Municipal nº 06/2011 com a presente alteração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de novembro de 2017.

ARLINDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:46E53E01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 183/2017 - GP

São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOÃO MARIA DE LUCENA MARINHO**, inscrito no CPF sob o nº 230.250.854-87, para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de **DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VICÊNCIA**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:D24CCCEB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 184/2017 - GP

São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FLAVIO PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 061.746.314-00, para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CULTURA**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:22F35A71

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE SANÇÃO

Aos 10 dias do mês de novembro de 2017, a Prefeita de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n° 803/2017, de 10 de novembro de 2017, que altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei Municipal nº 442/97 de 10 de março de 1997 e suas alterações, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 09 de novembro de 2017, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n° 26/2017, de iniciativa do Poder Executivo.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:7081CEAC

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

"Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituída Pela Lei Municipal n° 442/97 de 10/03/1997 e suas alterações".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José do Campestre/RN aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei Municipal nº442/97, datada de 10 de março de 1997, e suas alterações, que passa a denominar-se ***SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTHAS)***.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 10 de novembro de 2017.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:790B9050

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 391/2017, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente

político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	10 de novembro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

( )100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de novembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5DE4C589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 135/2017 - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 13 de novembro de 2017, através do site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a Contratação dos serviços de assessoria em convênios, contratos de repasses e parcerias em geral para o exercício financeiro de 2018. A sessão pública para recebimento dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas licitantes, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas será realizada no dia 27 de novembro de 2017, às 11:00 horas. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3478-2217/2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 10 de novembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:5B8DCC35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 134/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/ 2017 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 13 de novembro de 2017, através do site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para o exercício financeiro de 2018, tipo menor preço (maior desconto percentual), adjudicação por valor global. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 27 de novembro de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 10 de novembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:57B59D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 126/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/ 2017 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 13 de novembro de 2017, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a Contratação dos serviços de professor de música para o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 27 de novembro de 2017, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.br.

São José do Seridó/ RN, 10 de novembro de 2017.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente .

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:51BD0803

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002-2017 / RESULTADO DE CREDENCIADOS

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2017

OBJETO: Credenciamento de instituição/entidades filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviço em saúde, com ou sem finalidade lucrativa, localizadas geograficamente no âmbito do município de São Miguel, para prestação de serviços de exames laboratoriais visando a composição da rede de atenção básica, para prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de São Miguel, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde.

Agendada para o dia 03 (três) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), sendo que o mesmo não houve expediente, foi realizada a abertura dos trabalhos em 06 (seis) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), a partir das 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) na Sala de Licitações, reuniram-se os membros da **Comissão de Licitação**, abaixo assinados, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 002/2017, que tem como objeto o **credenciamento de instituição/entidades filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviço em saúde, com ou sem finalidade lucrativa, localizadas geograficamente no âmbito do município de São Miguel, para prestação de serviços de exames laboratoriais visando a composição da rede de atenção básica, para prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de São Miguel, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão de Licitação constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, das empresas: **MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.257.340/0001-28 e a empresa **LIB – LABORATORIO DE INVESTIGAÇÕES BIOMEDICAS**, inscrita no CNPJ nº. 00.933.185/0001-97. Nenhum dos participantes estava presente. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa **MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA – ME** encontra-se apta ao **CREDENCIAMENTO.** A empresa **LIB – LABORATORIO DE INVESTIGAÇÕES BIOMEDICAS** não cumpriu os itens 5.9 e 5.10 como também apresentou a solicitação de credenciamento, comprovação de estabelecimento e declarações com data de 06.11.2017, sendo que a abertura era marcada para o dia 03.11.2017, assim, **não** encontra-se apta ao **CREDENCIAMENTO.** No tocante da abertura das propostas de preço, a empresa **LIB – LABORATORIO DE INVESTIGAÇÕES BIOMEDICAS** fora classificada nos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	PESQUISA ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNÁRIO (CEA) 02.02.03.096-2	72	R$ 13,35	R$ 961,20
13	ESTRIOL	48	R$ 11,55	R$ 554,40
18	HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0	10.200	R$ 4,11	R$ 41.922,00
24	PARATORMÔNIO DOSAGEM PTH MOLÉCULA INTACTA 02.02.06.027-6	60	R$ 43,13	R$ 2.587,80
25	PESQUISA DE ALBUMINA	36	R$ 8,00	R$ 288,00
27	PESQUISA DE ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA) 02.02.03.030-0	48	R$ 10,00	R$ 480,00
34	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-NÚCLEO - IFI 02.02.03.059-8	12	R$ 17,16	R$ 205,92
35	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA - EIE 02.02.03.062-8	12	R$ 17,16	R$ 205,92
37	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE	900	R$ 18,55	R$ 16.695,00
38	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1.260	R$ 16,97	R$ 21.382,20
39	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1.260	R$ 18,55	R$ 23.373,00
43	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	240	R$ 18,55	R$ 4.452,00
52	PSA LIVRE	36	R$ 16,42	R$ 591,12
64	TIPAGEM DE SANGUÍNEA	24	R$ 8,00	R$ 192,00
68	VITAMINA D	84	R$ 15,24	R$ 1.280,16
69	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA 02,02.05.001-7	1.680,00	R$ 3,70	R$ 6.216,00
77	COBRE SÉRICO	96	R$ 14,30	R$ 1.372,80
87	DETERMINAÇÃO QUANTITÁTIVA PROTEINA C-REATIVA 02.02.03.008-3	120	R$ 9,25	R$ 1.110,00
95	DOSAGEM COMPLEMENTO C3 02.02.03.012-1	12	R$ 17,16	R$ 205,92
96	DOSAGEM COMPLEMENTO C4 02.02.03.013-0	12	R$ 17,16	R$ 205,92
97	DOSAGEM CORTISOL 02.02.06.013-6	60	R$ 9,86	R$ 591,60
101	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA 02.02.03.01	540	R$ 16,42	R$ 8.866,80
108	DOSAGEM DE ESTRADIOL 02.02.06.016-0	12	R$ 10,15	R$ 121,80
115	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA, HCG)	420	R$ 7,85	R$ 3.297,00
119	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH 02.02.06.025-0	840	R$ 8,96	R$ 7.526,40
133	DOSAGEM DE TIROXINA - T4 02.02.06.037-3	48	R$ 8,76	R$ 420,48
134	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE 02.02.06.038-1	240	R$ 11,60	R$ 2.784,00
139	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 02.02.01.067-8	1.200,00	R$ 3,51	R$ 4.212,00
140	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) – 020206039	36	R$ 8,71	R$ 313,56
142	DOSAGEM DE VITAMINA B 12 02.02.01.070-8	120	R$ 15,24	R$ 1.828,80
144	DOSAGEM DEFERRITINA – 020201038	120	R$ 15,59	R$ 1.870,80
148	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA – FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA)	768	R$ 15,56	R$ 11.950,08
TOTAL:				**R$ 168.064,68**

Concluída a fase de negociação, e tendo em vista que o preço ofertado encontra-se equivalente ao praticado na tabela SUS conforme Planilha Orçamentária. Em prosseguimento, Declarado o RESULTADO, o Presidente da Comissão de Licitação DECLAROU a empresa **MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA – ME** CREDENCIADA. Nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por si e pelos membros da Comissão.

São Miguel/RN, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente
CPL

SONAYRA MARIA LEITE MOREIRA
Membro Titular

RICARDO RÊGO DE CARVALHO
Membro Suplente

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:D5FDF97F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº. 4/2017.

OBJETO: **Contratação dos serviços de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO, MODALIDADE CONVENCIONAL - ETAPA II, localizada na zona Urbana do Município de São Miguel/RN.**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h26min, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, reuniu-se o Presidente da CPL e demais membros da CPL para **julgamento de proposta** da Tomada de Preços n.º 4/2017, cujos envelopes foram abertos e rubricados no dia 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h26min – págs. 2112 à 2114 –. Em ato contínuo, após abertura, todas as propostas foram encaminhadas para o Setor de Engenharia – pág. 2116 –. Após análise, o Setor de Engenharia através do Parecer Técnico – págs. 2118 à 2129 – apresentou parecer **desfavorável**, visto que não atendeu os requisitos proposto em edital/projeto básico as empresas:

1) A empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** com proposta de R$ 421.594,72 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) apresentou cronograma Físico-Financeiro em conformidade; no entanto, observamos a ausência do demonstrativo detalhado da composição percentual adotado para cálculo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), bem como, não deixou claro o percentual utilizado para obtenção do custo final para cada serviço. Com relação a planilha orçamentária Global (fl. 1768 e 1769) apresentada pela empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** verificamos que a mesma não deixou claro a data base SINAPI e/ou SEINFRA utilizada para formação dos preços, assim como, não se manifestou quanto ao uso ou não da desoneração. Averiguamos também a ausência das composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, não há nenhum subitem maior

que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

2) A empresa **SISERV – SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** com proposta de R$ 456.559,99 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) apresentou na planilha orçamentária global (fls. 1794 – 1796) subitens em conformidade, ou seja, não houve nenhum subitem com valor unitário superior aos apresentados na planilha de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN; no entanto, verificamos que o subitem 2.1.2 *Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)* apresenta inconsistência matemática, uma vez que o valor calculado, considerando um BDI de 25,44% e um arredondamento com margem para 4 (quatro) casas decimais, diverge do valor apresentado pela empresa (fl. 1794). Analisando os subitens que compõem as planilhas orçamentárias individuais verificamos divergências entre os valores apresentados para custo unitários: Travessa José Alves da Silva (fl. 1797) - *Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2).* Planilha Orçamentária Global: R$ 31,16 (sem BDI)/R$ 39,09 (com BDI) (fl. 1795). Planilha Orçamentária Individual: R$32,12 (sem BDI)/R$40,30 (com BDI)(fl. 1797) . - *Meio-fio granítico 100 x 50 x 15cm, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia).* Planilha Orçamentária Global: R$ 17,09 (sem BDI)/R$ 21,44 (com BDI) (fl. 1795). Planilha Orçamentária Individual: R$ 18,07 (sem BDI)/R$22,67 (com BDI) (fl. 1797). - *Execução de passeio (calçada) em concreto 12 Mpa, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento.* Planilha Orçamentária Global: R$ 22,19 (sem BDI)/R$ 27,84 (com BDI) (fl.1795). Planilha Orçamentária Individual: R$23,99 (sem BDI)/R$ 30,10 (com BDI) (fl. 1797). - *Piso podotátil externo em PMC esp. 3cm, assentado com argamassa (fornecimento e assentamento).* Planilha Orçamentária Global: R$ 56,13 (sem BDI)/R$ 70,41 (com BDI) (fl. 1795). Planilha Orçamentária Individual: R$ 57,60 (sem BDI)/R$ 72,25 (com BDI) (fl. 1797). - *Placa de identificação em chapa galvanizada num. 18, 12x18cm.* Planilha Orçamentária Global: R$ 32,36 (sem BDI)/R$40,60 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$ 34,36 (sem BDI)/R$ 43,11 (com BDI) fl. 1797. - *Placa de regulamentação/advertência refletiva em aço galvanizado.* Planilha Orçamentária Global: R$469,78 (sem BDI)/R$ 589,29 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$ 493,16 (sem BDI)/R$618,61 (com BDI) (fl. 1797). Travessa Augusta Pinheiro (fl. 1798) - *Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2).* Planilha Orçamentária Global: R$ 31,16 (sem BDI)/R$ 39,09 (com BDI) (fl. 1795). Planilha Orçamentária Individual: R$35,24 (sem BDI)/R$40,30 (com BDI)(fl. 1798). - *Meio-fio granítico 100 x 50 x 15cm, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia).* Planilha Orçamentária Global: R$ 17,09 (sem BDI)/R$ 21,44 (com BDI) (fl. 1795). Planilha Orçamentária Individual: R$ 18,07 (sem BDI)/R$22,67 (com BDI) (fl. 1798). - *Execução de passeio (calçada) em concreto 12 Mpa, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento.* Planilha Orçamentária Global: R$ 22,19 (sem BDI)/R$ 27,84 (com BDI) (fl.1795). Planilha Orçamentária Individual: R$23,99 (sem BDI)/R$ 30,10 (com BDI) (fl. 1798). - *Piso podotátil externo em PMC esp. 3cm, assentado com argamassa (fornecimento e assentamento).* Planilha Orçamentária Global: R$ 56,13 (sem BDI)/R$ 70,41 (com BDI) (fl. 1795). Planilha Orçamentária Individual: R$ 57,60 (sem BDI)/R$ 72,25 (com BDI) (fl. 1798). - *Placa de identificação em chapa galvanizada num. 18, 12x18cm.* Planilha Orçamentária Global: R$ 32,36 (sem BDI)/R$40,60 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$ 34,36 (sem BDI)/R$ 43,11 (com BDI) fl. 1798). - *Placa de regulamentação/advertência refletiva em aço galvanizado.* Planilha Orçamentária Global: R$469,78 (sem BDI)/R$ 589,29 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$ 493,16 (sem BDI)/R$618,61 (com BDI) (fl. 1797). Rua Claudionor M. de Carvalho (fl. 1800). - *Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2).* Planilha Orçamentária Global: R$ 31,16 (sem BDI)/R$ 39,09 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$32,12 (sem BDI)/R$40,30 (com BDI)(fl. 1800). - *Meio-fio granítico 100 x 50 x 15cm, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia).* Planilha Orçamentária Global: R$ 17,09 (sem BDI)/R$ 21,44 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$ 18,07 (sem BDI)/R$22,67 (com BDI) (fl. 1800). - *Execução de passeio (calçada) em concreto 12 Mpa, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento.* Planilha Orçamentária Global: R$ 22,19 (sem BDI)/R$ 27,84 (com BDI) (fl.1796). Planilha Orçamentária Individual: R$23,99 (sem BDI)/R$ 30,10 (com BDI) (fl. 1800). - *Piso podotátil externo em PMC esp. 3cm, assentado com argamassa (fornecimento e assentamento).* Planilha Orçamentária Global: R$ 56,13 (sem BDI)/R$ 70,41 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$ 57,60 (sem BDI)/R$ 72,25 (com BDI) (fl. 1800). - *Placa de identificação em chapa galvanizada num. 18, 12x18cm.* Planilha Orçamentária Global: R$ 32,36 (sem BDI)/R$40,60 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$ 34,36 (sem BDI)/R$ 43,11 (com BDI) fl. 1800). - *Placa de regulamentação/advertência refletiva em aço galvanizado.* Planilha Orçamentária Global: R$469,78 (sem BDI)/R$ 589,29 (com BDI) (fl. 1796). Planilha Orçamentária Individual: R$ 493,16 (sem BDI)/R$618,61 (com BDI) (fl. 1800). Verificamos ainda divergências matemáticas, considerando um BDI de 25,44% e uma margem de 4 (quatro casas decimais), nas planilhas individuas das ruas Travessa Augusta Pinheiro, Travessa Jose Alves da Silva e Claudionor M. de Carvalho. É valido destacar que a empresa apresentou composições para custos unitários dos serviços em conformidade com a planilha orçamentária global; porém, os mesmos divergem com os preços apresentados na planilha orçamentária individual. É oportuno destacar que a empresa apresentou cronograma físico-financeiro e taxa para BDI em conformidade.

3) A empresa **C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA** com proposta de 457.210,30 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais e trinta centavos) a empresa apresentou cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária em conformidade; no entanto, verificamos que a mesma não deixou claro a data base SINAPI e/ou SEINFRA utilizada para formação dos preços, assim como, não se manifestou quanto ao uso ou não da desoneração.

4) A empresa **BNF CONSTRUÇÕES LTDA-ME** com proposta de R$ 486.159,18 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) apresentou cronograma físico-financeiro em conformidade; no entanto, analisando os subitens que compõem a planilha orçamentária global (fls. 1874 e 1875) verificamos a existência de subitens com valores unitários distintos para um mesmo serviço. É valido destacar que a empresa **BNF CONSTRUÇÕES LTDA-ME** apresentou para o subitem *3.2.2 Piso podotátil externo em PMC esp. 3cm, assentado com argamassa (fornecimento e assentamento)* um valor unitário de R$ 37,29 sem BDI e R$ 46,86 com BDI (fl. 1874) o que representa um percentual de 57,38 % com relação ao custo unitário base estabelecido no edital do ato convocatório que é de R$ 64,98 sem BDI e R$ 81,66 com BDI. Com relação ao demonstrativo detalhado da composição percentual adotado para cálculo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) (fl. 1879) averiguamos um intervalo de admissibilidade divergente com o estabelecido pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário para o tipo de obra objeto de contrato "Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas", observamos ainda a utilização para a parcela do RISCO de um percentual superior ao máximo admitido, destacamos ainda divergência matemática entre o percentual resultado para BDI calculado e apresentado. Averiguamos também a ausência das composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas.

5) A empresa **C.L.J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** apresentou proposta de R$ 499.969,63 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) apresentou cronograma físico-financeiro em conformidade; no

entanto, verificamos que a mesma não se manifestou quanto ao uso ou não da desoneração, bem como, não apresentou a planilha com composições para preços unitários de cada serviço. A empresa apresentou um custo unitário de R$ 35,75 sem BDI (fl. 1894) superior ao estabelecido pela edital do ato convocatório que é de R$ 35,24 para o subitem 0202 *Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2);* no entanto, como a empresa optou pelo uso de um BDI de 22,22% o valor final obtido com BDI foi de R$ 43,69 inferior ao máximo estabelecido no edital que é de R$ 44,29. É valido destacar que a empresa **C.L.J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** apresentou para o subitem *3.2.2 Piso podotátil externo em PMC esp. 3cm, assentado com argamassa (fornecimento e assentamento)* um valor unitário de R$ 35,00 sem BDI e R$ 42,78 com BDI (fl. 1895) o que representa um percentual de 53,86 % com relação ao custo unitário base estabelecido no edital do ato convocatório que é de R$ 64,98 sem BDI e R$ 81,66 com BDI.

6) A empresa **R & N Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA – ME** com proposta de R$ 479.907,27 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e sete centavos) apresentou cronograma Físico-Financeiro em conformidade; no entanto, observamos a ausência do demonstrativo detalhado da composição percentual adotado para cálculo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), bem como, não deixou claro o percentual utilizado para obtenção do custo final para cada serviço. Com relação a planilha orçamentária Global (fls. 1909 e 1910) apresentada pela empresa **R & N Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA – ME** verificamos que a mesma não deixou claro a data base SINAPI e/ou SEINFRA utilizada para formação dos preços, assim como, não se manifestou quanto ao uso ou não da desoneração. Averiguamos também a ausência das composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa **R & N Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA – ME**, não há nenhum subitem maior que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

7) A empresa **EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** com proposta de R$ 515.784,11 (quinhentos e quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) apresentou em seu cronograma físico-financeiro (fl. 1990) prazo para execução dos serviços divergente com o estabelecido no edital do convocatório, bem como, divergência para o item Serviços Preliminares, uma vez que a mesma apresentou os respectivos valores para executado no período 100%, 30%, 30% e 40%, para os meses 01, 06, 07 e 08, totalizando uma parcela de 200% para o item. É valido destacar que a empresa não apresentou os valores unitários utilizados para cada serviços sem BDI, bem como, fez uso da base SINAPI 07/2017 divergente com a estabelecida no edital que foi 02/2016. Observamos a ausência do demonstrativo detalhado da composição percentual adotado para cálculo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), bem como, bem como, averiguamos também a ausência das composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas. Destacamos também o fato de que nas composições para preços unitários um mesmo subitem possuir valores distintos para diferentes serviços, por exemplo, servente.

8) A empresa **ENGECAP – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA – ME** com proposta de R$ 517.355,59 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) apresentou cronograma físico-financeiro e composição para taxa de BDI em conformidade. É valido destacar que a empresa não apresentou os valores unitários utilizados para cada serviços sem BDI, bem como, fez uso da base SINAPI Maio/2017 divergente com a estabelecida no edital que foi 02/2016. Destacamos ainda que a mesma não deixou claro quanto a utilização ou não da desoneração. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa **ENGECAP – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA – ME**, não há nenhum subitem maior que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

9) A empresa **ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA** com proposta de preços de R$ 537.853,10 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos) apresentou cronograma físico-financeiro e composições para taxa de BDI em conformidade; no entanto, analisando os subitens que compõem a planilha orçamentária verificamos que o valor calculado para o item 2.2.2 *Muro de arrimo de concreto ciclópico com 30% de pedra de mão* para preço unitário com BDI, considerando um BDI de 25,67%, diverge do apresentado.

Visto que atendeu os requisitos proposto em edital/projeto básico, o Setor de Engenharia apresentou parecer **favorável** as empresas:

1) A empresa **OM Construções e Serviços LTDA-ME** com proposta de 489.110,78 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e dez reais e setenta e oito centavos) apresentou cronograma físico-financeiro e BDI em conformidade. Verificamos ainda que a empresa apresentou na planilha orçamentária global subitens em conformidade, ou seja, não houve nenhum subitem com valor unitário superior aos apresentados na planilha de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

2) A empresa **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – EPP** com proposta de R$ 492.275,82 (Quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) apresentou planilha orçamentária, global e individual, cronograma físico-financeiro e composição de BDI em conformidade.

3) A empresa **DIAS E CASTRO CONSTRUTORA** com proposta de R$ 507.254,56 (Quinhentos e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) apresentou cronograma físico-financeiro, composição para taxa de BDI, composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas em conformidade. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa não apresenta nenhum subitem maior que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN; no entanto, observamos que a mesma não deixou claro quanto a data base SINAPI utilizada para elaboração dos custos unitários.

4) A empresa **R&R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** com proposta de R$ 537.389,33 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) apresentou cronograma físico-financeiro e composição para taxa de BDI em conformidade. Verificamos que a mesma não deixou claro a data base SINAPI e/ou SEINFRA utilizada para formação dos preços. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa **R&R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, não há nenhum subitem maior que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

5) A empresa **MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com proposta de R$ 537.849,08 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos) apresentou cronograma físico-financeiro e composição para taxa de BDI em conformidade. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa **MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não há nenhum subitem maior que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

Assim, teve como vencedora a empresa **OM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com proposta global correspondente a **R$ 489.110,78 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e dez reais e setenta e oito centavos).**

Na forma do item 59 do edital, das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei

8.666/1993. Nada mais havendo a tratar, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão

São Miguel-RN, 10 de novembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
CPL

SONAYRA MARIA LEITE MOREIRA
Membro

RICARDO RÊGO DE CARVALHO
Membro Suplente

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:4965A64E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº. 6/2017.

OBJETO: **Contratação dos serviços de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO, MODALIDADE CONVENCIONAL - ETAPA VI, localizada na zona Urbana do Município de São Miguel/RN.**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, reuniu-se o Presidente da CPL e demais membros da CPL para **julgamento de proposta** da Tomada de Preços n.º 6/2017, cujos envelopes foram abertos e rubricados no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 09h00min – págs. 2125 à 2126 –. Em ato contínuo, após abertura, todas as propostas foram encaminhadas para o Setor de Engenharia – pág. 2127 –. Após análise, o Setor de Engenharia através do Parecer Técnico – págs. 2128 à 2134 – apresentou parecer **desfavorável**, visto que não atendeu os requisitos proposto em edital/projeto básico as empresas:

1) A empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** com proposta de R$ 206.479,66 (duzentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) apresentou cronograma Físico-Financeiro, composições para preços unitários de serviços e composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas em conformidade; no entanto, analisando os itens que compõem a planilha orçamentária global (fls. 1805 e 1806) verificamos que a empresa apresentou para o *item 1.1 Placa de obra em chapa de aço galvanizado* valor acima do estabelecido na planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, sendo: R$ 375,32 sem BDI (empresa fl. 1805) / R$ 458,72 com BDI (empresa fl. 1805) / R$ 319,82 sem BDI (PMSM) / R$ 390,88 com BDI (PMSM). É valido destacar que a empresa apresentou, na planilha orçamentária global, valores distintos para execução do mesmo serviço, nos itens 2.2.1 (R$ 25,32 sem BDI e R$ 30,95 com BDI) e 3.2.1 (R$ 29,90 sem BDI E R$ 36,54) - *Execução de passeio (calçada) em concreto 12 mpa, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento.* Destacamos ainda que comparando as etapas para as planilhas individuais e globais, Rua Dão Lima, verificamos que a Etapa de Calçada apresenta somatórios distintos, sendo: R$ 5.238,10 (Planilha orçamentária global fl. 1805) e R$ 4.618,95 (Planilha Orçamentária Individual fl. 1808).

2) A empresa **C.L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA** com proposta de R$ 215.000,01 (duzentos e quinze mil e um centavo) a empresa apresentou cronograma físico-financeiro, composições para preços unitários, taxa de BDI e planilha orçamentária em conformidade; não entanto, verificamos que a mesma não deixou claro a data base SINAPI e/ou SEINFRA utilizada para formação dos preços, assim como, não se manifestou quanto ao uso ou não da desoneração.

3) A empresa **BNF CONSTRUÇÕES LTDA – ME** com proposta de R$ 215.986,64 (duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) apresentou cronograma físico-financeiro, composições para preços unitários e taxa de BDI em conformidade; no entanto, verificamos a ausência das composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas. É valido destacar que a empresa apresentou, na planilha orçamentária global (fls. 1890 – 1891), valores distintos para execução do mesmo serviço, isto é, para o serviços de *Meio-fio granítico 100 x 50 x 15cm, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia),* subitens: 2.1.3 (R$ 17,72 sem BDI e R$ 21,66 com BDI) / 5.1.3 (R$ 17,59 sem BDI e R$ 21,50 com BDI) / e para o serviço *Execução de passeio (calçada) em concreto 12 mpa, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento*, subitens: /3.2.1 (R$ 27,70 sem BDI e R$ 33,85 com BDI) / 6.2.1 (R$ 30,78 sem BDI e R$ 37,62 com BDI). Cabe destacar também que no resumo do orçamento (fl. 1889) a empresa **BNF CONSTRUÇÕES LTDA – ME** apresentou um valor para o orçamento por extenso distinto do quantitativo financeiro apresentado.

4) A empresa **R&R CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** com posposta de R$ 249.464,94 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) apresentou cronograma físico-financeiro, composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas, composições para preços unitários e taxa de BDI em conformidade; no entanto, verificamos, na planilha orçamentária, a ausência do subitem, na Etapa Rua Antônio Eleotério de Freitas, *Placa de identificação em chapa galvanizada num. 18, 12x18cm* (fl. 1916).

5) A empresa **CLJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** com proposta de R$ 232.142,72 (duzentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) apresentou cronograma físico-financeiro, composição para taxa de BDI e composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas em conformidade; no entanto, analisando os subitens que compõem a planilha orçamentária verificamos que a empresa utilizou um valor unitário acima do estabelecido no edital do ato convocatório para o subitem, *0402 Placa de regulamentação/advertência refletiva em aço galvanizado,* sendo: R$ 597,50 (sem BDI) empresa (fl. 2003) / R$ 730,26 (com BDI) empresa (fl. 2003) / R$ 586,36 (sem BDI) PMSM / R$ 716,65 (com BDI) PMSM. Destacamos a ausência das composições de preços unitários para os serviços que compõem a planilha orçamentária.

6) A empresa **ENGECAP – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA – ME** com proposta de R$ 241.516,61 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) apresentou cronograma físico-financeiro e composição para taxa de BDI em conformidade. É valido destacar que a empresa não apresentou os valores unitários utilizados para cada serviços sem BDI, bem como, fez uso da base SINAPI Maio/2017 divergente com a estabelecida no edital que foi 02/2016. Destacamos ainda que a mesma não deixou claro quanto a utilização ou não da desoneração. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa **ENGECAP – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA – ME**, não há nenhum subitem maior que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

7) A empresa **R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILOÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME** com proposta de R$ 222.966,73 (duzentos em vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) apresentou composições para preços unitários e cronograma físico-financeiro em conformidade; no entanto, verificamos a ausência da composição para taxa de BDI, bem como, ausência composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas. É valido destacar que a empresa apresentou para o item 1.1 *Placa de obra em chapa de aço galvanizado* valor unitário superior ao estabelecido no edital do ato convocatório, sendo: R$ 374,35 (sem BDI) – empresa fl. 2074 / R$ 457,53 (com BDI) – empresa fl. 2074 /

R$ 319,82 (sem BDI) – PMSM / R$ 390,88 (com BDI) – PMSM. Destacamos também que a empresa **R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILOÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME** apresentou para o subitem *Execução de passeio (calçada) em concreto 12 mpa, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 7cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento* valores distintos, por exemplo, os subitens: 2.2.1 R$ 27,40 sem BDI (fl. 2074) / R$ 33,49 com BDI (fl. 2074) / 3.2.1 R$ 29,53 sem BDI (fl. 2074) / R$ 36,09 com BDI (fl. 2074).

Visto que atendeu os requisitos proposto em edital/projeto básico, o Setor de Engenharia apresentou parecer **favorável** as empresas:

1) A empresa **SISERV – SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** com proposta de R$ 207.400,10 (duzentos e sete mil, quatrocentos reais e dez centavos) apresentou planilhas orçamentárias, global e individuais, cronograma físico-financeiro, composições para preços unitários e BDI em conformidade.

2) A empresa **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA – EPP** com proposta de R$ 225.750,60 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos) apresentou planilha orçamentária, global e individual, cronograma físico-financeiro e composição de BDI em conformidade.

3) A empresa **OM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com proposta de R$ 225.884,42 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) apresentou composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas e taxa de BDI, em conformidade. Verificamos ainda que a empresa apresentou na planilha orçamentária global subitens em conformidade, ou seja, não houve nenhum subitem com valor unitário superior aos apresentados na planilha de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

4) A empresa **DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME – EPP** com posposta de R$ 236.490,78 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos) apresentou cronograma físico-financeiro, composição para taxa de BDI, composições para os encargos sociais de empregados mensalistas e horistas em conformidade. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa não apresenta nenhum subitem maior que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN; no entanto, observamos que a mesma não deixou claro quanto a data base SINAPI utilizada para elaboração dos custos unitários.

5) A empresa **MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com proposta de R$ 249.996,46 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) apresentou cronograma físico-financeiro e composições para preços unitários em conformidade. É oportuno informar que, na amostragem trabalhada pelo setor de engenharia, a proposta de preço apresentada pela empresa **MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não há nenhum subitem maior que a planilha de referência apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

Assim, teve como vencedora a empresa **SISERV – SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com proposta global correspondente a **R$ 207.400,10 (duzentos e sete mil, quatrocentos reais e dez centavos).**

Na forma do item 59 do edital, das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993. Nada mais havendo a tratar, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão

São Miguel-RN, 10 de novembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
CPL

SONAYRA MARIA LEITE MOREIRA
Membro

RICARDO RÊGO DE CARVALHO
Membro Suplente

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:28E909DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2017

Processo nº0113/2017 - **Modalidade**: Dispensa de Licitação nº066/2017
CONTRATANTE: O Município de São Pedro/RN, através da Prefeitura Municipal.
CONTRATADO: L DE FÁTIMA DA SILVA PEIXOTO – ME
CNPJ/MF:17.614.867/0001-30
OBJETO: Prestação de serviço de organização e sistematização do Acervo Público Municipal.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 03- Secretaria Municipal de Administração e Relação Humanas
Projeto/Atividade;
01.122.0007.2003.000 – Manutenção das Atividades da Sec .Administração
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.000. – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa. PJ
PRAZO: 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
VALOR: R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art. 24, inciso II.

São Pedro/ RN, 09.11.2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:2B1091E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 074/2017-SMARH, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à CAIXA GIGOV, no dia 08 de novembro de 2017, para tratar de assunto de interesse desse município, totalizando o valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de novembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:29EA3BDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 135/2017

O Ordenador de Despesas do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Natal/RN, com escopo de participar da Capacitação para formação do Plano Cargos, Carreiras e Salários do Magistério a Secretaria de Educação previsto para os dias 13 e 14 de Novembro de 2017,

RESOLVE:

Designar Silvia Cristiane Sena de Oliveira, CPF: 029.722.194-90, Matrícula 67, para realizar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento de duas meias diárias, no valor de R$ 171,00 (cento e setenta e um reais), para viagem a ser realizada nos dias 13 e 14 de Novembro de 2017.

Registre-se,
Comunique-se e
Cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 10 de Novembro de 2017

STELA BABOSA DE SENA
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:F99CA227

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170204
ORIGEM: SEM LICITAÇÃO Nº 0811000117
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): NATAL COMPUTER - A B COMPUTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE
OBJETO: Aquisição de equipamento para processamento de dados (computador) com intuito de informatizar e dinamizar os serviços da sala de imunologia da Unidade Mista de Saúde do município de Serra de SãoBento/RN
VALOR TOTAL: R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 0210.103020024.2.043 Manut. das Ativ. do Fundo Mun. de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 1.950,00
VIGÊNCIA: 08 de Novembro de 2017 a 20 de Novembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Novembro de 2017

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:09E85C9A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170205
ORIGEM: SEM LICITAÇÃO Nº 0811000117
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): NATAL COMPUTER - A B COMPUTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE
OBJETO: Aquisição de equipamento para processamento de dados (computador) com intuito de informatizar e dinamizar os serviços do Programa Bolsa Família do município de Serra de São Bento/RN
VALOR TOTAL: R$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 0212.082440004.2.061 Manut. do Indice de GestãoDesc. IGDBF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento4.4.90.52.35, no valor de R$ 3.900,00
VIGÊNCIA: 08 de Novembro de 2017 a 20 de Novembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 08 de Novembro de 2017

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:4A1C36DA

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através dos(as) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento àratificação procedida pelos(as) Srs(as) MANOEL RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DESAUDE e a Sra. NITALMA GOMES DE MORAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Aquisição de equipamento para processamento de dados (computador) com intuito deinformatizar e dinamizar os serviços da sala de imunologia da Unidade Mista e os serviços do Programa Bolsa Famíliado município de Serra de São Bento/RN

Contratado: NATAL COMPUTER - A B COMPUTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAOEIRE
Fundamento Legal: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelos(as)

SRS(AS) MANOEL RODRIGUES DA SILVA,
Secretario Municipal de Saude e a

SRA. NITALMA GOMES DEMORAIS,
Secretaria Municipal de Assistencia Social.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Novembro de 2017

AECIO DA ROCHA PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:1B0CDA7B

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 dejunho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para acontratação da(o) NATAL COMPUTER - A B COMPUTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRE, referenteà Aquisição de equipamento para processamento de dados (computador) com intuito de informatizar e dinamizar osserviços da sala de imunologia da Unidade Mista e os serviços do Programa Bolsa Família do município de Serra deSão Bento/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a).AECIO DA ROCHA PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação dodevido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Novembro de 2017

MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Secretario Municipal de Saude

NITALMA GOMES DE MORAIS
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:688E833E

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0811000117, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de equipamento para processamento de dados (computador) com intuito de informatizar e dinamizar os serviços da sala de imunologia da Unidade Mista de Saúde e os serviços do Programa Bolsa Família do município de Serra de São Bento/RN, pelo valor de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).
Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar aos Exmos(as). Srs(as). MANOEL RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, NITALMA GOMES DE MORAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de novembro de 2017

AECIO DA ROCHA PEREIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:3D3F2AA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 141/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

At. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Estratégias, Diretrizes e Síntese do Plano Plurianual.
II – Anexo II – Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público alvo, o valor e as metas das ações para o período.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 3º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Eixo: macro desafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.
II – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
a) Finalístico: aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores.
b) Gestão de políticas públicas: aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo.
III – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser Projeto, quando concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, mas limitado no tempo; Atividade, quando se realiza de modo contínuo e permanente.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio a gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 9º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias.

Art. 10 A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – A revisão do Plano Plurianual 2018/2021, nas condições limites de que trata o "Caput" deste artigo, deverão observar o seu ajustamento às necessidades de adequação às demandas do Município no seu contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reorganização do gasto público municipal.

§1º Os projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018, 2019 e 2020.

§2º Os projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programas ou ação:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.
II – Alteração ou exclusão de programa ou ações:
a) Exposição dos motivos que ensejam a proposta.

§3º Considera-se alteração de programa:
I – Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;
II – Inclusão ou exclusão de ações;
III – Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

§4º As alterações previstas no inciso III do §3º poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Art. 11 O Poder Executivo fica autorizado a:
I – Alterar o órgão responsável pelas ações;
II – Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 12 Os valores financeiros das despesas e necessidades de recursos contidos nesta Lei estão orçados a preços vigentes no orçamento para o exercício de 2017 e serão atualizados, em cada exercício subsequente, pelos índices fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, instituirá o Sistema de Informação, Acompanhamento, Controle e Avaliação do Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a al. e do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 13 Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas ações, nos termos do Anexo II desta Lei, deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade.

Art. 14 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Poder Executivo divulgará, no Diário Oficial do Município, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, 01 de novembro de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:E45E30FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 140/2017

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Serra de São Bento/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, o crédito especial no valor de R$ 73.700,00 (Setenta e três mil, setecentos reais), conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei, onde contem as especificações do projeto/atividade que permitirá a execução das ações governamentais através do Programa "Criança Feliz".

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para os créditos especificados no art. 1º desta Lei, a anulação parcial da reserva de contingência presente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, 25 de agosto de 2017.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita do Municípial

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:44543FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 519/2017

PORTARIA Nº: 519/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.674.074-45

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	09 de novembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 09 de novembro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Deuzineide Maria da Silva para atendimento no Hospital Regional do Seridó e Estela Mares Silva Lima para atendimento especializado na Liga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de novembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:9130148C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 520/2017

PORTARIA Nº: 520/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**CARLOS EDUARDO JOB GOMES**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	055.821.554-81

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	10 de novembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 10 de novembro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Kaline Márcia de Araújo Garcia-Hemonorte e Rita de Cássia dos Santos Medeiros para o Hospital Onofre Lopes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de novembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:D8025046

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 521/2017

PORTARIA Nº: 521/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**JOÃO BATISTA DA SILVA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	10 de novembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 10 de novembro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes: Joaquim Florentino Faria, Rita Maria de Souza e para realizarem tratamento especializado na Clínica do Rim.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de novembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:66F4E53F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DA 005ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PBF DE SERRINHA-RN

Ao primeiro dia do mês de junho de 2017 no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e habitação, situada a Rua José Correia de Andrade, SN, município de Serrinha-RN, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Instância de Controle Social do PBF:ERINALDO CLIDENOR FRANÇA DA ROCHA – presidente do CMAS, EVÂNIA APARECIDA DA SILVA BARBALHO, RANGEL ESTEVAM DE FREITAS,IRANI CLÉA ALVES DOS SANTOS, ELIZANGELA FRANÇA DA R. OLIVEIRA, JUSCELINO ALVES DA SILVA, THIANY CARLA DE LIMA DUTRA, CLÉCIA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO, THAYNÁ DUARTE DE SOUZA SILVA, SILVANA KATYUSCA DE OLIVEIRA TEIXEIRAA Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CLEMENTE – e também secretária executiva deste conselho, para atender convocação de reunião ordinária com a seguinte pauta: Plano de Ação do ano de 2017 e sobre a conferência municipal de assistência social *"Garantia de direitos no Fortalecimento do SUAS",* dando início o presidente do conselho deu boas vindas e passou a fala para a secretária municipal de assistência social a Sr.ª Maria da Conceição, que fez uma breve apresentação do equipamentos da assistência social existentes no município e sobre os recursos da assistência e a forma de utiliza-los na oferta dos programas e serviços a ela referenciados, em seguida falou sobre a construção do plano de ação de 2017 e da necessidade de uma reunião extraordinária deste conselho pra análise e aprovação do mesmo,dando continuidade o presidente do conselho o Sr.º Erinaldo Clidenor, falou sobre a necessidade de realização da conferência municipal de assistência social e o conselho deliberou um decreto de convocação da VII conferência municipal de assistência social do município de Serrinha/RN. Ainda na reunião foi eleito um comitê de organização da VII Conferência Municipal, compostos por Silvana Katyusca de Oliveira Teixeira, Lilian Cristina da Silva, Juscelino Alves da Silva, Erinaldo Clidenor França da Rocha e Thiany Carla de

Lima Dutra, nomeados pela resolução nº002/2017, ficando estabelecido a primeira reunião deste comitê para o dia 05 de junho de 2017.Sem mais nada a tratar, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CLEMENTE, secretária executiva deste conselho, lavro a seguinte ata que será assinadapor quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

SERRINHA-RN, 01de junho de 2017.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:16F0B8FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DA 006ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PBF DE SERRINHA-RN

Aos Quatorzes dias do mês de junho de 2017, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e habitação, situada a Rua José Correia de Andrade, SN, município de Serrinha-RN, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Instância de Controle Social do PBF:ERINALDO CLIDENOR FRANÇA DA ROCHA – presidente do CMAS,RANGEL ESTEVAM DE FREITAS,IRANI CLÉA ALVES DOS SANTOS, JOSÉ SERGIO DE MORAIS, MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DO NASCIMENTO,JUSCELINO ALVES DA SILVA, THIANY CARLA DE LIMA DUTRA, SHEYLLA BEZERRA DUTRA CLÉCIA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO, ELIZANGELA FRANÇA DA R. OLIVEIRA THAYNÁ DUARTE DE SOUZA SILVA, SILVANA KATYUSCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, LILIAN CRISTINA DA SILVA,A Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ªANA CISTINA DE MEDEIROS CLEMENTE, a secretaria executiva deste conselhoa Sr.ªMARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CLEMENTE, para atender a convocação de reunião extraordinária com a seguinte pauta: apresentação e aprovação do Plano de Ação do ano de 2017 e capacitação do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a VII Conferência Municipal de Assistência Social *"Garantia de direitos no Fortalecimento do SUAS",* dando início o presidente do conselho deu boas vindas e passou a fala para Chefe de Gabinete do município a Sr.ª Maria da Conceição de Medeiros Clemente, que apresentou um projeto elaborado pela prefeitura municipal de Serrinha/RN, vinculado à ação de estruturação da rede de Serviços de Proteção Social Básica, com o objetivo voltado a aquisição de bens (equipamentos/materiais permanentes e veículo), como também a construção de unidade para o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município, depois de apresentado o projeto,todos os membros do conselho aprovaram por unanimidade. Em seguida o assessor técnico Otávio Carlos Antunes de Oliveira explicou sobre as prestações de contas e apresentou o Plano de Ação de 2017, o mesmo foi aprovado pelo conselho por unanimidade, por meio da resolução nº003/2017 e emitido um parecer de nº01/2017 favorável ao plano de ação 2017. Em sequência foi realizado uma capacitação para os conselheiros presentes sobre a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, ministrada também pelo assessor Otávio Carlos. Em outros assuntos nada constou. Sem mais nada a tratar,eu,MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CLEMENTE, secretaria executiva deste conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

SERRINHA-RN, 14 de junho de 2017.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:B6BD16D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DA 007ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE SERRINHA-RN

Aos treze dias do mês de julho de 2017noauditório da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e habitação, situada a Rua José Correia de Andrade, SN, município de Serrinha-RN, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Instância de Controle Social do PBF:ERINALDO CLIDENOR FRANÇA DA ROCHA – presidente do CMAS, EVÂNIA APARECIDA DA SILVA BARBALHO, IRANI CLÉA ALVES DOS SANTOS, ELIZANGELA FRANÇA DA R. OLIVEIRA, JUSCELINO ALVES DA SILVA,CLÉCIA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO, SILVANA KATYUSCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA,A Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª ANA CRISTINA DE MEDEIROS CLEMENTE, a Assistente Social do CRAS do município a Sr.ª JAILMA SOARES DE OLIVEIRA, o vereador municipal o Sr.º FRANCISCO LUCAS DE MORAIS NETO, o líder da associação comunitária de Pedra de Fogo o Sr.º JOÃO LUCAS DE MORAIS SOBRINHO e MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CLEMENTE – secretária executiva, para atender convocação de reunião ordinária com a seguinte pauta: Sobre o Requerimento formulado pela Associação Comunitária de Pedra de Fogo referente a proposta de participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, dando início o presidente do conselho deu boas vindas e passou a fala ao Sr.º João Lucas de Morais Sobrinho que explicou sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e sobre o requerimento enviado a este conselho com a proposta de adesão do referido programa pela associação comunitária de Pedra de Fogo, ainda em sua fala o mesmo explicou que os alimentos ofertados pelo programa serão recebidos pelo CRAS do município de Serrinha/RN, que fará a seleção das famílias que irão ser beneficiadas pelo programa, como também a distribuição dos alimentos, no momento de sua fala o líder da associação João Lucas entregou aos membros do conselho uma lista dos alimentos que poderão ser ofertados por meio do PAA e o preço dos mesmos referente ao ano de 2017, explicando ainda ao conselho a impossibilidade de recebimento de alimentos como carne por necessitar de um matadouro e que poderia ter uma lei para adequar e assim receber esse alimento, mas que precisaria passar por todas as etapas para conseguiro selo do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, continuando o Sr.º João Lucas falou que a associação estava elaborando um projeto com prazo de entrega para a CONAB até o dia 14 de julho de 2017. Foi sugerido pelos conselheiros a possibilidade de aumentar alguns itens na lista de alimentos, o que foi acordado de ser acrescentado esses itens extras no projeto que a associação estava realizando, para caso fosse necessário fazer a troca de algum alimento por outro. Dando continuidade a Assistente Social do CRAS a Sr.ª Jailma reforçou a importância de um equipamento como o CRAS está norteando as escolhas das famílias beneficiários, tendo em vista que o mesmo realiza mensalmente o acompanhamento das famílias do município que estão em situação de vulnerabilidade social. A proposta da associação comunitário foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, posteriormente emitido e entregue uma ATA relatando a ciência do CMAS em relação a proposta de participação da referida associação no PAA. Sem mais nada a tratar, eu,MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CLEMENTE, secretaria executiva deste conselho, lavro a seguinte ata que será assinadapor quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

SERRINHA-RN, 13 de julho de 2017.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:0BF74C27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
ATA DA 008ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PBF DE SERRINHA-RN

Aodécimoprimeiro dia do mês de outubrodo ano de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua José Correia de Andrade, 2613, Centro, CEP 59.258-000,Serrinha-RN, reuniram-se os membros do CMAS: ERINALDO CLIDENOR FRANÇA DA ROCHA – Presidente do CMAS -, THAYNA DUARTE DE SOUZA SILVA, JOSE SERGIO DE MORAIS, JUSCELINO ALVES DA SILVA, SILVANA KATYUSCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, RUY DE OLIVEIRA COSTA, CLECIA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO, IRANI CLEA ALVES DOS SANTOS SOUZA, EVANIA APARECIDA DA SILVA, THIANY CARLA DE LIMA DUTRA, além do assessor técnico o Sr. Otávio Carlos, atendendo a convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2016 – Programas e Serviços; 2 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2016 – IGDPBF; 3 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2016 – IGDSUAS; e 4 - outros assuntos. Inicialmente o presidente do CMAS deu boas vindas a todos e passou para o primeiro ponto da pauta:1 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2016 - Programas e Serviços,foi entreguecópias para todos os presentes e em seguida feita a leitura de todos os dados constantes no documento, onde tivemos: RECEITAS – Proteção Social Básica: R$197.711,25;Programas e Projetos: R$164,67 ; DESPESAS – Proteção Social Básica: R$178.075,70; Programas e Projetos: R$158,63; REPROGRAMAÇÃO: Proteção Social Básica:R$21.635,55; Programas e Projetos: R$6,04.DO COFINANCIAMENTO – Recursos Próprios: R$207.794,32; Recursos do FEAS: R$ 0,00.Após todos os questionamentos terem sido esclarecidos, o presidente do CMAS passou para as respostas do demonstrativo, onde tivemos:1 - O Conselho acompanhou a elaboração e execução do orçamento da Assistência Social?**QUANDO SOLICITADO**. 2 - Os recursos federais destinados a execução dos serviços/programas foram utilizados na finalidade estabelecida pela União? **SIM, TODOS OS RECURSOS**. 3 - A execução dos recursos cofinanciados pela União foi realizada conforme as normas que regulamentam os serviços/programas?**SIM**. 4 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira, e de atividades foram apresentados ao Conselho de forma que facilite a compreensão e na periodicidade estabelecida na Lei que instituio Fundo? **EM PARTE (ESPECIFIQUE).** 5 -O ente cofinanciou os serviços/programas? **Sim, por meio do Fundo de Assistência Social**; 6 -Os serviços/programas cofinanciados pela União foram prestados à população de forma regular, sem descontinuidade, durante todo o exercício? **TODOS FORAM PRESTADOS SEM DESCONTINUIDADE.**7 - A execução dos serviços e programas socioassistenciais foi realizada de acordo com o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Social? **EM PARTE (ESPECIFIQUE)**, .8 - As equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais estão em consonância com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas? **NÃO, MAS JÁ EXISTE PLANEJAMENTO**. 9 - O Conselho de Assistência Social possui livre acesso às documentações comprobatórias dos gastos? **SIM**. 10 - O Conselho teve algum tipo de dificuldade em analisar as informações prestadas pelo gestor que impactaram na avaliação do Demonstrativo Sintético? **NÃO HOUVE LIMITAÇÕES**. 11 - O Conselho aprovou a proposta Orçamentária do Fundo de Assistência Social?**SIM**. 12 - O Conselho considera as despesas efetuadas no exercício como comprovadas, ou seja existe documentação disponível que comprove as aquisições ou serviços contratados? SIM. Tipo de Deliberação: **FAVORÁVEL**;. Ressalvas: *"A gestão municipal não teve acesso aos processos de despesas do ano de 2016 em virtude de ter ocorrido uma ação policial com busca e apreensão na prefeitura, assim o CMAS também ficou impossibilitado de analisar detalhadamente as informações. O que conta no demonstrativo foi aferido através de relatórios enviados pela contabilidade da gestão anterior"*. Passando para o segundo ponto, Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2016 – IGDPBF,foi feita a leitura de todos os dados constantes do documento, descrição demonstrativo IGDPBF, considerando os seguintes valores: REPROGRAMAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – R$ 2.842,74; VALORES RECEBIDOS EM 2016 – R$ 39.246,46; RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA 430,84; VALORES EXECUTADOS EM 2016: R$ 29.507,97; DEVOLUÇÃO AO FNAS – R$ 0,00; REPROGRAMAÇÃO: R$ 13.012,07; e após todos os questionamentos terem sido esclarecidos, o presidente do CMAS passou para as respostas do demonstrativo, onde tivemos: 1 - Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD PBF, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública? **SIM**. 2 - Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o IGD PBF? **SIM**. 3 - Os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados nas finalidades para os quais foram disponibilizados? **SIM**. 4 - Segundo a avaliação do conselho, o ente realiza uma adequada gestão das condicionalidades do PBF, realizada de forma intersetorial? **SIM**. 5 - Segundo a avaliação do Conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para a identificação, cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico? **SIM**.Parecer: **FAVORÁVE**L. Deliberação: **Aprovação total** referente a R$ 29.507,97. PARECER: *"A gestão municipal não teve acesso aos processos de despesas do ano de 2016 em virtude de ter ocorrido uma ação policial com busca e apreensão na prefeitura, assim o CMAS também ficou impossibilitado de analisar detalhadamente as informações. O que conta no demonstrativo foi aferido através de relatórios enviados pela contabilidade da gestão anterior, mas diante do exposto pelo órgão gestor da política de assistência social, este conselho verificou o atendimento integral da LOAS, PNAS e dispositivos norteadores da assistência social no município de Serrinha, sendo de PARECER FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO TOTAL do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2016 – IGD PBF"*.Passando para o terceiro ponto, Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2016 – IGDSUAS,foi feita a leitura de todos os dados constantes do documento, considerando os seguintes valores: REPROGRAMAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – R$ 1.839,02; VALORES RECEBIDOS EM 2016 – R$ 8.194,77; RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA R$ 200,89, VALORES EXECUTADOS EM 2016: R$ 5.802,58; VALORES EFETIVAMENTE EXECUTADOS COM O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 0,00;REPROGRAMAÇÃO: R$ 4.432,10; e após todos os questionamentos terem sido esclarecidos, o presidente do CMAS passou para as respostas do demonstrativo, onde tivemos: 1 - O gestor local executa, pelo menos, 3% dos recursos transferidos para o IGD SUAS em ações de apoio ao conselho? **NÃO, MAS MANTÉM COM RECURSOS PRÓPRIOS**. 2 - Os recursos do IGDSUAS foram executados, respeitando sua finalidade? **Sim, todo recurso**. 3 - Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD SUAS, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a Administração Pública? **SIM**. Parecer: **FAVORÁVEL.**Deliberação: **APROVAÇÃO TOTAL**; referente a R$ 5.802,58. Após a apreciação dos demonstrativos,foi elaborado o seguinte **PARECER**: *"A gestão municipal não teve acesso aos processos de despesas do ano de 2016 em virtude de ter ocorrido uma ação policial com busca e apreensão na prefeitura, assim o CMAS também ficou impossibilitado de analisar detalhadamente as informações. O que conta no demonstrativo foi aferido através de relatórios enviados pela contabilidade da gestão anterior, mas diante do exposto pelo órgão gestor da política de assistência social, este conselho verificou o atendimento integral da LOAS, PNAS e dispositivos norteadores da assistência social no município de Serrinha, sendo de PARECER FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO TOTAL do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2016 – IGD SUAS"*.Em outros assuntos nada constou, Sem mais nada a tratar, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS CLEMENTE, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação,

SERRINHA-RN, 11 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:6D2F46BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR N° 445, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Novo Código Tributário do Município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA

LIVRO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei Complementar dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serrinha, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único – Independentemente de transcrição, integram o Código Tributário do Município de Serrinha as normas gerais de legislação tributária instituídas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 2º – Este Código institui os tributos de competência do Município, estabelece as normas complementares de Direito Tributário relativas a ele e disciplina a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º – A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º – São normas complementares das leis e dos decretos:
I – as portarias, as instruções, ordem de serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

Art. 5º – O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 6º – Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.
§ 1º – A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:
I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
II – deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;
III – deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.
§ 2º – Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 3º – A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo, obedecidos aos critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes, objetivando recompor a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º – A lei entra em vigor na data de sua publicação, ou após decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, observado o disposto no artigo 8º.
§ 1º – Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei que:
I – instituem ou majoram impostos;
II – definem novas hipóteses de incidência;
III – referentes a impostos sobre o patrimônio, extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§ 2º – A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 8º – Nenhum tributo será cobrado:
I – em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
II – no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
III – antes de decorridos noventa dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto no inciso II deste artigo.
Parágrafo Único - A vedação do inciso III, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

Art. 9º – A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I – obrigação tributária principal;
II – obrigação tributária acessória.
§ 1º – A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º – A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança, fiscalização e da arrecadação dos tributos.
§ 3º – A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR

Art. 11 – Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 12 – Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 13 – Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 14 – Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 15 – A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 16 – Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Serrinha é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes, bem como executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
Parágrafo único: Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

SEÇÃO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 17 – O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa natural ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:
I – contribuinte, quando, tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas na lei.

Art. 18 – Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 19 – Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
SEÇÃO V
DA SOLIDARIEDADE

Art. 20 – São solidariamente obrigadas:
I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II – as pessoas expressamente designadas por lei;
§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.
§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 21 – Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO VI
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

Art. 22 – A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VII
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 23 – Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º – Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:
I – quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III – quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições administrativas.
§ 2º – Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.
§ 3º – O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 24 – O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo nem em outros dispositivos deste Código, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo-se a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26 – O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27 – Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos

respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único – No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28 – São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação;
II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data de abertura da sucessão.

Art. 29 – A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 30 – A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I – integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31 – Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único – O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 32 – São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I – as pessoas referidas no artigo 31;
II – os mandatários, os prepostos e os empregados;
III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33 – Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.
Parágrafo único - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34 – A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 35 – A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, com os devidos acréscimos legais, e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 36 – O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 37 – As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 38 – O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO

Art. 39 – Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
II – determinar a matéria tributável;
III – calcular o montante do tributo devido;
IV – identificar o sujeito passivo;
V – propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único – A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40 – O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único – Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41 – O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 42.
Parágrafo único: A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO III
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 42 - O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
§3º Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
§4º O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
§5º A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
§6º O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§7º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§8º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§9º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§10 É de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o parágrafo 6º deste artigo, após o que, caso o órgão tributário não tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§11 A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e correção monetária.

Art. 43 – São objetos de lançamento:
I – direto ou de ofício:
a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) o Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos;
c) as taxas de licença exercidas pelo poder de polícia;
d) as taxas pela utilização de serviços públicos;
e) a contribuição de melhoria.
f) a contribuição para custeio da iluminação pública.
II – por homologação:
a) o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;
III – por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.
§1º A legislação tributária poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos decorrentes de lançamentos originados de arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas, bem como os relativos aos tributos mencionados nos incisos II e III.

SEÇÃO IV
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 44 – Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em ato do poder executivo municipal.
Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 45 – A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:
I - comunicação ou avisos diretos;
II - remessa da comunicação ou do aviso por via postal;

III - publicação:
a) no órgão oficial do Município ou do Estado;
b) em órgão da imprensa local ou de grande circulação no Município, ou
c) por edital afixado na Prefeitura, Câmara e Fórum Municipal;
IV - qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 46 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de defesas ou recursos.
§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§ 2º - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação numa das formas do inciso III do artigo anterior.

SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 47 – Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código relativas ao processo administrativo fiscal;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – o parcelamento.

Art. 48 – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias vinculadas à obrigação principal cuja exigibilidade do crédito seja suspensa, ou dela conseqüentes.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA MORATÓRIA

Art. 49 – Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 50 – A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
III – sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade competente, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.
Parágrafo único – A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 51 – A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:
I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.
§ 1º – Na revogação de ofício da moratória, em conseqüência de dolo ou simulação do seu beneficiário, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.
§ 2º – A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do montante do crédito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

SEÇÃO VI
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 52 – Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósito em renda;
VII – o pagamento antecipado, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento, ou quando esgotado o prazo para a homologação do lançamento previsto no § 2º do artigo 42 deste Código sem que a Fazenda Municipal tenha se pronunciado;
VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – a decisão judicial passada em julgado;
XI – a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 53 – O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
I - moeda corrente do País;
II – cheque do sujeito passivo;
III - débito em conta;
IV - teleprocessamento;
V - outra forma prevista através de norma complementar.
Parágrafo único – O crédito pago por cheque somente se considera extinto, após a compensação deste.

Art. 54 – Ato do Executivo poderá estabelecer a concessão de descontos por antecipação do pagamento até a data de seu vencimento, definidos através de norma complementar com percentual máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 55 – O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 56 – Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 57 – Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas ou entidades do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

Art. 58 – O crédito tributário não integralmente pago até o seu vencimento ficará sujeito a incidência de:
I - juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor atualizado monetariamente do débito;
II - multa moratória:
a) em se tratando de recolhimento espontâneo: de 20% (vinte por cento) do valor do débito quando ocorrer atraso no pagamento, integral ou de parcela, de tributo cujo crédito tenha sido constituído originalmente através de lançamento direto ou por declaração;
b) Havendo ação fiscal: de 60% (sessenta por cento) do valor do débito, com redução para 30% (trinta por cento), se recolhido até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do débito pelo contribuinte.
III – atualização monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário até o efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

SUBSEÇÃO II
DA RESTITUIÇÃO

Art. 59 – O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º – A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§ 2º – A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 3º – A restituição vence juros não capitalizáveis de 0,5 (meio por cento) por mês ou fração, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 60 – O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 59, da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 59, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 61 – Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único – O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da citação validamente feita ao representante judicial do Município.

Art. 62 – O pedido de restituição será dirigido ao órgão tributário, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito.
Parágrafo único – O titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa. Caso contrário determinará o seu arquivamento.

Art. 63 – As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na Fazenda Municipal ou consignado judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

SUBSEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 64 – Fica o Prefeito Municipal autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.
Parágrafo único – Sendo vincendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 0,5 (meio por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 65 – É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SUBSEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 66 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário;
IV – a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único – A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SUBSEÇÃO V
DA DECADÊNCIA

Art. 67 – O direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único – O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SUBSEÇÃO VI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 68 – A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 69 – A prescrição do crédito tributário, seus termos e consequências serão aplicados na forma da legislação nacional.

SEÇÃO VII
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 70 – Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.

Art. 71 – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

SUBSEÇÃO I
DA ISENÇÃO

Art. 72 – A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 73 – A isenção não é extensiva:
I – às taxas;
II – às contribuições de melhoria;
III – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 74 – A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei específica, e será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1º – A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará a exigência do crédito tributário devido.
§ 2º – No despacho que reconhecer o direito à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.
§ 3º – O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 4º – O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SUBSEÇÃO II
DA ANISTIA

Art. 75 – A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de procedimento ardiloso ou conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 76 – A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 – Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.
Parágrafo único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 78 – Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:
I – multa;
II – proibição de transacionar com as repartições municipais;
III – sujeição à regime especial de fiscalização.
§ 1º – A imposição de penalidades não exclui:
I – o pagamento do tributo;
II – a fluência de juros de mora;
III – a atualização monetária do débito.
§ 2º – A imposição de penalidades não exime o infrator:
I – do cumprimento de obrigação tributária acessória;
II – de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 79 – Não constituirá infração o ato de servidor ou contribuinte que esteja de acordo com interpretação jurídica constante de decisão de qualquer instância administrativa no âmbito do Município de Serrinha, ainda que, esta decisão venha a ser modificada.
§ 1º - a denúncia espontânea exclui a aplicação de multa penalidade, quando acompanhada do pagamento integral do tributo e respectivos acréscimos legais.
§ 2º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 80 – A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO II
DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 81 – São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário, o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo ao órgão tributário organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do Município, que compreende:
I – Cadastro Imobiliário Tributário - CIT;
II – Cadastro Econômico Tributário – CET.

Art. 82 – O Cadastro Imobiliário Tributário – CIT será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Parágrafo Único – O cadastro imobiliário tributário de que trata o caput deste artigo será regulamentado através de ato do poder executivo.

Art. 83 – O Cadastro Econômico Tributário – CET será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional do contribuinte.
Parágrafo Único – Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Econômico Tributário.

Art. 84 – Contribuinte é qualquer pessoa, natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da administração Municipal ou que constituam fato gerador dos tributos municipais.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS

Art. 85 – São tributos do Município de Serrinha:
I – Impostos:
a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar – ISSQN;
b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
c) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
II – Taxas pelo exercício do poder de polícia:
a) Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLF;
b) Taxa de Fiscalização de Execução de Obras e de Loteamento – TEO;
c) Taxa de Fiscalização de Publicidade – TFP;
III – Taxa de Serviços Públicos:
Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS;
Taxa de Vigilância Sanitária;
Taxa de Licença para o Comércio Ambulante;
Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos
IV – Contribuições:
a) Contribuição de Melhoria – CM.

SEÇÃO I
DA IMUNIDADE

Art. 86 – É vedado o lançamento dos impostos instituídos neste Código sobre:

I – patrimônio, renda ou serviços:
a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios;
b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
c) das entidades sindicais dos trabalhadores;
d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
II - templos de qualquer culto.
§ 1º – A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 2º – A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º – A vedação do inciso I, alínea d é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
II – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.
§ 4º – A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade e sujeitará a exigência do crédito tributário devido.
§ 5º – No despacho que reconhecer o direito à imunidade poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.
§ 6º – O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 7º – O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.
§ 8º – No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios, considerando entre outros elementos:
a) praticar preços de mercado;
b) realizar propaganda comercial;
c) desenvolver atividades comerciais ou qualquer atividade remunerada, não vinculada à finalidade da instituição.

TÍTULO III
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 87 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, de conformidade com a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres;
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (OMISSIS)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas, geradores e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais, comissionamentos e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (OMISSIS)
7.15 – (OMISSIS)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (OMISSIS)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (OMISSIS)
17.08 – Franquia (*franchising*).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§ 1º – O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º – Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º – O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º – A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

SEÇÃO II
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 88 – O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de

conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 89 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local::
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 29;
II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;
XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;
XX – do aeroporto ou terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4oNa hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 8o-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO IV
DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 90 – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Parágrafo único – A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;
IV – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

SEÇÃO V
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 91 – Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

SEÇÃO VI
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 92 – As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Serrinha na qualidade de tomadoras de serviços, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, são responsáveis pelo recolhimento integral do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 1º – A responsabilidade de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas naturais ou jurídicas à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado.
§ 2º – O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer comprovante de retenção ao prestador de serviço, na forma que dispuser a legislação tributária.
§ 3º – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais encargos, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte, na forma e prazo que dispuser a legislação tributária.

§ 4º – O recolhimento do ISSQN, na qualidade de responsável tributário, por Órgão da Administração Direta Federal, Estadual ou Municipal é efetuado utilizando o regime contábil de caixa.
§ 5º – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o prestador de serviços, em caráter supletivo, ao recolhimento do imposto devido e seus acréscimos legais.
§6º – Sem prejuízo do disposto neste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços;
III – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
IV – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
V – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Serrinha, pelo imposto cabível nas operações;
VI – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não amparados por documento fiscal idôneo;
VII – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;
VIII – as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de carga;
IX – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
X – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
XII – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhe forem prestados;
XIII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
XIV – os órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Município de Serrinha, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados neste Município, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XV – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XVI – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bem de uso comum do povo;
XVII – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados;
XVIII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4odo art. 89desta Lei Complementar.
§ 7o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 8o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 93 – Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle, em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame periódico da Fiscalização Municipal.

SEÇÃO VII
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 94 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º – Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.
§ 2º – Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, observando os seguintes requisitos:
I – o contribuinte deverá fazer planilha dos materiais fornecidos, separadamente, por cada obra executada, discriminando todos os dados necessários para apuração da base de cálculo, excluindo os materiais que não se incorporam às obras executadas, tais como:
a) madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
b) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;
c) os adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização.
II – não poderão ser subtraídos da base de cálculo os valores de quaisquer materiais que:
a) os documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que diz respeito à identificação do emitente, do destinatário e local da obra, consignada pelo emitente da nota fiscal;
b) sejam isentos ou não-tributáveis.
§ 3º – Na falta de comprovação do valor dos materiais a que se refere o parágrafo anterior, o contribuinte poderá optar pela dedução simplificada de 20% (vinte por cento) do valor bruto da nota fiscal, se a execução dos serviços envolverem materiais aplicados como insumos, passível de contraditório na via administrativa, observando os seguintes requisitos:
I – o contribuinte deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da efetiva utilização de materiais nas obras, durante os prazos previstos em lei;
II – o contribuinte que optar pela dedução simplificada de materiais poderá fazê-lo, na data de inscrição no cadastro mobiliário ou no decorrer do exercício, com vigência imediata, devendo permanecer neste regime de recolhimento no mínimo por 06 (seis) meses.
§ 4º – Considera-se preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer obrigação condicional.

§ 5º – Os preços de determinados tipos de serviços poderão ser fixados, pela autoridade tributária, mediante pauta fiscal que reflita a realidade do mercado.

SEÇÃO VIII
DAS ALÍQUOTAS

Art. 95 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).
§ 1° – As empresas prestadoras de serviços instaladas no distrito industrial do Município, terão alíquota única do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de 2% (dois por cento), pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do ato concessivo do Chefe do Executivo Municipal.
§ 2° – Equipara-se à empresa, para efeito de recolhimento do imposto, o profissional autônomo que utilizar mais de 02 (dois) empregados ou que sua atividade não se constitua como trabalho pessoal;

§ 3° – O profissional autônomo poderá utilizar Nota Fiscal Avulsa de Serviços, emitida pelo órgão tributário, devendo recolher antecipadamente o imposto.

SEÇÃO IX
DO SIMPLES NACIONAL

Art. 96 – Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional são tributadas pelo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 127, de 14 de agosto de 2007 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 97 – Poderão recolher o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na forma do Simples Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 da Lei Complementar nº. 123/2006:
I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
II – agência terceirizada de correios;
III – agência de viagem e turismo;
IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
V – agência lotérica;
VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de reparação de máquinas de escritório e de informática;
X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
XII – veículos de comunicação, de radiofusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
XIV – transporte municipal de passageiros;
XV – empresas montadoras de estandes para feiras;
XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
XVII – produção cultural e artística;
XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;
XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
XXII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidas em estabelecimento do optante;
XXIII – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
XXIV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
XXV – escritórios de serviços contábeis;
XXVI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Parágrafo Único – Poderão optar pelo Simples Nacional e através dele recolher o ISS – Imposto Sobre Serviços Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços, exceto:
I – as que explorem atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring)*;
II – que tenham sócio domiciliado no exterior;
III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
IV – que prestem serviços de comunicação;
V – que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
VI – que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como que prestem serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
VII – que realizem cessão ou locação de mão-de-obra;
VIII – que realizem atividade de consultoria;
IX – que se dediquem ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Art. 98 – O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido:
I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte de que trata o artigo 92 desta Lei Complementar;
II – na importação de serviços.

Art. 99 – Caso tenha havido a retenção do Imposto na fonte como previsto no artigo anterior, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.
§ 1º – Não poderão ser segregadas como receitas sujeitas à retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção na fonte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nas hipóteses em que não forem observadas as disposições do artigo 88 desta Lei Complementar.
§ 2º – No caso dos serviços previstos no § 6º do artigo 92 desta Lei Complementar prestados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o tomador deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado, que será abatido no recolhimento através do Simples Nacional.

SEÇÃO X
DA ESTIMATIVA

Art. 100 – O órgão tributário poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa: (O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos)
I – quando se tratar de atividade em caráter temporário;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.

Parágrafo Único – No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 101 – A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:
I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II – o preço corrente dos serviços;
III – o local onde se estabelece o contribuinte;
IV – o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade.

Art. 102 – O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 103 – O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 104 – O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 105 – Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, contestar o valor estimado.

SEÇÃO XI
DO ARBITRAMENTO

Art. 106 – O órgão tributário procederá, mediante processo regular, ao arbitramento da base de cálculo dos tributos que tomem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que:
I – o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Econômico Municipal ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;
II – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos fiscais de utilização obrigatória;
III – não mereçam fé os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado
IV – fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;
V – flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;
VI – ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;
VII - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável;
VIII – flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
IX – prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
X – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente.

Art. 107 – É assegurada ao contribuinte, em caso de contestação, avaliação contraditória, a ampla defesa nas esferas administrativa ou judicial.

Art. 108 – O arbitramento deverá estar fundamentado, entre outros, nos seguintes elementos: (Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:):
I – os pagamentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
III – a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato;
VI – o somatório dos valores abaixo descritos, apurados mensalmente, despendidos pelo contribuinte no exercício da atividade objeto de investigação, acrescidos de 30% (trinta por cento):
a) matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel dos imóveis e de máquinas e equipamentos utilizados ou quando próprio, o percentual de 1% (um por cento) do valor destes;
d) despesas com fornecimento de água, energia elétrica, comunicações e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos;
Parágrafo Único – Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Art. 109 – O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

SEÇÃO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 110 – As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal sujeitam-se às seguintes multas:
I – de 50% (cinqüenta por cento) do imposto devido, pela falta de recolhimento total ou parcial;
II – de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido:
a) quando houver erro na determinação da base de cálculo ou identificação da alíquota aplicável;
b) pela falta de recolhimento do tributo por suposta isenção ou imunidade;
c) quando não realizada retenção obrigatória;
d) quando os documentos fiscais não forem escriturados;
III – de 100% (cem por cento) do imposto devido quando não houver emissão de documento fiscal, ainda que isentas as operações;
IV – de 200% (duzentos por cento) do imposto devido no caso de valores retidos e não recolhidos;
V – de 50 URM (cinqüenta Unidades de Referência Monetária) pela falta de apresentação de documentos ou informações requisitados pela fiscalização;
VI – de 70 URM (setenta Unidades de Referência Monetária) pelo ato de embaraço, dificuldade proposital, desacato ou impedimento da ação fiscal;
VII – de 10 URM (dez Unidades de Referência Monetária):
a) por cada documento emitido com declaração falsa ou evidencia de irregularidades, como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;
b) por cada documento impresso sem autorização ou diferente desta e pelo uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;
c) pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos ou adulterados, aplicável ao infrator por cada documento;
d) pela inexistência de documentos e livros fiscais de modelo exigido, por mês ou fração, a partir de sua obrigatoriedade;
e) por cada ato de emissão de documento fiscal ou escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares;
f) pelo atraso na escrituração de livro fiscal ou correspondente, por livro, mês ou fração;
g) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
h) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;
i) pela falta de entrega de informações exigidas pela legislação tributária municipal, por mês ou fração, contados da data em que se tornaram exigíveis;

VIII – de 10 URM (dez Unidades de Referência Monetária) até 100 URM (cem Unidades de Referência Monetária) por infrações não especificadas, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 111 – As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
§ 1º – Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§ 2º – Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.
§ 3º – Em caso de reincidência específica, a multa será aumentada em 100% (cem por cento) do seu valor.
§ 4º – Considera-se reincidência específica a repetida e idêntica infração cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 05 (cinco) anos da data em que transitar em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

SEÇÃO XIII
DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 112 – Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:
I – Apresentar indício de omissão de receita;
II – Tiver praticado sonegação fiscal;
III – Houver cometido crime contra a ordem tributária;
IV – Reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 113 – Constitui indício de omissão de receita:
I – qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
II – a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 114 – Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:
I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente;
II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 115 - Enquanto perdurar o regime especial, os blocos de notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 116 - O Secretário Municipal titular da competência de coordenar a arrecadação de tributos poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

SEÇÃO XIV
DOS LIVROS EM GERAL

Art. 117 – Os contribuintes que tenham por objeto o exercício de atividade em que o imposto é devido sobre o preço do serviço ou receita bruta, deverão manter, para cada um dos estabelecimentos, os livros fiscais denominados:
I - Livro de Registro de Serviços Prestados - LRSP (código 1);
II - Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - LRUDFTO (código 2);

Art. 118 – Os livros fiscais serão impressos em folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente.

Art. 119 – A primeira e a última folha dos livros serão destinadas aos termos de abertura e encerramento, respectivamente.

SEÇÃO XV
DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 120 - O Livro de Registro de Serviços Prestados, destina-se a registrar:
I - os totais de preços dos serviços prestados, diariamente, com os números das respectivas notas fiscais emitidas;
II - o valor tributável dos serviços prestados, cobrados por substituição e retidos por responsabilidade;
III - a alíquota aplicável;
IV - o valor do imposto a recolher;
V - os números e datas das guias de pagamento relativas ao ISSQN, com nome do respectivo banco;
VI - valor do imposto cobrado por substituição e retido por responsabilidade;
VII - coluna para "Observações" e anotações diversas.
Parágrafo Único - No caso de registro de serviços e impostos cobrados por substituição ou retidos por responsabilidade, o contribuinte deverá fazer menção da escrituração na coluna "Observações".

SEÇÃO XVI
DO LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS

Art. 121 - O Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, destina-se a registrar:
I - documentos confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;
II - à lavratura, pelo Fisco, de termos de ocorrências.

SEÇÃO XVII
DA AUTENTICAÇÃO DE LIVRO FISCAL

Art. 122 - Os livros fiscais deverão ser autenticados pela repartição fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 123 - A autenticação dos livros será feita mediante sua apresentação à repartição fiscal, acompanhado do comprovante de inscrição.
§ 1º - A autenticação será feita na própria página em que o termo de abertura for lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.
§ 2º - A nova autenticação só será concedida mediante a apresentação do livro encerrado.

SEÇÃO XVIII
DA ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL

Art. 124 - Os lançamentos, nos livros fiscais, devem ser feitos a tinta, com clareza e exatidão, observada rigorosa ordem cronológica e, somados no último dia de cada mês, sendo permitida a escrituração por processo mecanizado ou computação eletrônica de dados, cujos modelos a serem utilizados ficarão sujeitos à prévia autorização no órgão fiscal competente.
§ 1º - Os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como páginas, linhas ou espaços em branco.
§ 2º - Quando ocorrer a existência de rasuras, emendas ou borrões, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações".
§ 3º - A escrituração dos livros fiscais não poderá atrasar mais de 10 (dez) dias.

Art. 125 - Nos casos de simples alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará nos mesmos livros fiscais, devendo, para tanto, apor, através de carimbo, a nova situação.

Art. 126 - Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento, manterão escrituração fiscal distinta em cada um deles.

Art. 127 - Os livros fiscais, serão de exibição obrigatória à Fiscalização Municipal e deverão ser conservados, no arquivo do

contribuinte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento da escrituração.

SEÇÃO XIX
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 128 - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes Documentos Fiscais.
I - Nota Fiscal de Serviços, Série A (código 3);
II - Nota Fiscal de Serviços, Série B (código 4);

Art. 129 - O estabelecimento prestador de serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços, sempre que:
I - executar serviços;
II - receber adiantamentos ou sinais.

Art. 130 - Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Serviços conterá:
I - a denominação Nota Fiscal de Serviços, Série, ou Manifesto de Serviços, conforme o caso;
II - o número de ordem, número da via e destinação;
III - natureza dos serviços;
IV - nome, endereço e os números de inscrição municipal e o CNPJ/MF do estabelecimento emitente;
V - o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CNPJ/MF do estabelecimento usuário dos serviços;
VI - a discriminação das unidades e quantidades;
VII - a discriminação dos serviços prestados;
VIII - os valores unitários e respectivos totais;
IX - o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ/MF do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e o número da "Autorização de Impressão de Documento Fiscal" - AIDF;
X - data da emissão;
XI - o dispositivo legal relativo à imunidade ou à não incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza, quando for o caso.

Parágrafo Único - As indicações dos incisos I, II , V, e IX serão impressas tipograficamente.

Art. 131 - São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços:
I - os estabelecimentos fixos de diversões públicas que vendam bilhetes, cautelas, "poules" e similares;
II - os estabelecimentos de ensino, desde que os documentos a serem emitidos, referentes à prestação dos respectivos serviços, sejam aprovados pela repartição fiscal;
III - concessionários de transporte coletivo, exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;
IV - demais contribuintes que, pela característica de atividade, pela documentação e controle contábil próprio, permita a verificação de efetiva receita de prestação, a juízo da repartição fiscal.

§ 1º - Ao profissional autônomo e às empresas que recolham o imposto com base em percentuais fixos, bem como as amparadas por imunidade, é facultada a emissão de nota fiscal.
§ 2º - Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cautelas, "poules" e similares, dependerá de prévia autorização da repartição fiscal.
§ 3º - Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimentos (financeiras), sociedades de crédito imobiliário, inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedade corretoras de título, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, a dispensa da emissão de Nota Fiscal de Serviços fica condicionada:
a) à manutenção, à disposição do Fisco Municipal, de balancetes analíticos, a nível de subtítulo interno;
b) à apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto;
§ 4º - A dispensa da emissão de Notas Fiscais de Serviços, em nenhuma hipótese, desobriga ao contribuinte da utilização do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

Art. 132 - Os documentos fiscais, serão extraídos por decalque ou carbono, devendo ser manuscritos, a tinta, ou lápis-tinta, ou preenchido por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com indicação legível em todas as vias.

Art. 133 - Quando a operação estiver beneficiada por imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 134 - Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei.

Art. 135 - As Notas Fiscais serão numeradas tipograficamente, em ordem, de 000001 a 999999, e enfaixadas em blocos uniformes de cinqüenta jogos, admitindo-se, em substituição aos blocos, que os Notas Fiscais sejam confeccionadas em formulários contínuos.
§ 1º - Atingindo-se o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, aumentando-se outra letra idêntica à da série.

§ 2º - As Notas Fiscais não poderão ser emitidas fora da ordem do mesmo bloco, nem extraídas de bloco novo sem que se tenha esgotado o de numeração imediatamente anterior.

Art. 136 - Quando a Nota Fiscal for cancelada conservar-se-ão, no bloco, todas as vias com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento.

SEÇÃO XX
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, SÉRIE A

Art. 137 - A Nota Fiscal de Serviços, Série A, que não será inferior a 115 x 170 mm, será extraída, no mínimo, em 04 (quatro) vias, que terão as seguintes destinação:
I - a primeira via – usuário dos serviços;
II - a segunda via – órgão tributário;
II - a terceira via – contribuinte;
III - a quarta via – presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

SEÇÃO XXI
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, SÉRIE B

Art. 138 - A Nota Fiscal de Serviços, Série B, não será inferior a 75 x 105 mm e será extraída, no mínimo, em 02 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:
I - primeira via - usuário dos serviços;
II - segunda - presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

SEÇÃO XXII
DA AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Art. 139 - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais e gerenciais mediante prévia autorização do órgão tributário.
§ 1º - A autorização será concedida por solicitação do contribuinte, mediante preenchimento de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, contendo as seguintes indicações mínimas:
I - a denominação Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF;
II - nome, endereço e número de inscrição municipal, estadual no CNPJ/MF, do estabelecimento gráfico;
III - nome, endereço e número de inscrição municipal e no CNPJ/MF do usuário dos documentos fiscais e gerenciais a serem impressos;
IV - espécie do documento fiscal e gerencial, série, número inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e título;
V - observações;
VI - data do pedido;
VII - assinatura do responsável pelo estabelecimento, encomendante, pelo estabelecimento gráfico e do funcionário que autorizar a impressão, além do carimbo da repartição;
VIII - data da entrega da autorização já deferida, identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido entregue.

§ 2º - As indicações constantes dos incisos I e II do parágrafo anterior serão impressas.
§ 3º - Cada estabelecimento gráfico deverá possuir talonário próprio, em jogos soltos, de Autorização de Impressão de Documento Fiscal.
§ 4º - O formulário será preenchido em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:
I - primeira via - repartição fiscal, para juntada ao prontuário do estabelecimento usuário;
II - segunda via - estabelecimento usuário;
III - terceira via - estabelecimento gráfico.
§ 5º - A autorização de que trata o artigo poderá ser cancelada, a juízo do fisco.

Art. 140 - Os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza, que também o sejam do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, poderão, caso o Fisco Estadual autorize, utilizar o modelo de Nota Fiscal Estadual, adaptada às operações que envolvam a incidência dos dois impostos.
Parágrafo Único - Após a autorização do Fisco Estadual, o contribuinte deverá submeter a nota fiscal à provação ao Fisco Municipal, juntando:
I - cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
II - o modelo de Nota Fiscal adaptada e autorizada pelo Fisco Estadual;
III - razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 141 - A Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF será concedida ao contribuinte mediante a observância dos seguintes critérios:
I - para solicitação inicial, será concedida autorização para a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários;
II - para as demais solicitações, será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo, por 06 (seis) meses;
Parágrafo Único - O disposto no inciso II não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais e gerenciais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo, por 12 (doze) meses.

Art. 142 - Nas solicitações de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, excetuando-se os casos de pedido inicial, será exigida a apresentação de fotocópia do último documento fiscal e gerencial emitido, além das guias de recolhimento de ISSQN, relativas aos últimos 12 (doze) meses, e das taxas mobiliárias, referentes aos 05 (cinco) últimos exercícios, se for o caso.

Art. 143 - O prazo para utilização de documento fiscal fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da AIDF, sendo que o Estabelecimento Gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do documento fiscal e, também, logo após o número e a data da AIDF constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida(o) para uso até... "(doze meses após a data da AIDF).

Art. 144 - Encerrado o prazo estabelecido no artigo anterior, os documentos fiscais, ainda não utilizados, serão cancelados pelo próprio contribuinte, que conservará todas as vias dos mesmos, fazendo constar no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, na coluna "Observações", as anotações referentes ao cancelamento.

Art. 145 - Considera-se inidôneo, para todos os efeitos legais, o documento fiscal e gerencial emitido após a data limite de sua utilização, independentemente de formalidade ou atos administrativos de autoridade fazendária municipal.

SEÇÃO XXIII
DO REGIME ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL E EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Art. 146 - O Diretor de Administração e Finanças poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para escrituração de livro fiscal e emissão de documento fiscal.

Art. 147 - O regime especial poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.

Art. 148 - O pedido de concessão de regime especial, inclusive através de processamento de dados, será apresentado pelo contribuinte à repartição competente.
Parágrafo Único - O pedido deve ser instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com "fac símile" dos modelos e sistemas pretendidos, com a descrição geral de sua utilização.

Art. 149 - A extensão do regime especial concedido pelo Fisco de outro Município dependerá de aprovação por parte da autoridade competente.
Parágrafo Único - Para aprovação do regime, o contribuinte deverá instruir o pedido com cópias autenticadas de todo expediente relativo à concessão obtida.

Art. 150 - Na hipótese de contribuinte simultâneo do ICMS e do ISSQN e que deseje um único sistema de escrituração de livro e emissão de documento fiscal deverá, primeiramente, obter aprovação do Fisco Estadual e, posteriormente cumprir o procedimento estabelecido.

SEÇÃO XXIV
DO EXTRAVIO E DA INUTILIZAÇÃO DE LIVRO E DOCUMENTO FISCAL

Art. 151 - O extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais deve ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência.
§ 1º - A petição deve mencionar as circunstâncias de fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraviados ou inutilizados, e informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 2º - O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município, que deverá instruir a comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A legalização dos novos livros fica condicionada à observância do disposto neste artigo.

SEÇÃO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152 - Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos nesta Lei, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as Autoridades Fiscais.

Art. 153 - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não-fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.
Parágrafo Único - É facultada a guarda do Livro de Registro de Serviços Prestados pelo responsável pela escrita fiscal e comercial do contribuinte.

Art. 154 - Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviço deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou aonde o fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço - Reclamações: fone-.....".
Parágrafo Único - A mensagem será inscrita em placa ou painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.

Art. 155 - O contribuinte, prestador de serviço de obras de construção civil ou hidráulica, deverá individualizar, por obra, sua escrituração fiscal.
Parágrafo Único - Ficam dispensadas de efetuar a individualidade na escrita fiscal os contribuintes que, na escrita comercial, efetuam a individualização determinada neste artigo.

Art. 156 – É facultado ao contribuinte aumentar o número de vias dos documentos fiscais, fazer conter outras indicações de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento nem as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 157 – O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 1º – Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, na qual se observe a existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º – Consideram-se também zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de empreendimentos, ou loteamentos, aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao turismo ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas no caput deste artigo.
§ 3º – O disposto no § 2º não se aplica ao imóvel em que seja comprovada a condição de rural, mediante requerimento do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, desde que instruído com pelo menos dois dos seguintes documentos:
a) atestado, emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural desenvolvida no imóvel;
b) cópia do respectivo certificado de Cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
d) notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

Art. 158 – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de março de cada exercício financeiro.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 159 – Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
Parágrafo único – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 160 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, obtido de acordo com a Planta Genérica de Valores – PGV.
Parágrafo Único – Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 161 – O valor venal do imóvel será determinado:
I – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído), pelo valor da construção somado ao valor do terreno;
II – Tratando-se de imóvel por natureza (terreno), pelo valor da terra nua.
Parágrafo Único – Os critérios e condições de aferição do valor a que se referem os incisos I e II serão definidos em regulamento.

Art. 162 – Para determinação da base de cálculo, são utilizados, dentre outros, os seguintes meios:
I – elementos constantes do cadastro imobiliário do Município;
II – elementos obtidos em apuração de campo;
III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção;
IV – fatores de correção, considerando situação, pedologia e topografia do terreno e, bem assim, categoria e estado de conservação da construção.

Art. 163 - O Poder Executivo atualizará anualmente o valor venal dos imóveis, considerando em conjunto ou isoladamente:
I – a valorização decorrente de obras públicas realizadas na área onde sejam localizados:
II – os preços correntes de mercado; e
III – a variação do índice de preços da construção civil.

SEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 164 – O imposto será calculado a razão de 0,6% (seis décimos por cento) para os imóveis edificados e 1% (um por cento) para os imóveis não edificados.

Parágrafo Único – O valor do imposto é calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente ao valor venal do imóvel.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 165 – São isentos do imposto os contribuintes cuja incidência recaia sobre imóvel pertencente à pessoa comprovadamente pobre na forma da Lei, que tenha área construída de até 50 m² (cinqüenta metros quadrados) e encravado em terreno de área igual ou inferior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados) quando nele resida e cujo valor venal não ultrapasse R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
§ 1º – A isenção de que trata este artigo somente será concedida ao sujeito passivo que fizer prova de que não possui outro imóvel no município de Serrinha, devendo ser requerida, anualmente, na data prevista, com a juntada de documentação comprobatória.
§ 2º – Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção aos imóveis tidos como "habitação popular" construídos através de programas ou de convênios com os governos federal e estadual.

Art. 166 – Na existência de várias unidades imobiliárias autônomas de uso residencial construídas em um único terreno, ainda que sob a mesma matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, haverá incidência do Imposto Predial tendo em conta a relação dominial de cada espaço, observada a isenção, sendo o caso, do artigo anterior.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 167 – Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.
Parágrafo Único – A inscrição será promovida pelo contribuinte na forma determinada em regulamento e no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:
I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;
II – construção, reforma ou demolição;
III – fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 168 – A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art. 169 – O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte, admitido exclusivamente nas hipóteses de:
I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;
II – incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.
Parágrafo Único – É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 170 – Os imóveis por natureza ou acessão física ficam sujeitos à fiscalização municipal, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, posseiros ou ocupantes a qualquer título impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Art. 171 – Os tabeliões, escrivães, oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 172 – A autoridade que conceder "habite-se" obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o Cadastro Imobiliário Municipal as informações relativas a construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO

Art. 173 – O lançamento do imposto será feito de ofício e anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de abril, considerada a data de ocorrência do fato gerador.
Parágrafo Único - Serão lançadas e cobradas, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, as taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 174 – A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Diário Oficial do Município ou, na ausência deste, em Edital afixado na sede da Prefeitura, da Câmara e do Fórum Municipal.

Art. 175 – Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

SEÇÃO VIII
DO RECOLHIMENTO

Art. 176 – O recolhimento do Imposto, juntamente com as taxas que com ele são cobradas, será feito em cota única.
§ 1º – O recolhimento do imposto será efetuado:
I – com 30% (trinta por cento) de desconto para pagamentos efetuados à vista até 30 (trinta) dias contados da data de Notificação de Lançamento.
II – com 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos efetuados à vista até 60 (sessenta) dias contados da data de Notificação de Lançamento.
II – com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos efetuados à vista até 90 (noventa) dias contados da data de Notificação de Lançamento.
III – De forma parcelada, em até o máximo de 11 (onze) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma URM (Unidade de Referência Monetária).
§ 2º – O parcelamento do tributo constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das seguintes.
§ 3º – O pagamento da primeira parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Lançamento.
§ 4º – Não terá direito do desconto de que trata o §1º deste artigo, o imóvel que estiver com débitos vencidos.

SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 177 – Para as infrações em relação ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I – multa de 0,5% (meio por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração no Cadastro Imobiliário Municipal, na forma e prazo determinados;
II – multa de 1% (um por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto;
III – multa de 2% (dois por cento), quando o sujeito passivo obstar à fiscalização, à vistoria ou ao recadastramento promovido pelo Fisco.

SEÇÃO X
DO ARBITRAMENTO

Art. 178 – A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:
I – a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
II – os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.
Parágrafo Único – O arbitramento será elaborado tomando-se como base o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 179 – O imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITIV), tem como fato gerador:
I – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

SEÇÃO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 180 – O imposto incidirá especificamente sobre:
I – a compra e a venda;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta;
IV – a arrematação, a adjudicação e a remição;
V – o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
VI – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;
VII – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;
VIII – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos

essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;
IX – a enfiteuse e a subenfiteuse;
X – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
XI – a cessão de direitos:
a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;
c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;
XII – a acessão física quando houver pagamento de indenização;
XIII – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.

Parágrafo Único – Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

SEÇÃO III
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 181 – O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
I – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III – o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva, mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.
§ 1º – O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.
§ 2º – O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º – Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à aquisição, decorrerem de transações referidas no § 2º.
§ 4º – Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes, apurar-se-á a preponderância a que se refere o § 2º nos 36 (trinta e seis) meses seguintes à aquisição.
§ 5º – Configurada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

SEÇÃO IV
DA ISENÇÃO

Art. 182 – É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.
Parágrafo Único – Para os fins deste artigo fica definido como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40 (quarenta) metros quadrados de área construída encravado em terreno de até 120 (cento e vinte) metros quadrados de área total e cuja renda mensal, nos 06 (seis) meses anteriores ao do pagamento do imposto, seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

SEÇÃO V
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 183 – O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou o permutante dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 184 – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I – o transmitente;
II – o cedente;
III – o tabelião, escrivão, oficial de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 185 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido.
§ 1º – Será tomado como base de cálculo o valor expresso no contrato particular de transmissão ou cessão, devidamente registrado, desde que este não seja inferior ao apurado com base na Planta Genérica de Valores ou ao que serve de base de cálculo para fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
Art. 186 – Nas transações descritas a seguir, considerar-se-á como base de cálculo do Imposto a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.
I – na instituição de fideicomisso;
II – na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;
III – na concessão do direito real do uso;
IV – na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;
V – nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
VI – na instituição do uso;
VII – na instituição da habitação;
VIII – nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente;
IX – na aquisição feita pelo Sistema Financeiro da Habitação, até o limite do financiamento.

Parágrafo Único – Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

SEÇÃO VII
DA ALÍQUOTA

Art. 187 – O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 4% (quatro por cento).

SEÇÃO VIII
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 188 – O imposto será pago:
I – até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;
II – no prazo de 15 (quinze) dias:
a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizado fora do município;
b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão ou cessão financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
c) da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

§ 1º – Caso oferecidos embargos, relativamente as hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.
§ 2º – Nas transmissões realizadas por termo, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado.

SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 189 – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar, quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – 50% (cinqüenta por cento) do valor do Imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do Imposto nos prazos legais;
II – 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do Imposto, e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de exibilidade do pagamento;
III – 100% (cem por cento) do valor do Imposto devido, no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta;
IV – 100% (cem por cento) do valor do Imposto devido, o descumprimento da disposição contida no caput deste artigo.

TÍTULO IV
DAS TAXAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190 – As taxas de competência do Município decorrem:
I – do exercício regular do poder de polícia do Município;
II – de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

CAPÍTULO I
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 191 – A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no Poder de Polícia, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimentos extrativistas, agropecuários, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.
Parágrafo Único – Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 192 – A incidência e o pagamento da taxa independem:
I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 193 – A taxa não incidirá sobre as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 194 – O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

SEÇÃO III
DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 195 – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como o responsável pela sua locação.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 196 – A taxa será calculada em função da natureza da atividade e da área total utilizada, construída ou não, conforme a tabela I, anexa a esta Lei Complementar.

Art. 197 – Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 198 – A taxa será devida integral e anualmente.
Parágrafo Único – No ato da inscrição, relativamente ao primeiro exercício de funcionamento e na data de encerramento, as taxas serão devidas proporcionalmente ao número de meses em atividade.

SEÇÃO VI
DA ISENÇÃO

Art. 199 – São isentos do pagamento da taxa:
I – os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
III - os profissionais autônomos não estabelecidos.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 200 – A Taxa de Fiscalização de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de publicidades, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

SEÇÃO II
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 201 – A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:
I – destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II – no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III – em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV – em emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V – colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
VI – e, as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII – que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
VIII – e, as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
IX – que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
X – e, às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI – e, às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;
XII – de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;
XIII – e painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIV – de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 202 – O sujeito passivo da taxa é a pessoa natural ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

SEÇÃO IV
DA SOLIDARIEDADE

Art. 203 – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I – aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 204 – A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da publicidade, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela II, anexa a presente Lei Complementar.
§ 1º – Não se enquadrando o anúncio nos itens da tabela pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.
§ 2º – Enquadrando-se o anúncio em mais de um item da tabela, prevalecerá a taxa unitária de maior valor.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 205 – A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.
Art. 206 – A taxa poderá ser lançada juntamente com a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento do estabelecimento.

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 207 – As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal referentes à fiscalização de publicidade, sujeitam-se às seguintes multas:
I – de (dez) vezes o valor do tributo:
a) propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;
b) propagandas que estimulem a violência;
c) propaganda de remédios;
d) propaganda de armas de fogo ou acessórios;
II – de 10 URM (dez Unidades de Referência Monetária), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração no Cadastro Econômico Municipal, na forma e prazo determinados.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 208 – A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranqüilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Art. 209 – O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, e execução de loteamento e desmembramento de terreno.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 210 – O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

SEÇÃO III
DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 211 – São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;
II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

SEÇÃO IV
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 212 – A taxa não incide sobre:
I – a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;
II – a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;
III – a construção de muros de contenção de encostas.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 213 – A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da dimensão da obra e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela III, anexo desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 214 – A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 215 – Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I – no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;
II – no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

SEÇÃO VII
DA ISENÇÃO

Art. 216 – Fica isenta da Taxa de Fiscalização de Obra Particular a obra pertencente à pessoa comprovadamente pobre na forma da Lei, desde que:
I - tenha área construída ou em construção de até 50 m² (quarenta metros quadrados) e seja encravada em terreno de área não superior a 120 m² (cem metros quadrados);
II - nele resida ou venha a residir;
III - não possua outro imóvel no município;
IV - o valor venal não ultrapasse R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TCRS)

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 217 – Fica instituída a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:
I – coleta, remoção, transbordo e transportes de resíduos domiciliares em um limite de até 40 (quarenta) litros / dia e de resíduos sólidos originários de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, até 200 (duzentos) litros/dia, ficando o remanescente, neste caso, sob responsabilidade do contribuinte;
II – tratamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais privados;
III – destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais privados;
Parágrafo Único – As quantias excedentes poderão ser coletadas pelo Município mediante a cobrança de Preço Público específico a ser fixado por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 218 – Contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único – Enquadra-se também como possuidor todo aquele que estiver ocupando propriedade da União, Estado ou Município, na condição de comodatário, concessionário, permissionário ou arrendatário.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 219 – A base de cálculo é o custo do serviço utilizado ou colocado à disposição do contribuinte, e será calculada em função da localização, do tipo de ocupação e do porte do imóvel.

Art. 220 - A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS será o valor resultante da multiplicação entre o Valor Unitário de Referência (VUR), o Fator de Localização (FL) e o Fator de Porte (FP) de acordo com Decreto do Poder Executivo, onde:
I – O Valor Unitário de Referência – VUR corresponde ao rateio do custo total dos serviços, pelo respectivo número de cadastros tributáveis (unidades autônomas), considerando-se os pesos relativos aos fatores utilizados na fórmula e será publicado anualmente pelo do Poder Executivo.
II – O Fator de Localização – FL é obtido em função da localização do imóvel.
III – O Fator de Porte – FP é obtido em função do potencial de produção de lixo, definido por faixas de tamanho da edificação e as características dos resíduos produzidos, expressos pelo uso do imóvel.
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a classificar as zonas urbanas, de modo a tornar possível a melhor caracterização destas e, em conseqüência, a inclusão de novas zonas urbanas que surgirem e a redistribuir os índices utilizados.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 221 - A Taxa será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou ainda com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município.
§ 1° - Aplicar-se-á à Taxa as normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.

§ 2° - O lançamento da Taxa será anual, em nome do contribuinte, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação do serviço.

§ 3° - O valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) não poderá ser superior ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 222 – A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação que regulamenta a matéria em vigor.
Parágrafo Único - Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 223 – A taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da Tabela II, podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do Alvará de Licença, observado o valor mínimo previsto.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO

Art. 224 – O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.
Parágrafo Único - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

Art. 225 – O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.
Art. 226 – A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 227 – Para os efeitos de incidência da Taxa referida neste capítulo, considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
Parágrafo único - É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.

Art. 228 – Nenhuma atividade de comércio ambulante, feirante ou eventual é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido ao contribuinte.
Parágrafo único - A inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.

Art. 229 – O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança d a taxa de ocupação do solo.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 230 – A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela IV.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 231 – A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.
§ 1º - A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por, não inclusa na legislação pertinente:
I – empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;
II – empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres, subestações e condutores subterrâneos ou similares;
III – empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;
IV – outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.
§ 2º - O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.

Art. 232 – Sem prejuízo de tributo e multa devido, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 233 - A taxa para ocupação do solo nas vias, logradouro público e rural será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela X.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 234 – A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo Único – Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 235 – Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela administração direta ou indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou suas entidades:
I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, ciclovias, pontes, túneis e viadutos;
III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V – proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 236 – Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.
§ 1º – A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§ 2º – Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§ 3º – Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 237 – No cálculo da Contribuição de Melhoria será considerado o custo total da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
Parágrafo Único – A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Poder Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 238 – A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Parágrafo único – Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Art. 239 - Verificada a ocorrência do fato gerador, o órgão tributário procederá ao lançamento, escriturando, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte diretamente ou por edital, do:
I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
III - prazo para impugnação;
IV - local do pagamento.

Parágrafo Único - O ato da autoridade que determinar o lançamento poderá fixar desconto para o pagamento à vista, ou em prazos menores do que o lançado.

Art. 240 – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo os seguintes elementos:
I – memorial descritivo do projeto;
II – orçamento total ou parcial do custo da obra;
III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV – delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
Parágrafo único – O disposto neste artigo também se aplica aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 241 – Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 242 – Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 243 – Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

SEÇÃO V
DO RECOLHIMENTO

Art. 244 – A Contribuição de Melhoria será arrecadada em parcelas anuais, de tal forma que nenhuma exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, desprezados os descontos eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica.
Parágrafo Único – As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

LIVRO II

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

Art. 245 – A denominação, a estrutura e as atribuições do órgão integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária, o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, são os definidos em lei específica.
§ 1º – Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "órgão tributário".
§ 2º – A lei mencionada no *caput* delegará competência ao titular do órgão tributário para expedir Instruções Normativas, sob a forma de legislação tributária a que se refere o artigo 3º, conjugado com o inciso I do artigo 6º, ambos deste Código, estabelecendo normas, procedimentos e comportamentos a serem observados pelos servidores e sujeitos passivos nelas abrangidos.

Art. 246 – Serão exercidas pelo órgão tributário todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão a sonegação e às fraudes.

Art. 247 – Os servidores lotados no órgão tributário, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.
Parágrafo único – Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:
I – o Secretário Municipal de Tributação ou quem lhe faça as vezes, por competência determinada em Lei;
II – os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas do órgão tributário.
III – os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO I
DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 248 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 249 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.
Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 250 - A legislação municipal disporá sobre:
I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
II - os prazos e as condições para o cumprimento das obrigações acessórias;
III - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções;

Art. 251 - O órgão tributário disponibilizará, sempre que necessário, modelos das declarações e dos documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.
Parágrafo único. Os modelos referidos no *caput* deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

SEÇÃO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 252 - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de tributos e de juros moratórios e multas de qualquer natureza, inscrita pelo órgão tributário, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 253 - A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 254 - O termo de inscrição da dívida ativa tributária deverá conter:
I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
§ 2º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados por processo manual, mecânico ou eletrônico e conter débitos de várias origens tributárias do mesmo contribuinte.

Art. 255 - A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.
Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo da defesa que se limitará à parte modificada.

Art. 256 - A cobrança da dívida ativa será procedida:
I - por via amigável;
II - por via judicial.
Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo ser providenciada a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha sido iniciada a cobrança amigável.

SEÇÃO III
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 257 - Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal não poderão:
I - participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgãos da administração direta ou indireta do Município;
II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:
a) da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;
b) da compensação e da transação.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO

Art. 258 – Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o vencimento, que:
I – inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
II – tenha sido objeto de notificação ou autuação;
III – denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 259 – O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.
Parágrafo único – Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 260 - Fica atribuída, ao Gerente Municipal de Finanças, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art. 261 - O parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.
Parágrafo único. Os critérios para parcelamento de débitos serão regulamentados através de norma especifica, respeitando o limite de parcelas previsto no caput deste artigo.

SEÇÃO V
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 262 – Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo do valor de tributos ou de penalidades, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. , a ser divulgado na forma da legislação tributária.
§ 1º – O órgão tributário fica autorizado a divulgar coeficiente de atualização monetária, para os fins do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º – Em caso de extinção do IPCA ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO VI
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 263 - A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou preço público.
§ 1° A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento no órgão tributário, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2° - A certidão negativa terá a validade de 60 (sessenta) dias quando emitida no órgão tributário, e de 30 dias quando emitida pela internet.

Art. 265 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que ressalvar a existência de créditos:
I - não vencidos;
II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 266 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito do Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 267 - Será responsabilizado pessoalmente o servidor que expedir certidão negativa, com dolo, fraude ou simulação, que contenha erro contra o Município, pelo pagamento do crédito tributário e seus acréscimos legais, mediante processo administrativo que garanta amplo direito de defesa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra o Município.

TÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 268 – O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:
I - atos;
a) apreensão;
b) arbitramento;
c) diligência;
d) estimativa;
e) homologação;
f) inspeção;
g) interdição;
h) levantamento;
i) plantão;
j) representação;
II - formalidades:
a) Auto de Apreensão – APRE;
b) Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF;
c) Auto de Interdição – INTE;
d) Relatório de Fiscalização – REFI;
e) Termo de Diligência Fiscal – TEDI;
f) Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF;
g) Termo de Inspeção Fiscal – TIFI;
h) Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização – TREF;
i) Termo de Intimação – TI;
j) Termo de Verificação Fiscal – TVF.

Paragráfo único – Os modelos dos Autos e Termos deverão ser regulamentados pelo órgão tributário.

Art. 269 – O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:
I – do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF ou do Termo de Intimação – TI, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;
II – do Auto de Apreensão – APRE, do Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF e do Auto de Interdição – INTE;
III – do Termo de Diligência Fiscal – TEDI, do Termo de Inspeção Fiscal – TIFI e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização – TREF, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

SEÇÃO I
DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 270 - A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal.
§ 1º. O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de, no máximo, 30 (trinta) dias, fixado na intimação.
§ 2º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

Art. 271 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros :
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 272 - O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II
DA INSPEÇÃO

Art. 273 – A Autoridade Fiscal poderá requisitar auxílio de força policial para inspecionar o sujeito passivo que:
I – apresentar indício de omissão de receita;
II – tiver praticado sonegação fiscal;
III – houver cometido crime contra a ordem tributária;
IV – opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 274 – A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

SEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO

Art. 275 – A Autoridade Fiscal, se necessário auxiliada por força policial, poderá interditar o local onde se exerça atividade, em caráter permanente ou provisório, nos seguintes casos:
I – Quando não houver a exigível inscrição no Cadastro Mobiliário, nos termos desta Lei;
II – Quando não houverem sido recolhidos tempestivamente os tributos aplicáveis à atividade.
Parágrafo Único – A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

SEÇÃO IV
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 276 – A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.
Parágrafo Único – Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 277 – Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 278 – As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Parágrafo Único – As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 279 – Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apreensão, os mesmos serão levados à hasta pública nos termos desta Lei.
§ 1º – Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.
§ 2º – Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.
§ 3º – Prescreve em 01 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.
§ 4º – Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 280 – Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.
Parágrafo Único – Aos demais bens, após 30 (trinta) dias, a administração dará o destino que julgar conveniente.

Art. 281 – A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.
Parágrafo Único – Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Art. 282 – Serão igualmente apreendidos e removidos para o depósito municipal, os bens encontrados abandonados em vias públicas.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 283 – O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II – conter o nome do autuado, o domicílio e a natureza da atividade;
III – referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, se houver;
IV – conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando no processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.
§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 284 - O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente com o Termo de Apreensão – APRE e então conterá também os elementos deste.

Art. 285 - Da lavratura do Auto será intimado o autuado:
I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura, Câmara e do Fórum Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Art. 286 - A intimação presume-se feita:
I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;
III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

Art. 287 - O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do autuado.
Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do Auto de Infração, este será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 288 - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 289 - É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 290 - Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 291 - Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º - Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.
§ 2º - Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos ecisórios, como seu fundamento.
§ 3º - Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 292 - Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 293 - O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 294 - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário, facultada a juntada de documentos.

Art. 295 - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 296 - Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II
DA DEFESA DOS AUTUADOS

Art. 297 - O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 298 - A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 299 - Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 300 - Apresentada defesa terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará no que for aplicável.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS PROVAS

Art. 301 - O titular do órgão tributário responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até a 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 302 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular do órgão tributário, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente do órgão tributário.

Art. 303 - O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 304 - Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.
§ 1º – Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.
§ 2º – Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 305 - São competentes para julgar na esfera administrativa:
I - em primeira instância, a auditoria fiscal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a qual deu origem o processo;
II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

SEÇÃO III
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 306 - Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente para parecer, no prazo de 30 dias.
§ 1º. Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dar vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 05 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.
§ 2º. Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para decisão de primeira instância.

Art. 307 - A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 308 - Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 309 - Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 310 - Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.
§ 1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada a revelia do contribuinte.

§ 2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 311 - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:
I - fundamentação dos fatos e direitos da decisão;
II - apresentará o total do débito, discriminando os tributos devidos e as penalidades;
III - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;
IV - a decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;
V - da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 312 - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV
DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 313 - Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 314 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

SUBSEÇÃO II
DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 315 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 10 URM (dez Unidades de Referência Municipal).

Art. 316 - Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, o Conselho Municipal de Contribuintes tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 317 - Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.
§ 1º – Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
§ 2º – Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 318 - O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 319 - O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 320 - A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 321 - A decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V
DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL

Art. 322 - As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;
III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 323 - Encerra-se o litígio tributário com:
I - a decisão definitiva:
a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
II - a desistência de impugnação ou de recurso;
III - a extinção do crédito;
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 324 - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) Conselheiros suplentes.

Art. 325 - Os representantes:
I - da Fazenda Pública Municipal, serão:
a) conselheiros efetivos, 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, indicados pelo Prefeito Municipal.
b) conselheiros suplentes, 03 (três) servidores de carreira da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nomeados pelo Gerente Municipal de Finanças.
Parágrafo único - A cada Conselheiro efetivo ou suplente será atribuído um jeton e, ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes uma gratificação, por comparecimento à sessão, que serão fixados por Decreto.

Art. 326 - O Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será de livre nomeação do Prefeito.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 327 - Compete ao Conselho:
I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;
II - julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 328 - São atribuições dos Conselheiros:
I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;
III - pedir esclarecimentos, vista ou diligências necessárias e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
IV - proferir voto, na ordem estabelecida;
V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 329 - Compete ao Secretário Geral do Conselho:
I - secretariar os trabalhos das reuniões;
II - fazer executar as tarefas administrativas;
III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;
IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 330 - Compete ao Presidente do Conselho:
I - presidir as sessões;
II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;
III - determinar as diligências solicitadas;
IV - assinar os Acórdãos;
V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo nato do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado na alínea "a" do inciso I do artigo 325.

SUBSEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 331 - Perde a qualidade de Conselheiro:
I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;
II - a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 332 – O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Art. 333 - Não serão remuneradas as sessões que excederem a 08 (oito) mensais.

SEÇÃO VII
DA CONSULTA

Art. 334 - Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 335 - A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 336 - Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 337 - A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 338 - Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 339 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 340 - O titular do órgão tributário dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.
§ 1º - Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Consultoria Tributária do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular do órgão tributário para proferir decisão.
§ 2º - Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:
I – Diligência;
II – Apresentação de documentos;
III – Outros necessários a instrução do processo;
§ 3º - Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 341 – Da decisão:
I - caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;
II - do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo fiscal administrativo.

Art. 342 – Considera-se definitiva a decisão proferida:
I – pelo titular do órgão tributário, quando não houver recurso;

II – pelo conselho municipal de contribuintes

SEÇÃO VIII
DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM

Art. 343 – Fica instituída a Unidade de Referência de Municipal (URM) como unidade monetária de conta fiscal municipal, em virtude da extinção da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).
Parágrafo único – A URM está fixada em R$ 50,00 (cinquenta reais), a preço de 1º de janeiro de 2018.

Art. 344 – O valor da URM será atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no índice para atualização monetária estabelecimento nesta Lei Complementar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 345 – O poder executivo deverá emitir as normas complementares no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a partir de sua publicação, período em que continuarão vigorando os procedimentos regulamentares, no que não conflitar com a presente Lei.

Art. 346 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, inclusive de cemitérios e matadouros, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, uso e ocupação do solo, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.
§ 1º – A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.
§ 2º – Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço será considerado o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.
§ 3º – O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 347 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, observado o art. 150, da Constituição Federal.

TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	VALOR (URM)
1 – PRESTADOR DE SERVIÇO	
Serviço de telecomunicação	3000%
Usinas Eólicas (por torre)	XXXXX
Agências bancárias e de correios (incluindo PA)	5000%
Casas lotéricas e cartórios	1000%
Caixas eletrônicos (por unidade)	1000%
Diversões públicas	150%
Jogos	200%
Táxi (por veiculo)	200%
Mototáxi (por veículo)	50%
Transporte coletivo e similares (por veículo)	200%
Hospedagem e similares	400%
Oficinas mecânicas, eletrônicas e similares	100%
Demais prestadores de serviço	150%
2 – COMERCIAL	
I - Supermercados, mercadinhos e similares:	
até 20 m²	100%
acima de 20 até 50 m²	200%
acima de 50 m²	300%
II - Bares, restaurantes e similares:	
até 20 m²	150%
acima de 20 até 50 m²	250%
acima de 50 m²	400%
III - Drogarias, farmácias e similares:	
até 20 m²	100%
acima de 20 até 50 m²	200%
acima de 50 m²	300%
IV – Loja de Movéis, eletrodomésticos e similares:	
até 30 m²	100%
acima de 30 até 60 m²	200%
acima de 60 m²	400%
V – Atividade de Construção civil e similares:	
até 30 m²	100%
acima de 30 até 60 m²	200%
acima de 60 m²	400%
VI – Loja de Vestuário, brinquedos e variedades:	
até 20 m²	100%
acima de 20 até 50 m²	200%
acima de 50 m²	300%
VIII - Demais atividades sujeitas à vigilância sanitária:	
até 10 m²	30%
acima de 10 até 20 m²	50%
acima de 20 até 30 m²	80%
acima de 30 até 50 m²	100%
acima de 50 até 100 m²	200%
acima de 100 m²	400%
IX – Demais atividades não-sujeitas à vigilância sanitária:	
até 10 m²	20%
acima de 10 até 20 m²	40%
acima de 20 até 30 m²	50%
acima de 30 até 50 m²	80%
acima de 50 até 100 m²	150%
acima de 100 m²	300%
3 – INDÚSTRIAS	
Panificadoras, padarias e similares	150%
Fabricação de esquadrias e similares	100%
Fabricação de portas, janelas e similares	100%
Cerâmica	5000%
Atividades não especificadas	2000%

TABELA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e dimensão do anúncio.	VALOR (URM)
I – Outdoor;	200%
II – Placa luminosa:	
até 2 m²	50%
acima de 2 m²	80%
III – Placa não-luminosa:	
até 2 m²	30%
acima de 2 m²	50%
IV – Pintura em muros, paredes, faixas e similares:	
até 3 m²	40%
acima de 3 m²	20%
V – Demais publicidades (por unidade)	50%

TABELA III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da dimensão da obra.	PERCENTUAL (URM)
I – Construção, reconstrução, reforma e demolição (por m²)	3,00%
II – Alinhamento, nivelamento, arruamento (por metro)	1,00%
III – Marquises, muralhas, fachadas, tapumes, paredes (por metro)	0,50%
IV – Drenos, sargetas, canalizações e escavações (por m²)	0,35%
V – Loteamento (por m²)	0,40%
VI – DEMAIS OBRAS:	
por metro linear	0,50%
por metro quadrado	1,00%
por metro cúbico	1,50%

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017

DISPÕE SOBRE DETERMINADA ALTERAÇÃO DA LEI DO EXECULTIVO DE N° 445 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 1º - O Artigo 346 passa a vigorar com a seguinte Redação, Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de autorização feita pelo poder Legislativo Municipal, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, inclusive de cemitérios e matadouros, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, uso e ocupação do solo, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

Serrinha/RN, 10 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:F3F191BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU INFORMAL.
O Presidente da CPL, informa os habilitados e futuros contratados para o FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR os quais participaram de sessão de recebimento de envelopes no dia 27 de outubro de 2017. Conforme os abaixo relacionados:
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE PEDRA DE FOGO
CNPJ: 02.506.403/0001-32
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PRONAFIANOS DE BREJINHO
CNPJ: 12.069.785/0001-38

João Câmara/RN, 06/11/2017

WADSON DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:5DBECC4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE ADESÃO 009/2017 - CARONA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços – Prefeitura Municipal de Santo Antônio
Oriundo do Pregão Presencial - SRP nº. 023/2017
Órgão Gerenciador:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 08.158.669/0001-18,
Vigência da Ata: 27/04/2017 a 27/04/2018
Objeto: Aquisição Futura e Parcelada de Material de Construção e Diversos.
Valor da Ata: R$ 853.950,00 (Oitocentos e Cinqüenta e Três Mil Novecentos e Cinqüenta Reais)
Esclarecemos que os preços na Ata de Registro de Preços em questão atende os praticados no mercado, atendendo os princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, bem como tal adesão se refere ao registro de preços, o qual não obriga o município a adquirir na totalidade os produtos registrados, mas somente o que for necessário ao fornecimento do objeto licitado para atender as necessidades das secretarias do município de Serrinha/RN
Empresa Fornecedora:
PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
CNPJ: 40.777.690/0001-04
Rua Lindolfo Gomes Vidal, 271 – Bairro: Centro
Santo Antônio/RN – CEP: 59.255-000
Representante da empresa:
JEFFERSON GALVÃO RODRIGUES
Representante legal
CPF: 065.328.664-31

Serrinha/RN 13/06/2017

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:14929B43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO 009/2017 - CARONA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
CONTRATADA: PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 40.777.690/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DIVERSOS.
BASE LEGAL:
Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e **Decreto Federal nº 7.892/13**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2185 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2173 Manutenção das Atividades do FMS
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2021 Manutenção dos Serviços da Secretaria
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. DESENV. RURAL
2019 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 766.744,40 (Setecentos e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)
VIGÊNCIA: 10/10/2017 (Podendo ser aditivado nos termos da lei para uso remanescente no exercício 2018)
ORIGEM DO CONTRATO: Contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 023/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
SEGNATÁRIOS:
JOSE ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE
JEFFSON GALVÃO RODRIGUES
CPF Nº. 065.328.664-31
SÓCIO PROPRIETÁRIO
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:27B94E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 155/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 155/2017

PROCESSO: 1477/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

CONTRATADO: ANA LUZELIA DE ANDRADE MELO SOUZA ME
CNPJ: 02.322.699/0001-31

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCF, DESTINADO PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2017;
UNIDADE: 12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; 2176-

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO E COVIVENCIA DE VINCULO-SCFV; ELEMENTO DESPESAS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO -FONTE DE RECURSO: 0102700000-DEMAIS RECURSO VINCULADOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL;

BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VALOR ESTIMADO: R$ 5.543,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS)

Serrinha/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANA CRISTINA E MEDEIROS CLEMENTE
Gestora Municipal

Publicado por:
Iasmim Jamyli Marreiro da Silva
Código Identificador:345BA872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 155/2017

RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA JUNTO À EMPRESA , PARA PROCEDERMOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV, PERFAZENDO A QUANTIA DE R$ 5.543,00, (CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), A SEREM PAGO APÓS CONCLUSÃO DO SERVIÇO, COM FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, TENDO EM VISTA O CONSTANTE DO PROCESSO CITADO ACIMA, O QUAL FOI SUBMETIDO A EXAME DA DOUTA PROCURADORIA JURÍDICA QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL ANEXO AO PRESENTE PROCESSO.

SERRINHA/RN 07 DE NOVEMBRO DE 2017

ANA CRISTINA DE MEDEIROS CLEMENTE
Gestora

Publicado por:
Iasmim Jamyli Marreiro da Silva
Código Identificador:E6FA56C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MANOEL EDIVALDO DE LIMA ME, referente à Aquisição de 01(um) compressor odontológico 30 lts, para atender as necessidades do Posto de Saúde da comunidade de Ipueira do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 08 de Novembro de 2017

MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:2FEC2C9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 01(um) compressor odontológico 30 lts, para atender as necessidades do Posto de Saúde da comunidade de Ipueira do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: MANOEL EDIVALDO DE LIMA ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS,
Secretária Municipal de Saúde.

SEVERIANO MELO - RN, 08 de Novembro de 2017

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:48D822DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Tangará/RN torna público a quem interessar, que os recursos administrativos interpostos pelas empresas KHRONOS ENGENHARIA LTDA ME e MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP contra o resultado da "fase de habilitação" da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 foram reconhecidos e DEFERIDOS em suas integralidades. Desta feita, a CPL declara "habilitadas" ambas as empresas, reformulando então o resultado inicialmente promulgado da "fase de habilitação" do evidenciado certame, conforme a seguir: Empresas declaradas habilitadas: P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CONSTRUMAIS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, PLANO A SERVIÇOS EIRELI ME, ROSELY IZABELITA DA COSTA ALVES EIRELI ME, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, KHRONOS ENGENHARIA LTDA ME e MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Empresas declaradas inabilitadas: E C DA SILVA EIRELI ME, ARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR ME e H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Essa decisão foi devidamente ratificada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal. Fica aprazada para o próximo dia 14/11/2017, às 14h00min, a sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta" das empresas declaradas habilitadas. Os documentos pertinentes ao processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 06 de novembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:5CFA0CB0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
CONTRATADA: Empresa CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.375/0001-19.
OBJETO: Aquisição da obra CIDADANIA A-Z / ISBN: 978-85-99069-28-8 para distribuição a 1.000 (um mil) alunos no intuito de promover, através do Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC, a inclusão de conteúdos de cidadania, ética e política na rede municipal de ensino fundamental.
BASE LEGAL: Art. 13, inciso VI, c/c art. 25, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR: R$ 30,00 (trinta reais) por exemplar, perfazendo o total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
"3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita".
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.
DATA: 01 de novembro de 2017.
ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:359A700E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 053/2017-SEMAD

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO.

Tangará, em 10 de novembro de 2017.

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, vem por meio deste, retificar a portaria de n°053/2017- SEMAD, considerando o equívoco formal nos nomes dos servidores, onde lê-se "04 (quatro) diárias ao preço unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais), para o mesmo custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, nos dias 13, 14, 15 e 16 de novembro do corrente ano" leia-se "02 (duas) diárias ao preço unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos Reais), para o mesmo custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, nos dias 13, 14 e 15 de novembro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará (FEMURN),no dia 10/11/2017, Edição 1640.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ADRIANO CÉSAR SILVA PINTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:7D32219D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO 015/2017

Rua Maria Arlinda, 39, Centro– CEP: 59955-000– Tenente Ananias/RN
Tel: (84) 3386-2213- Email:
pmtananias@yahoo.com.br

Decreto nº 015/2017, de 07 de novembro de 2017

Regulamenta o processo de avaliação e desempenho dos servidores nomeados para cargos efetivos no decorrer do estágio probatório conforme dispositivos dos Art. 28 e 29 da Lei municipal nº 068/2001 e Art. 22 da Lei municipal 133/2009 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os art. 28 e 29 da Lei Municipal nº 068, de 28 de setembro de 2001 e ainda o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 133 de 14 de dezembro de 2009, que trata do estágio probatório dos servidores públicos municipais de Tenente Ananias,

DECRETA:

Art. 1º O servidor nomeado para cargo efetivo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficasujeitoaumperíodode3(três)anos de estágio probatório, como objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi investido, conforme dispõe o art. 28 da Lei municipal 068/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tenente Ananias/RN).
Parágrafo único: No caso específico do servidor já ser do quadro efetivo dos profissionais do magistério, conforme o § 1º do art. 22 da Lei municipal 133/2009 (Plano de Carreira e remuneração do magistério público de Tenente Ananias/RN), dispensa-se do estágio probatório o mesmo, por já ter cumprido em cargo igual ao do novo concurso, o efetivo estágio no município.
Art. 2º O servidor será avaliado com base nos seguintes requisitos:
I –idoneidade moral;
II – disciplina;
III – pontualidade;
IV - aptidão;
V – dedicação ao serviço.
Parágrafo único: Para fins de avaliação de desempenho do servidor no período de estágio probatório, entende-se por:

a) Idoneidade moral: conveniência; adequação; propriedade para desempenhar as atribuições do cargo; conhecimento e prática da ética pública; capacidade profissional, legal e moral para executar ações correspondentes às exigências das tarefas de sua competência;
b) disciplina: respeito às leis e normas, organização de tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;
c) pontualidade: comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho;
d) aptidão: atitude de agir dentro dos limites de atuação no trabalho; domínio, de forma atualizada, dos conhecimentos, técnicas e práticas;
e) dedicação ao serviço: execução do volume de trabalho conforme os padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliada à qualidade e atenção no cumprimento correto das tarefas.

Art. 3º O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e executado pela Comissão Permanente de Estágio Probatório, sendo sua efetivação obrigação do responsável pela unidade de serviço onde o servidor realiza o estágio probatório.
Parágrafo único. A Comissão será designada por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal e será composta por 05 (cinco) membros representantes das diversas secretarias municipais, sendo que todos deverão fazer parte do quadro dos servidores efetivos.
Art. 4º A avaliação de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser realizado semestralmente pela chefia imediata (responsável pela unidade de serviço onde o servidor realizará o estágio probatório), num total de seis avaliações, com início do período na data em que o servidor entrar no exercício no cargo.

Parágrafo único: Os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor serão registrados no Formulário de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo único deste Decreto.
Art. 5º O responsável da unidade de serviço onde o servidor realizará o estágio probatório deverá designar dois servidores do quadro efetivos para auxiliá-lo na avaliação e no caso específico de profissional do magistério o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pela equipe de suporte pedagógico da escola.
Art. 6º Após o devido preenchimento, o Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser assinado e carimbado pelo responsável pela unidade em que o servidor realizou o estágio probatório, pelos auxiliares designados e pelo servidor avaliado, e remetido à Comissão Permanente de Estágio Probatório à medida que forem sendo realizadas as avaliações.
Parágrafo único. A falta de atendimento na entrega dos formulários das avaliações por parte do responsável direto da unidade em que o servidor realizou o estágio probatório implicará em infração disciplinar conforme o art. 188 da Lei Municipal 068/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tenente Ananias/RN), não podendo o servidor em estágio probatório sofrer nenhuma penalidade pelo ocorrido.
Art. 7º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo para qual o servidor foi nomeado.
Art. 8º O resultado obtido na Avaliação Especial de Desempenho será utilizado:
I - a fim de conferir estabilidade ao servidor público considerado apto;
II - para o fim de demissão sumária do servidor público considerado inapto.
Parágrafo único. O servidor em estágio probatório será considerado inapto, quando:
I- obtiver dois (2) conceitos NA (Não Atende) em qualquer período das avaliações;
II- obtiver três (3) conceitos AP (Atende Parcial) em qualquer período das avaliações; ou III - obtiver 2 (dois) conceitos AP(Atende Parcial) e um NA(Não Atende) em qualquer período das avaliações.
Art. 9º Ao final do cumprimento do período de estágio probatório, o servidor que for considerado apto para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público terá a sua estabilidade funcional confirmada por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 10 A Comissão Permanente de Estágio Probatório poderá a qualquer momento:
I- questionar o servidor que está sendo avaliado, bem como sua chefia (responsável) imediata e seus auxiliares ou outros profissionais que julgar necessário, para melhor instruir seus relatórios;
II- solicitar Perícia Médica para que o servidor passe por nova avaliação médica, caso as licenças para tratamento de saúde extrapolem período superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou intercalados;
III- solicitar caso necessário aos auxiliares do responsável da unidade onde o servidor realiza o estágio probatório relatórios complementares de acompanhamento que visem auferir tecnicamente o desempenho do servidor; e
IV- solicitar ao servidor avaliado suas justificativas, por escrito, em relação ao seu desempenho.
Art. 11 Caberá à Comissão Permanente de Estágio Probatório elaborar parecer fundamentado solicitando abertura de processo de demissão sumário nas seguintes hipóteses:
I- após a constatação de inaptidão do servidor, nos termos do parágrafo único do artigo 8º deste Decreto;
II- quando for provocada formalmente pelas chefias imediatas; ou
III - quando a Perícia Médica considerar o servidor em estágio probatório incapacitado definitivamente para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público.
Art. 12 A abertura de processo administrativo sumário, bem como de processo de sindicância ficará sob a responsabilidade de comissão a ser instituída pela Secretaria de Administração.
Art. 13 É vedado aos servidores em estágio probatório:
I- disposição para atuar em órgãos ou entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
II- exercício de cargo comissionado ou função gratificada no Poder Executivo Municipal;
III- afastamento para cursar pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
IV- licença para tratamento de interesses particulares;
IV - gozo de licença prêmio; e
V - readaptação funcional.
Art. 14 Ficará suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação, para efeito de homologação do estágio probatório, quando o período dos seguintes afastamentos for superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados durante o período do estágio probatório:
I- licença para tratamento de saúde;
II- licença por motivo de doença em pessoa da família;
III- licença gestação, amamentação e por adoção;
IV - licença para concorrer e exercer cargo eletivo;
V- afastamento preventivo do cargo para responder processo administrativo disciplinar;
VI- licença por acidente de serviço;
VII- licença para o Serviço Militar obrigatório;
XIII- afastamento para acompanhamento de cônjuge por motivo de serviço;
IX - cessão, por até 4 (quatro) anos, a outro órgão público em razão de risco iminente à vida ou à integridade física de servidor municipal devidamente comprovado em processo administrativo.
Art. 15 Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela Comissão Permanente de Estágio Probatório.
Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, o7 de novembro de 2017

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:B5601D5E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO DE TENENTE ANANIAS
Rua Maria Arlinda, 39, Centro– CEP: 59955-000– Tenente Ananias/RN
Tel: (84) 3386-2427- Email:
smetenenteananias@yahoo.com.br

Dispõe sobre a estrutura organizacional da II Conferência Municipal de Educação do Município de Tenente Ananias - RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPALDE EDUCAÇÃO DE TENENTE ANANIAS – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a realização da II Conferência Municipal de Educação do município de Tenente Ananias - RN.

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer a estrutura organizacional da II Conferência Municipal de Educação do município de Tenente Ananias – RN, indicando os membros de sua composição:

Coordenação Executiva/Organizadora
· Antonio Marcos Rocha Germano
· José Eronildes Pinto

Assessoria de:
1) Comunicação:
· José Júnior Pereira dos Santos
2) Apoio:
· Mariza Maria da Silva Pereira
· Maria Goreth Fernandes
Comissão de:
1) Regimento :

· Maria de Fátima Silva
· Damiana Patrícia Fernandes Avelino Rocha

2) Infraestrutura:
· Francisco Francinildo da Silva
· Zilberlânia Alexandre Silva
3) Mobilização e Articulação:
· Maria Elieuda Oliveira Diniz
· Vandeci Vieira Pinto

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique.

Tenente Ananias/RN, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ ERONILDES PINTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:7520D68D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0456/2017

DESIGNAR PARA EXERCER O CARGO DE ORIENTADORA DE ESTUDO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JANE GRAZIELLE KARILUCI VIEIRA**, brasileira, maior, capaz, Servidora Municipal na função de Professora, sob a matrícula n° 3077, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 077.511.224-04** e **Cédula de Identidade nº 2.377.005 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo de **Orientadora de Estudo do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 10 de novembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:84F2FAC5

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0457/2017

DESIGNAR PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE ESTUDO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA CONSUELO DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, Servidora Municipal na função de Professora, sob a matrícula n° 409, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 007.713.214-90** e **Cédula de Identidade nº 1.895.077 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo de **Coordenadora de Estudo do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 10 de novembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D801729C

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0458/2017

DESIGNAR PARA EXERCER O CARGO DE ORIENTADOR DE ESTUDO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **RAIMUNDO GILIARDO SILVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, Servidor Municipal na função de Diretor Escolar, sob a matrícula n° 437, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 023.615.034-09** e **Cédula de Identidade nº 1.598.982 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo de **Orientador de Estudo do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 10 de novembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:066E532F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 025/2017

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1711100001.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

ASSUNTO: Contratação Direita para a aquisição de caixas d´água com capacidade de 5000 litros.

TERMO DE DISPENSA Nº 025/2017

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 11.920,00** (onze mil e novecentos e vinte reais).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, a **aquisição de caixas d´água com capacidade de 5000 litros,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de novembro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:28FAC53D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA N° 025/2017 – PROC ADMINISTRATIVO MTB/ RN N° 1711100001

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADA: **ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA**; OBJETO: Aquisição de caixas d´água com capacidade de 5000 litros; PRAZO PARA ENTREGA: Até trinta (5) dias do recebimento da Autorização de compra; VALOR GLOBAL: R$ 11.920,00 (onze mil e novecentos e vinte reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.15.122.0013.1315.2038 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – equipamentos e material permanente; FONTE: 01000 – Recursos Ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, IV.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de novembro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CFF72F11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 502/2017 – GC

Nomeia e constitui os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de TOUROS/RN, com a seguinte composição:

- REPRESENTANTES DE DOCENTES
Titular: **SANDRA MARIA CARVALHO DE LIMA**
CPF: 022.638.294-07
Suplente: **PATRICIA ARTURES DE OLIVEIRA**
CPF: 897.609.484-00
Titular: **NAILTON MIGUEL DA SILVA**
CPF: 915.772.764-34
Suplente **MUNIQUE APARECIDA BEZERRA**
CPF: 010.088.494-64
- REPRESENTANTES DE SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
Titular: **TEREZA CRISTINA DOS SANTOS NERI**
CPF: 474.129.684-91
Suplente: **ANA MARIA DOS SANTOS COLÔNIA**
CPF:721.344.104-34
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE TOUROS
Titular: **ALZENIR NASCIMENTO PEREIRA**
CPF:828.899.294-34
Suplente: **MIGUEL JOAQUIM BEZERRA FILHO**
CPF:812.667.664-72
SINTE/RN:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO RN
Titular: **FRANCISCO JAILSON SOARES DANTAS**
CPF: 878.708.514-34
Suplente: **ELIAS LUIZ DE FRANÇA**
CPF: 000.683.463-76
- REPRESENTANTES DE ALUNOS
Titular**: ALZINETE FERNANDO SOARES BEZERRA**
CPF:137.354.394-97
Suplente**: BRUNO AFONSO DA SILVA**
CPF: 704.702.824-28
- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
Titular: **EUNICE MOURA DE SOUZA**
CPF: 045.148.894-66
Suplente: **MARIA ERIANA FREIRA**
CPF: 032.584364-36
Titular**: JOELMA DA SILVA JUSTINO**
CPF: 036.315.264-40
Suplente: **FERNANDA PEREIRA DA SILVA**
CPF: 106.244.264-40
- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: **HÉLIO VICTOR BATISTA**
CPF: 721.335.704-20
Suplente: **FRANCISCA NILMA DOS SANTOS FRANÇA**
CPF:457.897.381-68

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposiçõesemcontrário.

Touros/RN, 10 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:6DBD1348

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017-RP

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns),conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação. Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 67/2017-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) julgamento._____**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 – CEFTRIAXONA 1G Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 1,400 (Um Real e Quarenta Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00002 – DEXAMETASONA 2MGQuantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,480 (Quarenta e Oito Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00003 – DEXAMETASONA 4MGQuantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,580 (Cinquenta e Oito Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor
Item: 00004 – AMINOFILINA 24MG/ML Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,870 (Oitenta e Sete Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor
Item: 00005 – FUROSEMIDA 10MGQuantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00006 – ÓLEO DE GIRASSOL Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 2,570 (Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00007 – KOLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 30GQuantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA9,950 (Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$). Item: 00008 – CIPROFLOXACINO 4MG/ML-100mlQuantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 24,000 (Vinte e Quatro Reais). Item: 00009 – CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2MLQuantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA1,900 (Um Real e Noventa Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$). Item: 00010 – OMEPRAZOL 40MGQuantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 5,800 (Cinco Reais e Oitenta Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00011 – RANITIDINA 25MG/ML Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,410 (Quarenta e Um Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00012 – DIPIRONA 500MG/ML Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,370 (Trinta e Sete Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00013 – CIMETIDINA 150 MG/ML Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00014 – GENTAMICINA 40MG/ML Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,630(Sessenta e Três Centavos). Item: 00015 – CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 4,850 (Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00016 – METOCLOPRAMIDA 10MG/2MLQuantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
lance de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor Item: 00017 – VITAMINA K 10MG/ML Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,100(Um Real e Dez Centavos).
Item: 00018 – ATROPINA 0,5MG/ML
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,760(Setenta e Seis Centavos). Item: 00019 – BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,760(Setenta e Seis Centavos). Item: 00020 – BROMOPRIDA 10MG/ML Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,800(Oitenta Centavos). Item: 00021 – DESLANOL 0,2MG/ML Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,470(Um Real e Quarenta e Sete Centavos).
Item: 00022 – ABD 10MLQuantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,120 (Doze Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor
Item: 00023 – ABD 500MLQuantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
2Adjudicado para: CIRUFARMA,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$). Item: 00024 – AMICACINA 50MG/ML Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$
0,920 (Noventa e Dois Centavos).
Item: 00025 – ENOXAPARINA 20MGQuantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017

Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 16,180 (Dezesseis Reais e Dezoito Centavos).
Item: 00026 – ENOXAPARINA 40MGQuantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 18,900 (Dezoito Reais e Noventa Centavos).
Item: 00027 – ETILEFRINA 10MGQuantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 1,120 (Um Real e Doze Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00028 – DICLOFENACO SÓDICO 75MGQuantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos). Item: 00029 – DICLOFENACO POTÁSSICO Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00030 – SULFATO DE MAGNÉSIO 50%Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 1,000 (Um Real).
Item: 00031 – NOOTROPIL INJETAVEL Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,550(Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Item: 00032 – GLICOSE 25% 10MLQuantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00033 – GLICOSE 50% 10MLQuantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00034 – LIDOCAINA C/ VASOCONSTRICTOR 2% 20MG/ML Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,900(Dois Reais e Noventa Centavos). Item: 00035 – DIMENIDRINATO Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
1Adjudicado para: CIRUFARMA,380 (Um Real e Trinta e Oito Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$). Item: 00036 – HIDROCORTISONA 100MGQuantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 2,520 (Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00037 – HIDROCORTISONA 500MGQuantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA4,930 (Quatro Reais e Noventa e Três Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$).
Item: 00038 – COMPLEXO B 2MLQuantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,820(Oitenta e Dois Centavos). Item: 00039 – BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5MGQuantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 2,730 (Dois Reais e Setenta e Três Centavos).
Item: 00040 – CEFALOTINA 1GQuantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 1,550 (Um Real e Cinquenta e Cinco Centavos).
Item: 00041 – CEFEPIME 1GQuantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA3,470 (Três Reais e Quarenta e Sete Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$). Item: 00042 – CLINDAMICINA 150MG/ML Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,400(Dois Reais e Quarenta Centavos). Item: 00043 – LIDOCAINA 2% 20MG/ML GELÉIA Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
(Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,050Dois Reais e Cinco Centavos). Item: 00044 – METRONIDAZOL 5MG/MLQuantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 2,180 (Dois Reais e Dezoito Centavos). Item: 00045 – TENOXICAN 20MGQuantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 4,460 (Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor
Item: 00046 – OXACILINA 500MGQuantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,350(Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos). Item: 00047 – ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA2,330 (Dois Reais e Trinta e Três Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$). Item: 00048 – AMIODARONA 150MG/3 ML Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
(Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,790Um Real e Setenta e Nove Centavos). Item: 00049 – CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA4,550 (Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$).
Item: 00050 – DOPAMINA 5MG/ML Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,350(Um Real e Trinta e Cinco Centavos).
Item: 00051 – VITAMINA C 200MG/ML Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 0,550 (Cinquenta e Cinco Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00052 – ÁCIDO TRANEXAMICO Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 4,520 (Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00053 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
lance de R$ 1,000 (Um Real).Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor
Item: 00054 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4/500mg/ml Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017

Adjudicado para: F.lance de R$ 1,370 (Um Real e Trinta e Sete Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor
Item: 00055 – AMPICILINA 1GQuantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 3,200(Três Reais e Vinte Centavos). Item: 00056 – BENZILPINICILINA BENZATINA 600.000UIQuantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 5,900 (Cinco Reais e Noventa Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00057 – BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UIQuantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 6,900 (Seis Reais e Noventa Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor
Item: 00058 – CLORETO DE POTASSIO 10%Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos). Item: 00059 – DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG – SUBLIGUAL Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,320(Trinta e Dois Centavos). Item: 00060 – GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG/ML Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,650(Um Real e Sessenta e Cinco Centavos). Item: 00061 – SULFADIAZINA DE PRATA Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00062 – FENOBARBITAL 100MG/ML Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
(Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,170Dezessete Centavos). Item: 00063 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2MLQuantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA0,700 (Setenta Centavos). COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ Item: 00064 – DIAZEPAM 10MG/ML Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,660(Sessenta e Seis Centavos). Item: 00065 – CITRATO DE FENTANILA 7,85 MCG/ML Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
lance de R$ 0,990 (Noventa e Nove Centavos).Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00066 – DOLANTINA 100MG/2MLQuantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,050(Dois Reais e Cinco Centavos). Item: 00067 – HALOPERIDOL 5MG/ML Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,070(Um Real e Sete Centavos). Item: 00068 – MIDAZOLAM 15MG/3 ML Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
0Adjudicado para: CIRUFARMA,940 (Noventa e Quatro Centavos COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$). Item: 00069 – FENITOINA 250MG/5 ML Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: F.lance de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor Item: 00070 – SULFATO DE MORFINA 2MG/ML Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 5,000(Cinco Reais).
Item: 00071 – AMPLICITIL
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA Situação: ADJUDICADO em 08/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,150(Um Real e Quinze Centavos).

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:709DC3E9

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017-RP

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 66/2017-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.
**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

_____
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Item: 00001 – AAS 500MG (ACIDO ACETILSALICILICO 500G) COMPRIMIDO
Quantidade: 504,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00002 – ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00003 – ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400MG
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,480 (Quarenta e Oito Centavos).
Item: 00004 – ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,370 (Um Real e Trinta e Sete Centavos).
Item: 00005 – ALENDRONATO DE SODIO 10MG
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).
Item: 00006 – ALENDRONATO DE SODIO 70MG
Quantidade: 1.920,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,350 (Trinta e Cinco Centavos).
Item: 00007 – AMIODARONA 200MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,360 (Trinta e Seis Centavos).
Item: 00008 – AMOXILINA 250MG/5ML 60ML
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00009 – AMOXICILINA 500MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,180 (Dezoito Centavos).
Item: 00010 – AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,580 (Cinquenta e Oito Centavos).
Item: 00011 – AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 5,100 (Cinco Reais e Dez Centavos).
Item: 00012 – CEFALEXINA 500MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,360 (Trinta e Seis Centavos).
Item: 00013 – CEFALEXINA SUS.ORAL 250MG/ML 60ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 5,300 (Cinco Reais e Trinta Centavos).
Item: 00014 – CIPROFLOXACINO 500MG
Quantidade: 7.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00015 – DEXAMETAXONA ELIXIR
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 1,370 (Um Real e Trinta e Sete Centavos).
Item: 00016 – DEXAMETAXONA CREME 10G
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,820 (Oitenta e Dois Centavos).
Item: 00017 – DEXCLORFENIRAMINA COMP 2MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00018 – DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 1,080 (Um Real e Oito Centavos).
Item: 00019 – DIPIRONA SODICA GOTAS 500 MG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,690 (Sessenta e Nove Centavos).
Item: 00020 – DIPIRONA SODICA 500MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00021 – ESTROGENO CONJUGADO 0,625MG
Quantidade: 7.560,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,690 (Sessenta e Nove Centavos).
Item: 00022 – FLUCONAZOL 150MG
Quantidade: 960,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,330 (Trinta e Três Centavos).
Item: 00023 – GENTAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 10,100 (Dez Reais e Dez Centavos).
Item: 00024 – HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 1,890 (Um Real e Oitenta e Nove Centavos).
Item: 00025 – LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG
Quantidade: 1.080,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,450 (Um Real e Quarenta e Cinco Centavos).
Item: 00026 – LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,300 (Dois Reais e Trinta Centavos).
Item: 00028 – LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG
Quantidade: 10.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).
Item: 00029 – LEVOTIROXINA 25MG
Quantidade: 5.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).
Item: 00030 – LEVOTIROXINA 50MG
Quantidade: 5.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).
Item: 00031 – LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100CG
Quantidade: 5.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,150 (Quinze Centavos).
Item: 00032 – METOCLOPRAMIDA SOL.ORAL 4MG/ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,640 (Sessenta e Quatro Centavos).
Item: 00033 – METOCLOPRAMIDA 10MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00034 – METRONIDAZOL 250MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,130 (Treze Centavos).
Item: 00035 – METRONIDAZOL GEL VAGINAL Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 4,240 (Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00036 – METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML 80ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 4,360 (Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00037 – OMEPRAZOL 20MG
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00038 – PARACETAMOL 500MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00039 – PARACETAMOL SOL.ORAL 200MG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).
Item: 00040 – PREDNISONA 5MG C/500
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00041 – PREDNISONA 20MG C/500
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).
Item: 00042 – RANITIDINA 150MG C/500
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00043 – SINVASTATINA 10MG
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00044 – SINVASTATINA 20MG
Quantidade: 7.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,090 (Nove Centavos).
Item: 00045 – SINVASTATINA 40MG
Quantidade: 7.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,150 (Quinze Centavos).
Item: 00046 – SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ENVELOPE
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,530 (Cinquenta e Três Centavos).
Item: 00047 – SULFA+TRIMET 400MG+80MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00048 – SULFA+TRIMET SUSPENSÃO 50ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).
Item: 00049 – SULFATO FERROSO 40MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00050 – SULFATO FERROSO GOTAS 30ML Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,840 (Oitenta e Quatro Centavos).
Item: 00051 – NISTATINA SOLUÇÃO ORAL
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 2,370 (Dois Reais e Trinta e Sete Centavos).
Item: 00052 – ESTRIOL CREME
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 23,500 (Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00053 – ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PEDIATRICO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 3,350 (Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Item: 00054 – ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE ADULTO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 5,800 (Cinco Reais e Oitenta Centavos).
Item: 00055 – ACECLOFENACO 100MG
Quantidade: 4.320,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,460 (Quarenta e Seis Centavos).
Item: 00056 – AMBROXOL 15MG/5ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).
Item: 00057 – AMBROXOL 30MG/5ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).
Item: 00058 – AMINOFILINA COMP 100MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,070 (Sete Centavos).
Item: 00059 – AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 3,100 (Três Reais e Dez Centavos).
Item: 00060 – AMPICILINA 500MG
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).
Item: 00061 – BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 0,25% EMULSÃO TÓPICA
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00062 – BUSCOPAN COMPOSTO GTS
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 7,050 (Sete Reais e Cinco Centavos).
Item: 00063 – BUSCOPAN SIMPLES GTS
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 8,050 (Oito Reais e Cinco Centavos).
Item: 00064 – BUSCOPAN COMPOSTO
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,460 (Quarenta e Seis Centavos).
Item: 00065 – CETOCONAZOL 200MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,150 (Quinze Centavos).
Item: 00066 – CETOCONAZOL CREME 30G
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 1,720 (Um Real e Setenta e Dois Centavos).
Item: 00067 – CIMETIDINA 200MG
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,160 (Dezesseis Centavos).
Item: 00068 – CINARIZINA 25MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00069 – CINARIZINA 75MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,140 (Quatorze Centavos).
Item: 00070 – COMPLEXO B
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00071 – COMPLEXO B SUSPENSÃO 100ML Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).
Item: 00072 – COMPLEXO B GOTAS 30ML
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).
Item: 00073 – DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00074 – DICLOFENACO DE SODIO 50MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00075 – DICLOFENACO GTS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00076 – DIMETICONA GOTAS 10ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).
Item: 00077 – IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 2,300 (Dois Reais e Trinta Centavos).
Item: 00078 – MEBENDAZOL 100MG
Quantidade: 2.880,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00079 – MEBENDAZOL SUS 30ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).
Item: 00080 – METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 50G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 6,100 (Seis Reais e Dez Centavos).
Item: 00081 – NEOMICINA + BACITRACINA POM.5MG/+250UIG 10G
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).
Item: 00082 – NIMESULIDA GOTAS 15ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 1,520 (Um Real e Cinquenta e Dois Centavos).
Item: 00083 – NIMESULIDA 100MG
Quantidade: 14.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00084 – NISTANTINA CREME VAGINAL 50G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Item: 00085 – NORFLOXACINO 400MG
Quantidade: 20.160,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00086 – PIROXICAN 20MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,160 (Dezesseis Centavos).
Item: 00087 – SALBUTAMOL XAROPE 100ML Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).
Item: 00088 – SECNIDAZOL 1000MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,470 (Quarenta e Sete Centavos).
Item: 00089 – TETRACICLINA+ANFOTERICINA B CREME VAGINAL 45G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 11,700 (Onze Reais e Setenta Centavos).
Item: 00090 – VITAMINA C GOTAS
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 1,190 (Um Real e Dezenove Centavos).
Item: 00091 – VITAMINA C 500MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,120 (Doze Centavos).
Item: 00092 – ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 2,890 (Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).
Item: 00093 – ÁCIDO VALPRÓICO DE SÓDIO 500MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).
Item: 00094 – AMITRIPILINA COMP 25MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00095 – BIPERIDENO COMP 2MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,190 (Dezenove Centavos).
Item: 00096 – BIPERIDENO COMP 4MG
Quantidade: 720,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).
Item: 00097 – CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 12,300 (Doze Reais e Trinta Centavos).
Item: 00098 – CARBAMAZEPINA COMP.400MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).
Item: 00099 – CARBAMAZEPINA COMP 200MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00100 – CLORPROMAZINA GTS
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 4,870 (Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos).
Item: 00101 – CLORPROMAZINA 100MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,200 (Vinte Centavos).
Item: 00102 – DIAZEPAN INJETÁVEL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,660 (Sessenta e Seis Centavos).
Item: 00103 – DIAZEPAN 5MG C/200
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00104 – DIAZEPAN 10MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00105 – FENITOINA 100MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00106 – FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 2,860 (Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).
Item: 00107 – FENOBARBITAL 100MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,090 (Nove Centavos).
Item: 00108 – FLUOXETINA 20MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00109 – HALOPERIDOL 1MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,120 (Doze Centavos).
Item: 00110 – HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20ML
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
Item: 00111 – HALOPERIDOL 5MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,110 (Onze Centavos).
Item: 00112 – BROMAZEPAN COMP 3MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,070 (Sete Centavos).
Item: 00113 – BROMAZEPAM COMP.6MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,160 (Dezesseis Centavos).
Item: 00114 – CLONAZEPAM 0,5MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00115 – CLONAZEPAM 2MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00116 – DOLOSAL INJETAVEL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 2,000 (Dois Reais).
Item: 00117 – LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).
Item: 00118 – LEVOMEPROMAZINA 100MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R$ 0,830 (Oitenta e Três Centavos).
Item: 00119 – LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 8,700 (Oito Reais e Setenta Centavos).
Item: 00120 – RISPERIDONA 1MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).
Item: 00121 – RISPERIODONA 2MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00122 – ACIDO ACETIL SALICILICO COMP 100MG
Quantidade: 66.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,020 (Dois Centavos).
Item: 00123 – ANLODIPINO 5MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,030 (Três Centavos).
Item: 00124 – ATENOLOL 50MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00125 – ATENOLOL COMP 100MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00126 – CAPTOPRIL 25MG
Quantidade: 192.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,020 (Dois Centavos).
Item: 00127 – DIGOXINA 0,25MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00128 – ENALAPRIL 5MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00129 – ENALAPRIL 10MG
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00130 – ENALAPRIL 20MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00131 – FUROSEMIDA 40MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 0,030 (Três Centavos).
Item: 00132 – GLIBENCLAMIDA 5MG COMP
Quantidade: 72.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,030 (Três Centavos).
Item: 00133 – HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
Quantidade: 156.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,020 (Dois Centavos).
Item: 00134 – LOSARTANA 50MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00135 – METFORMINA 500MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00136 – METFORMINA 850MG C/ 400
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,070 (Sete Centavos).
Item: 00137 – METILDOPA 250MG COMP CAIXA COM 500COMP
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,250 (Vinte e Cinco Centavos).
Item: 00138 – NIFEDIPINO 10MG
Quantidade: 15.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00139 – PROPANOLOL 40MG c/600
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,030 (Três Centavos).
Item: 00140 – ATENOLOL COMP 25MG
Quantidade: 48.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00141 – CAPTOPRIL 12,5MG C/750
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,090 (Nove Centavos).
Item: 00142 – CAPTOPRIL COMP 50MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00143 – CLORPROPAMIDA 250MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).
Item: 00144 – HIDROCLOROTIAZIDA 50MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00145 – METILDOPA 500MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).
Item: 00146 – NIFEDIPINO 20MG
Quantidade: 28.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, pelo menor lance de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00147 – PROPANOLOL 80MG C/600
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 07/11/2017
Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R$ 0,100 (Dez Centavos).

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:DBB4CAF1

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017-RP

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 66/2017-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 – AAS 500MG (ACIDO ACETILSALICILICO 500G) COMPRIMIDO
Quantidade: 504,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00002 – ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00003 – ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400MG
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,480 (Quarenta e Oito Centavos).
Item: 00004 – ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40 MG/ML
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,370 (Um Real e Trinta e Sete Centavos).
Item: 00005 – ALENDRONATO DE SODIO 10MG
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).
Item: 00006 – ALENDRONATO DE SODIO 70MG
Quantidade: 1.920,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,350 (Trinta e Cinco Centavos).
Item: 00007 – AMIODARONA 200MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,360 (Trinta e Seis Centavos).
Item: 00008 – AMOXILINA 250MG/5ML 60ML
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00009 – AMOXICILINA 500MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,180 (Dezoito Centavos).
Item: 00010 – AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,580 (Cinquenta e Oito Centavos).
Item: 00011 – AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,100 (Cinco Reais e Dez Centavos).
Item: 00012 – CEFALEXINA 500MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,360 (Trinta e Seis Centavos).
Item: 00013 – CEFALEXINA SUS.ORAL 250MG/ML 60ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,300 (Cinco Reais e Trinta Centavos).
Item: 00014 – CIPROFLOXACINO 500MG
Quantidade: 7.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00015 – DEXAMETAXONA ELIXIR
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,370 (Um Real e Trinta e Sete Centavos).
Item: 00016 – DEXAMETAXONA CREME 10G
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,820 (Oitenta e Dois Centavos).
Item: 00017 – DEXCLORFENIRAMINA COMP 2MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00018 – DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,080 (Um Real e Oito Centavos).
Item: 00019 – DIPIRONA SODICA GOTAS 500 MG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,690 (Sessenta e Nove Centavos).
Item: 00020 – DIPIRONA SODICA 500MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00021 – ESTROGENO CONJUGADO 0,625MG
Quantidade: 7.560,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,690 (Sessenta e Nove Centavos).
Item: 00022 – FLUCONAZOL 150MG
Quantidade: 960,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,330 (Trinta e Três Centavos).
Item: 00023 – GENTAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,100 (Dez Reais e Dez Centavos).
Item: 00024 – HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,890 (Um Real e Oitenta e Nove Centavos).
Item: 00025 – LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG
Quantidade: 1.080,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,450 (Um Real e Quarenta e Cinco Centavos).
Item: 00026 – LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,300 (Dois Reais e Trinta Centavos).
Item: 00028 – LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG
Quantidade: 10.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,400 (Quarenta Centavos).
Item: 00029 – LEVOTIROXINA 25MG
Quantidade: 5.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).
Item: 00030 – LEVOTIROXINA 50MG
Quantidade: 5.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).
Item: 00031 – LEVOTIROXINA COMPRIMIDO 100CG
Quantidade: 5.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,150 (Quinze Centavos).
Item: 00032 – METOCLOPRAMIDA SOL.ORAL 4MG/ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,640 (Sessenta e Quatro Centavos).
Item: 00033 – METOCLOPRAMIDA 10MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00034 – METRONIDAZOL 250MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,130 (Treze Centavos).
Item: 00035 – METRONIDAZOL GEL VAGINAL Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,240 (Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00036 – METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML 80ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,360 (Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos).
Item: 00037 – OMEPRAZOL 20MG
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00038 – PARACETAMOL 500MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00039 – PARACETAMOL SOL.ORAL 200MG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).
Item: 00040 – PREDNISONA 5MG C/500
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00041 – PREDNISONA 20MG C/500
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).
Item: 00042 – RANITIDINA 150MG C/500
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00043 – SINVASTATINA 10MG
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00044 – SINVASTATINA 20MG
Quantidade: 7.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,090 (Nove Centavos).
Item: 00045 – SINVASTATINA 40MG
Quantidade: 7.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,150 (Quinze Centavos).
Item: 00046 – SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: ENVELOPE
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,530 (Cinquenta e Três Centavos).
Item: 00047 – SULFA+TRIMET 400MG+80MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00048 – SULFA+TRIMET SUSPENSÃO 50ML Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).
Item: 00049 – SULFATO FERROSO 40MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00050 – SULFATO FERROSO GOTAS 30ML Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,840 (Oitenta e Quatro Centavos).
Item: 00051 – NISTATINA SOLUÇÃO ORAL
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,370 (Dois Reais e Trinta e Sete Centavos).
Item: 00052 – ESTRIOL CREME
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,500 (Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00053 – ACEBROFILINA 25MG/5ML XPE PEDIATRICO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,350 (Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Item: 00054 – ACEBROFILINA 50MG/5ML XPE ADULTO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,800 (Cinco Reais e Oitenta Centavos).
Item: 00055 – ACECLOFENACO 100MG
Quantidade: 4.320,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,460 (Quarenta e Seis Centavos).
Item: 00056 – AMBROXOL 15MG/5ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).
Item: 00057 – AMBROXOL 30MG/5ML
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).
Item: 00058 – AMINOFILINA COMP 100MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,070 (Sete Centavos).
Item: 00059 – AMPICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,100 (Três Reais e Dez Centavos).
Item: 00060 – AMPICILINA 500MG
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).
Item: 00061 – BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 0,25% EMULSÃO TÓPICA
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,500 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00062 – BUSCOPAN COMPOSTO GTS
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,050 (Sete Reais e Cinco Centavos).
Item: 00063 – BUSCOPAN SIMPLES GTS
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,050 (Oito Reais e Cinco Centavos).
Item: 00064 – BUSCOPAN COMPOSTO
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,460 (Quarenta e Seis Centavos).
Item: 00065 – CETOCONAZOL 200MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,150 (Quinze Centavos).
Item: 00066 – CETOCONAZOL CREME 30G
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,720 (Um Real e Setenta e Dois Centavos).
Item: 00067 – CIMETIDINA 200MG
Quantidade: 2.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,160 (Dezesseis Centavos).
Item: 00068 – CINARIZINA 25MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00069 – CINARIZINA 75MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,140 (Quatorze Centavos).
Item: 00070 – COMPLEXO B
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00071 – COMPLEXO B SUSPENSÃO 100ML Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).
Item: 00072 – COMPLEXO B GOTAS 30ML
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).
Item: 00073 – DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00074 – DICLOFENACO DE SODIO 50MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00075 – DICLOFENACO GTS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).
Item: 00076 – DIMETICONA GOTAS 10ML Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).
Item: 00077 – IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,300 (Dois Reais e Trinta Centavos).
Item: 00078 – MEBENDAZOL 100MG
Quantidade: 2.880,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00079 – MEBENDAZOL SUS 30ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).
Item: 00080 – METRONIDAZOL + NISTATINA CREME 50G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,100 (Seis Reais e Dez Centavos).
Item: 00081 – NEOMICINA + BACITRACINA POM.5MG/+250UIG 10G
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).
Item: 00082 – NIMESULIDA GOTAS 15ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,520 (Um Real e Cinquenta e Dois Centavos).
Item: 00083 – NIMESULIDA 100MG
Quantidade: 14.400,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00084 – NISTANTINA CREME VAGINAL 50G Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Item: 00085 – NORFLOXACINO 400MG
Quantidade: 20.160,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00086 – PIROXICAN 20MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,160 (Dezesseis Centavos).
Item: 00087 – SALBUTAMOL XAROPE 100ML Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).
Item: 00088 – SECNIDAZOL 1000MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,470 (Quarenta e Sete Centavos).
Item: 00089 – TETRACICLINA+ANFOTERICINA B CREME VAGINAL 45G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,700 (Onze Reais e Setenta Centavos).
Item: 00090 – VITAMINA C GOTAS
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,190 (Um Real e Dezenove Centavos).
Item: 00091 – VITAMINA C 500MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,120 (Doze Centavos).
Item: 00092 – ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,890 (Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).
Item: 00093 – ÁCIDO VALPRÓICO DE SÓDIO 500MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).
Item: 00094 – AMITRIPILINA COMP 25MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00095 – BIPERIDENO COMP 2MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,190 (Dezenove Centavos).
Item: 00096 – BIPERIDENO COMP 4MG
Quantidade: 720,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,750 (Setenta e Cinco Centavos).
Item: 00097 – CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,300 (Doze Reais e Trinta Centavos).
Item: 00098 – CARBAMAZEPINA COMP.400MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).
Item: 00099 – CARBAMAZEPINA COMP 200MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00100 – CLORPROMAZINA GTS
Quantidade: 240,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,870 (Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos).
Item: 00101 – CLORPROMAZINA 100MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,200 (Vinte Centavos).
Item: 00102 – DIAZEPAN INJETÁVEL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,660 (Sessenta e Seis Centavos).
Item: 00103 – DIAZEPAN 5MG C/200
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00104 – DIAZEPAN 10MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00105 – FENITOINA 100MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00106 – FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,860 (Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).
Item: 00107 – FENOBARBITAL 100MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,090 (Nove Centavos).
Item: 00108 – FLUOXETINA 20MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00109 – HALOPERIDOL 1MG
Quantidade: 1.200,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,120 (Doze Centavos).
Item: 00110 – HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20ML
Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,650 (Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
Item: 00111 – HALOPERIDOL 5MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,110 (Onze Centavos).
Item: 00112 – BROMAZEPAN COMP 3MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,070 (Sete Centavos).
Item: 00113 – BROMAZEPAM COMP.6MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,160 (Dezesseis Centavos).
Item: 00114 – CLONAZEPAM 0,5MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00115 – CLONAZEPAM 2MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00116 – DOLOSAL INJETAVEL
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,000 (Dois Reais).
Item: 00117 – LEVOMEPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).
Item: 00118 – LEVOMEPROMAZINA 100MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,830 (Oitenta e Três Centavos).
Item: 00119 – LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML Quantidade: 360,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,700 (Oito Reais e Setenta Centavos).
Item: 00120 – RISPERIDONA 1MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,210 (Vinte e Um Centavos).
Item: 00121 – RISPERIODONA 2MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00122 – ACIDO ACETIL SALICILICO COMP 100MG
Quantidade: 66.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,020 (Dois Centavos).
Item: 00123 – ANLODIPINO 5MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,030 (Três Centavos).
Item: 00124 – ATENOLOL 50MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00125 – ATENOLOL COMP 100MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00126 – CAPTOPRIL 25MG
Quantidade: 192.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,020 (Dois Centavos).
Item: 00127 – DIGOXINA 0,25MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00128 – ENALAPRIL 5MG
Quantidade: 18.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).
Item: 00129 – ENALAPRIL 10MG
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00130 – ENALAPRIL 20MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00131 – FUROSEMIDA 40MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,030 (Três Centavos).
Item: 00132 – GLIBENCLAMIDA 5MG COMP
Quantidade: 72.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,030 (Três Centavos).
Item: 00133 – HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
Quantidade: 156.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,020 (Dois Centavos).
Item: 00134 – LOSARTANA 50MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00135 – METFORMINA 500MG
Quantidade: 12.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,080 (Oito Centavos).
Item: 00136 – METFORMINA 850MG C/ 400
Quantidade: 36.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,070 (Sete Centavos).
Item: 00137 – METILDOPA 250MG COMP CAIXA COM 500COMP
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,250 (Vinte e Cinco Centavos).
Item: 00138 – NIFEDIPINO 10MG
Quantidade: 15.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00139 – PROPANOLOL 40MG c/600
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,030 (Três Centavos).
Item: 00140 – ATENOLOL COMP 25MG
Quantidade: 48.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,040 (Quatro Centavos).
Item: 00141 – CAPTOPRIL 12,5MG C/750
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,090 (Nove Centavos).
Item: 00142 – CAPTOPRIL COMP 50MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00143 – CLORPROPAMIDA 250MG
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,540 (Cinquenta e Quatro Centavos).
Item: 00144 – HIDROCLOROTIAZIDA 50MG
Quantidade: 30.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,050 (Cinco Centavos).
Item: 00145 – METILDOPA 500MG
Quantidade: 24.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).
Item: 00146 – NIFEDIPINO 20MG
Quantidade: 28.800,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017

Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,060 (Seis Centavos).
Item: 00147 – PROPANOLOL 80MG C/600
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 07/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,100 (Dez Centavos).

PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA
Sec. Municipal de Saúde
Autoridade Competente

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:C36C3980

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017-RP

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 67/2017-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
Item: 00001 – CEFTRIAXONA 1G
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,400 (Um Real e Quarenta Centavos).
Item: 00002 – DEXAMETASONA 2MG
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,480 (Quarenta e Oito Centavos).
Item: 00003 – DEXAMETASONA 4MG
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,580 (Cinquenta e Oito Centavos).
Item: 00004 – AMINOFILINA 24MG/ML
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,870 (Oitenta e Sete Centavos).
Item: 00005 – FUROSEMIDA 10MG
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,390 (Trinta e Nove Centavos).
Item: 00006 – ÓLEO DE GIRASSOL
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,570 (Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
Item: 00007 – KOLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 30G
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,950 (Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).
Item: 00008 – CIPROFLOXACINO 4MG/ML-100ml
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,000 (Vinte e Quatro Reais).
Item: 00009 – CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,900 (Um Real e Noventa Centavos).
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Item: 00010 – OMEPRAZOL 40MG
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,800 (Cinco Reais e Oitenta Centavos).
Item: 00011 – RANITIDINA 25MG/ML
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,410 (Quarenta e Um Centavos).
Item: 00012 – DIPIRONA 500MG/ML
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,370 (Trinta e Sete Centavos).
Item: 00013 – CIMETIDINA 150 MG/ML
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,770 (Setenta e Sete Centavos).
Item: 00014 – GENTAMICINA 40MG/ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,630 (Sessenta e Três Centavos).
Item: 00015 – CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,850 (Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).
Item: 00016 – METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J.
nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00017 – VITAMINA K 10MG/ML
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).
Item: 00018 – ATROPINA 0,5MG/ML
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,760 (Setenta e Seis Centavos).

Item: 00019 – BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,760 (Setenta e Seis Centavos).
Item: 00020 – BROMOPRIDA 10MG/ML
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,800 (Oitenta Centavos).
Item: 00021 – DESLANOL 0,2MG/ML
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,470 (Um Real e Quarenta e Sete Centavos).
Item: 00022 – ABD 10ML
Quantidade: 15.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,120 (Doze Centavos).
Item: 00023 – ABD 500ML
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).
Item: 00024 – AMICACINA 50MG/ML
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,920 (Noventa e Dois Centavos).
Item: 00025 – ENOXAPARINA 20MG
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J.nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,180 (Dezesseis Reais e Dezoito Centavos).
Item: 00026 – ENOXAPARINA 40MG
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,900 (Dezoito Reais e Noventa Centavos).
Item: 00027 – ETILEFRINA 10MG
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,120 (Um Real e Doze Centavos).
Item: 00028 – DICLOFENACO SÓDICO 75MG
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,500 (Cinquenta Centavos).
Item: 00029 – DICLOFENACO POTÁSSICO
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,600 (Sessenta Centavos).
Item: 00030 – SULFATO DE MAGNÉSIO 50%
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,000 (Um Real).
Item: 00031 – NOOTROPIL INJETAVEL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,550 (Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
Item: 00032 – GLICOSE 25% 10ML
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).
Item: 00033 – GLICOSE 50% 10ML
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).
Item: 00034 – LIDOCAINA C/ VASOCONSTRICTOR 2% 20MG/ML
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,900 (Dois Reais e Noventa Centavos).
Item: 00035 – DIMENIDRINATO
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,380 (Um Real e Trinta e Oito Centavos).
Item: 00036 – HIDROCORTISONA 100MG
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,520 (Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).
Item: 00037 – HIDROCORTISONA 500MG
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,930 (Quatro Reais e Noventa e Três Centavos).
Item: 00038 – COMPLEXO B 2ML
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,820 (Oitenta e Dois Centavos).
Item: 00039 – BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5MG
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,730 (Dois Reais e Setenta e Três Centavos).
Item: 00040 – CEFALOTINA 1G
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,550 (Um Real e Cinquenta e Cinco Centavos).
Item: 00041 – CEFEPIME 1G
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,470 (Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00042 – CLINDAMICINA 150MG/ML
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,400 (Dois Reais e Quarenta Centavos).
Item: 00043 – LIDOCAINA 2% 20MG/ML GELÉIA
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).
Item: 00044 – METRONIDAZOL 5MG/ML
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J.
nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,180 (Dois Reais e Dezoito Centavos).
Item: 00045 – TENOXICAN 20MG
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,460 (Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).
Item: 00046 – OXACILINA 500MG
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,350 (Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Item: 00047 – ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,330 (Dois Reais e Trinta e Três Centavos).
Item: 00048 – AMIODARONA 150MG/3 ML
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,790 (Um Real e Setenta e Nove Centavos).
Item: 00049 – CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,550 (Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
Item: 00050 – DOPAMINA 5MG/ML
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,350 (Um Real e Trinta e Cinco Centavos).
Item: 00051 – VITAMINA C 200MG/ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,550 (Cinquenta e Cinco Centavos).
Item: 00052 – ÁCIDO TRANEXAMICO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,520 (Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).
Item: 00053 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,000 (Um Real).
Item: 00054 – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4/500mg/ml
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,370 (Um Real e Trinta e Sete Centavos).
Item: 00055 – AMPICILINA 1G
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,200 (Três Reais e Vinte Centavos).
Item: 00056 – BENZILPINICILINA BENZATINA 600.000UI
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,900 (Cinco Reais e Noventa Centavos).
Item: 00057 – BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UI
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,900 (Seis Reais e Noventa Centavos).
Item: 00058 – CLORETO DE POTASSIO 10%
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, C.N.P.J. nº 09.210.219/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,240 (Vinte e Quatro Centavos).
Item: 00059 – DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG – SUBLIGUAL
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,320 (Trinta e Dois Centavos).
Item: 00060 – GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG/ML
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,650 (Um Real e Sessenta e Cinco Centavos).
Item: 00061 – SULFADIAZINA DE PRATA
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,800 (Três Reais e Oitenta Centavos).
Item: 00062 – FENOBARBITAL 100MG/ML
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,170 (Dezessete Centavos).
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Item: 00063 – CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML

Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,700 (Setenta Centavos).
Item: 00064 – DIAZEPAM 10MG/ML
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,660 (Sessenta e Seis Centavos).
Item: 00065 – CITRATO DE FENTANILA 7,85 MCG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,990 (Noventa e Nove Centavos).
Item: 00066 – DOLANTINA 100MG/2ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,050 (Dois Reais e Cinco Centavos).
Item: 00067 – HALOPERIDOL 5MG/ML
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,070 (Um Real e Sete Centavos).
Item: 00068 – MIDAZOLAM 15MG/3 ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,940 (Noventa e Quatro Centavos).
AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN
Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Item: 00069 – FENITOINA 250MG/5 ML
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,950 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos).
Item: 00070 – SULFATO DE MORFINA 2MG/ML
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,000 (Cinco Reais).
Item: 00071 – AMPLICITIL
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017
Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,150 (Um Real e Quinze Centavos).

PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA
Sec. Municipal de Saúde
Autoridade Competente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Isac Eliakim de Paiva Pereira
Código Identificador:99B844C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL -RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de postos revendedores de combustíveis no Município de Umarizal, atividade de prestação de serviços classificadas

DECRETA, que:

Art. 1º. A construção e o funcionamento de postos de revenda de combustíveis e serviços atinentes dependem de licença municipal, observadas as condições estabelecidas legalmente, além das exigências previstas na Legislação Federal e Estadual.
Art. 2º. Considera-se postos de revenda de combustíveis o estabelecimento comercial destinado preponderantemente à venda de combustível e lubrificantes para veículos automotores.

Parágrafo único. Constitui atividade exclusiva dos postos de revenda de combustível a venda a varejo de combustíveis derivados de petróleo e de álcool etílico hidratado.
Art. 3º- De forma a garantir a segurança da população, bem como realizar as instalações de forma legal, fica determinado que a instalação dos postos de revenda de combustíveis devem possuir o seguinte:
I - Distância mínima de 100,00m (cem metros) de:
a) Asilos;
b) Creches;
c) Hospitais;
d) Escolas;
e) Quartéis;
f) Templos Religiosos;
g) Orfanatos;
h) Casas de espetáculos;
i) Ginásios/Quadras poliesportivas;
j) Poços de abastecimento de água da CAERN;

II – Distância mínima de 300,00m (trezentos metros) de:
a) Para outro posto de revenda de combustíveis;
b) Estádio de Futebol;
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a distância será medida em relação ao perímetro definido pelo sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) e o prédio ou pontos acima discriminados.
Art. 5º. O disposto no artigo 4º desta Lei não se aplica aos postos de revenda de combustíveis já existentes.
Artigo 6°. Este Decreto terá a entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, em 13 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:51B377C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°179/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença para tratar de interesses particulares sem vencimento a servidora **MARIA UBIRACILDA DE MEDEIROS MAIA** matrícula 010181-8, por 02 (dois anos), sendo seu período de gozo contando de: 01/08/2017 a 31/07/2019.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto do corrente ano.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 13 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:E6B87966

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°180/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o ofício Nº0817/2016 (PAV nº21331/2017), de 18 de outubro de 2017, expedido pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida a renovação da cessão funcional da servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES SILVA**, matricula nº 010029-3 ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no Fórum do município de Umarizal.

Parágrafo Único – Caberá ao município o ônus da remuneração salarial devida à servidora ora cedida.

Art. 2º - A cessão se dará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo caso o município venha a necessitar do servidor cedido ou se o interesse público e a conveniência o exigir.

Art. 3º - A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, em efeito retroativo ao dia 01 de novembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, Umarizal-RN, em 13 de novembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Oriel de Freitas Rêgo Neto
Código Identificador:EABF16B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº059/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei n° 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de : R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
08.001: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Função 12: Educação
Sub-Função 362: Ensino Médio
Programa 0110: Educação Básica
Projeto/Atividade
2027: Funcionamento do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio - PNATE/PETERN
Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo
Fonte de Recurso 0100600000: Outras Fontes De Recursos
Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
03.001: Fundo Municipal de Saúde .
Funcão 10: Saúde
Sub-Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa 0024: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.
Projeto/Atividade
2146: Funcionamento do Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria - (BSOR-SM).
Elemento de despesa 3.3.90.32: Material de Distribuições Gratuita.
Fonte de Recurso 0101400000: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Valor: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
07.001: Fundo Municipal de Assistência Social .
Funcão 08: Assistência Social
Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 0114: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Projeto/Atividade
2120: Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS/PBVIII.
Elemento de despesa 3.3.90.90: Material De Consumo
Fonte de Recurso 0102900000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Valor: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
Total da suplementação: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de : R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
09.001: Fundo Municipal de Saúde.
Função 122: Administração Geral
Sub-Função 301: Atenção Básica
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2104: Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 0106500000: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital
Valor: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Total da anulação: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 07 de agosto de 2017.

Upanema, 07 de novembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D206D181

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº. 0412/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Renovar a CESSÃO da servidora pública efetiva ELISAMA JANES DE AQUINO CRUZ, recepcionista, registrada sob a matrícula nº 671, ao Poder Judiciário Estadual, sem ônus para aquela corte de justiça, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017 e término em 30 de novembro de 2019.

Art. 2º. A servidora ficará à disposição do Tribunal de Justiça Estadual, exercendo suas funções junto a Direção do Fórum da Comarca de Upanema.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Upanema/RN, em 07 de novembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:904B5F18

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 054/2017.

PROCESSO Nº 142/2017

Tipo: Maior Desconto Por Item

Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Presencial nº. 054/2017, tendo como objeto a "Aquisição de Medicamentos de Referência, Genérico e Similar para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com base na listagem de "A" a "Z" da ABCFARMA/GUIA da farmácia.", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por terem sido os mais vantajosos para esta Administração.

DROGARIA PRINCIPAL LTDA-ME - CNPJ: 70.310.750/0001-45, saiu vencedor por ter cotado o desconto para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6; com um desconto de 4% (quatro por cento) para cada item, perfazendo um valor total de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Upanema/RN, 10 de Novembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F74EFD3D

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira** designada através da portaria n° 010/2017-GPMU, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 053/2017,** conforme descrito:
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria em Gestão e Gerenciamento de Programas, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.

VENCEDORES:

PREMIUM CONSUL. E ASSESSORIA EM SAUDE EIRELI-ME - CNPJ: 23.228.721/0001-59, saiu vencedor por ter cotado o menor preço do item: 1; perfazendo o valor de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**;

Upanema/RN, 10 de Novembro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:4C600075

PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 054/2017.
PROCESSO Nº 0142/2017
Tipo: Maior Desconto Por Item

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de Referência, Genérico e Similar para atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com base na listagem de "A" a "Z" da ABCFARMA/GUIA da farmácia.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme tabela abaixo, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta maissatisfatória para a Administração Pública Municipal.
Vencedor
DROGARIA PRINCIPAL LTDA-ME - CNPJ: 70.310.750/0001-45, saiu vencedor por ter cotado o desconto para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6; com um desconto de 4% (quatro por cento) para cada item, perfazendo um valor total de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Upanema/RN, 07 de Novembro de 2017.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B02351EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA
Processo nº 73/2015 - Pregão Presencial nº 37/2015 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
VALOR: R$ 134.200,00 (Cento e trinta e quatro mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária:
04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2093- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0108 - DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro
Região: 0001 – Upanema
Vigência: 03/11/2016 a 03/11/2017
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: Serviços De Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Upanema/RN, 03 de Novembro de 2016

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:192159F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA
Processo nº 73/2015 - Pregão Presencial nº 37/2015 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
VALOR: R$ 134.200,00 (Cento e trinta e quatro mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária:
04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2093- FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0108 - DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Tesouro
Região: 0001 – Upanema
Vigência: 03/11/2017 a 03/11/2018
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: Serviços De Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Upanema/RN, 01 de Novembro de 2017

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:5FF53070

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°125/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Comitê de Coordenação para o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO do município de Várzea/RN.

I – COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PMSB

1 – EVELLYN FERREIRA DE QUEIRÓZ ARAÚJO – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

2 – ANA CLÁUDIA TEIXEIRA – Assistente Social

3 – VALDEMIR AVELINO - Secretário Municipal Adjunto de Saúde

4 – MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA – Engenheira

5 – RISELDA FERREIRA DE QUEIRÓZ OLIVEIRA – Secretária Municipal de Educação

II – COMITÉ EXECUTIVO DO PMSB

1 – EVELLYN FERREIRA DE QUEIRÓZ ARAÚJO – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
2 – VALDEMIR AVELINO – Secretário Municipal Adjunto de Saúde
3 – MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA – Engenheira

4 – RISELDA FERREIRA DE QUEIRÓZ OLIVEIRA – Secretária de Educação
5 – MILTON EDUARDO MENEZES – Coordenador de Meio Ambiente
6 - ARNALDO ELIAS BARROS - Pedagogo

III – REPRESENTANTE ESTADUAL/FEDERAL

1 – FUNASA – MEMBRO DO NÚCLEO INTERSETORIAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – NICT

IV – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

1 – SIRLEI ANACLETO DE SOUZA – Vereadora
2 – EBERVAL FLORÊNCIO DE ARAÚJO – Vereador

V – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

1 - MARIA JOSÉ DA SILVA – Associação comunitárias
2 – JOSÉ ROSIVALDO SILVA – Sociedade Civil

VI – REPRESENTANTE DA CAERN

1 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA – Funcionário local da CAERN

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique-se.

Várzea/RN, em 10 de novembro de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:90491082

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 515 /2017

Vera Cruz/RN, em 10 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Vera Cruz no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Vera Cruz tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social de Vera Cruz rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Vera Cruz atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Vera Cruz é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vera Cruz organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

Art. 10. - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação

Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social,
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vera Cruz, quais sejam:
I – CRAS;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.
Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.
§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população.
III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – acolhida;
II – renda;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Vera Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009);
VI – garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XII – realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XXI – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS;
XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;
XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII - definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIIl - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Inter gestores Tripartite)
XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII - promover a articulação Inter setorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Inter gestora Bipartite);
XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais.
XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;
LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;
LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Vera Cruz.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
X - cronograma de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I - as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais;
IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Vera Cruz, criado pela Lei 242/2005 de 30/05/2005, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – O secretario Municipal de Habitação e Assistência Social;

II – A assistente Social do município de Vera Cruz;

III – Representante do Poder Executivo.

IV – Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Vera Cruz;

V - Representante da comunidade religiosa.

VI – Representante das associações comunitárias do município.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - usuários - Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social - São aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme art. 3º da LOAS;

III - trabalhadores – legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação,

todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25- A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do

SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26- A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.
Art. 27- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
Participação dos Usuários

Art. 28- É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.
Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de negociação e Pactuação do SUAS.
Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e Pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 31- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais;
Art.33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 36 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 38 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos,
decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.
Art. 39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 41- As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
Dos Serviços

Art. 44 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Seção III
Dos Programas de Assistência Social

Art. 45 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.
Seção IV
Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.
Seção V
Da Relação com as organizações DA SOCIEDADE CIVIL de Assistência Social

Art. 47 - São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 13.019/2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 48 - As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 49 - Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 50 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à Organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.
CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51- O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 52 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos

órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 250/2005 de 28/07/2005, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 56 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Organização da Sociedade Civil com parceria firmada;
II - em parcerias entre poder público e organizações da sociedade Civil de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 57- O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de Novembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:234173DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA:	EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017
RAZÕES:	INSURGE-SE CONTRA O NÃO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO E JULGAMENTO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA FEITAS PELA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N.º 213/2016 – PMV
RECORRENTE:	**EVALDO DE SOUZA BARBOSA**
RECORRIDA:	COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN.

I – Das Preliminares

Recurso administrativo interposto tempestivamente pelo Senhor **EVALDO DE SOUZA BARBOSA,** Agente de Combate às Endemias, portador do CPF n.º 837.690.654-34 e do RG 1.140.883– SSP/RN, não aceitando a decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, indagou sobre sua pontuação.

II – Das Alegações da Recorrente

Insurge-se o Recorrente contra o decorrer do Processo de Classificação de provas de títulos.
Dos critérios utilizados na avaliação da entrevista e do material produzido por cada concorrente no ato da entrevista..
Do não cumprimento do calendário do processo seletivo.

III – Da Análise do Recurso

Após reexame baseado nas alegações do Recorrente, expostas na presente peça, à Comissão, frente à documentação contida, respeitando os parâmetros da Competitividade e Isonomia, bem como nas disposições insertas no Edital nº 001/2017, tem a expor o que segue:

O Recorrente apresentou sua irresignação quanto a análise dos títulos somente agora, após o resultado final daquela fase, ou seja, de forma totalmente intempestiva, razão pela qual não cabe mais apreciação meritória.
Quanto a dúvida do candidato sobre os critérios adotados na entrevista, estes estão expressos no Edital 001/2017 no item 5.4.7, inclusive estando previamente estabelecido os pontos que seriam abordados.

Nos parece que o concorrente busca em verdade, uma nova análise e julgamento de mérito de todas as fases do certame, o que se mostra completamente inviável e sem respaldo jurídico.

Quanto ao questionamento do motivo que levou o calendário de atividades sofrer alteração, esta se deu por necessidade da comissão do processo seletivo e em total obediência aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Inobstante isso, é de bom alvitre salientar que não houveram prejuízos a nenhum candidato, maiormente porque todos os participantes aprovados na primeira fase foram convocados para entrevista, em data e horário publicados no diário oficial.

V – Da decisão

Isto posto, sem nada mais a evocar e baseando-se no parecer da assessoria jurídica do município, sempre em tutela do Interesse Público, esta Comissão conhecendo o recurso interposto pelo Senhor **EVALDO DE SOUZA BARBOSA**, pelas razões relatadas acima decide **INDEFERIR O RECURSO** e proclamar o resultado no Certame referente ao Edital nº 001/2017, ficando o resultado inalterado.

Sendo este o resultado encaminhe-se ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Viçosa/RN,09 de novembro de 2017.

SELCINA GOMES DE OLIVEIRA NETA LOPES
Presidente

FRANCISCA ALAENE LOPES ALVES	*DANILO MAX LOPES DA SILVA*
Membro	Membro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:A734EDD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA:	EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017/PMV
RAZÕES:	INSURGE-SE CONTRA O NÃO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO E JULGAMENTO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA FEITAS PELA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N.º 213/2016 – PMV.
RECORRENTE:	**EVALDO DE SOUZA BARBOSA**
RECORRIDA:	COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN.

Com base na análise da assessoria jurídica do município e da Comissão de Processo Seletivo, **RATIFICO** a Decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pelo Senhor **EVALDO DE SOUZA BARBOSA**, não cabendo recurso para alteração do resultado classificatório.

Viçosa/RN, 09 de novembro de 2017.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:ED6F75CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2017 - CPL/PMVF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, torna público que NÃO HOUVE INTERESSADOS em participar do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2017 – CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços (SRP), a qual tem como objetivo a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer Material de Higiene & Limpeza e Descartáveis os quais serão destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias, Escolas, Unidades Básicas/Postos e/ou Programas da Saúde e Assistência Social no âmbito do município de Vila Flor/RN. Desta forma, o presente processo licitatório foi considerado "deserto" e foi CANCELADO.

Vila Flor/RN, Sexta-Feira, 10 de Novembro de 2017.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro
Portaria nº 018/2017 – GP/PMVF

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:5DB4F188

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 195/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **VICENTE LAURINDO JUNIOR,** Vigia, matrícula nº 312, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 08/11/2017 com término em 07/12/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 10 de novembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:A62DA54B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 196/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **BRASILINO AURELIANO DE SOUZA FILHO,** Vigia,matrícula nº 021, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 08/11/2017 com término em 07/12/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 10 de novembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:3D05B367

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 197/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO PEREIRA,** Auxiliar de Enfermagem,matrícula nº 148, relativas ao período de 2016/2017, contados a partir do dia 08/11/2017 com término em 07/12/2017**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 10 de novembro de 2017

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:26D752AE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017 – PMF/SEMECD

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.
Contratado:VERIDIANA MARLUCE SILVA DE ARAÚJO
Objeto: Contratação de 01 (uma) **Professor de Ensino Fundamental,** para exercer suas funções na Escola Municipal Aprígio Soares, em virtude do afastamento da servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DANTAS, que exerce a função de Diretora da Escola Municipal Francisca Leonisia da Cruz, de acordo com a PORTARIA N.º 052/2017 – GABINETE DA PREFEITA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2017, edição 1458.
Valor Mensal:R$ 1.724,10 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos) mensal.
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 06 de novembro de 2017 e término em 06 de dezembro de 2017.
Data da Assinatura: 06 de novembro de 2017.

Florânia/RN, 06 de novembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:7240BD0B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 169/2017 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 79, inciso I, art. 162 e o art. 217 da Lei Municipal n° 440/97 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia,

CONSIDERANDO a concessão da aposentadoria à servidora segurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora pública municipal **EDIENE MARIA DE MEDEIROS SANTOS**, Matrícula Funcional n° 031, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 10 de novembro de 2017.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:EC9F4FA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1312/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 10 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:78728D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1313/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEIDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 10 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:C5DD1E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1314/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 10 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:582F4341

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1315/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de ASSU/RN, no dia 10 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:3A9F2DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1316/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 10 de novembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de novembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:7090E0B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1210/2017 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 649.701,97 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e um reais e noventa e sete centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 649.701,97 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e um reais e noventa e sete centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias a seguir:

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

0402	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0026	Assistência Comunitária				
2.167	Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializado da Assistência social - CREAS				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	01029	R$	37.800,00
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01029	R$	2.356,99
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**40.156,99**

0402	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0026	Assistência Comunitária				
2.168	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	01029	R$	110.368,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	01029	R$	24.282,92
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diária	Fonte	01029	R$	2.000,00
339030	Material de Consumo	Fonte	01029	R$	20.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Fonte	01029	R$	20.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Fonte	01029	R$	53.834,15
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**230.934,15**

0402	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0026	Assistência Comunitária				
2.169	IGD – Programa Bolsa Família				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	01029	R$	22.192,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	01029	R$	4.882,24
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diária	Fonte	01029	R$	3.000,00
339030	Material de Consumo	Fonte	01029	R$	20.800,00
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Fonte	01029	R$	66.200,00
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Fonte	01029	R$	65.852,62
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamento e Material Permanente	Fonte	01029	R$	15.000,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**197.926,86**

0402	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0026	Assistência Comunitária				
2.170	Manutenção do Programa de Assistência Básica a População				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01029	R$	10.000,00
339032	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	Fonte	01029	R$	27.000,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**37.000,00**

0402	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0028	Politicas Assistenciais				
2.181	Manutenção do IGD/SUAS – Gestão de Assistência Social				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diárias	Fonte	01029	R$	2.500,00
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Fonte	01029	R$	10.654,19
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Fonte	01029	R$	23.000,00
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimentos				
449000	Aplicações Diretas				
449052	Equipamento e Material Permanente	Fonte	01029	R$	40.250,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**76.404,19**

0402	**Fundo Municipal de Assistência Social**				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0028	Politicas Assistenciais				
2.182	Manutenção do ACESSUAS – Acesso ao Mundo do Trabalho				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	01029	R$	11.200,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	01029	R$	2.464,00
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01029	R$	5.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Fonte	01029	R$	18.615,78
339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	Fonte	01029	R$	30.000,00
Total do Crédito Suplementar				**R$**	**67.279,78**
Total Geral das Suplementações				**R$**	**649.701,97**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme **"Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar"**- Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a"), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 10 de novembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9EE5584F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede nesta cidade de Baraúna/RN, sito à Rua Hermenegildo, 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Sra. LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente e domiciliada a PO Velame 5 SN, Velame, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **ANTONIO DA FÉ DE LIMA NETO**, DAP Nº RN SDW0769411241721909170949, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 1363123 e CPF n.º 837.662.514-49 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada à manutenção do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência que é de 12 meses a partir da data de sua assinatura**.**

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017.**

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** conforme listagem a seguir:

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total
Feijão macassar	KG	1.500	R$ 4,80	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL R$ 7.200,00				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.008 SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Ação	1.047 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Natureza	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0100100000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
	0106000000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017** pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições;
Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da data da sua assinatura por até 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Baraúna/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Baraúna/RN, 08 de novembro de 2017.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal
Contratante

ANTONIO DA FE DE LIMA NETO
Agricultora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF:

2º) _____
CPF:

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:EA324463

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2017

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017-SRP
OBJETO: eventual Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e vasilhames de água mineral (capacidade de 20 litros), destinados ao atendimento das diversas Secretarias, e Órgãos, e setores Produtivos da Administração Pública Municipal
ADJUDICATÁRIO(S):

Fornecedor: **IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS**						
CNPJ: **08.700.130/0003-00**		Telefone:			Email:	
Endereço: **RUA SÃO FÉLIX, 182 , CONJUNTO CONEGO MONTE, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000**						
Representante: **JOSÉ MARCELO DE ARAÚJO BEZERRA** - CPF: **065.957.294-07**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001634 - Vasilhame para água mineral capacidade de 20 litros		UNIDADE	300,00	13,000	3.900,00
2	0001635 - Água Mineral Natural Garrafão Retornável 20L: Embalagem em garrafão retornável de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos - CNNPA		UNIDADE	5000,00	6,000	30.000,00

SERVIÇOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017-SRP.
VIGENCIA: 09 de novembro de 2017 a 08 de novembro de 2018
DATA: 09 de novembro de 2017.
ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:47CF0ABB

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 64/2017

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017-SRP
OBJETO: registro de preços para eventual Aquisição de equipamentos para monitoramento eletrônico e manutenção corretiva destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal. **ADJUDICATÁRIO(S):**

Fornecedor: **ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL TI**						
CNPJ: **22.097.705/0001-01**			Telefone:		Email:	
Endereço: **Rua Luiza Alves carneiro, 2475 , Zona Rural, Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000**						
Representante: **ALEXANDRE SOARES GOMES** - CPF: **008.106.354-70**						
LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0009527 - Câmara analôgica hd BL 720p L3.6mm IR 20	RIKVISION	Unid	50,00	170,000	8.500,00
2	0009528 - Câmara analôgica hd dome 720p L2.8mm IR 20	HIKVISION	Unid	44,00	170,000	7.480,00
3	0009529 - Câmara 760H SPEED dome 12V 05A	hikvision	Unid	4,00	3.000,000	12.000,00
4	0009530 - DVD turbo HD 4 CH de vídeo 1 SATA 720p 5 em 1	HIKVISION	Unid	22,00	550,000	12.100,00
5	0009531 - Hard Dsik 1000GB	SEAGATE	Unid	22,00	650,000	14.300,00
6	0009532 - Fonte chaveada colmeia 12v 05A	KNUP KP -527	Unid	22,00	75,000	1.650,00
7	0009533 - Balud Vídeo Normal - PAR FC	HIKVISION	Unid	94,00	23,000	2.162,00
8	0009534 - Televisão 42" LED	LG	Unid	3,00	2.276,000	6.828,00
9	0009535 - Par Traçado Benisat Azul 250 mts	BENDSAT	Unid	2,00	300,000	600,00
10	0009536 - SWITCH 24 portas Gigabit SG 2400 QR	INTELBRAS	Unid	1,00	980,000	980,00
11	0009537 - Acess Point UBNT USP UNIFI LR	UBQUIT	Unid	6,00	800,000	4.800,00
12	0009538 - RB 750C caixa de proteção fonte 12V	MIKROTIK	Unid	6,00	400,000	2.400,00
13	0009539 - Radio nanobeam	UBIQUITE	Unid	8,00	650,000	5.200,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						**79.000,00**
LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
14	0009540 - Serviço de manutenção corretiva presencial		Mês	12,00	1.050,000	12.600,00
VALOR GLOBAL LOTE 2						**12.600,00**

SERVIÇOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017-SRP.
VIGENCIA: 10 de novembro de 2017 a 09 de novembro de 2018
DATA: 10 de novembro de 2017.
ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:A13CCE45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 690

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 690 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 33.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS					
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000					
CNPJ: 08.096.604/0001-95					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					33.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					33.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				33.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	33.000,00
Anexo II (Redução)					33.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					33.000,00
	1052 CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				33.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100600000	0001	33.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:B1F236C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 691

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 691 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS					
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000					
CNPJ: 08.096.604/0001-95					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					5.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					5.000,00

	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:EC5E3528

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 692

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 692 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 9.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					9.000,00
05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					9.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO				9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)					9.000,00
05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					9.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO				9.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	9.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:190FBAD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 693

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 693 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 11.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					11.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					11.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	11.000,00
Anexo II (Redução)					11.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					11.000,00
	1027 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER				11.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100600000	0001	11.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:454B0432

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 694

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 694 , DE 06 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.100,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.100,00
07 .001 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					1.100,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD				1.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	1.100,00
Anexo II (Redução)					1.100,00
07 .001 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					1.100,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD				1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	1.100,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:DE2B774C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 695

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 695 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					500,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					500,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					500,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					500,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	500,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:9F13CE21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 696

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 696 , DE 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de outubro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					10.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDEB 40%				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0101900000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					10.000,00
	2013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDEB 40%				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101900000	0001	10.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:3AD7680E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 476/2017 - GP

Dispõe sobre aulas complementares de Servidor Publico Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 54 da Lei nº 518/2001 de 03 de dezembro de 2001.

Considerando a necessidade de cumprir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;
Considerando, ainda, que o Quadro do Magistério do Município dispõe de Professores concursados, e habilitados e com disponibilidade para atender as necessidades aqui definidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Os professores concursados, ficam autorizados a prestar horas/aulas complementares por um período de trinta dias, conforme tabela anexa, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura do Município, a determinar o cumprimento das medidas a que se refere o artigo anterior, de acordo com a inclusa tabela de horas/aulas complementares.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de outubro de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

TABELA DE HORAS/AULAS COMPLEMENTARES PARA AS DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO INFANTIL						
Nome do Professor	Estabelecimento	Localização	Disciplina	Quant/Horário	Recurso	Data de Início
Aldileide Damasceno	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Aurelia Rodrigues Borges	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Elizabete Bezerra dos Santos	Centro Mul. de Ens. R. Profª Mª Ed Batista	Zona Rural	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Francineide Batista da Silva	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Ivoneide dos Santos	Centro Mul. de Ens. R. Profª Mª Ed Batista	Zona Rural	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Ivonete dos Santos Rezende	Esc. Mul. Maria de Nazareth	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Jocimara Almeida de Araujo	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Jussara Almeida dos Santos Souza	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Maria Lúcia de Araújo	Esc. Mul. Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Renato Cláudio dos Santos	Esc. Mul. Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Risalva Gonsalves dos Santos	Esc. Mul. Maria de Nazareth	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017

Jardim de Piranhas – RN, 05 de outubro de 2017.

ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:0373C372

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 476/2017 - GP

Dispõe sobre aulas complementares de Servidor Publico Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 54 da Lei nº 518/2001 de 03 de dezembro de 2001.

Considerando a necessidade de cumprir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;
Considerando, ainda, que o Quadro do Magistério do Município dispõe de Professores concursados, e habilitados e com disponibilidade para atender as necessidades aqui definidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Os professores concursados, ficam autorizados a prestar horas/aulas complementares por um período de trinta dias, conforme tabela anexa, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura do Município, a determinar o cumprimento das medidas a que se refere o artigo anterior, de acordo com a inclusa tabela de horas/aulas complementares.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 05 de outubro de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

TABELA DE HORAS/AULAS COMPLEMENTARES PARA AS DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO INFANTIL						
Nome do Professor	Estabelecimento	Localização	Disciplina	Quant/Horário	Recurso	Data de Início
Aldileide Damasceno	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Aurelia Rodrigues Borges	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Elizabete Bezerra dos Santos	Centro Mul. de Ens. R. Profª Mª Ed Batista	Zona Rural	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Francineide Batista da Silva	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Ivoneide dos Santos	Centro Mul. de Ens. R. Profª Mª Ed Batista	Zona Rural	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Ivonete dos Santos Rezende	Esc. Mul. Maria de Nazareth	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Jocimara Almeida de Araujo	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Jussara Almeida dos Santos Souza	Esc. Mul. Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Maria Lúcia de Araújo	Esc. Mul. Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Renato Cláudio dos Santos	Esc. Mul. Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017
Risalva Gonsalves dos Santos	Esc. Mul. Maria de Nazareth	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund.	30h semanais	60%	01.09.2017

Jardim de Piranhas – RN, 05 de outubro de 2017.

ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO
Secretária Municipal de Educação E Cultura

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:0C14AED1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 30/10 A 05/11/2017/ MOTORISTA EFETIVO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Sylvio Jussyê Ribeiro D. da Silva	1516	Motorista	Natal-RN	30/10/2017	40,00	Condução de paciente ao Hospital Walfredo Gurgel vítima de acidente automobilístico para avaliação e Tomografia.
Sylvio Jussyê Ribeiro D. da Silva	1516	Motorista	Santa Cruz-RN	30/10/2017	20,00	Condução de gestante ao Hospital Universitário Ana Bezerra para realização de parto Cesariano.
Itamar Guimarães Domingos	780	Motorista	Jardim do Seridó	31/10/2017	20,00	Condução de paciente cirurgiada ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS para realização de perícia.
Itamar Guimarães Domingos	780	Motorista	Natal-RN	04/11/2017	40,00	Condução de paciente ao Setor de Traumas do Hospital Walfredo Gurgel.
Francisco das Chagas de Medeiros	178	Motorista	Natal-RN	31/10/2017	40,00	Condução de paciente ao Instituto do Coração para realização de Angioplastia.
José Ataide Moreira	577	Motorista	Natal-RN	31/10/2017	40,00	Condução de paciente com politraumas ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação.
Adrimário Diogenes L. Guimarães	821	Motorista	Natal-RN	01/11/2017	40,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Instituto do Coração.
Lavosier Santos de Souza	671	Motorista	Santa Cruz-RN	02/11/2017	20,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Hospital Universitário Ana Bezerra.
José Mariano de Medeiros	191	Motorista	Parnamirim-RN	05/11/2017	40,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Hospital Dr. Deoclécio Marques de Lucena.
TOTAL R$					**300,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D964227E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 30/10 A 05/11/2017/ MOTORISTA CONTRATO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Ariston Aciole da Silva	Contrato	Motorista	Santa Cruz-RN	30/10/2017	20,00	Condução de gestante ao Hospital Universitário Ana Bezerra para realização de parto Cesariano.
TOTAL R$					**20,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:2A5DFA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 30/10 A 05/11/2017/ AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM EFETIVO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Maria da Paz Silva	827	Tec. de Enfermagem	Natal-RN	30/10/2017	40,00	Acompanhamento de paciente ao Hospital Walfredo Gurgel vítima de acidente automobilístico avaliação e Tomografia.

Maria da Paz Silva	827	Tec. de Enfermagem	Natal-RN	04/11/2017	40,00	Acompanhamento de paciente ao Setor de Traumas do Hospital Walfredo Gurgel.
Rita de Cássia Dantas Ferreira de Medeiros	131	Aux. de Enfermagem	Santa Cruz-RN	30/10/2017	20,00	Acompanhamento de gestante ao Hospital Universitário Ana Bezerra para realização de parto Cesariano.
Rita de Cássia Dantas Ferreira de Medeiros	131	Aux. de Enfermagem	Santa Cruz-RN	30/10/2017	20,00	Acompanhamento de gestante ao Hospital Universitário Ana Bezerra para realização de parto Cesariano.
TOTAL R$					**120,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A91C4A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 30/10 A 05/11/2017/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONTRATO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Maria Adailza de Lima Silva	Contrato	Téc. de Enfermagem	Natal-RN	31/10/2017	40,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Hospital Universitário Ana Bezerra.
TOTAL R$					**40,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A8B41D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 23 A 29/10/2017/ MOTORISTA EFETIVO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Francisco das Chagas de Medeiros	178	Motorista	Caicó-RN	23/10/2017	20,00	Condução de paciente para sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco das Chagas de Medeiros	178	Motorista	Santa Cruz-RN	28/10/2017	20,00	Condução de paciente para avaliação com o Obstetra ao Hospital Universitário Ana Bezerra.
Adrimário Diogenes L. Guimarães	821	Motorista	Natal-RN	24/10/2017	40,00	Condução de paciente para consulta no Centro Avançado de Oncologia-Liga contra o Câncer.
Adrimário Diogenes L. Guimarães	821	Motorista	Natal-RN	24/10/2017	40,00	Remoção de paciente de Alta hospitalar do Hospital Walfredo Gurgel.
Adrimário Diogenes L. Guimarães	821	Motorista	Caicó-RN	25/10/2017	20,00	Condução de paciente para a Clínica do Rim para realizar sessão de Hemodiálise.
Sylvio Jussyê Ribeiro D. da Silva	1516	Motorista	Natal-RN	26/10/2017	40,00	Condução de paciente avaliado no Hospital Regional Dr. Mariano Coelho- Currais Novos-RN e encaminhado ao Hospital Maria Alice para submeter-se a cirurgia.
Itamar Guimarães Domingos	780	Motorista	Natal-RN	27/10/2017	40,00	Condução de paciente interno ao Instituto do Coração-Promater, para realização de Cateterismo.
José de Arimatéia L. Guimarães	345	Motorista	Natal-RN	29/10/2017	40,00	Condução de paciente ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação com o Ortopedista
TOTAL R$					**260,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:217F3EAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 23 A 29/10/2017/ MOTORISTA CONTRATO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Josailton Raimundo Costa	Contrato	Motorista	Parnamirim-RN	25/10/2017	40,00	Condução de paciente ao Hospital Deoclécio Marques de Lucena Filho para revisão de cirurgia.
Josailton Raimundo Costa	Contrato	Motorista	Natal-RN	25/10/2017	40,00	Remoção de paciente de Alta Hospitalar do Hospital Walfredo Gurgel.
Ariston Aciole da Silva	Contrato	Motorista	Parnamirim-RN	26/10/2017	40,00	Condução de paciente ao Hospital Deoclécio Marques de Lucena Filho, para revisão de cirurgia.
TOTAL R$					**120,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:2CA20F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 23 A 29/10/2017/ AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM EFETIVO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Maria Genilda da Silva Luciano	127	Téc. de Enfermagem	Santa Cruz-RN	28/10/2017	20,00	Acompanhamento de paciente para avaliação com o Obstetra ao Hospital Universitário Ana Bezerra.
Maria da Paz Silva	827	Tec. de Enfermagem	Natal-RN	29/10/2017	40,00	Acompanhamento de paciente ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação com o Ortopedista.
TOTAL R$					**60,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BA7D71AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 23 A 29/10/2017/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONTRATO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Rosiene Batista da Silva	Contrato	Téc. de Enfermagem	Caicó-RN	23/10/2017	20,00	Acompanhamento de paciente para sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim.
Rosiene Batista Da Silva	Contrato	Téc. de Enfermagem	Natal-RN	26/10/2017	40,00	Acompanhamento de paciente avaliado no Hospital Regional de Currais Novos-RN e encaminhado ao Hospital Maria Alice para submeter-se a cirurgia.
Maria Adailza de Lima Silva	Contrato	Téc. de Enfermagem	Caicó-RN	25/10/2017	20,00	Acompanhamento de paciente para a Clínica do Rim para realizar sessão de Hemodiálise.
TOTAL R$					**80,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D35BEB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 21/09/2017 A 17/10/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	21/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	25/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	27/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	29/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	02/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	09/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	11/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	13/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
CARLOS ANDRE DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	17/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:DA520844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 19/09/2017 A 10/10/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	NATAL	19/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	CAICO	20/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	NATAL	25/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	CAICO	27/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	CAICO	29/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	CAICO	06/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO CANIDE NUNES		MOTORISTA	CAICO	10/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:982BB7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 20/09/2017 A 20/10/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	20/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	22/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	26/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	28/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	05/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	06/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	CAICO	10/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames

						de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	16/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	17/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	19/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO EDMILSON DE MEDEIROS		MOTORISTA	NATAL	20/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:9C331B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 19/09/2017 A 16/10/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	19/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	21/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	25/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	28/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	29/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	01/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	CAICO	09/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	10/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	11/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	13/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	14/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ		MOTORISTA	NATAL	16/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:434CD85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 16/10/2017 A 23/10/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	16/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	18/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	19/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO		MOTORISTA	NATAL	23/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:541D4AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 11/10/2017 A 20/10/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
JOSAILTON RAIMUNDO COSTA		MOTORISTA	CAICO	11/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSAILTON RAIMUNDO COSTA		MOTORISTA	CAICO	18/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSAILTON RAIMUNDO COSTA		MOTORISTA	CAICO	20/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSAILTON RAIMUNDO COSTA		MOTORISTA	CAICO	20/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E9A31D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTE AO PERÍODO DE 15/09/2017 A 24/10/2017/ MOTORISTA – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	15/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	SANTA CRUZ	19/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	NATAL	20/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	22/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	26/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	27/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	02/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	04/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	06/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	NATAL	09/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	NATAL	16/10	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	17/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	19/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	20/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE ATAIDE MOREIRA	Nº 577	MOTORISTA	CAICO	24/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:048A5F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTE AO PERÍODO DE 14/08/2017 A 11/10/2017/ MOTORISTA – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	CAICÓ	14/08	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	NATAL	21/08	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	NATAL	22/08	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	NATAL	23/08	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	NATAL	28/08	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	NATAL	06/09	R$ 40,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
PAULO EDUARDO GUIMARAES	Nº 185	MOTORISTA	NATAL	11/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FE6E2E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 21/08/2017 A 16/10/2017/ MOTORISTA CONTRATO – SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	21/08	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	25/08	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	01/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	04/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	11/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	18/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	25/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	28/09	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade
JOSE FLAVIANO FERREIRA SOARES		MOTORISTA	CAICÓ	16/10	R$ 20,00	Conduzir pacientes para realização de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:B13A558C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.028 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com endereço na RUA NEUSA AURORA DINIZ, 133, SAO JOSE/SC, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 14.676.091/0001-94 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme os seguintes termos:

1348 AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
89	034.001.194	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR 2 POLOS 25ªDISJUNTOR - BAIXA TENSÃO - DISJUNTOR, DIFERENCIAL RESIDUAL, BIPOLAR, TIPO AC, ALIMENTAÇÃO 220/127VAC (FN/FF), CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, CORRENTE NOMINAL 25A, PARA FIXAÇÃO EM TRILHO PADRÃO DIN 35MM.	UND	20	Sibratec	30,00	600,00
Total do Proponente							600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 14.676.091/0001-94
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:793AB41B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.029 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços

Proc. Licitatório n.º 000128/17

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.

Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **ALTITUDE AVENTURA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, com endereço na AV AMELIO CARVALHO BAIS, 1387, CAMPO GRANDE/MS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 11.456.144/0001-73 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 1.935,92 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme os seguintes termos:

2063 ALTITUDE AVENTURA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
57	034.001.152	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA-TIPO PARAQUEDISTA	UND	2	Facintos	135,91	271,82
252	034.001.410	TABALARTE DE POSIONAMENTO COM TRAVA CONFECCIONADA EM CORDA POLIAMIDA TORCIDA 1/2"; 2 MOSQUETÕES DE TRAVA DUPLA, 1 COM A ABERTURA DE 15MM EM AÇO BI CROMATIZADO CG 615 E 1 COM TRAVA ROSCADA ABERTURA DE 18MM EM AÇO BICROMATIZADO CG 670. TAMANHO: 1,67M; ; PESO: 1,110KG	UND	10	Facintos/MGCinto	166,41	1.664,10
Total do Proponente							1.935,92

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: ALTITUDE AVENTURA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME
CNPJ: 11.456.144/0001-73
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0BBBE74D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.030 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **BG COMERCIO E MATERIAIS EIRELI - ME**, com endereço na R DONA VIRGINIA

MURTA, 100, BELO HORIZONTE/MG, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 24.101.048/0001-54 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 36.598,05 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinco centavos)**, conforme os seguintes termos:

2065 BG COMERCIO E MATERIAIS EIRELI - ME							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	034.001.078	BRAÇADEIRA NYLON 142X3. 2- BRAÇADEIRA ELETRODUTO - BRAÇADEIRA ELETRODUTO, MATERIAL NYLON, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA	UND	1000	GUINER	0,07	70,00
30	034.001.124	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX DUPLEX NEUTRO ISOLADO 2X16MM .	M	5000	CMR	3,56	17.800,00
41	034.001.136	CALHA DUPLA PARA TUBO FLUORESCENTE 40 W - CALHA LÂMPADA FLUORESCENTE - CALHA LÂMPADA FLUORESCENTE, TIPO LISA, QUANTIDADE LÂMPADAS 2 UN, POTÊNCIA LÂMPADA 40 W	UND	50	LUMIPETRO	16,98	849,00
102	034.001.210	FIO TORCIDO 2X2,5MM - CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM BRANCO 300V 100M	M	200	CONDULAR	1,98	396,00
116	034.001.228	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SISTEMA ´X´ -INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SISTEMA X BIPOLAR 25A	UND	30	ROMAZI	7,07	212,10
131	034.001.479	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W SIMILAR OSRAM OU PHILIPS OU DE MELHOR QUALIDADE	UND	80	OUROLUX	34,43	2.754,40
138	034.001.481	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70 W OVÓIDE E27 SIMILAR OSRAM OU PHILLIPS - ;REFERÊNCIA: SON70W-N; POTÊNCIA: 70W; BASE: E27; TENSÃO DE IGNIÇÃO: 3.6/5.0 KW; TEMPERATURA DE COR: 1950K (LUZ AMARELA); FLUXO LUMINOSO: 5600LM VIDA ÚTIL: APROXIMADAMENTE 24000H;DIÂMETRO:71,0MM; COMPRIMENTO: 6,0MM	UND	600	OUROLUX	23,02	13.812,00
247	034.001.387	REFLETOR LED 10W HALOFOTE BIVOLT PROVA D AGUA VERDE - COR: VERDE; ALTA ECONOMIA DE ENERGIA; BAIXA EMISSÃO DE CALOR MODELO: REFLETOR LED 10W; VOLTAGEM: 100~22; V- PESO: 500G; DIMENSÕES (CM): 13CM X 15CM X 6CM ; POTÊNCIA: 10W; LUMIONSIDADE: 900 LÚMENS; ÂNGULO ABERTURA: 120 GRAUS; CARCAÇA: ALUMINIO COR CINZA; À PROVA D'ÁGUA: SIM (NÃO PODE EMERGIR).	UND	15	ELGIM	46,97	704,55
Total do Proponente							36.598,05

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: BG COMERCIO E MATERIAIS EIRELI - ME
CNPJ: 24.101.048/0001-54
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5C7E1764

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.031 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE - ME**, com endereço na R TENENTE AMERICO MORETTI, 561, SAO JOAO DE IRACEMA/SP, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 07.586.061/0001-21 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 9.222,10 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, conforme os seguintes termos:

2059 CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE - ME							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
151	034.001.268	MOTOR BOMBA TRIFASICO 3CV	UND	5	Dancor	1.844,42	9.222,10
Total do Proponente							9.222,10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE - ME
CNPJ: 07.586.061/0001-21
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A20D25BA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.032 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA - EPP**, com endereço na AV DOUTOR ASSIS RIBEIRO, 8766, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 21.066.540/0001-48 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais)**, conforme os seguintes termos:

2069 DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
158	034.001.275	PARAFUSO GALV. 5/8 X 10 -. PARAFUSO MAQUINA(CABEÇA QUADRADA) 5/8X10(16X250) ROSCA NORMAL.	UND	300	MH	5,40	1.620,00
159	034.001.276	PARAFUSO GALV. 5/8 /12 MM- PARAFUSO GALVANIZADO MAQUINA CABEÇA QUADRADA 16X300 MM	UND	50	MH	7,30	365,00
160	034.001.278	PARAFUSO GALV. 5/8 X 8 - PARAFUSO GALVANIZADO MAQUINA CABEÇA QUADRADA 16X200 MM	UND	200	MH	5,80	1.160,00
163	034.001.281	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 /16 MM – PARAFUSO GALVANIZADO 16 X 400MM.	UND	50	MH	9,30	465,00
178	034.001.487	PORCA OLHAL GALVANIZADA 5/8 – PORCA OLHAL 5/8 EM AÇO GALVANIZADO PARA INSTALAÇÃO ISOLADOR SUSPENSÃO POLIMÉRICO OU DISCO	UND	100	MH	6,55	655,00
211	034.001.348	SAPATILHA PARA CABO DE AÇO - SAPATILHA PARA CABO DE ACO USO LEVE 3/16; MEDIDA: 3/16; INDICADO PARA CABO DE AÇO: /16; MATERIAL: FERRO ZINCADO; EMBALAGEM: 75 SAPATILHA 3/16.	UND	300	MH	3,00	900,00
Total do Proponente							5.165,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: DELFER ELETRO FERRAGENS LTDA - EPP
CNPJ: 21.066.540/0001-48
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7762A722

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.033 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **DREI K ELETROELETRONICA LTDA - EPP**, com endereço na R DOS IMIGRANTES, 500, JARAGUA DO SUL/SC, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 13.502.594/0001-80 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 9.919,60 (nove mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, conforme os seguintes termos:

2067 DREI K ELETROELETRONICA LTDA - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
207	034.001.326	RELE FOTO ELETRICO RTF/82 NA/2 - CARGA MÁXIMA: 1000 W / 1800VA (220 V) FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO: 220V CA; 50/60HZ FOTO,TRANSISTOR (SENSOR DE SILÍCIO) LIGA: ~ 10 LUX ;RELAÇÃO DESLIGAR/LIGAR: 3 PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO : VARISTOR, 120 JOULE MIN PROTEÇÃO CONTRA PICOS DE CORRENTE RETARDO PARA APAGAR: ~ 5 SEG. CONSUMO: < 1 W FAIXA DE TEMPERATURA: -40ºC À +70ºC INVÓLUCRO DE POLICARBONATO ESTABILIZADO OS RAIOS UV	UND	40	DREI K	22,99	919,60
208	034.001.327	RELE FOTO ELETRICO RTF/82 NF/2 FL02/NF 220V- RELE FOTO ELÉTRICO RTF/82 220V.	UND	600	DREI K	15,00	9.000,00
Total do Proponente							9.919,60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:
– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: DREI K ELETROELETRONICA LTDA - EPP
CNPJ: 13.502.594/0001-80
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D6B09282

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.034 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **GR COMERCIO EIRELI - ME**, com endereço na R PORTO, 53, BELO HORIZONTE/MG, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 17.451.234/0001-58 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 48.831,40 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, conforme os seguintes termos:

2073 GR COMERCIO EIRELI - ME							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	034.001.455	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, TENSÃO NOMINAL 110/220, CORRENTE NOMINAL 10, TIPO MONTAGEM CHAVE ELETROMAGNÉTICA, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.123/82	UND	400	TW	6,39	2.556,00
26	034.001.120	CABO CHUMBO 2X1,0 - DOIS CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TÊMPERA MOLE, ISOLAÇÃO DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) TIPO BWF, RESISTENTE À CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70 GRAUS. COBERTURA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO. TAMANHO EM METROS.	M	2000	MEGA	2,50	5.000,00
29	034.001.123	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX DUPLEX NEUTRO ISOLADO 2 X 10MM	M	3000	CMR	2,83	8.490,00
79	034.001.181	CURVA ELETRODUTO SOLDAVEL 1´ - CURVA ELETRODUTO - CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 90¨, TIPO SOLDÁVEL, MATERIAL PVC, BITOLA 1 POL	UND	130	MAX	4,28	556,40
140	034.001.253	LUMINARIA PÉTALA PÚBLICA ENCAIXE 48,2MM A 60,3MM – LUMINÁRIA ÉTALA PÚBLICA EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM ALOJAMENTO, SOQUETE E40.REFRATOR EM VIDRO PLANO TEMPERADO. REFLETOR EM ALUMÍNIO ALTO BRILHO FACETADO. ENCAIXE: 48,2MM Á 60,3MM;LÂMPADA: VAPO METÁLICO E SÓDIO ATÉ 400W; DIMENSÕES: 20X185MM.	UND	10	DANTALUX	450,00	4.500,00
141	034.001.254	LUMINARIA PUB. ABERTA E27 - NA ILUMINAÇÃO DE AUTO ESTRADAS, AVENIDAS, RUAS, PARQUES PÚBLICOS, VIADUTOS, PONTES E ETC. EM BRAÇO OU POSTE CURVO.	UND	300	VITORIA	60,00	18.000,00
200	034.001.319	REATOR VAPOR SODIO 70 W AFP E SIMILAR INTRAL OU PHILLIPS MELHOR QUALIDADE - LÂMPADAS 70 W TENSÃO: 220 V; CORRENTE DE REDE: 0,40ª; FATOR POTÊNCIA: 0,92; PESO: 1,65 KG	UND	300	DEMAPE	32,43	9.729,00
Total do Proponente							48.831,40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: GR COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ: 17.451.234/0001-58
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F9746882

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.035 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP**, com endereço na EST SENADOR SALGADO FILHO, 726, NILOPOLIS/RJ, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 16.866.828/0001-67 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme os seguintes termos:

2071 H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	034.001.468	CABO COAXIAL PARA TV RGC 59-75 OHMS - CONDUTOR: AÇO COBREADO COM DIÂMETRO DE 0,81MM. ISOLAÇÃO: POLIETILENO EXPANSO A GÁS. BLINDAGEM: FITA DE POLIÉSTER ALUMINIZADA, MAIS TRANÇA DE FIOS DE ALUMÍNIO 67%.COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO PVC COM CARACTERÍSTICA DE NÃO PROPAGAÇÃO E AUTO EXTINÇÃO DO FOGO	UND	500	macrocabos	1,25	625,00
32	034.001.126	CABO PARA TELEFONE CCI COM 1 PAR 2-VIAS - CABO TELEFÔNICO - CABO TELEFÔNICO, CABO PARA TELEFONE, DUPLA ISOLACAO, 24 AWG, CCI 50 X 2 (2 PARES)	M	500	multitoc	0,75	375,00
Total do Proponente							1.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: H L P COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA - EPP
CNPJ: 16.866.828/0001-67
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2B809220

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.036 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços

Proc. Licitatório n.º 000128/17

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.

Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122–PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP, homologado em15/09/2017resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **JANAINA TEIXEIRA PORTO - ME**, com endereço na R SERRA JOSE VIEIRA, 275, BELO HORIZONTE/MG, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 24.497.097/0001-58 que sagrou-se vencedor(a) departe do objeto da licitação, com o valor de**R$1.114,70 (um mil, cento e quatorze reais e setenta centavos)**, conforme os seguintes termos:

2064 JANAINA TEIXEIRA PORTO - ME							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	034.001.452	ARCO SERRA, LÂMINA SERRA STANDARD 12 POLEGADAS, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, COR AMARELA, TRATAMENTO SUPERFICIAL OXIDADO, TAMANHO 12	UND	5	FOXLUX	22,94	114,70
219	034.001.357	TALABARTE NYLON/NOSQ. DUP FG13 VERDE - TALABARTE DE POSICIONAMENTO EM CORDA DE POLIAMIDA DE 14MM, REVESTIDA COM UMA MANGUEIRA PROTETORA CONTRA ATRITO, 1 REGULADOR DE DISTÂNCIA EM AÇO INOX, POSSUI UM MOSQUETÃO OVAL EM AÇO COM FECHAMENTO DE ROSCA E 1 MOSQUETÃO DUPLA TRAVA EM AÇO.	UND	5	CAASTECH	200,00	1.000,00
Total do Proponente							1.114,70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 –O(A)PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a)Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b)Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c)Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d)Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e)Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f)Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g)Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h)Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i)Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j)Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k)Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2.A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)advertência;
b)multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN,05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: JANAINA TEIXEIRA PORTO - ME
CNPJ: 24.497.097/0001-58
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:40511BD1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.037 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122–PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP, homologado em15/09/2017resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **JUCELINO JOAO DA SILVA INSTRUMENTOS DE MEDICAO - ME**, com endereço na R

MOXEI, 43, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 24.090.270/0001-07 que sagrou-se vencedor(a) departe do objeto da licitação, com o valor de**R$240,00 (duzentos e quarenta reais)**, conforme os seguintes termos:

2066 JUCELINO JOAO DA SILVA INSTRUMENTOS DE MEDICAO - ME							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	034.001.449	ALICATE AMPERÍMETRO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO DIGITAL, CORRENTE 4 A 1000, VOLTAGEM 400 A 1000 AC/DC 4 A 1000, ALIMENTAÇÃO BATERIA, VOLTAGEM BATERIA 9	UND	4	MINIPA	60,00	240,00
Total do Proponente							240,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017**– PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 –O(A)PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a)Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
b)Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
c)Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
d)Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
e)Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

f)Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

g)Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

h)Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

i)Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

j)Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

k)Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2.A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)advertência;
b)multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

9.7– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº**0010/2017**– PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN,05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: JUCELINO JOAO DA SILVA INSTRUMENTOS DE MEDICAO - ME
CNPJ: 24.090.270/0001-07
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F877D78C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.038 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA - EPP**, com endereço na R DO COMERCIO, 1055, TAQUARUCU DO SUL/RS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 18.641.075/0001-17 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 16.488,40 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme os seguintes termos:

2074 LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
110	034.001.222	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES- INTERRUPTOR PIAL PLUS 1 SEÇÃO SIMPLES 4X2.	UND	300	Mec- Tronic	3,35	1.005,00
111	034.001.223	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO- INTERRUPTOR PIAL PLUS 2 SEÇÕES SIMPLES 4X2 612100 PIAL	UND	150	Mec-Tronic	5,98	897,00
112	034.001.224	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO - INTERRUPTOR 3 SEÇÕES 4 X 2 COMPLETA BRANCA	UND	50	Mec-Tronic	7,66	383,00
113	034.001.225	INTERRUPTOR BIPOLAR 20A- COM PLACAS E MECANISMOS NA COR CINZA, A SÉRIE GRIS CINZA MATERIAL ELÉTRICO QUE REÚNE SIMPLICIDADE, EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. VISUAL NEUTRO: FUNCIONAL, ECONÔMICA E DE APARÊNCIA DISCRETA.	UND	20	Mec-T ronic	10,39	207,80
143	034.001.260	LUVA DE COBERTURA (PROTEÇÃO) PARA LUVA ISOLANTE NR 10 - LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA PROTEÇÃO DAS LUVAS DE BORRACHA.	PAR	10	Zanel	19,00	190,00
145	034.001.262	LUVA ISOLANTE ELETRICA ALTA TENSÃO TAMANHO 9 – LUVA DE BORRACHA ISOLANTE CLASSE 0, COM ORLA REFORÇADA POR	PAR	10	Novax	237,50	2.375,00

		ENROLAMENTO DO CANO DA LUVA, NOS TAMANHOS: 9, PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS, TENSÃO MÁXIMA DE USO: 380 VOLTS.					
191	034.001.330	REATOR 40 W CONVENCIONAL – REATOR CONVENCIONA 1 X 40 127 V /220V 40W	UND	100	NSK	16,75	1.675,00
195	034.001.314	REATOR ELETRONICO 2X40W - REATOR ELETRÔNICO 2X40W BIVOLT LTO FATOR DE POTÊNCIA – INTRAL. ALTO FATOR DE POTÊNCIA: 0,97C; FREQUÊNCIA DA REDE: 50/60HZ FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DAS LÂMPADAS: 30KHZ.	UND	20	NSK	15,02	300,40
196	034.001.315	REATOR METÁLICO EX 250 W - REATOR 250 W VAPOR METÁLICO 220 V PHILIPS VTI250A26HPI E ACOMPANHA IGNITOR E CAPACITOR PARA LAMPADAS HPI-T OU HSI-T E SIMILARES (LAMPADAS DE 2,15A)	UND	100	NSK	57,14	5.714,00
198	034.001.317	REATOR VAPOR MERCURIO 80 W EX-SIMILAR INTRAL OU PHILLIPS MELHOR QUALIDADE -	UND	100	NSK	31,18	3.118,00
202	034.001.321	REFLETOR ALUMÍNIO E40 400 W - RETANGULAR SOQUETEE-40 ALTURA;280MM LARGURA; 160MM PROFUNDIDADE 440MM IP65-PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE POEIRA E JATO DE ÁGUA.	UND	20	SpotLux	31,16	623,20
Total do Proponente							16.488,40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 18.641.075/0001-17
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AD15E632

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.039 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **M B G COMERCIO E SERVIOS LTDA - EPP**, com endereço na Rua dos canindés, 1473, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.435.361/0001-87 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 22.812,97 (vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos)**, conforme os seguintes termos:

2061 M B G COMERCIO E SERVIOS LTDA - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	034.001.456	SOQUETE LÂMPADA, MATERIAL POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RABICHO, TIPO PUSH-IN ANTIVIBRATÓRIO, TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE, TIPO BASE G5 ENGATE RÁPIDO, TIPO BULBO T5, CORRENTE NOMINAL 2, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO 250	UND	200	FOXLUZ	2,74	548,00
15	034.001.462	BORRACHA SILICONADA, TIPO PASTA, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE MOLDES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USADO COM CATALISADOR, VISCOSIDADE 20.000, TEMPO MANUSEIO 120	UND	10	COR PLAST	7,50	75,00

22	034.001.087	BROCA PARA CONCRETO 10 MM LONGA - BROCA, HASTE PARALELA; CILÍNDRICA; LONGA; AÇO ESPECIAL; PONTA DE VÍDEA; PARA CONCRETO; COMPRIMENTO 250 MM; DIÂMETRO 10MM.	UND	5	ATC	10,43	52,15
35	034.001.113	CABO PP FLEX 2X6,0MM - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - CABO PP 2 X 6,0 MM2	UND	200	LUZZANO	4,60	920,00
37	034.001.131	CAIXA 4X2 ELETRODUTO PESADO - CAIXA PARA EMBUTIR - CAIXA PARA EMBUTIR, EM PVC, TERMOPLASTICO, MEDINDO 4X2, CAIXA DE LUZ, PAREDE DRY WALL, EMBUTIR, ALTA RESISTENCIA, P/ FIX. INTERRUPTORES E TOMADAS ELETRICAS, PARA GESSO, PASSAGEM DE ELETRODUTOS, CABOS ELETRICOS NA COR AMARELA, SISTEMA DE FIXAÇÃO REGULAVEIS.	UND	350	KRONA	1,45	507,50
68	034.001.170	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO PADRÃO COSERN - CAIXA PADRÃO COSERN MONOFÁSICA POLICARBONATO. COR TRANSPARENTE.	UND	30	TAF	44,65	1.339,50
69	034.001.171	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICO PADRÃO COSERN - CAIXA PARA MEDIDOR MONOFÁSICO PADRÃO LIGHT; MODELO ATUAL ; COR TRANSPARENTE.	UND	7	TAF	109,95	769,65
86	034.001.191	DISJUNTOR DE FUGA 2P DR 25 A - REFERÊNCIA FABRICANTE: SM1 312-0 MB EXECUÇÃO: BIPOLAR 220 V / 127 VCA (FASE E NEUTRO OU FASE E FASE) CORRENTE NOMINAL RESIDUAL: 30MA ÚMERO DE MÓDULOS: 2 PROTEÇÃO DE CURTO IRCUITO: FUSÍVEIS 63ª DISJUNTOR 25A	UND	6	STECK	55,95	335,70
87	034.001.192	DISJUNTOR DE FUGA 4P DR 30 A - CARACTERÍSTICAS MONTAGEM: MOLA DE FIXAÇÃO FACILITANDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO DISJUNTOR NO TRILHO. FÁCIL LIGAÇÃO: POR PENTES DE LIGAÇÃO TIPO PINO OU POR CABOS. CAPACIDADE DE LIGAÇÃO: 1,5 A 5MM2. TENSÃO NOMINAL: 240 V / 415 V. CALIBRAÇÃO: 30ºC. FREQUÊNCIA: 50 / 60 HZ. CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO (ICS = ICN): 240 V~ / 415V~ = 3KA - NBR.	UND	3	STECK	85,45	256,35
88	034.001.193	DISJUNTOR DIFERENCIAL 4 POLOS 40ª - CAIXA DE PAREDE DE FONTE COM DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR DR 40A DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UND	10	STECK	21,60	216,00
90	034.001.195	DISJUNTOR TRIPOLAR 25ª - ACESSÓRIO/COMPONENTE ELÉTRICO ELETRÔNICO - DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25A, TIPO DIN (IEC), CURVA C, RUPTURA 3KA, ATENDE NORMA ABNT NBR NM 60898.	UND	10	C HINT	17,80	178,00
99	034.001.207	FERRO PARA SOLDA 320 INATTZ TIPO MACHADINHA - FERRAMENTA - FERRO DE SOLDA TIPO MACHADINHA 320W REFERÊNCIA: FOXLUX	UND	1	WORKER	263,14	263,14
104	034.001.213	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL 700W-220V - POTÊNCIA: 700WATTS; VELOCIDADE: 0-2.600RPM; IMPACTOS/MINUTO 0-44.200IPM; CAPACIDADE EM AÇO ½" (13MM); CAPACIDADE EM MADEIRA 1 1/8" (30MM); CAPACIDADE EM CONCRETO 5/8" (16MM)	UND	2	STANLEY	410,99	821,98
109	034.001.220	INTERRUPTOR + TOMADA 2P+T - CONJUNTO MONTADO LUX² 4X2 2 PONTOS TESTADOS INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T; PLACA EM ABS ALTO BRILHO E MÓDULOS EM POLIAMIDA MÓDULOS LARGOS NA COR BRANCO, ALTO BRILHO, ACOMPANHA SUPORTE E PARAFUSOS.	UND	300	PLUZIE	5,98	1.794,00
126	034.001.238	LAMPADA - LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 10W 220V T3 4000K LUZ BRANCA NEUTRA POTÊNCIA: 10W TENSÃO: 220V -TEMPERATURA DE COR: 4000K -T3	UND	150	sort luz	14,60	2.190,00
128	034.001.476	LAMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 20 W BRANCA-220 V - CÓDIGO DA COR 865 TCC DE 6500K , ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: 82 RA8 DESIGNAÇÃO DA COR (TEXTO): LUZ DIA FRIA; TEMPERATURA DE COR: 6500 K	UND	50	sort luz	11,95	597,50
129	034.001.477	LAMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 45 W ESPIRAL E-27 BRANCA - AS LÂMPADAS ELETRÔNICAS ESPIRAL FLUORESCENTES 45W – BRANCA, ALTO RENDIMENTO, GRANDE VERSATILIDADE, COR DA LUZ: A BRANCA E A AMARELA, COMPACTAS, DE GRANDE DURABILIDADE, ÓTIMA LUMINOSIDADE	UND	50	sort luz	39,95	1.997,50
130	034.001.478	LAMPADA REFLETORA E 27 50 W- LÂMPADA HALÓGENA DE REFLETOR PARABÓLICO, OPERAM DIRETAMENTE EM TENSÃO DE REDE	UND	10	sort luz	26,30	263,00
136	034.001.248	LAMPADA VAPOR METALICO 250 W VERDE SIMILAR OSRAM OU PHILLIS – POTENCIA NOMINAL 250 W,CORRENTE DE LAMPADA 30000 A,FATOR DE POTENCIA DE CAPACITADOR A 50HZ,TENSÃO DE IGNIÇÃO,FLUXO LUMINOSO 19000IM, DIAMENTRO 46.0MM, COMPRIMENTO 226.0MM, SOQUETE BASE E 40.	UND	80	sort luz	43,20	3.456,00
168	034.001.286	PASSA FIO 15M - UNIDADEPEÇA, TAMANHO (M),20 DIÂMETRO (MM)200, APLICAÇÃOINDICADO PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E TV.	UND	10	INTERNED	12,95	129,50
185	034.001.304	PROJRTOR LED 10 W - TENSÃO (VOLTS)90-240 TENSÃO DE SAÍDA DO DRIVER (V) 22-42 POTÊNCIA (W)10 FATOR DE POTÊNCIA 0,92 THD <120 MATERIAL DO CORPO ALUMÍNIO/VIDRO TEMPERADO TIPO DE FONTE DE LUZ (LED-QUANTIDADE) 16 LEDS MODELO SMD 2835 FLUXO LUMINOSO (LM) 700 TEMPERATURA DE COR (K) 6500 ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) >70	UND	20	sor t luz	56,00	1.120,00
201	034.001.320	REDE 5M PARA ENFEITE NATALINO - CASCATA 400L LED COMCONTROLE DE 8 FUNÇÕES; 1 DAS FUNÇÕES É FIXA CASCATA PARAENFEITE DE NATAL EM SACADAS,MUROS E FACHADAS COM 400 LEDS. COR:BRANCO,AZUL E COLORIDA ;DISPONIVEL EM 110V E 200V.METRAGEM 10,00M E ALTURA DE 70CM.	UND	20	METAL LED	100,00	2.000,00
223	034.001.362	TESTE CHAVE DE FENDA - PARA TESTE DE CORRENTE; USO PROFISSIONAL, VOLTAGEM AFERIDA APENAS COM O TOQUE DA PONTA DO DEDO; LUZ DE INDICAÇÃO AMARELA POSICIONADA INTERNAMENTE, PROTEGIDA E DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; CABO ISOLADO TRANSPARENTE EM PLÁSTICO ABS; HASTE FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM ACABAMENTO NIQUELADO; CLIP METÁLICO PARA SER COLOCADA EM CINTOS E BOLSOS; TESTA CORRENTES DE 100 A 500 VOLTS.	UND	10	WORKER	4,60	46,00
233	034.001.373	TUBO ELETRODUTO SOLDAVEL 1" -	UND	30	POTY	10,55	316,50
234	034.001.374	TUBO FLUORESCENTE 20W F20T12/KB BULB - 20W T12 - LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR – GE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BULBO: T12; COR DA LUZ: BL NEGRA; POTÊNCIA: 20W; NECESSÁRIO O USO DE REATOR.	UND	100	PHILIPS	7,50	750,00
257	034.001.416	CONJUNTO DE CAIXA DE MEDIÇÃO COM LENTE - DIMENSÕES APROXIMADAS DA CAIXA 27CM(LARGURA) X 51CM(COMPRIMENTO) X25CM (PROFUNDIDADE)	UND	10	TAF	187,00	1.870,00
Total do Proponente							22.812,97

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: M B G COMERCIO E SERVIOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.435.361/0001-87
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:D1EAE27D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.040 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **M do S de Araújo - EPP**, com endereço na AV DAS ALAGOAS, 358, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 20.007.422/0001-04 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 2.489,97 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme os seguintes termos:

2070 M do S de Araújo - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
43	034.001.138	CANALETAS SISTEMA "X" 50X20 X 2M - CANALETA - MATERIAL PVC CLORETO DE POLIVINILA, COR BRANCA, LARGURA 50 MM, ALTURA 20 MM, COMPRIMENTO 2,00 M	UND	100	PERFILPLAST	12,90	1.290,00
255	034.001.413	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X3 EM ALUMÍNIO COM 12 DEGRAUS - SÃO 9 POSIÇÕES EM UMA SÓ ESCADAS; MAIOR: COM 4 PARTES DE 3 DEGRAUS, ALCANÇANDO A ALTURA DE 3,39M QUANDO TOTALMENTE ESTENDIDA ; MAIS FORTE: SUPORTA ATÉ 150 KG. SUPER RESISTENTE, TESTADA E APROVADA; CATRACAS COM EXCELENTE QUALIDADE, TRAVAMENTO AUTOMÁTICO NA EXTENSÃO, SAPATAS DE BORRACHA E ANTIDERRAPANTES SEGURANÇA TOTAL;	UND	3	MOR	399,99	1.199,97
Total do Proponente							2.489,97

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: M do S de Araújo - EPP
CNPJ: 20.007.422/0001-04
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0C171772

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.041 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - EPP**, com endereço na R ALESSO BALDOVINETTI, 680, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 19.910.840/0001-10 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, conforme os seguintes termos:

2075 MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
156	034.001.273	OSCILANTE PAREDE 60CM - O VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE, NA COR PRETA , EM PLÁSTICO E CONTA COM REGULAGEM DE VELOCIDADE.COM 3 HÉLICES E GRADE REMOVÍVEL, ELE POSSUI 200W DE POTÊNCIA E ROTAÇÃO DE 1500RPM.SEU DESIGN MODERNO AGREGA REQUINTE AO AMBIENTE AO MESMO TEMPO QUE VENTILA.	UND	30	Ventisol	160,00	4.800,00
Total do Proponente							4.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - EPP
CNPJ: 19.910.840/0001-10
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0EEAEB23

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.042 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços

Proc. Licitatório n.º 000128/17

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.

Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP**, com endereço na AV BRIGADEIRO LIMA E SILVA, 461, DUQUE DE CAXIAS/RJ, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 22.356.205/0001-47 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 35.191,00 (trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais)**, conforme os seguintes termos:

2068 POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	034.001.122	CABO DE COBRE NÚ 16 MM - ACESSÓRIO/COMPONENTE ELÉTRICO ELETRÔNICO ; CABO DE COBRE, NU, RÍGIDO, DE 16 MM, APLICAÇÃO: ATERRAMENTO.	M	200	CROSSFOX	5,00	1.000,00
33	034.001.127	CABO PP FLEX 2X1, 5 MM - CABO ELETRICO FLEXIVEL-CABO PP 2 X 1,5MM2	M	300	CORDEIRO	1,50	450,00
34	034.001.129	CABO PP FLEX 2X2,5MM - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - CABO PP 2 X 2,5 MM2	M	500	CORDEIRO	2,20	1.100,00
36	034.001.130	CABO PP FLEX 4X6,0MM - CABO PP FIOS DE COBRE NU ELETROLITICO - CABO PP, FIOS DE COBRE NU ELETROLITICO, SECAO CIRCULAR, TEMPERA MOLE; 750V; 4X6,00MM, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO, ISOLAMENTO E COBERTURAEXTERNA A BASE DE PVC, NBR NM 243/2009	M	150	CORDEIRO	7,60	1.140,00
42	034.001.137	CALHA INDIVIDUAL PARA TUBO FLUORESCENTE 20 W - CALHA LÂMPADA FLUORESCENTE - CALHA EM ALUMINO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 1X20W, TUBULAR, COR BRANCA.	UNT	10	RCG	7,00	70,00
47	034.001.142	CAPACITOR COM 2 FIOS 15UF X 220V - CAPACITOR POLIPROPILENO 15UF X 250 V, 15UF X 250 VOLTS ;2 FIOS.	UND	50	CAPEL	8,90	445,00
52	034.001.147	CHAVE MAGNÉTICA PARA MOTOR 3CV 220-380 V - CHAVE MAGNÉTICA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHAVE MAGNETICA DE 3,0 CV TENSÃO NOMINAL 220 VOLTS.	UND	8	LUKMA	110,00	880,00
63	034.001.165	CONECTOR PARA ATERRAMENTO DE 5/8 - CONECTOR ATERRAMENTO - CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO REFORÇADO 5/8'	UND	70	CONIMEL	1,80	126,00
91	034.001.196	DISJUNTOR TRIPOLAR 40ª - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO - DISJUNTOR HERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DE 40A; 220 V CA; TIPO NEMA; 60 HZ; CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO: 5KA EM 220V CA.	UND	10	LUKMA	29,00	290,00
92	034.001.197	DISJUNTOR UNIPOLAR 15ª - PEÇA / ACESSÓRIO DISJUNTOR - DISJUNTOR UNIPOLAR DE 15A - DIMENSÕES: 90 X 20 X 70 MM / COMPOSIÇÃO: TERMOPLÁSTICO E LIGAÇÃO POR BORNES DE ESTRIBO. / PRODUTO FEITO DE MATERIAL MAGNÉTICO E COM LIGAÇÃO POR BORNES DE ESTRIBO.	UND	100	LUKMA	4,90	490,00
93	034.001.198	DISJUNTOR UNIPOLAR 20ª - PEÇA / ACESSÓRIO DISJUNTOR - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A	UND	100	LUKMA	4,90	490,00
94	034.001.199	DISJUNTOR UNIPOLAR 25ª - PEÇA / ACESSÓRIO DISJUNTOR - DISJUNTOR DE 25A NÚMERO DE PÓLOS: UNIPOLAR AMPERAGEM: 25A PADRÃO: DIN CURVA DE DISPARO: C TENSÃO DE TRABALHO: 230/400 V TENSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO - C.A: 440V NORMA: NBR NM 60898 FIXAÇÃO: ENCAIXE PERFIL DIN 35MM POSIÇÃO DE MONTAGEM: SEM RESTRIÇÃO SEÇÃO DE CONDUTORES: 1 A 25 MM FREQUÊNCIA: 50/60HZICN: 3 KA TEMPERATURA AMBIENTE: LIMITES: -20 C, +50 C GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20. COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	100	LUKMA	4,90	490,00
108	034.001.219	IGNITOR - IGN-70 PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70 W - IGNITOR PARA LÂMPADA 70W MHN 220V IGN70-P PHILIPS	UND	100	SAMA	20,00	2.000,00
122	034.001.234	LAMPADA DECORATIVA METÁLICA AZUL 400 W - LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W AZUL AVANT POTÊNCIA: 400 W REATOR / TRANSFORMADOR: NECESSITA DE REATOR COMPRIMENTO: 250 MM DIÂMETRO: 45 MM PRÉ-TESTADA.	UND	20	KIAN	38,00	760,00
123	034.001.235	LAMPADA DECORATIVA METÁLICA VERDE 400 W - POTENCIA DA LAMPADA. 400W MODELO;HQI TIPO;TUBULAR BASE COM ROSCA;E-40 TEMP.DE COR ;VERDE FICIENCIA LUMINOSA ;80LM/W FLUXO LUMINOSO; 32.000 VIDA MEDIANA;8.000HS	UND	20	KIAN	42,00	840,00
132	034.001.244	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400 W SIMILAR OSRAM OU PHILLIPS – POTÊNCIA 400 W BASE: E40;COR: 5200K ; FLUXO LUMINOSO 34000LM –VIDA ÚTIL: APROXIMADAMENTE 12000H;DIMENSÕES:» DIÂMETRO: 120,0MM» COMPRIMENTO: 290,0MM.	UND	60	KIAN	42,00	2.520,00
133	034.001.245	LAMPADA VAPOR MERCURIO 80 W SIMILAR OSRAM OU PHILLIPS – LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO – POTÊNCIA: 80W BASE: E27, BULBO: ,LEITOSA, FLUXO LUMINOSO: 3700 LM, TEMPERATURA MÁXIMA BASE: 200° TEMPERATURA MÁXIMA BULBO: 350°C.	UND	400	KIAN	18,00	7.200,00
134	034.001.246	LAMPADA VAPOR METALICO 150 W (TUBULAR) E40 SIMILAR OSRAM OU PHILLIPS - LUZ EXTREMAMENTE BRILHANTE ALTO FLUXO LUMINOSO ;LONGA DURABILIDADE ;BAIXA CARGA TÉRMICA TENSÃO : 220V TEMPERATURA DE COR DE 4.000K ;NECESSITA DE REATORES/ IGNITORES PARA OPERAÇÃO ;BASE BILATERAL; DEVE SER UTILIZADA EM LUMINÁRIAS FECHADAS ;BASE: RX7S-24 ;POTÊNCIA: 150 W ;COMPRIMENTO: 226 MM ;DIÂMETRO: 46 MM ;DURAÇÃO: 12.000 H ;COR DA LUZ: 4.200 K BRANCA FRIA; FLUXO LUMINOSO: 12.000 LM	UND	100	KIAN	38,00	3.800,00
137	034.001.480	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400 W SIMILAR OSRAM OU PHILLIPS – POTÊNCIA NOMINAL 400.00 W; POTÊNCIA	UND	40	KIAN	42,00	1.680,00

		NOMINAL 425,20 W; CORRENTE DA LÂMPADA 4,0 A FATOR DE POTÊNCIA DO CAPACITADO A 50 HZ 35 µF; TENSÃO DE IGNIÇÃO 4,0/5,0 KVP EFICIÊNCIA LUMINOSA (CONDIÇÕES NORMAIS) 90 LM/W					
170	034.001.288	PINO 3 SAÍDAS 10ª - PINO MULTIPLICADOR 3 SAÍDAS 2P+T 10A/250V	UND	30	ELETROP	2,90	87,00
171	034.001.290	PINO ADAPTADOR 3 SAÍDAS 10ª – ENTRADAS: PADRÃO ANTIGO 2 PINOS; PADRÃO ANTIGO 3 PINOS; NOVO PADRÃO 3 PINOS; PINO 20 AMPERES DE 2 PINOS-VOLTAGEM DE ATÉ 250V	UND	30	ELETROP	2,90	87,00
172	034.001.291	PINO ADAPTADOR 3P+T 10 A - PINO ADAPTADOR UNIVERSAL PARA 2P+T 10ª	UND	30	ELETROP	2,90	87,00
173	034.001.292	PINO FÊMEO 2P+T 10 A – PINO FEMEA PADRAO; 2P+T; 10ª"	UND	50	ELETROP	1,90	95,00
174	034.001.293	PINO MACHO 2P+T 10ª – PINO MACHO 2P+T 10ª	UND	50	ELETROP	1,60	80,00
176	034.001.295	PLAFON PVC E 27 – PLAFONIER EM PVC BRANCO COM SOQUETE EM PORCELANA E27 -	UND	20	ELETROP	2,70	54,00
183	034.001.302	PROJETOR LED 100 W - PROJETOR LED 100 W 41 CM FRIA STELLA STH6757/60 POTENCIA 100W FLUXO LUMINOSO 6400LM EFICIÊNCIA LUMINOSA: 64LM/W TEMPERATURA DE COR 6.000K BRANCA FRIA AZULADA IRC: 80 TENSO BIVOLT ANGULO 120 VIDA TIL (L70): 25.000H FATOR DE POTENCIA: 0.90 DIMENSÕES: COMP. 41 CM; LARG. 27 CM;ALT.4,5 CM IP65 ÁREA EXTERNA ALUMÍNIO PRETO LED INCORPORADO LED SMD STELLA STH6757/60	UND	10	ASUS	180,00	1.800,00
184	034.001.303	PROJETOR LED 50 W -POTÊNCIA: 50 W TEMPERATURA DE COR : 6000K EFICIÊNCIA : 53LM/W ;FLUXO LUMINOSO : 2650LM ;ÂNGULO DE RADIAÇÃO : 120° BASE : N/A ;VOLTAGEM : 127/220V;FREQUÊNCIA : 60HZ VIDA ÚTIL (HORAS) : 25000 IRC : 70 ESPECIFICAÇÕES: PESO: 0,09KGCOMPRIMENTO: 50CM ALTURA: 52CM LARGURA: 100CM TEMPERATURA DE LUZ BRANCA .	UND	10	ASUS	90,00	900,00
188	034.001.307	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 DISJUNTORES C/ BARRAMENTO-MAIOR ESPAÇO INTERNO; PORTA REVERSÍVEL; INSTALAÇÃO EM ALVENARIA E DRY WALL (GESSO); PERFEITO ACABAMENTO FABRICADO EM MATERIAL ABS ANTI-CHAMA; RECEBE DISJUNTORES PADRÃO NEMA OU DIN; KIT SUPORTE; ACOMPANHA 2 BARRAMENTOS DE 135MM COM PARAFUSOS.DISJUNTOR NÃO ACOMPANHA O PRODUTO	UND	10	GOMES	88,50	885,00
197	034.001.316	REATOR VAPOR MERCURIO 400 W EX SIMILAR INTRAL OU PHILLIPS - MELHOR QUALIDADE - POTÊNCIA: 400W; TENSÃO: 220V; FATOR DE POTÊNCIA: 0,92C (AFP);IGNITOR: VP4500; PERDAS: 32W;- PESO: 4,26; DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE REATOR E LÂMPADA: 3 M; REFERÊNCIA DO FABRICANTE: MAI-400/62 V4500 (1208).	UND	40	SAMA	59,00	2.360,00
209	034.001.328	RELÉ FALTA DE FASE - RELÊ FALTA DE FASE TRIFÁSICO 20/380VCA FFS-01	UND	5	LUKMA	100,00	500,00
210	034.001.347	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 220 V - 4500 W – RESISTENCIA PARA CHUVEIRO ELETRICO 4500W.	UND	30	ELETROP	5,90	177,00
217	034.001.355	SOQUETE PORCELONA E 27 - BOCAL SOQUETE DE PORCELANA E27 MATERIAL: RABICHO: SEM RABICHO PARA UTILIZAÇÃO: LAMPADAS CONVENCIONAIS, BULBO, MILHO, LED, COMPACTA, FLUORESCENTES.	UND	150	ELETROP	1,11	166,50
221	034.001.359	ADAPTADOR TOMADA PADRÃO NOVO ANTIGO BENJAMIN T 3 PINOS P/ 2 (TE TRIPLO 10ª) ADAPTADOR UNIVERSAL PARA 10A E 20A PINO MACIÇO; ANTIGO BENJAMIM - TIPO "T"(PARA TOMADAS NOVAS E ANTIGAS)	UND	50	ELETROP	5,90	295,00
222	034.001.360	TERMINAL A COMPRESSAO TM 2.5 MM – COM 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, REFERENCIA: TM 25 DIAMETRO FURO 0,5MM INTELLI. FABRICADO EM COBRE E ESTANHO PARA OBTENÇÃO DE MAIOR RESISTÊNCIA A CORROSÃO.	UND	200	LUKMA	0,48	96,00
224	034.001.363	TOMADA 2P+T 10 A - TOMADA 2P+T DE 10A E 250 V, TAMBÉM CONHECIDA COMO TOMADA DE 3 PINOS. ESTE NOVO PADRÃO DE TOMADA DE 3 PINOS.	UND	300	PLUZIE	2,90	870,00
225	034.001.364	TOMADA 2P+T 20ª - 20 A - 250 V PINOS CILÍNDRICOS	UND	50	PLUZIE	2,95	147,50
227	034.001.366	TOMADA DUPLA 2P+T 10ª - TOMADA DUPLA 4X2 2 2P + T NBR 10A 250V	UND	50	PLUZIE	4,30	215,00
230	034.001.369	TOMADINHA PARA FLUORESCENTE COM RABICHO - 12 CM DE ALTURA; 01 CM DE LARGURA; 02 CM DE COMPRIMENTO.	UND	60	PERLEX	0,55	33,00
232	034.001.372	TUBO ELETRODUTO ANTICHAMA ROCÁVEL 1" - PEÇA ÚNICA EM PVC ,USADO EM INSTALAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, AÉREAS, SUBTERRÂNEAS ETC. COM ROSCA.	UND	50	MASTERPLASTICOS	9,70	485,00
Total do Proponente							35.191,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
CNPJ: 22.356.205/0001-47
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:973CF80C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.043 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **RPF COMERCIAL LTDA - EPP**, com endereço na Rua Brasílio Itiberê, 97, CURITIBA/PR, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 03.217.016/0001-49 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 570,40 (quinhentos e setenta reais e quarenta centavos)**, conforme os seguintes termos:

2060 RPF COMERCIAL LTDA - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
48	034.001.143	CAPACITOR DE PARTIDA 15UF - CAPACITOR 15UF 250V 2FIOS MOTOR PERMANENTE.	UND	20	EOS	14,77	295,40
70	034.001.172	CONTACTOR CWM 12-10 -220 V - FIXAÇÃO POR PARAFUSOS OU DIRETAMENTE EM TRILHO DIN 35 MM PROTEGIDO CONTRA CORPOS ESTRANHOS E TOQUES CONTATOS AUXILIARES INTEGRADOS ATÉ 18, ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM FRONTAIS E LATERAIS, 4 CONTATOS AUXILIARES (CWM9...25) E 6 CONTATOS AUXILIARES (CWM32/40)TENSÃO NOMINAL DE ISOLAÇÃO U IEC/EN 60947-4-1, VDE 0660: 1.000V.	UND	5	Brasiltec	54,9999	274,9995
Total do Proponente							570,40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: RPF COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 03.217.016/0001-49
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:42A743C5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.044 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços

Proc. Licitatório n.º 000128/17

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.

Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP**, com endereço na AV JOAO MUNIZ REIS, 644, FREDERICO WESTPHALEN/RS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 26.469.541/0001-57 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 19.187,25 (dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme os seguintes termos:

2062 SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	034.001.450	ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL AÇO FORJADO, TIPO CABO ISOLADO 1.OOO VOLTS, TIPO CORTE CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO, COMPRIMENTO 160, PESO 220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME NBR 9699	UND	10	COLLINS	22,00	220,00
4	034.001.451	ARANDELA, MATERIAL VIDRO FOSCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VIDRO FIXADO NA BASE, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 60, TENSÃO NOMINAL 220, MATERIAL DA BASE METAL COM UM BOCAL DE LOUÇA, TIPO LÂMPADA INCANDESCENTE, TIPO TELHA, DIMENSÕES 20 X 10,5	UND	150	BRONZARTE	27,00	4.050,00
11	034.001.458	SOQUETE LÂMPADA, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO LÂMPADA INCANDESCENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOCAL, BASE E-40	UND	40	MECTRONIC	4,82	192,80
12	034.001.459	PLAFONIER, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE DE UMA LÂMPADA, BASE E-27	UND	200	DECORLUX	2,00	400,00
14	034.001.461	BOMBA PERIFÉRICA ESCOVANTE 0,5 CV 220 V - BOMBA D'ÁGUA , PEÇA/COMPONENTE , BOMBA D'ÁGUA PERIFÉRICA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 1/2CV, 220V OU BIVOLT USADA PARA A RETIRADA DE ÁGUA DE AMBIENTES GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	6	kala	195,00	1.170,00
18	034.001.464	BROCA WÍDIA, MATERIAL CORPO AÇO, DIÂMETRO 12, COMPRIMENTO 460, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE TIPO SDS PLUS, APLICAÇÃO PERFURAÇÃO DE CONCRETO	UND	5	PROFIELD	10,00	50,00
19	034.001.465	BROCA WÍDIA, MATERIAL CORPO AÇO, MATERIAL PONTA WÍDIA, DIÂMETRO 8, TIPO HASTE CILÍNDRICA, COMPRIMENTO 160, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE TIPO SDS PLUS	UND	5	PROFIELD	5,00	25,00
20	034.001.466	BROCA WÍDIA, MATERIAL CORPO AÇO, MATERIAL PONTA WÍDIA, DIÂMETRO 10, TIPO HASTE CILÍNDRICA, COMPRIMENTO 160, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCAIXE TIPO SDS PLUS	UND	15	PROFIELD	7,00	105,00
21	024.003.604	BROCA AÇO RÁPIDO 124MM - 11/32"BROCA - BROCA HELICOIDAL EM AÇO RÁPIDO ANSI B 94 11 M 11/32, COM HASTE CILÍNDRICA, CORTE A DIREITA, ÂNGULO DE AFIAÇÃO DA PONTA DE 118°, ACABAMENTO BRILHANTE. REFERÊNCIA IRWIN; BROCA AÇO RÁPIDO 124MM - 15/32"BROCA; BROCA AÇO RÁPIDO 124 MM - 23/64"	UND	25	PROFIELD	4,55	113,75
23	034.001.088	BROCA PARA CONCRETO 12 MM LONGA - BROCA PARA CONCRETO WÍDEA EXTRA LONGA. 12MM X 400MM.	UND	5	PROFIELD	13,68	68,40
40	034.001.135	CAIXA PARA ATERRAMENTO MODELO FUNIL - CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC PARA ATERRAMENTO COM TAMPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UND	70	ROMA	7,46	522,20
44	034.001.139	COTOVELO INTERNO PARA CANALETA 50 X 2 - NA COR BRANCA EM PVC.	UND	300	ILUMI	2,00	600,00
50	034.001.145	CHAVE FENDA 114X6 - CHAVE DE FENDA (1/4X6 POL.). CHAVE DE FENDA 1/4 X 6 - CHAVE DE FENDA (1/4X6 POL.) PRODUZIDA EM AÇO VANADIUM COM HASTE NIQUELADA E CROMADA, CABO EM POLIPROPILENO AZUL COM INDICAÇÃO DO TAMANHO IMPRESSO NO CABO, PONTA FOSFATIZADA, LÂMINA REDONDA RESISTENTE. PRODUZIDA CONFORME ABNT NBR 17025.	UND	20	worker	6,16	123,20
51	034.001.469	CHAVE FENDA CRUZ. 114X6 - CHAVE FENDA - CHAVE FENDA CRUZ EM AÇO VANADIUM, HASTE NIQUELADA E CROMADA, CABO EM POLIPROPILENO AZUL, PONTA FOSFATIZADA, CHAVE COM LÂMINA REDONDA PARA PARAFUSOS TIPO FENDA CRUZADA , TAMANHO 4,5 X 150 MM (OU EQUIVALE A 3/16 X 6"), CABO COM ISOLAMENTO DE 1000 VOLTS	UND	20	worker	5,04	100,80
62	034.001.164	CONECTOR CUNHA AMPACTINHO TIPO III - CONECTOR ELÉTRICO - CONECTOR CUNHA RAMAL TIPO III VERMELHO; CONECTOR TIPO CUNHA FABRICADO EM LIGA DE COBRE ESTANHADO (COMPONENTES - CORPO E CUNHA CONDUTIVIDADE MÍNIMA 22%IACS). BITOLA DO CONDUTOR TRONCO: 2,54 A 6,55MM; BITOLA DO CONDUTO DERIVAÇÃO: 1,27 A 4,65MM, SOMA DOS DIÂMETROS: 7,68 A 9,5MM.	UND	300	INTELLI	2,11	633,00
64	034.001.166	CONECTOR PERFURANTE CDP-70 D10 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE – CDP – 70	UND	500	INTELLI	4,80	2.400,00
65	034.001.167	CONECTOR PERFURANTE CDP 95-D35 ACESSÓRIO/COMPONENTE ELÉTRICO ELETRÔNICO - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-95 (P 16-95) (D 4-35)	UND	150	INTELLI	9,03	1.354,50
75	034.001.177	CURVA CURTA 90° ROSCÁVEL - CURVA ELETRODUTO - CURVA ELETRODUTO, ANGULAÇÃO 90¨, TIPO ROSCÁVEL, TAMANHO 1/2 POL, MATERIAL PVC.	UND	30	gasparzinho	1,50	45,00
80	034.001.184	CURVA ELETRODUTO SOLDAVEL 25 MM - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL - CURVA DE ELETRODUTO DE 25MM	UND	100	KRONA	3,19	319,00
84	034.001.189	DISCO DE SERRA MADEIRA 110MMX20MM - DISCO CORTE - DISCO CORTE- DISCO DE CORTE PARA SERRA CIRCULAR, PARA CORTAR MADEIRA DE 4.3/4', COM 24 DENTES, 20 MM.	UND	10	kala	10,97	109,70
95	034.001.200	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A ACESSÓRIO/COMPONENTE ELÉTRICO	UND	40	LUKMA	5,58	223,20

		ELETRÔNICO - DISJUNTOR UNIPOLAR 30A					
103	034.001.211	FITA DE ALTA TENSÃO. 19X20M - FITA À BASE DE BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO (EPR) COM ALTA CONFORMIDADE EM QUALQUER TIPO DE SUPERFÍCIE E FORMULADA PARA FUSÃO INSTANTÂNEA SEM A NECESSIDADE DE AQUECIMENTO (AUTOFUSÃO).	M	30	PRYSMIAN	10,00	300,00
114	034.001.226	INTERRUPTOR PARALELO – EMBALAGEM PLASTIFICADA; TAMANHOS E MEDIDAS 4X2 ;COMPONENTES(S) PEÇA ÚNICA COMPOSIÇÃO; TERMOPLÁSTICO, LIGA DE COBRE; SUPORTA ALTAS TEMPERATURAS, RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES E SUPORTAR TENSÃO DE ATÉ 250 VOLTS.	UND	50	mec tronic	2,45	122,50
115	034.001.227	INTERRUPTOR + TOMADA SISTEMA "X" INTERRUPTOR COM TOMADA 10A SIST X – INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 2P+T 10A/250V~ (CAIXA + PLACA) - SISTEMA EXTERNO	UND	20	mec tronic	5,18	103,60
117	034.001.229	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SISTEMA ´X´- INTERRUPTOR 2 SEÇÕES SIMPLES	UND	15	mec tronic	4,30	64,50
144	034.001.261	LUVA ELETRODUTO COM ROSCA 1´ - TIPO: ELETRODUTO COR: PRETA BITOLA: 20MM / ½"MATERIAL: PVC EXTREMIDADE: ROSCADA UTILIZAÇÃO: JUNÇÃO DE DUAS PONTAS ROSCÁVEIS ,CARACTERÍSTICAS: BOLSAS ROSCÁVEIS	UND	70	gasparzinho	1,00	70,00
169	034.001.287	VALVULA DE SUCÇÃO DE METAL 1"	UND	10	higiban	19,54	195,40
175	034.001.294	PLACA ESPELHO 4X2 CEGA – PLACA CEGA LIZ 4 X 2	UND	50	mec tronic	1,00	50,00
177	034.001.296	PLUG MACHO 20 A - PLUG DE SOBREPOR MACHO 20ª 2P+T SAÍDA LATERAL DE 90°	UND	30	mec tronic	3,20	96,00
186	034.001.488	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES C/ BARREAMENTO - CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO, 8 DISJUNTORES EM PLASTICO PVC, NA COR BRANCA, ALTURA 17 CM LARGURA 10 CM, COMPRIMENTO 19 CM	UND	10	mec tronic	18,00	180,00
187	034.001.306	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJUNTORES C/ BARRAMENTO - 34,5X25X7,8 CM; (AXLXP) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DIJUNTOR SEM BARRAMENTO; CORRENTE ELÉTRICA MÁXIMA DE 125A.	UND	10	mec tronic	40,00	400,00
192	034.001.311	REATOR ELETRONICO 1X20W - REATOR ELETRÔNICO 1X20W AFP BIVOLT BASIC 50/60HZ EB120A16/26 P PHILIPS A NOVA GERAÇÃO DE REATORES DA LINHA BASIC PARA LÂMPADAS T8,T10 E T12 SÃO AINDA MAIS LEVES E ROBUSTOS COM A MESMA QUALIDADE DE SEMPRE; EM POLICARBONATO DE ALTA DURABILIDADE, POSSUIR ALTO FATOR DE POTÊNCIA, PARTIDA INSTANTÂNEA E TAMANHO COMPACTO; INDICADAS PARA PEQUENAS INSTALAÇÕES COMO: RESIDÊNCIAS, ESCOLAS E ESCRITÓRIOS DE PEQUENO PORTE.	UND	60	NSK	11,27	676,20
193	034.001.312	REATOR ELETRONICO 1X40W - REATOR ELETRÔNICO ECP PARA LÂMPADA FLUORECENTE 1X40W BIVOLT= 127W - 220W.	UND	60	NSK	12,19	731,40
194	034.001.313	REATOR ELETRONICO 2X20W – EM POLICARBONATO: REATOR ELETRONICO AF 2 X 20W/18W/15W POTÊNCIA: 20W;COR: PRETO	UND	40	NSK	13,49	539,60
199	034.001.318	REATOR VAPOR SODIO 150 W AFP E SIMILAR INRAL OU PHILLIPS MELHOR QUALIDADE - REATOR VAPOR SÓDIO AFP INTERNO 150W 220V VSI150A26E PHILIPS; ALTO FATOR DE POTÊNCIA ; USO INTERNO; TENSÃO : 220V; POTÊNCIA : 150W	UND	40	NSK	35,10	1.404,00
213	034.001.350	SERRA MÁRMORE GDC 14-40 PROFISSIONAL - SERRA MÁRMORE PROFISSIONAL BOSCH 1.450 W GDC 14-40	UND	2	BOSCH	334,75	669,50
215	034.001.352	SOPRADOR TERMICO 1.800W - 220 V - POTÊNCIA: 1200 W - 127 V / 1800 W - 220V	UND	1	worker	150,00	150,00
226	034.001.365	TOMADA 2P+T SISTEMA´X´ - TOMADA 2P+T UNIVERSAL 10/15 A 250V 675011 SISTEMA X PIAL.	UND	50	MECTRONIC	4,13	206,50
228	034.001.367	TOMADA RJ - COMPOSIÇÃO PARTES PLÁSTICAS EM TERMOPLÁSTICOS DE ENGENHARIA O, PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE LATÃO. APLICAÇÕES: INSTALAÇÃO DE PONTOS P/ USO DO(S) TELEFONE(S). CORES: PRETO OU BRANCO	UND	20	MECTRONIC	7,00	140,00
229	034.001.368	TOMADA TELEFONE COM CONECTOR RJ 10 - SISTEMA EXTERNO TOMADA PARA TELEFONE (PADRÃO TELEBRÁS) COM CONECTO	UND	10	MECTRONIC	7,00	70,00
258	034.001.417	CHAVE GRIFO 14' 300MM – EM AÇO E CARBONO TEMPERADO,CORPO E PORCA REGULADORA DE ABERTURA EM FERRO FUNDIDO,14 POLEGADAS.	UND	5	paraboni	38,50	192,50
Total do Proponente							19.187,25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da

solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP
CNPJ: 26.469.541/0001-57
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E3C12777

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017.010.005.045 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços
Proc. Licitatório n.º 000128/17
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0010/2017
Abertura: 09h:00min
Data da Abertura: 28 de agosto de 2017.
Aos 28 de agosto de 2017, a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP, homologado em 15/09/2017 resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **Wz Uniao Automacao e Eletrica Eireli - Epp**, com endereço na R Antonio Jose Da Silva, 09, FRANCISCO MORATO/SP, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 08.772.301/0001-45 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor de **R$ 7.303,80 (sete mil, trezentos e três reais e oitenta centavos)**, conforme os seguintes termos:

2058 Wz Uniao Automacao e Eletrica Eireli - Epp							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	034.001.457	SOQUETE LÂMPADA, MATERIAL PORCELANA, POTÊNCIA MÁXIMA 40, APLICAÇÃO REFRIGERADOR CONSUL DUP. FROSTFREE CRM 44, TIPO LÂMPADA INCANDESCENTE, REFERÊNCIA 326033059, TENSÃO NOMINAL 110/220, TIPO BASE E-27	UND	150	ILUMI	3,75	562,50
25	034.001.119	CABO ANTIFURTO 1KV - CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 16MM2 ANTI- CHAMA FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	400	CORFIO	6,97	2.788,00
53	034.001.148	CHAVE MAGNÉTICA PARA MOTOR 5CV 220-380 V - CHAVE MAGNÉTICA - CHAVE PARTIDA MAGNÉTICA TRIFÁSICO PARA MOTORES DE 7,5 CV, CHAVES DE PARTIDA EM CAIXA TERMOPLÁSTICA, AMPLA FAIXA DE POTÊNCIAS, DISPONIBILIDADE DE DIVERSOS TIPOS DE ACIONAMENTO (LIGA/DESLIGA/RESET/AUTO).	UNT	5	JNG	107,28	536,40
101	034.001.473	FIO RÍGIDO 1X6MM - SIMILAR SIL OU PIRELLI. COTAR POR METRO	MT	200	CORFIO	3,34	668,00
118	034.001.230	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO - INTERRUPTOR 2 SEÇÕES SIMPLES	UND	15	PERLEX	16,24	243,60
125	034.001.237	LAMPADA DICROICA LED 5W- LÂMPADA ECONÔMICA LED MODELO DICROICA NA TEMPERATURA DE COR BRANCA FRIA (6000K) OU QUENTE (3000K).IDEAL PARA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO DIRETA. EQUIVALE A UMA LÂMPADA INCANDESCENTE DE 40W. POSSUIR CONEXÃO PADRÃO GU10.	UND	30	LED	83,51	2.505,30
Total do Proponente							7.303,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição Contratação de pessoa jurídica do ramo de material elétrico e hidráulico para registro de preço e posterior aquisição parcelada, com vistas a garantir a manutenção da secretaria de infraestrutura do município de Portalegre. Registro de preço por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da Prefeitura Municipal De Portalegre adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.
4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por oficio via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Prefeitura Municipal de Portalegre, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento/ prestação dos serviços será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega/execução dos objetos/serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/ Prestação de Serviços.

5.5 – Quando da entrega do objeto/prazo de execução contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

Entregar/ Executar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
Cumprir o prazo de entrega/execução e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;

Levar imediatamente ao conhecimento da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o fornecimento do objeto desta ARP;

Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

Atender prontamente à o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;
multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

– Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

– Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE.

– As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **0010/2017** – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

– Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de outubro de 2017.

ASSINAM

Ordenador de despesas:

MANOEL DE FREITAS NETO

Proponentes:

PROPONENTE: Wz Uniao Automacao e Eletrica Eireli - Epp
CNPJ: 08.772.301/0001-45
Contratado(a)

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FCE56BA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL: N° 030/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2587/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.746.500 - ITEP/RN e do CPF N.º 055.496.654-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Américo de Carvalho n° 56, Centro na cidade de Santana do Matos/RN, RESOLVE registrar os preços da empresa **H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **28.733.598/0001-47**, estabelecida à, Avenida Duque de Caxias nº 198, Ribeira, Natal/RN, representada pelo Sr. Francisco Arruda de Lima Neto, Brasileiro, Divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.153.905 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF 054.766.814-77, Residente e domiciliado a Rua Antônio Prado nº 20 Cidade da Esperança, Natal/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (micro empreendedor individual) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 10º meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;
2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS						
Codigo	**Item**	**Marca**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
15261	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ATÉ 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETA, CARROCERIA ABERTA, DIESEL, 02 PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, PARA SEC MUN DE OBRAS COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS COM MANUTENÇÃO FICA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA		KM/ RODADO	R$ 1,60	15.000	R$ 24.000,00
15267	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: ATÉ 02 VEÍCULOS TIPO PASSEIO 04 PORTAS, AR, 04 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, COM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEC MUN DE EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA.		KM/ RODADO	R$ 1,40	15.000	R$ 21.000,00
15256	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: VEÍCULO TIPO PASSEIO 04 PORTAS, AR, 04 (QUATRO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, COM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SEC MUN DE OBRAS. MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA		KM/ RODADO	R$ 1,35	5.000	R$ 6.750,00
15252	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: ATÉ 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO 04 (QUATRO) PORTAS, AR, 04 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, COM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, SEC SAUDE, DESPESAS COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA		KM/ RODADO	R$ 1,35	15.000	R$ 20.250,00
15255	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: VEÍCULO TIPO PASSEIO 04 PORTAS, AR, 04 PASSAGEIROS, POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, COM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA SEC MUN DE PLANEJ. MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA.		KM/ RODADO	R$ 1,35	5.000	R$ 6.750,00
Total do Vencedor R$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)						

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.
5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.
5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.
7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
11.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
11.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
11.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
11.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adéquá-lo ao praticado no mercado.
11.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
11.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
11.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
11.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
11.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromperem a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;
12.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
12.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
12.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
12.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
12.7. advertência por escrito,
12.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
12.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santana do Matos/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
12.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
12.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.
12.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO
14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
15.3 Fica designado através da PORTARIA Nº 216 de 01 de outubro de 2017 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR TITULAR: Clebio Manoel Soares
MATRICULA: 292

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 030/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santana do Matos/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santana do Matos/RN 20 de outubro de 2017

JOSE EDVALDO GUIMARAES JUNIOR	***H & C EMPRENDIMENTOS EIRELI ME***
CPF: 055.496.654-92	CNPJ 28.733.598/0001-47
Prefeito	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
Documento: _____

2._____
Documento: _____

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:1D203E98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017 F A DA CUNHA TRANSPORTES E COMERCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017
PREGÃO PRESENCIAL: N° 030/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2587/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei**.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.746.500 - ITEP/RN e do CPF N.º 055.496.654-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Américo de Carvalho n° 56, Centro na cidade de Santana do Matos/RN, RESOLVE registrar os preços da empresa **F A DA CUNHA TRANSPORTES E COMERCIO**, inscrita no **CNPJ 14.002.315/0001-44**, estabelecida à Rua Professora Vilma Benicio de Souza 170 "A" Alto da Granja, Angicos/RN, representada pelo Sr. Francisco Arimatéia da Cunha, Brasileiro, Casado, portador da identidade nº 1.396.191 ITEP/RN e do CPF/MF 807.716.024-72, domiciliado na Rua Professora Vilma Benicio de Souza 170 "A" Alto da Granja, Angicos/RN, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (micro empreendedor individual) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 10º meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE MAQUINAS PESADAS						
Codigo	**Item**	**Marca**	**Unid.**	**Vlr Unit.**	**Quant**	**Valor**
15271	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: VEÍCULO TIPO CAMINHONETA, CARROCERIA COBERTA, DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA 02 PASSAGEIROS, MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM CONDUTOR, PARA SEC MUN DE EDUCAÇÃO, COMBUSTÍVEL E DESPESAS COM MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA: ATÉ 02 (DOIS) VEÍCULO		KM/ RODADO	R$ 1,77	5.000	R$ 8.850,00
15270	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: VEÍCULO TIPO CAMINHONETA, CARROCERIA COBERTA, DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA 02 PASSAGEIROS, MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM CONDUTOR, PARA SEC MUN DE EDUCAÇÃO COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA: ATÉ 02 VEICULOS		DIARIA	R$194,00	50	R$ 9.700,00
15268	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 PASSAGEIROS, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM CONDUTOR PARA SEC MUN DE EDUCAÇÃO. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA		KM/ RODADO	R$ 2,90	10.000	R$ 9.000,00
Total do Vencedor R$ 47.550,00 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais						

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.
9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.
9.3. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, o registro será cancelado quando o proponente:
10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;
10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.
10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.12. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas a execução dos serviços do item.
10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS
11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
11.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
11.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
11.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos PRESTADOR.
11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
11.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
11.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adéquá-lo ao praticado no mercado.
11.10. Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
11.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
11.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

11.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
11.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromperem a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
12.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;
12.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
12.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
12.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
12.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
12.7. advertência por escrito,
12.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
12.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santana do Matos/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
12.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
12.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.
12.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO
14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO
15.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
15.3 Fica designado através da PORTARIA Nº 216 de 01 de outubro de 2017 o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR TITULAR: Clebio Manoel Soares
MATRICULA: 292

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL
16.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 030/2017 seus anexos e a proposta da contratada.
IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santana do Matos/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santana do Matos/RN 20 de outubro de 2017

JOSE EDVALDO GUIMARAES JUNIOR	***F A DA CUNHA TRANS E COMERCIO***
CPF: 055.496.654-92	CNPJ 14.002.315/0001-44
Prefeito	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
Documento: _____

2._____
Documento: _____

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:E2EF7DC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

Empresa: PAULO DE MEDEIROS - ME; C.N.P.J. nº 07.133.548/0001-59, estabelecida à RUA EUCLIDES LINS DE ALBUQUERQUE, 06A, CENTRO, São Vicente RN, (084) 3436-0055, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO DE MEDEIROS, C.P.F. nº 937.122.604-82, R.G. nº 1.403.887 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
05	**AÇUCAR**: Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo no mínimo 1 kg e dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Kg	9650	NECTAR	R$ 2,97	R$ 28.660,50
10	**ARROZ PARBOILIZADO**: Arroz branco, tipo 1, subgrupo parboilizado, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Kg	11000	CHINÊS	R$ 2,98	R$ 32.780,00
11	**ARROZ**: Arroz branco, tipo 2, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Kg	6200	SERIDÓ	R$ 2,83	R$ 17.546,00
14	**AZEITE DE OLIVA**, embalagem em vidro, acidez máxima de até 0,3%, em embalagem de vidro, como aproximadamente 500 ml.	Frasco	420	DOM GARMEIRO	R$ 12,00	R$ 5.040,00
22	**BISCOITO DOCE SEM LACTOSE**. Apresentação redondo, tipo maisena. Observação: Não deve conter lactose. Com valor energético de, no mínimo, 144 Kcal/604KJ, carboidratos 23g, proteínas 2,6g, gorduras totais de 2,9g, fibra alimentar de 0,9g e sódio de 108mg.Embalagem de 500g. Prazo de validade: mínimo 6 meses. Data de fabricação: máximo 30 dias.	Pacote	650	RENATA	R$ 7,90	R$ 5.135,00
28	**CAFÉ**: tipo torrado e moído. Pacote contendo no mínimo 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	3550	CAFÉ PURO	R$ 4,68	R$ 16.614,00
29	**CALDO DE GALINHA:** tempero culinário, tipo caldo, sabor galinha a base de: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, carne de galinha e outros ingredientes demonstrados na embalagem. Embalagem contendo dois tabletes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e no mínimo 19 g e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Caixa	2000	ARISCO	R$ 0,54	R$ 1.080,00
35	**CATCHUP** tradicional em caixa, 300g, tamanho: 260 × 278	Caixa	350	QUERO	R$ 2,35	R$ 822,50
40	**COLORÍFICO**: sem sal, produto a parti de urucum, pacote contendo no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e -de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	1200	KIMIMO	R$ 0,57	R$ 684,00
41	**COMPLEMENTO ALIMENTAR,** dieta em pó para nutrição oral composto de 25 vitaminas e minerais. Sabores variados, Embalagem contendo aproximadamente 400 g.	Lata	1630	SOY MAIS	R$ 19,90	R$ 32.437,00
46	**CREME DE LEITE**: composição: leite desnatado leite em pó integral, espessantes goma xantana e goma guar e estabilizante citrato de sódio. Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Caixa	3700	PARMALAT	R$ 2,20	R$ 8.140,00
48	**DOCE TIPO GOIABADA**: embalagem plástica com no mínimo 200g	Pote	400	APODI	R$ 2,50	R$ 1.000,00
51	**ERVILHA VERDE**: em conserva, inteira, prazo de validade 24 meses, lata de 280 g.	Lata	1100	GOIAS	R$ 1,70	R$ 1.870,00
53	**FARINHA DE TRIGO**: tipo especial sem fermento. Embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	Kg	1150	ROSA BRANCA	R$ 2,94	R$ 3.381,00
60	**FLOCOS DE MILHO**: tipo flocão. Farinha de milho flocada, sem glúten, podendo conter alergênicos: soja.Com valor energético de 167K cal/701KJ, composição mínima de carboidratos de 37g, proteínas3,5g, gorduras totais 0,6, fibra alimentar 2,9g e sódio 0mg.Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Pacote	5600	SERIDÓ	R$ 1,10	R$ 6.160,00
63	**KAROLINA**: pacote contendo no mínimo 200 g, – composição: coco, açúcar e ácido cítrico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	1000	APODI	R$ 2,50	R$ 2.500,00
67	**LEITE EM PÓ:** integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj.	Pacote	6300	ITALAC	R$ 4,59	R$ 28.917,00

	Embalagem com 200 g contendo no mínimo 4,4g de gorduras trans, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e rentabilidade de 1,6 litros quando for utilizado todo conteúdo.					
68	**LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO**, com teor de matéria gorda menor que 1,5%, desnatado, envasado em recipientes hermético e lacrado, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega, embalagem 200 g.	Lata	1160	ITALAC	R$ 5,50	R$ 6.380,00
69	**LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE**: Enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, com composição de leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, minerais (pirofosfato férrico e sulfato de zinco), vitaminas(L-ascorbato de sódio, acetato de retinila, colecalciferol), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA, LEITE E DERIVADOS. Embalagem de 380g.	Pacote	380	PIRACANJUBA	R$ 15,00	R$ 5.700,00
71	**MACARRÃO TIPO ESPAGUETE**: a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, com valor energético de no mínimo 281 kcal= 1176 kj. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Pacote	8200	PETYAN	R$ 1,70	R$ 13.940,00
72	**MACARRÃO TIPO PARAFUSO:** a base de sêmola de trigo enriquecido com férreo e acido fólico (vitamina B9), corantes naturais, com valor energético de no mínimo 279 kcal = 1172 kj. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Pacote	2900	SANTA CLARA	R$ 3,20	R$ 9.280,00
76	**MARGARINA**: produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal, embalagem primária de polipropileno resistente. Pote de 500 g.	Pote	2150	PURO SABOR	R$ 3,05	R$ 6.557,50
78	**MILHO PARA PIPOCA**, pacote com 500 g.	Pacote	200	KIMIMO	R$ 2,70	R$ 540,00
81	**MOLHO DE TOMATE**: temperado, a base de tomate, cebola, açúcar, sal, amido modificado, óleo vegetal, extrato de levetura, manjericão, alho, aipo e salsa, valor energético de 25 kcal = 107 kj. Embalagem de caixa com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Caixa	2050	PREDILETA	R$ 4,50	R$ 9.225,00
85	**ÓLEO VEGETAL**: comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo 1, isento de gordura trans., sem colesterol, enriquecido com vitamina E, validade mínima de 10 meses, frasco com no mínimo 900 ml.	Frasco	1900	LISA	R$ 4,73	R$ 8.987,00
105	**PÓ PARA PREPARO DE SORVETES**: Pacote com 120g, sabores diversos	Pacote	100	YOKI	R$ 3,50	R$ 350,00
106	**PRESUNTO FATIADO**: a base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, sal, condimentos e aromas naturais.	Kg	1300	LE BOM	R$ 9,98	R$ 12.974,00
109	**QUEIJO FATIADO TIPO MUSSARELA**, apresentação fatiado, ingredientes leite e fermento lácteo, conservação 0 a 10 °C, características adicionais de primeira qualidade, embalado em saco plástico não tóxico, resistente, prazo validade 60 dias.	Kg	1550	BIANA	R$ 23,15	R$ 35.882,50
112	**REFRIGERANTE**: a base de cola, laranja ou guaraná. Embalagem tipo PET, de no mínimo 2 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Garrafa	4500	DORE	R$ 2,95	R$ 13.275,00
113	**REQUEIJÃO CREMOSO**, embalagem plástica de 200 g com tampa.	Frasco	700	SERTÃO SERIDÓ	R$ 4,80	R$ 3.360,00
114	**SAL**: tipo refinado e iodado, aplicação alimentícia, pacote de 1 Kg	Pacote	1100	NEVADO	R$ 0,80	R$ 880,00
116	**SALSICHA**: de carne de frango, para hot dog. Embalagem com 1 kg, em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquida, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	3000	AVIVAR	R$ 5,99	R$ 17.970,00
Valor Global: R$ 338.068,00 (Trezentos e trinta e oito mil e sessenta e oito reais)						

Empresa: C. TRAJANO PINTO - ME; C.N.P.J. nº 05.909.473/0001-20, estabelecida à SITIO SANTO ANTONIO, 15 A, ZONA RURAL, Assu RN, (084) 99960-9707, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDILENE TRAJANO PINTO, C.P.F. nº 046.927.154-05, R.G. nº 002278805 ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
97	**POLPA DE ABACAXI**: congelada, sem diluição, pacote com 1kg, sem diluição.	Pacote	2400	PURO SABOR	R$ 2,99	R$ 7.176,00
98	**POLPA DE ACEROLA**: congelada, sem diluição, pacote com 1Kg.	Pacote	2400	PURO SABOR	R$ 3,49	R$ 8.376,00
100	**POLPA DE GOIABA** congelada, pacote com aproximadamente 400g.	Pacote	2400	PURO SABOR	R$ 2,55	R$ 6.120,00
103	**POLPA DE CAJÁ** congelada, pacote com aproximadamente 400g.	Pacote	2400	PURO SABOR	R$ 4,52	R$ 10.848,00
104	**POLPA DE UVA**: congelada, sem diluição, pacote com 1 Kg.	Pacote	2400	PURO SABOR	R$ 4,99	R$ 11.976,00
Valor Global: R$ 44.496,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais)						

Empresa: MARIA DAS VITORIAS A.LIMA ME; C.N.P.J. nº 10.847.003/0001-19, estabelecida à RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, 260, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA DAS VITORIAS DE ARAÚJO LIMA, C.P.F. nº 011.906.154-60, R.G. nº 1.589.623 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
24	**BOLACHA COMUM**, embalagem com 200g.	Pacote	3500	Sabor do Pão	R$ 1,19	R$ 4.165,00
25	**BOLO DE OVOS CONFEITADO**: cobertura e recheio de sabores diversos.	Kg	800	Sabor do Pão	R$ 24,40	R$ 19.520,00
26	**BOLO DE OVOS.**	Kg	2300	Sabor do Pão	R$ 10,75	R$ 24.725,00
44	**COXINHA**: recheada com frango, fabricação própria com peso aproximadamente de 25g.	Kg	2000	Sabor do Pão	R$ 24,39	R$ 48.780,00
50	**EMPADAS**: recheada com frango, fabricação própria peso 10g.	Kg	2000	Sabor do Pão	R$ 23,98	R$ 47.960,00
75	**MANTEIGA DA TERRA**: feita com nata e sal, embalagem de vidro com no mínimo 500 ml.	Frasco	1400	Original	R$ 6,70	R$ 9.380,00
88	**PÃO DE FORMA INTEGRAL**: pacote com 500g:	Pacote	1150	Sabor do Pão	R$ 3,69	R$ 4.243,50
89	**PÃO DE QUEIJO**: recheado com patê de frango.	Unidade	9000	Sabor do Pão	R$ 0,95	R$ 8.550,00
90	**PÃO DE FORMA**: pacote com 500g	Pacote	4300	Sabor do Pão	R$ 3,20	R$ 13.760,00
91	**PÃO FRANCÊS**: fabricação própria com peso aproximadamente de 50g	Kg	5900	Sabor do Pão	R$ 6,90	R$ 40.710,00
92	**PÃO SEDA**: fabricação própria com peso aproximadamente de 50g	Kg	5900	Sabor do Pão	R$ 6,90	R$ 40.710,00
93	**PASTEL**: recheado com carne, fabricação própria com peso aproximadamente de 10g.	Kg	2000	Sabor do Pão	R$ 23,90	R$ 47.800,00
96	**PIZZA PRONTA DE FRANGO, com aproximadamente 460g.**	KG	1100	Sabor do Pão	R$ 21,40	R$ 23.540,00
120	**TORRADINHA**: torrada sem adição de açúcar com teor reduzido de gordura. Fatias de pão torrado, com aroma e sabor agradáveis, ligeiramente crocantes. -	Kg	1350	Sabor do Pão	R$ 6,98	R$ 9.423,00
Valor Global: R$ 343.266,50 (Trezentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)						

Empresa: DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES ME; C.N.P.J. nº 09.047.162/0001-50, estabelecida à RUA CARLOS GOMES - 06, CENTRO, São Vicente RN, (084) 3436-0013, representada neste ato pelo Sr(a). DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES, C.P.F. nº 050.725.414-79, R.G. nº 2330733 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
32	**CARNE BOVINA DE SEGUNDA.**	Kg	5200	Açougue São Luiz	R$ 16,80	R$ 87.360,00
34	**CARNE BOVINA FATIADA PARA BIFE**	Kg	4000	Açougue São Luiz	R$ 19,50	R$ 78.000,00
42	**COSTELA** de carne bovina.	Kg	3800	Açougue São Luiz	R$ 10,39	R$ 39.482,00
58	**FÍGADO BOVINO**	Kg	1200	Açougue São Luiz	R$ 9,80	R$ 11.760,00
59	**FILÉ DE PEIXE**: apresentação em embalagem plástica transparente, congelado,	Kg	3100	Paulo Primo	R$ 17,49	R$ 54.219,00

	pacote com aproximadamente 1 kg					
Valor Global: R$ 270.821,00 (Duzentos e setenta mil oitocentos e vinte e um reais)						

Empresa: A2L LATICINIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 21.286.237/0001-50, estabelecida à RODOVIA BR 226, SN - QUADRA 310 - LOTE 195, PAIZO MARIA, Currais Novos RN, (084) 3431-2656, representada neste ato pelo Sr(a). HERTA DE CASSIA BEZERRA SOUZA, C.P.F. nº 813.444.904-25, R.G. nº 1.317.964 ITEP RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
70	**LEITE PASTEURIZADO**: in natura, tipo C, características adicionais pasteurizados. Embalagem primária plástica apropriada para o transporte e resfriamento. Validade não inferior a 3 dias contados a partir da data de entrega, 1 L.	Pacote	4300	SERTÃO SERIDÓ	2,69	R$ 11.567,00
108	**QUEIJO DE COALHO**. Ingredientes: Leite pasteurizado padronizado, sal, cloreto de cálcio e coalho.	KG	1200	SERTÃO SERIDÓ	21,8	R$ 26.160,00
Valor Global: R$ 37.727,00 (Trinta e sete mil setecentos e vinte e sete reais)						

Empresa: POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 21.675.852/0001-59, estabelecida à RUA COSME DE ABREU,131, LOJA A, CENTRO, Florânia RN, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS, C.P.F. nº 904.567.004-63, R.G. nº 1.464.340 ITCP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02	**ACHOCOLATADO**: apresentação pó, sabor chocolate, características adicionais enriquecido com vitaminas, prazo de validade 12meses (fechado) pacote de 400 g, valor energético 79 kcal = 331 kj.	Pacote	2300	MARATÁ	R$ 3,40	R$ 7.820,00
03	ACHOCOLATADO EM PÓ (DIET) PARA DIETA DE INGESTÃO DE AÇUCARES: Ingredientes: Maltodextrina, cacau lecitinado, leite desnatado em pó, soro de leite, edulcorante artificial, ciclamato de sódio, aspartame, acesulfame-k e sacarina sódica, aromatizante e antiumectante, dióxido de silício. CONTÉM FENILALANINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Produto certificado pela ANAD (Associação Nacional de Assistência ao Diabético). Informação Nutricional:Porção de 9g (2 colheres de sopa) Quantidade por porção % VD (*); Valor Energético: 31Kcal=129KJ 1% Carboidratos: 5,2g, dos quais: 2% Açúcares 0,4g **Proteínas 0,6g 1% Fibra Alimentar 0,9g 4% Sódio 11mg 0% Ferro 2,3mg 17% Zinco 1,3mg 18% Selênio 5,0mc 15% Vitamina A 100mcg 17% Vitamina D 090mcg 18% Vitamina E 1,7mg 17% Vitamina B1 0,20mg 17% Vitamina B2, 0,23mg 18% Niacina 2,7mg 17% Ácido Pantotênico 0,88mg 18% Vitamina B6, 0,22mg 17% Ácido Fólico 40mcg 17% Vitamina B12 0,40mcg 17% Vitamina C 7,5mg17%. * % Valores Diários com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** % VD não estabelecidos. Embalagem 210 g.	POTE	280	ITALAC	R$ 6,45	R$ 1.806,00
04	**ACHOCOLATADO EM PÓ SEM LACTOSE**, com composição de proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar; Minerais: fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascóbico, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, vitamina B2,vitamina A, niacinamida, vitaminaB6,mononitrato de tiamina, iodeto de potásio, B9, D3, B12;Emulsificantes:lecitina e mono e diglicérideos de ácidos graxos; aromatizantes e corante natural: beta caroteno, açúcar, cacau em pó, ingrediente a base de proteína de soja (proteína isolada de soja, fosfato de cálcio e emulsificante lecitina), extrato de malte, vitaminas e minerais (fosfato tri cálcio e vitamina B9), vitamina B12, aroma idêntico ao natural de cacau com baunilha, espessante acarboximetilcelulose de sódio, aroma idêntico ao natural de baunilha e aroma natural de manteiga de cacau. Contém sulfitos. Com valor energético mínimo de123Kcal/509KJ, carboidratos 16g,proteínas 6,8g, gorduras totais 4,2g, fibra alimentar 0g e sódio 148mg.Embalagem de 300g	LATA	350	BLUEVILLE	R$ 7,90	R$ 2.765,00
06	**ADOÇANTE DIÉTÉTICO**: apresentação líquida, contendo sucralose e acesulfame-K, frasco com75 ml. Frasco	Frasco	270	ASSUGRIN	R$ 2,95	R$ 796,50
07	**ADOÇANTE DIETÉTICO**: apresentação líquida, contendo stévia, frasco com 60 ml. Frasco	Frasco	260	ADOCIL	R$ 4,95	R$ 1.287,00
09	**AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA)**: característica adicional espessantes, prazo de validade 12 meses, pacote de 500 g.	Caixa	850	KIMIMO	R$ 5,65	R$ 4.802,50
12	**ARROZ INTEGRAL**: integral tipo 1, com valor energético mínimo de 171 Kcal/718HJ,carboidratos 35g,proteinas 4g, gorduras totais 2g,fibra alimentar 3g e sódio 0mg.	Kg	1140	EMOÇÕES	R$ 4,55	R$ 5.187,00
15	**AZEITONA VERDE** com caroço conservada em vidro, embalagem com no mínimo 200g.	Frasco	550	RIVOLI	R$ 4,30	R$ 2.365,00
16	**BATATA FRITA PALHA**: embalagem com 140g	Pacote	800	YOKI	R$ 5,40	R$ 4.320,00
17	**BEBIDA LÁCTEA**: fermentada com polpa de frutas, que contenha soro de leite, características adicionais, saquinho de 1L.	Pacote	5000	MASTER LEITE	R$ 2,40	R$ 12.000,00
23	**BISCOITO INTEGRAL SABOR GERGELIM**, 156G: Informações Nutricionais: Porção 26 Gramas (3 Biscoitos); Quantidade por Porção: Calorias 117 kcal; Gorduras Totais 4,3 g; Gorduras Saturadas 1,3 g; Gorduras Trans. 0 g; Colesterol 0 mg; Proteínas 2,2 g; Carboidratos 17 g ;Fibra Alimentar ,8 g; Cálcio 0 mg; Ferro 0 mg; Sódio 200 mg.	Pacote	200	FORTALEZA	R$ 4,98	R$ 996,00
36	**CHÁ SABOR - ERVA-DOCE** (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	Pacote	800	COMCIL	R$ 0,70	R$ 560,00
37	**CHÁ SABOR - CAMOMILA** (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	Pacote	300	COMCIL	R$ 0,78	R$ 234,00
38	**CHÁ SABOR - BOLDO** (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	Pacote	300	COMCIL	R$ 0,78	R$ 234,00
39	**CHÁ SABOR - CANELA** (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	Pacote	300	COMCIL	R$ 0,78	R$ 234,00
45	**CREME DE CEBOLA**: a base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, valor energético de no mínimo 56 kcal = 234 kj. Embalagem com no mínimo 60 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, de acordo com as normas e resoluções vigentes.	Pacote	750	YOKI	R$ 4,80	R$ 3.600,00
47	**DOCE EM TABLETE**: composição: goiaba, banana, açúcar e acidulante ácido fosfórico, pacote contendo no mínimo 280 g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	900	DANY	R$ 2,65	R$ 2.385,00
49	**DOCE TIPO LANCHINHO**: pacote contendo no mínimo 150 g, composto com bolacha e doce e embalagem com 0 dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	1000	NECI	R$ 2,38	R$ 2.380,00
54	**FARINHA LÁCTEA**: cereal preparado, contendo 11 vitaminas, aspecto físico flocos, uso nutricional, aplicação infantil, componentes farinha trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e leite em pó integral com 230 g.	Pacote	2300	MARATÁ	R$ 4,15	R$ 9.545,00
65	**LEITE DE SOJA EM PÓ**: com composição de proteína de soja da marca SOLAE™ (proteína de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, sal; Minerais: fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio, fosfato de magnésio, óxido de zinco, difosfato férrico (pirofosfato férrico), iodeto de potássio; Vitaminas: C, pantotenato de cálcio, B2, A, niacinamida, B6,mononitrato de tiamina, B9, D3, B12;Emulsificantes:lecitina; Aromas artificiais; Corante natural: beta caroteno; Contém sulfitos); açúcar refinado, maltodextrina; Aromatizante: aroma idêntico ao natural de baunilha. Valor energético mínimo de	Pacote	590	SOY +	R$ 14,85	R$ 8.761,50

	124K cal/519KJ,carboidratos 10g,proteínas 7,1g,gorduras totais 6,1g, fibra alimentar 0g e sódio 159mg					
73	**MANJERICÃO**: seco, desidratado, pacote de 10g.	Pacote	270	COMCIL	R$ 1,98	R$ 534,60
74	**MAIONESE**: caixa com no mínimo 980 g, isento de gordura Trans valor energético 27 kcal = 114 kj, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes	Caixa	600	KERO	R$ 6,46	R$ 3.876,00
77	**MILHO PARA MUNGUNZÁ**: tipo 1, classe amarela, valor energético 140 kcal = 588 kj. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Pacote	1200	SERIDO	R$ 1,69	R$ 2.028,00
79	**MILHO VERDE**: apresentação em conserva, ingredientes grãos de milho verde cozidos, prazo de validade 2 anos, aplicação uso culinário, valor energético de 129 kcal = 542 kj, lata de 200 g.	Lata	1400	KERO	R$ 1,73	R$ 2.422,00
80	**MOLHO DE PIMENTA**, embalagem com 150 ml	Frasco	150	MARATÁ	R$ 2,38	R$ 357,00
82	**MOLHO MADEIRA** tradicional, sachê com 340g.	Unidade	350	MARATÁ	R$ 3,30	R$ 1.155,00
83	**MOLHO SHOYO**, embalagem com 150 ml.	Frasco	90	REGINA	R$ 2,30	R$ 207,00
86	**ORÉGANO DESIDRATADO**: pacote com 10g.	Pacote	400	COMCIL	R$ 2,75	R$ 1.100,00
95	**PIMENTA DO REINO EM PO:** embalagem de 10g	Pacote	150	COMCIL	R$ 1,50	R$ 225,00
107	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA**: composição básica proteína de soja 50%, sem colesterol, tipo A médio, apresentação flocos, aspecto físico desidratada, valor energético de 150 kcal = 630 kj, pacote c/ no mínimo 250g.	Pacote	2900	SUPRESOY	R$ 3,03	R$ 8.787,00
110	**RAPADURA**: a base de cana de açúcar, peso líquido 450 g, válido por 180 dias recoberto por filme plástico totalmente lacrado, capaz de garantir a integridade do produto.	Tablete	1100	PADRE CÍCERO	R$ 2,80	R$ 3.080,00
111	**REFRESCO**: apresentação em pó, tipo artificial, características adicionais aroma e corante natural de frutas, pacote de 15 unidades contendo 35 g cada.	Pacote	100	FRESH	R$ 9,59	R$ 959,00
115	**SALSA**: seca, desidratada, pacote de 10g.	Pacote	240	COMCIL	R$ 1,96	R$ 470,40
118	**TEMPERO COMPLETO**: tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Frasco	500	REGINA	R$ 1,97	R$ 985,00
119	**TEMPERO**: apresentação em pó, aplicação carne, legumes e arroz, pacote com 12 Sachês de 05 g cada.	Pacote	200	REGINA	R$ 3,09	R$ 618,00
121	**VINAGRE:** fermentado, acético de álcool e água, acidez, quatro aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos, frasco de 500 ml.	Frasco	280	SADIO	R$ 1,49	R$ 417,20
122	**XERÉM DE MILHO**	Pacote	50	SERIDÓ	R$ 1,69	R$ 84,50
Valor Global: R$ 99.384,20 (Noventa e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)						

Empresa: MARACAJAÚ DISTRIBUIDORA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 22.720.363/0001-34, estabelecida à RUA A VILA ESPERANÇA, 159, CENTRO, Ananindeua PA, (084) 93206-3991, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ HENRIQUE GOMES MARCOLINO, C.P.F. nº 674.941.534-20, R.G. nº 1.256.672 SSAP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
30	**CARNE BOVINA CHARQUEADA**: curada e seca, dianteiro. Embalagem com 1 kg em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	3100	CAICO	R$ 18,79	R$ 58.249,00
31	**CARNE BOVINA DE PRIMEIRA:** isenta de ossos e gordura.	kg	2000	AZEVEDO	R$ 19,89	R$ 39.780,00
33	**CARNE BOVINA MOÍDA**: carne com músculo moída na hora.	Kg	4900	JAGUAR	R$ 10,89	R$ 53.361,00
43	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO** congelado, com aproximadamente 1 kg.	Kg	4000	JAGUAR	R$ 6,14	R$ 24.560,00
61	**FRANGO CONGELADO**, pesando em média 2 KG.	Kg	2300	JAGUAR	R$ 5,94	R$ 13.662,00
94	**PEITO DE FRANGO**: embalagem em saco plástico transparente e reembalado em caixa de papelão, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	6200	JAGUAR	R$ 7,19	R$ 44.578,00
Valor Global: R$ 234.190,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cento e noventa reais)						

Empresa: FD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 70.026.240/0001-40, estabelecida à AVENIDA CAPITÃO MOR GOVEIA, 3500 BOX 06 CEASA, LAGOA NOVA, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY, C.P.F. nº 466.189.454-53, R.G. nº 000.715.926 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	**ACHOCOLATADO LIQUIDO**: Peso: 1 litro. Ingredientes: Leite, soro de leite, açúcar, água, cacau em pó, amido, vitaminas, sal, minerais, corante caramelo, espessante celulose micro cristalina carboximetilcelulose sódica e carragena, estabilizante citrato de sódio e aromatizantes.	Caixa	700	BOA VIDA	R$ 3,49	R$ 2.443,00
13	**AVEIA EM FLOCOS:** caixa com 250g, contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras, não contendo colesterol nem açúcar.	Caixa	800	YOKI	R$ 2,35	R$ 1.880,00
18	**BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER):** a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4mg de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	10200	VITAMASSA	R$ 2,97	R$ 30.294,00
19	**BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) INTEGRAL**: a base de farinha de trigo integral, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4 MG de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	4350	VITAMASSA	R$ 3,17	R$ 13.789,50
20	**BISCOITO ROSQUINHA**: apresentação redonda, sabor coco, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, pacote de 400 g	Pacote	4500	WESTON	R$ 2,57	R$ 11.565,00
21	**BISCOITO DOCE**: sabor chocolate ou tradicional, apresentação redondo, classificação doce, sem recheios, embalagem primária em saco plástico atóxico, prazo de validade 12 meses. 330 g.	Pacote	4000	VITAMASSA	R$ 3,37	R$ 13.480,00
27	**CAFÉ SOLÚVEL**, em embalagem de vidro - 100g. Ingredientes: Café solúvel granulado.	Frasco	500	SANTA CLARA	R$ 9,40	R$ 4.700,00
52	**FARINHA DE MANDIOCA**: branca, tipo 1, seca, extra fina e torrada, 1 kg	Kg	1100	CURIMATAU	R$ 4,22	R$ 4.642,00
55	**FEIJÃO CARIOCA**: tipo 3, embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	Kg	4700	KURIMATAU	R$ 4,26	R$ 20.022,00
56	**FEIJÃO PRETO:** tipo 2, embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	Kg	3200	KURIMATAU	R$ 5,17	R$ 16.544,00
57	**FEIJÃO, TIPO 1 CLASSE FRADINHO, (MACAÇAR)** prazo validade 180 (empacotado)	Kg	3000	KURIMATAU	R$ 4,75	R$ 14.250,00
62	**GOMA DE MANDIOCA**, embalagem com 1kg	Kg	1400	G E COMERCIAL	R$ 3,70	R$ 5.180,00
64	**LEITE CONDENSADO**: composição: leite integral, açúcar, leite em pó integral e lactose. Embalagem com no mínimo 390 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo	Pacote	450	NILZA	R$ 3,85	R$ 1.732,50

	com as normas e/ou resoluções vigentes.					
66	**LEITE DE COCO**: modificado e pasteurizado, embalagem 200 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Unidade	1400	INDIANO	R$ 2,01	R$ 2.814,00
84	**MORTADELA**: base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fécula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, antioxidante, polifostato de sócio, estabilizante, condimentos e aromas naturais.	Kg	2000	ESTRELA	R$ 5,95	R$ 11.900,00
87	**OVOS**: acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades, capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados.	Bandeja	4200	BONANZA	R$ 5,98	R$ 25.116,00
99	**POLPA DE CAJÚ** congelada, pacote com aproximadamente 400g.	Pacote	2400	INSEALI	R$ 2,48	R$ 5.952,00
101	**POLPA DE MANGA** congelada, pacote com aproximadamente 400g.	Pacote	2400	INSEALI	R$ 2,67	R$ 6.408,00
102	**POLPA DE MARACUJÁ** congelada, pacote com aproximadamente 400g.	Pacote	2400	INSEALI	R$ 4,56	R$ 10.944,00
117	**SARDINHA**: tipo pescado em conserva, apresentação inteira, com espinha e óleo comestível, prazo de validade 24 meses. Lata de 250 g	Lata	2800	88	R$ 3,60	R$ 10.080,00
Valor Global: R$ 213.736,00 (Duzentos e treze mil setecentos e trinta e seis reais)						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 1.581.688,70 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CF8799F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

Empresa: JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA - ME; C.N.P.J. nº 03.653.650/0001-24, estabelecida à PC PREFEITO METODIO FERNANDES DA COSTA , 246 – LADO A, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA, C.P.F. nº 030.949.974-73, R.G. nº 0001.579.643 ITEP RN.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO GLOBAL**
01	**ABACATE, pesando aproximadamente 500g.**	**Kg**	**1300**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 5,00**	**R$ 6.500,00**
02	**ABACAXI, pesando aproximadamente 1300g cada.**	**Unid.**	**3600**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,90**	**R$ 10.440,00**
03	**ALFACE, com aproximadamente 30 cm de altura, o molho.**	**Molho**	**3000**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 1,30**	**R$ 3.900,00**
04	**BANANA PACOVAN, com aproximadamente 175g.**	**Kg**	**3200**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,90**	**R$ 9.280,00**
05	**BANANA PRATA, com aproximadamente 125g.**	**Kg**	**4200**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,90**	**R$ 12.180,00**
06	**BATATA DOCE, com aproximadamente 650g cada.**	**Kg**	**3500**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,60**	**R$ 9.100,00**
07	**BATATA INGLESA, com aproximadamente 350g cada.**	**Kg**	**4500**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 3,30**	**R$ 14.850,00**
08	**BETERRABA, com aproximadamente 300g cada.**	**Kg**	**1900**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 3,09**	**R$ 5.871,00**
09	**BRÓCOLIS**	**Unid.**	**450**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 4,74**	**R$ 2.133,00**
10	**CEBOLA, com aproximadamente 170g.**	**Molho**	**4000**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,39**	**R$ 9.560,00**
11	**CEBOLINHA FRESCA**	**Molho**	**3000**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 0,74**	**R$ 2.220,00**
12	**CENOURA, com aproximadamente 290g cada.**	**Kg**	**3600**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 3,00**	**R$ 10.800,00**
13	**COENTRO, com aproximadamente 25 cm de altura, o molho.**	**Molho**	**4000**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 0,57**	**R$ 2.280,00**
14	**COUVE-FOLHA, com aproximadamente 40 cm de altura, o molho.**	**Molho**	**2050**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 1,66**	**R$ 3.403,00**
15	**FEIJÃO VERDE, pacote pesando em média 1 kg.**	**Kg**	**1100**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 10,80**	**R$ 11.880,00**
16	**GOIABA, com aproximadamente 240g cada.**	**Kg**	**3300**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 3,30**	**R$ 10.890,00**
17	**JERIMUM, com aproximadamente 3,6Kg cada.**	**Kg**	**3100**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,90**	**R$ 8.990,00**
18	**LARANJA PÊRA, com aproximadamente 160g cada.**	**Kg**	**3700**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,40**	**R$ 8.880,00**
19	**MAÇA, com aproximadamente 150g cada.**	**Kg**	**1300**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 7,32**	**R$ 9.516,00**
20	**MACAXEIRA, com aproximadamente 500g cada.**	**Kg**	**3000**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 3,00**	**R$ 9.000,00**
21	**MAMÃO, com aproximadamente 2 kg cada.**	**Kg**	**3800**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 1,70**	**R$ 6.460,00**
22	**MANGA, com aproximadamente 500g cada.**	**Kg**	**2800**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,00**	**R$ 5.600,00**
23	**MARACUJÁ, com aproximadamente 225g cada.**	**Kg**	**3800**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 4,50**	**R$ 17.100,00**
24	**MELANCIA, com aproximadamente 10kg cada.**	**Kg**	**4100**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 0,99**	**R$ 4.059,00**
25	**MELÃO, com aproximadamente 1,85Kg cada.**	**Kg**	**2600**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,00**	**R$ 5.200,00**
26	**PIMENTÃO, com aproximadamente 75g.**	**Kg**	**250**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 3,14**	**R$ 785,00**
27	**PEPINO.**	**Kg**	**1900**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 4,50**	**R$ 8.550,00**
28	**REPOLHO, com aproximadamente 1,565Kg cada.**	**Kg**	**2150**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 3,50**	**R$ 7.525,00**
29	**SALÇA FRESCA**	**MOLHO**	**2650**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,15**	**R$ 5.697,50**
30	**TOMATE, com aproximadamente 125g cada.**	**Kg**	**4000**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 2,99**	**R$ 11.960,00**
31	**UVA, com aproximadamente 575g cada cacho.**	**Kg**	**1400**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 6,94**	**R$ 9.716,00**
32	**UVA PASSAS, escura sem sementes.**	**Kg**	**120**	**HORTIFRUTI SANTA LUZIA**	**R$ 21,30**	**R$ 2.556,00**
VALOR TOTAL: R$ 246.881,50 (Duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7B0C5EFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

Empresa: POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 21.675.852/0001-59, estabelecida à RUA COSME DE ABREU, 131 LOJA A , CENTRO, FLORÂNIA RN, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS, C.P.F. nº 904.567.004-63, R.G. nº 001.464.340 ITEP RN.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO GLOBAL**
04	**APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL, COM DUAS LÂMINAS, tipo prestobarba.**	**Unidade**	**400**	**FIAT LUX**	**R$ 1,65**	**R$ 660,00**
07	**AVENTAL DE PLÁSTICO: com frente única e acabamento em viés. Ideal para limpeza, evita de molhar a roupa. Cores Diversas.**	**Unidade**	**420**	**FLANEMBERG**	**R$ 3,15**	**R$ 1.323,00**

14	CERA, tipo líquida. Aplicação pisos cerâmicos, granitos, mármore e etc. Frasco com 750 ml.	Frasco	700	IDEAL	R$ 2,90	R$ 2.030,00
20	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500 ml.	Frasco	3100	GUARANI	R$ 1,05	R$ 3.255,00
25	ESCOVA PEQUENA, material plástico com cerdas de nylon, formato com encaixe de mão.	Unidade	700	CONDOR	R$ 2,40	R$ 1.680,00
27	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades, 60 gramas.	Pacote	3930	LUSTRO	R$ 1,05	R$ 4.126,50
28	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	Unidade	3550	BRILHUS	R$ 0,50	R$ 1.775,00
29	FILME DE PVC TRANSPARENTE: 30x28com , 30m, esticável para embalar e proteger alimentos conservando neles todo seu sabor e frescor, evitando a mistura de odores.	Unidade	1200	FASFILME	R$ 3,80	R$ 4.560,00
39	HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO, antialérgico, embalagem com 75 unidades.	Unidade	650	COTONELA	R$ 1,29	R$ 838,50
42	LENÇOS UMEDECIDOS PARA BEBÊ, embalagem contendo no mínimo 50 unidades.	Pote	700	BABY ROGER	R$ 3,35	R$ 2.345,00
49	PÁ COLETORA LIXO, com coletor medindo aproximadamente 26 cm e cabo 15 cm, ambos de plástico resistente.	Unidade	460	BRILHUS	R$ 5,75	R$ 2.645,00
51	PANO DE PIA, produto com boa absorção, pacote com 3 unidades.	Pacote	960	BRILHEX	R$ 2,93	R$ 2.812,80
54	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 30 cm por 7,5 metros.	Unidade	900	MELLO	R$ 3,49	R$ 3.141,00
58	PASTILHA SANITÁRIA. Ação bacteriostática.	Unidade	2200	COMBATE	R$ 1,48	R$ 3.256,00
60	POLIDOR DE ALUMÍNIO, frasco com 500 ml.	Frasco	870	COMBATE	R$ 1,55	R$ 1.348,50
61	PRENDEDOR DE ROUPA, apresentação em madeira, pacote com 12 unidades.	Pacote	575	BILA	R$ 1,19	R$ 684,25
63	RODO, com cabo de madeira plastificada com rosca, suporte de plástico medindo 30cm, 01 borracha.	Unidade	1000	SERTÃO PLAST	R$ 3,75	R$ 3.750,00
65	SABÃO EM BARRA, 1 Kg. Embalado em saco plástico.	Unidade	1900	GUARANI	R$ 3,65	R$ 6.935,00
68	SABÃO LÍQUIDO, embalagem contendo1 litro.	Frasco	1000	OMO	R$ 6,10	R$ 6.100,00
69	SABONETE, em tablete, de fragrância suave. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Pacote com 01 unidade de 90g.	Pacote	1860	REXONA	R$ 1,22	R$ 2.269,20
79	SODA CAUSTICA LIQUIDA	Unidade	595	INDAIÁ	R$ 11,79	R$ 7.015,05
82	TAMBOR DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 60 litros.	Unidade	370	MERCONPLAS	R$ 29,20	R$ 10.804,00
85	TOALHA DE PAPEL, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 02 rolos de 75 toalhas medindo 20x22cm.	Pacote	2700	MILI	R$ 2,95	R$ 7.965,00
86	TOALHA DE BANHO 100 % algodão.	Unidade	300	FLANEMBERG	R$ 11,30	R$ 3.390,00
87	TOALHA DE ROSTO 100 % algodão.	Unidade	760	FLANEMBERG	R$ 4,45	R$ 3.382,00
89	VASSOURA DE NYLON LUXO, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico.	Unidade	2800	LINDONA	R$ 6,95	R$ 19.460,00
92	VASSOURA DE PALHA, com cabo de madeira.	Unidade	2010	POTIGUAR	R$ 4,65	R$ 9.346,50

VALOR TOTAL: R$ 116.897,30 (CENTO E DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Empresa: RADIANY F MALHEIRO - ME; C.N.P.J. nº 21.565.342/0001-29, estabelecida à RUA RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267, LIBERDADE, PARNAMIRIM/RN, representada neste ato pelo Sr(a). RAMON COELHO MIRANDA, C.P.F. nº 065.034.294-1065.160.014-640, R.G. nº 2009009 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
08	BACIA GRANDE, capacidade aproximadamente de 24 litros.	Unidade	262	MERCONPLAST	R$ 8,50	R$ 2.227,00
09	BACIA MEDIA capacidade aproximadamente de 14 litros.	Unidade	202	MERCONPLAST	R$ 7,50	R$ 1.515,00
10	BACIA PEQUENA, capacidade aproximadamente de 8 litros.	Unidade	180	MERCONPLAST	R$ 4,50	R$ 810,00
22	ESCOVA DENTAL INFANTIL, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, cerdas macias em nylon na cor natural, com pontas arredondadas.	Unidade	3050	CONDOR	R$ 2,25	R$ 6.862,50
31	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho P, pacote com 8 unidades.		1100	MEGAFRAL	R$ 4,80	R$ 5.280,00
32	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho M, pacote com 8 unidades.		1000	MEGAFRAL	R$ 4,80	R$ 4.800,00
33	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho G, pacote com 8 unidades.	Pacote	1000	MEGAFRAL	R$ 4,80	R$ 4.800,00
34	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho P, pacote com 8 unidades.	Pacote	500	MEGAFRAL	R$ 12,50	R$ 6.250,00
35	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho M, pacote com 8 unidades.	Pacote	500	MEGAFRAL	R$ 12,20	R$ 6.100,00
36	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO: Hipoalérgica, com fechamento em adesivo e alta absorção, tamanho G, pacote com 8 unidades.	Pacote	500	MEGAFRAL	R$ 12,20	R$ 6.100,00
71	SABONETE LIQUIDO: refil com 5 litros, fabricado com produto não tóxico, fragrância erva-doce	Unidade	695	STARLUX	R$ 17,90	R$ 12.440,50
72	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 100 litros. Pacote contendo 10 unidades.	Pacote	5400	IMPLASVERDE	R$ 2,75	R$ 14.850,00
73	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 50 litros. Pacote contendo 10 unidades.	Pacote	4000	IMPLASVERDE	R$ 2,20	R$ 8.800,00
74	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 20 litros. Pacote contendo 10 unidades.	Pacote	3500	IMPLASVERDE	R$ 1,80	R$ 6.300,00
75	SACO PARA LIXO, em material plástico com capacidade de 15 litros. Pacote contendo 10 unidades.	Pacote	3100	IMPLASVERDE	R$ 1,80	R$ 5.580,00

VALOR TOTAL: R$ 92.715,00 (NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS)

Empresa: PAULO DE MEDEIROS - ME; C.N.P.J. nº 07.133.548/0001-59, estabelecida à RUA EUCLIDES LINS DE ALBUQUERQUE, 06, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO DE MEDEIROS, C.P.F. nº 937.122.604-82, R.G. nº 1.403.887 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO, apresentação em líquido de cor amarelada. Embalagem com 1 litro.	Frasco	1800	LIMPA FACIL	R$ 2,75	R$ 4.950,00
02	ÁGUA SANITÁRIA, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 2 litros.	Frasco	7200	DRAGÃO	R$ 2,60	R$ 18.720,00
03	ALCOOL GEL PARA AS MÃOS, antisséptico, 70 ° Gl, frasco com 500 gramas.	Frasco	1400	TUPI	R$ 5,50	R$ 7.700,00
05	ÁLCOOL, tipo etílico hidratado, concentração 92,8 INPM. Aplicação em uso doméstico. Frasco de 1 litro.	Frasco	2350	TUPI	R$ 5,67	R$ 13.324,50
06	AMACIANTE, aplicação em roupas. Frasco com 2 litros.	Frasco	1300	COMBATE	R$ 3,94	R$ 5.122,00
11	BALDE DE PLÁSTICO, capacidade de 12 litros.	Unidade	340	ARQUIPLASTE	R$ 5,44	R$ 1.849,60

12	BALDE DE PLÁSTICO, capacidade de 14 litros.	Unidade	365	ARQUIPLASTE	R$ 6,95	R$ 2.536,75
13	BALDE DE PLÁSTICO, capacidade de 20 litros.	Unidade	355	ARQUIPLASTE	R$ 8,74	R$ 3.102,70
15	CLORO, aplicação principalmente na purificação de águas.	Kg	375	HIDROSAN PLUS	R$ 29,90	R$ 11.212,50
16	CREME DENTAL, tubo 90 gramas.	Tubo	2050	COLGATE	R$ 2,46	R$ 5.043,00
17	CRIOLINA, embalagem com 900 ml	Frasco	2055	UFE	R$ 11,99	R$ 24.639,45
18	DESINFETANTE, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 2 litros	Frasco	6300	IDEAL	R$ 3,49	R$ 21.987,00
19	DESODORIZADOR AMBIENTAL, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml.	Frasco	1770	PURO AR	R$ 8,87	R$ 15.699,90
21	DETERGENTE para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 2 litros.	Frasco	4300	DASNEVES	R$ 3,98	R$ 17.114,00
23	ESCOVA DENTAL ADULTO, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, cerdas macias em nylon na cor natural, com pontas arredondadas.	Unidade	2050	CONDOR	R$ 2,34	R$ 4.797,00
24	ESCOVA PARA ROUPA, material plástico com cerdas de nylon, formato oval.	Unidade	550	CONDOR	R$ 2,98	R$ 1.639,00
26	ESPANADOR DE PENA, médio com 25 cm de pena e 45 cm de cabo.	Unidade	60	CONDOR	R$ 6,20	R$ 372,00
30	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo aproximadamente 56x38cm.	Unidade	1172	EXTRA LIMPO	R$ 1,35	R$ 1.582,20
37	FÓSFORO, pacote grande com 400 palitos	Pacote	1110	QUELUZ	R$ 1,89	R$ 2.097,90
38	GUARDANAPO DE PAPEL, material celulose, dimensões 22x22cm, folha simples de cor branca, macio. Pacote com 50 unidades.	Pacote	4900	FREE	R$ 0,80	R$ 3.920,00
40	INSETICIDA: embalagem com 197 g, de alta durabilidade.	Unidade	450	BAYGON	R$ 8,90	R$ 4.005,00
41	LAVA-PISO, produto apresentado em liquido, frasco com 2 litros.	Frasco	6900	GUARANI	R$ 5,30	R$ 36.570,00
43	LUSTRA MÓVEL. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco-plástico de 200 ml com bico econômico.	Frasco	430	YPÊ	R$ 3,49	R$ 1.500,70
44	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO GRANDE). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	Par	615	ESFREBOM	R$ 5,04	R$ 3.099,60
45	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO MÉDIO). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	Par	915	ESFREBOM	R$ 4,38	R$ 4.007,70
46	LUVA PARA LIMPEZA (TAMANHO PEQUENO). Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	Par	550	ESFREBOM	R$ 4,38	R$ 2.409,00
47	NAFTALINA (naftaleno refinado, sólido, insolúvel em água, instruções e precauções impressas na embalagem, com registro no MS e notificado na ANVISA, aspecto físico: bolinhas sólidas brancas). Pacote com 40gr	Pacote	380	TOQUE DE BRISA	R$ 1,45	R$ 551,00
48	ÓLEO DESODORIZANTE, germicida e bactericida o frasco contem um bico dosador que evita desperdício, este desodoriza e higieniza todo o ambiente. Frasco contendo 120 ml, essência de capim limão ou lavanda.	Frasco	1140	RENOVAR	R$ 7,80	R$ 8.892,00
50	PANO DE CHÃO, produto usado em limpeza e com boa absorção.	Unidade	3060	TATICO	R$ 1,99	R$ 6.089,40
52	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL, tipo perfex: Limpa, Enxuga, Lava Seca Rapidamente, não retém cheiro, com furos que agarram a sujeira. Contém: 5 unidades. Tam.: 50 cm x 33 cm. Composição: 70%viscose e 30% Poliester.	Pacote	1160	ESFREBOM	R$ 3,39	R$ 3.932,40
53	PANO DE PRATO, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo aproximadamente 40x66cm.	Unidade	4010	ROMA	R$ 1,84	R$ 7.378,40
55	PAPEL ALUMÍNIO, rolo medindo 45 cm por 7,5 metros.	Unidade	500	BILLA	R$ 3,95	R$ 1.975,00
56	PAPEL HIGIÊNICO, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote com 04 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	Pacote	1400	FAMILIAR	R$ 2,05	R$ 2.870,00
57	PAPEL HIGIÊNICO, 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	Fardo	2350	FAMILIAR	R$ 33,50	R$ 78.725,00
59	PERFUME INFANTIL, antialérgico embalagem com 200 ml.	Unidade	700	XUXINHA	R$ 8,99	R$ 6.293,00
62	QUEROSENE, frasco com 1 litro.	Frasco	1970	LIDER	R$ 8,85	R$ 17.434,50
64	SABÃO DE COCO, 1 Kg. Embalado em saco plástico.	Unidade	1400	GUARANI	R$ 5,09	R$ 7.126,00
66	SABÃO EM BARRA, 400g. Embalado em saco plástico.	Unidade	2300	GUARANI	R$ 1,40	R$ 3.220,00
67	SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, embalagem contendo1 kg. Composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga.	Caixa	3950	BEM TE VIR	R$ 4,79	R$ 18.920,50
70	SABONETEIRA PARA ACONDICIONAR SABONETE LÍQUIDO, Saboneteira para acondicionar sabonete líquido cremoso perolado; A fixação em parede por meio de parafusos ou fita adesiva dupla face; Em material plástico, com abertura frontal por meio de chave; Acionamento por meio de botão plástico com mola interna em metal; Recipiente interno em plástico translúcido, capacidade de 800ml	Unidade	377	DISPENSE	R$ 37,00	R$ 13.949,00
76	SACOLA GRANDE, material plástico.	Kg	2960	REAL PLÁSTICO	R$ 9,00	R$ 26.640,00
77	SACOLA MEDIA material plástico.	Kg	2680	REAL PLÁSTICO	R$ 9,00	R$ 24.120,00
78	SACOLA PEQUENA, material plástico.	Kg	2700	REAL PLÁSTICO	R$ 9,00	R$ 24.300,00
80	SHAMPOO INFANTIL, antialérgico, embalagem com 200ml	Frasco	800	XUXINHA	R$ 8,00	R$ 6.400,00
81	TALCO EM PÓ INFANTIL, frasco contendo no mínimo 200g.	Frasco	650	FLORA NÊNE	R$ 6,50	R$ 4.225,00
83	TAMBOR DE LIXO, em material plástico, com capacidade de 100 litros.	Unidade	350	ARQUIPLASTE	R$ 43,00	R$ 15.050,00
84	TAPETE ANTI-DERRAPANTE: Composto por: Superfície: 100% Poliamida; Base Primária; 100% Polipropileno; Base Secundária Latex-antideslizante. Espessura: 3 mm. Disponível nos tamanhos: 1,50 m x 1,00 m, 1,00 m x 50 cm, 1,20 m x 50 cm e 70 cm x 50 cm.	Unidade	300	GUADALUPE	R$ 6,00	R$ 1.800,00
88	TOUCA DESCARTÁVEL, TNT 100% prolipopileno; branca, com elástico nas bordas, embalagem com 100 unidades.	Pacote	9150	PRO DESC	R$ 12,79	R$ 117.028,50
90	VASSOURINHA SANITÁRIA, com cerdas de nylon, cabo plástico.	Unidade	1005	CONDOR	R$ 3,90	R$ 3.919,50
91	VASCULHADOR DE TETO DE AGAVE, com cabo.	Unidade	170	CONDOR	R$ 8,89	R$ 1.511,30
VALOR TOTAL:R$ 621.352,00 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois reais)						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 830.964,30 (OITOCENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FFCE10F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017.

Empresa: JOSE JAILSON DE MEDEIROS - ME; C.N.P.J. nº 10.864.903/0001-74, estabelecida à TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 272, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE JAILSON DE MEDEIROS, C.P.F. nº 007.383.994-93, R.G. nº 001.833.470 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, não gaseficada, acondicionada em embalagem retornável de 20 litros, em plástico higienizado, com protetor na parte superior, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição)	Vasilhame	8400	Cristalina	7,00	R$ 58.800,00
03	BOTIJÕES, VAZIOS, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO, resistente a impactos para acondicionamento de água.	UND	125	Cristalina	10,00	R$ 1.250,00
04	CARGA DE GÁS GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), 13 Kg, retornável, aplicação em fogões domésticos.	Carga	1650	Nacional Gás	44,00	R$ 72.600,00
05	COPOS DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, não gaseificada, embalagem descartável com tampa. Contendo 200 ml de água.	UND	6300	Cristalina	0,45	R$ 2.835,00
VALOR TOTAL: R$ 135.485,00 (Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)						

Empresa: ANTONIO FAUSTINO DANTAS - ME; C.N.P.J. nº 14.606.085/0001-60, estabelecida à RUA SENADOR AGENOS NUNES DE MARIA, 28 – LETRA A, VEREADOR VICENTE ALVES, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). RAFAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 065.034.294-10, R.G. nº 002.307.718 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02	BOTIJÕES, VAZIOS, CONFECCIONADOS EM METAL, resistente a impactos e com capacidade de 13Kg para acondicionamento de gás GLP.	UND	97	Ultragaz	100,00	R$ 9.700,00
VALOR TOTAL: R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais						

VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 145.185,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).

OBS: Os valores constantes para os item 01 (ÁGUA MINERAL POTÁVEL) foi suprimido em **14,29%** passando a ser adquirido após o ajuste ao preço de **R$ 6.00 (Seis reais)** e os valores constantes para o item 04 (CARGA DE GÁS GLP) sofrerá acréscimo de **10%** passando a ser adquirido após o ajuste ao preço de **R$ 48,40 (Quarenta e oito reais e quarenta centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL..: Art. 65, inciso I alínea "b", § 1º da Lei nº. 8.666/93. bem como Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Quinta do referido contrato.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BEFC7A5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

Empresa: A T GONDIM DE ALMEIDA - EPP; C.N.P.J. nº 07.276.398/0001-32, estabelecida à AV BERNARDO VIEIRA, 3775 - PISO O1 LOJA 103, TIROL, Natal RN, (84) 93222-1320, representada neste ato pelo Sr(a). ANA TEREZA GONDIM DE ALMEIDA, C.P.F. nº 547.561.034-72, R.G. nº 885342 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	BACKUP DE ARQUIVOS DIVERSOS	UND	55	LAC CARTUCHOS	R$ 20,00	R$ 1.100,00
02	CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PONTO A PONTO	UND	60	LAC CARTUCHOS	R$ 26,00	R$ 1.560,00
03	CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR	UND	60	LAC CARTUCHOS	R$ 16,00	R$ 960,00
04	FORMATAÇÃO	UND	100	LAC CARTUCHOS	R$ 30,00	R$ 3.000,00
05	INST. ANTI-VIRUS E REMOÇÃO DE VIRUS.	UND	110	LAC CARTUCHOS	R$ 20,00	R$ 2.200,00
06	INSTALAÇÃO DE DRIVERS	UND	85	LAC CARTUCHOS	R$ 13,00	R$ 1.105,00
07	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	UND	82	LAC CARTUCHOS	R$ 18,00	R$ 1.476,00
08	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA	UND	85	LAC CARTUCHOS	R$ 18,00	R$ 1.530,00
09	LIMPEZA DE IMPRESSORA	UND	95	LAC CARTUCHOS	R$ 20,00	R$ 1.900,00
10	LIMPEZA DE PLACA MÃE E GABINETE	UND	95	LAC CARTUCHOS	R$ 16,00	R$ 1.520,00
11	MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES	UND	120	LAC CARTUCHOS	R$ 20,00	R$ 2.400,00
12	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA	UND	100	LAC CARTUCHOS	R$ 25,00	R$ 2.500,00
13	MANUTENÇÃO EM MONITORES	UND	75	LAC CARTUCHOS	R$ 34,00	R$ 2.550,00
14	MANUTENÇÃO EM NO-BREAK	UND	60	LAC CARTUCHOS	R$ 34,00	R$ 2.040,00
15	MANUTENÇÃO EM NOTEBOOKS	UND	62	LAC CARTUCHOS	R$ 55,00	R$ 3.410,00
16	MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADORES	UND	80	LAC CARTUCHOS	R$ 34,00	R$ 2.720,00
17	MONTAGEM DE COMPUTADOR	UND	60	LAC CARTUCHOS	R$ 19,00	R$ 1.140,00
18	MONTAGEM DE REDE POR PONTO	UND	60	LAC CARTUCHOS	R$ 15,00	R$ 900,00
Valor Global: R$ 34.011,00 (Trinta e quatro mil e onze reais)						

Empresa: C. ELSON DA SILVA; C.N.P.J. nº 11.154.403/0001-01, estabelecida à RUA RUI BARBOSA, 300, CENTRO, São Vicente RN, (84) 9655-2727, representada neste ato pelo Sr(a). CICERO ELSON DA SILVA, C.P.F. nº 011.712.964-01, R.G. nº 1.734.944 SSP RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
19	RECARGA DE TONNER HP 85A	UND	310	PAPEL DIGITAL	R$ 14,00	R$ 4.340,00
20	RECARGA DE CARTUCHO TONNER TN 1060P.	UND	30	PAPEL DIGITAL	R$ 15,00	R$ 450,00
21	RECARGA DE TONNER SANSUNG ML 2850	UND	48	PAPEL DIGITAL	R$ 28,00	R$ 1.344,00
22	RECARGA DE TONNER SANSUNG ML 3050	UND	48	PAPEL DIGITAL	R$ 28,00	R$ 1.344,00
23	RECARGA DE TONNER HP 36A	UND	102	PAPEL DIGITAL	R$ 15,00	R$ 1.530,00
24	RECARGA DE CARTUCHO 21	UND	115	PAPEL DIGITAL	R$ 9,00	R$ 1.035,00
25	RECARGA DE CARTUCHO 22	UND	110	PAPEL DIGITAL	R$ 9,00	R$ 990,00
26	RECARGA DE CARTUCHO 60 COLOR	UND	110	PAPEL DIGITAL	R$ 9,00	R$ 990,00
27	RECARGA DE CARTUCHO 60 PRETO	UND	110	PAPEL DIGITAL	R$ 9,00	R$ 990,00
28	RECARGA DE CARTUCHO 122 COLOR	UND	150	PAPEL DIGITAL	R$ 9,00	R$ 1.350,00
29	RECARGA DE CARTUCHO 122 PRETO	UND	150	PAPEL DIGITAL	R$ 9,00	R$ 1.350,00

30	RECARGA DE CARTUCHO 622 COLOR	UND	115	PAPEL DIGITAL	R$ 9,00	R$ 1.035,00
31	RECARGA DE CARTUCHO 622 PRETO	UND	120	PAPEL DIGITAL	R$ 9,00	R$ 1.080,00
32	SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS	UND	80	PAPEL DIGITAL	R$ 14,00	R$ 1.120,00
Valor Global: R$ 18.948,00 (Dezoito mil Novecentos e Quarenta e oito reais)						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 52.959,00 (CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B418868C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.

Empresa: IVANALDO TAVARES - ME; C.N.P.J. nº 18.641.197/0001-03, estabelecida à Av. Cândido Dantas, 480, Parque Dourado, Currais Novos RN, (084) 9431-2481, representada neste ato pelo Sr(a). IVANALDO TAVARES, C.P.F. nº 069.007.114-05, R.G. nº 002491737 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Câmara de ar 900x20 (JFF)	Unidade	30	PIRELLI	R$ 109,00	R$ 3.270,00
02	Câmara de ar 12,5/80x18 12 lonas	Unidade	08	PIRELLI	R$ 122,00	R$ 976,00
05	Câmara de ar 14.9x24	Unidade	10	PIRELLI	R$ 235,00	R$ 2.350,00
06	Câmara de ar 1400x24	Unidade	12	PIRELLI	R$ 228,00	R$ 2.736,00
08	Pneu 175/70 R13 (Pirelli ou similar)	Unidade	20	VINKER	R$ 200,00	R$ 4.000,00
09	Pneu 900 x 20 - (Pirelli ou similar)	Unidade	30	PIRELLI	R$ 918,00	R$ 27.540,00
14	Pneu 16.9x 28 – 12 lonas (Pirelli ou similar)	Unidade	05	PIRELLI	R$ 3.015,00	R$ 15.075,00
15	Pneu 17.5x25 R (Pirelli ou similar)	Unidade	04	PIRELLI	R$ 4.800,00	R$ 19.200,00
16	Pneu 185 – 70 R 14 (Pirelli ou similar)	Unidade	16	VINKER	R$ 335,00	R$ 5.360,00
18	Pneu 215/75 R 17.5 (Pirelli ou similar)	Unidade	20	PIRELLI	R$ 910,00	R$ 18.200,00
19	Pneu 175/70 R 14 (Pirelli ou similar)	Unidade	30	VINKER	R$ 325,00	R$ 9.750,00
23	Protetor aro 22	Unidade	30	RUZI	R$ 68,00	R$ 2.040,00
Valor Global: R$ 110.497,00 (Cento e dez mil quatrocentos e noventa e sete reais)						

Empresa: G & M COMERCIAL DE PNEUS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 11.689.133/0001-33, estabelecida à RUA TONHECA DANTAS, 115 C, PENEDO, Caicó RN, (084) 93421-1006, representada neste ato pelo Sr(a). GEOVANILDO PEREIRA DE ARAÚJO, C.P.F. nº 393.822.494-00, R.G. nº 648024 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
03	Câmara de ar 17.5x25 R	Unidade	06	TORTUGA	R$ 340,00	R$ 2.040,00
04	Câmara de ar 1000x20	Unidade	20	TORTUGA	R$ 116,00	R$ 2.320,00
07	Câmara de ar 18.4x34 10	Unidade	10	TORTUGA	R$ 340,00	R$ 3.400,00
10	Pneu 18. 4x34 10 lonas (Pirelli ou similar)	Unidade	05	PIRELLI	R$ 3.650,00	R$ 18.250,00
11	Pneu 14.9 x 24 10 lonas (Pirelli ou similar)	Unidade	05	PIRELLI	R$ 2.045,00	R$ 10.225,00
12	Pneu 19,5 x24 – 12 lonas (Pirelli ou similar)	Unidade	05	PIRELLI	R$ 3.250,00	R$ 16.250,00
13	Pneu 12,5/80x18 12 lonas	Unidade	06	PIRELLI	R$ 1.590,00	R$ 9.540,00
17	Pneu 1000 – 20 (Pirelli ou similar)	Unidade	20	PIRELLI	R$ 1.100,00	R$ 22.000,00
20	Pneu 14.00 x 24 (Pirelli ou similar)	Unidade	04	PIRELLI	R$ 3.015,00	R$ 12.060,00
21	Pneu 275/80r22,5 24	Unidade	20	PIRELLI	R$ 1.495,00	R$ 29.900,00
22	Protetor aro 20	Unidade	30	RUZI	R$ 59,00	R$ 1.770,00
Valor Global: R$ 127.755,00 (Cento e Vinte e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais)						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 238.252,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:075FD061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170134 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.

Empresa: PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à AV. AYTORN SENNA,4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, (084) 3217-5960, representada neste ato para as possíveis assinaturas contratuais a Sr(a). ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, C.P.F. nº 413.273.304-15, R.G. nº 717417 - SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
03	AMALGAMA 1 PORCAO GS-80 C/50 CAPS.	CX	100	METALMS LTDA	R$ 66,00	R$ 6.600,00
06	ANESTESICO DE ARTICAINA+EPINEF 4% C/50 X 1,8ML	CX	50	DFL	R$ 103,00	R$ 5.150,00
07	ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/ VASO COM 50 TUB.	CX	100	DENTSPLY	R$ 70,00	R$ 7.000,00
08	ANESTESICO MEPIVACAINA C/EPINEFRINA 2% C/ C/50 TB.	CX	100	DENTSPLY	R$ 70,00	R$ 7.000,00
10	APLICADOR (CAVIBRUSH) REGULAR C/100 UND	UND	100	DENTSCARE	R$ 9,00	R$ 900,00
11	BABADOR DESCARTAVEL AZUL C/100 UND	PCT	60	BIODINAMICA	R$ 12,40	R$ 744,00
12	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100M	RL	60	HOSPFLEX	R$ 34,90	R$ 2.094,00
13	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100M	RL	60	HOSPFLEX	R$ 52,42	R$ 3.145,20
14	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	RL	50	HOSPFLEX	R$ 69,80	R$ 3.490,00
17	BROCA ZEKRYA CIRURGICA	UND	60	DENSELL	R$ 24,60	R$ 1.476,00
19	CLOREXIDINA A 0,12% DE 1000ML S/ MORANGO	FR	60	IODONTOSUL	R$ 14,40	R$ 864,00
20	CLOREXIDINA SOLUCAO 2% 100ML	UND	50	MAQUIRA	R$ 9,35	R$ 467,50
23	DESENSIBILIZANTE KF 2% GEL 2,5G	CX	20	DENTSCARE	R$ 14,35	R$ 287,00
25	ENDO ICE SPRAY 200 ML	UND	20	MAQUIRA	R$ 29,00	R$ 580,00
29	FIO DENTAL S/ CAIXA 500M	UND	100	C.KOVACS	R$ 7,28	R$ 728,00
30	FIO RETRATOR 00 E.F	UND	20	AAF DO BRASIL	R$ 14,50	R$ 290,00
31	FIO SEDA ODONTOLOGICA 3-0 AG. 1,7CM DE 1/2 C/24 UN	CX	100	TECHNEW	R$ 28,98	R$ 2.898,00
32	FIO SEDA ODONTOLOGICA 2-0 AG. 1,7CM DE 1/2 C/24 UN	CX	100	TECHNEW	R$ 28,98	R$ 2.898,00
33	FIXADOR DENTAL 475 ML	UND	60	CAITHEC	R$ 6,63	R$ 397,80

34	FLUOR GEL ACIDULADO SABOR T.FRUTTI DE 200ML	FR	100	IODONTOSUL	R$ 3,50	R$ 350,00
35	FLUOR GEL NEUTRO S/ SABOR 200ML	FR	100	IODONTOSUL	R$ 3,50	R$ 350,00
36	FORMOCRESOL 10ML	UND	30	IODONTOSUL	R$ 4,65	R$ 139,50
37	HEMOSTÁTICO LIQUIDO	FR	50	TECHNEW	R$ 13,00	R$ 650,00
39	HIDROXIDO DE CALCIO PÓ P.A 10G	UND	40	IODONTOSUL	R$ 3,20	R$ 128,00
40	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO+LIQ A3	CX	80	MAQUIRA	R$ 17,53	R$ 1.402,40
41	KIT DE SAUDE BUCAL INFANTIL (ESCOVA+FIO+CREME)	KT	2000	HILLO	R$ 4,23	R$ 8.460,00
42	KIT POLIMENTO DE RESINA C/6 PCS	KT	20	MICRODONT	R$ 27,75	R$ 555,00
43	LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO N 15 C/100 UND	CX	30	TOP MED	R$ 22,35	R$ 670,50
44	LIMA MANUAL K ACO 25MM 45-80 C/6	CX	100	EURODONTO	R$ 12,60	R$ 1.260,00
45	LIXA P/ POLIMENTO RESINA C/150	CX	60	INJECTA	R$ 8,33	R$ 499,80
46	MANDRIL CONTRA ANGULO P/DISCO	UND	100	PREVEN	R$ 1,45	R$ 145,00
47	MATRIZ DE ACO INOX 0.05 X 0,5MM	UND	100	IODONTOSUL	R$ 1,16	R$ 116,00
48	MATRIZ DE ACO INOX 0.05 X 0,7MM	UND	100	IODONTOSUL	R$ 1,16	R$ 116,00
49	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY REFIL 200ML C/1 BIC0	UND	60	MAQUIRA	R$ 17,33	R$ 1.039,80
50	PAPEL CARBONO DUPLA FACE CONTACTO	UND	100	ANGELUS	R$ 2,84	R$ 284,00
51	PASTA PROFILATICA MENTA S/OLEO 90G	UND	80	MAQUIRA	R$ 5,51	R$ 440,80
52	PLACA DE VIDRO 10MM	FR	30	IODONTOSUL	R$ 9,32	R$ 279,60
56	PONTA SHOFU ESFÉRICA	UND	100	DHPRO	R$ 7,58	R$ 758,00
57	PONTA SHOFU LANÇA	UND	100	DHPRO	R$ 7,58	R$ 758,00
58	PONTA SHOFU CHAMA	UND	100	DHPRO	R$ 7,58	R$ 758,00
63	PULPO SAN LIQ. 20ML	UND	50	IODONTOSUL	R$ 8,60	R$ 430,00
64	PULPO SAN PO 50G	FR	50	IODONTOSUL	R$ 7,43	R$ 371,50
65	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL EA3,5 4G	UND	200	BIODINAMICA	R$ 9,50	R$ 1.900,00
66	RESINA P/ PROTESE AUTO-POLIMERIZANTE LIQUIDO DE 1000ML	LT	40	TRIUNFO	R$ 51,00	R$ 2.040,00
67	RESINA P/ PROTESE AUTO-POLIMERIZANTE PO COR ROSA 1KG	KG	40	TRIUNFO	R$ 63,50	R$ 2.540,00
68	RESINA P/ PROTESE TERMO LIQUIDO DE 1000ML	FR	40	TRIUNFO	R$ 48,00	R$ 1.920,00
69	RESINA P/ PROTESE TERMO TERMO PO ROSA 1KG	CX	40	TRIUNFO	R$ 59,00	R$ 2.360,00
70	REVELADOR DENTAL 475 ML	UND	50	CAITHEC	R$ 6,63	R$ 331,50
71	ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UND	PCT	300	W.BARBOSA	R$ 1,68	R$ 504,00
72	SUGADOR DESCARTAVEL C/40 UND	PCT	300	W.BARBOSA	R$ 4,08	R$ 1.224,00
73	TACA DE BORRACHA	UND	300	PREVEN	R$ 0,95	R$ 285,00
74	TIRA DE ACO 4MM C/12	ENV	100	INJECTA	R$ 5,05	R$ 505,00
76	VERNIZ C/ FLUOR	CX	50	DENTSCARE	R$ 14,00	R$ 700,00
77	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE 15ML	FR	30	SS WHITE	R$ 7,66	R$ 229,80
78	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO DE CURTA DURAÇÃO 20G	UND	20	TECHNEW	R$ 8,45	R$ 169,00
79	OTOSPORIN 10ML	UND	16	FARMOQUIMICA	R$ 12,96	R$ 207,36
VALOR Global: R$ 81.887,06 (OITENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)						
Empresa: DENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 16.826.043/0001-60, estabelecida à RUA DR. POTY NÓBREGA,1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN, (084)3206.5408, para as possíveis assinaturas contratuais Sr(a). BRUNNO DE MEDEIROS PINHEIRO, C.P.F. nº 024.741.134-52, R.G. nº 1416124 SSP/RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ADESIVO ODONTOLOGICO DENTINA/ESMALTE DE 4ML	UND	100	BIODINAMICA	R$ 12,00	R$ 1.200,00
04	AMALGAMA 2 PORCOES C/50 CAPS	CX	50	METALMS	R$ 107,80	R$ 5.390,00
09	ANESTESICO TOPICO TUTTI-FRUTI 12G	UND	100	DFL	R$ 6,12	R$ 612,00
15	BROCA CARBIDE FG	UND	150	KPMQ	R$ 6,55	R$ 982,50
16	BROCA CIRURGICA FGXL	UND	150	KPMQ	R$ 6,55	R$ 982,50
21	CONDICIONADOR ACIDO CONDAC GEL 37% C/3 DE 2,5 UND	UND	150	BIODINAMICA	R$ 3,72	R$ 558,00
22	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/100 UND	PCT	100	IODONTOSUL	R$ 7,84	R$ 784,00
27	FILME PARA RX ODONTOLOGICO ADULTO CX C/ 150	UND	15		R$ 99,00	R$ 1.485,00
28	FILME PARA RX ODONTOLOGICO INFANTIL CX C/100	UND	05	KODAK	R$ 95,00	R$ 475,00
38	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA/CATALIZADOR 13G	CX	80	TECHNEW	R$ 13,17	R$ 1.053,60
53	PONTA DIAMANTADA 1016	UND	100	KPMQ	R$ 1,52	R$ 152,00
54	PONTA DIAMANTADA 1014	UND	100	KPMQ	R$ 1,52	R$ 152,00
55	PONTA DIAMANTADA 3118	UND	40	KPMQ	R$ 1,52	R$ 60,80
59	PONTA DIAMANTADA	UND	500	KPMQ	R$ 1,52	R$ 760,00
60	PONTA DIAMANTADA 1036	UND	100	KPMQ	R$ 1,52	R$ 152,00
61	POSICIONADOR FILME AUTOCLAVAVEL ADULTO	KT	10	INDUSBELLO	R$ 72,00	R$ 720,00
62	POTE DAPPEN VIDRO COLORIDO C/12	UND	60	INDUSBELLO	R$ 2,85	R$ 171,00
75	TIRA DE POLIESTER C/50 UNIDAD	UND	100	PREVEN	R$ 2,00	R$ 200,00
VALOR GLOBAL: 15.890,40 (QUINZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).						
Empresa: ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA - ME; C.N.P.J. nº 19.692.392/0001-25, estabelecida à AV. AFONSO PENA, 901, TIROL, NATAL/RN, (084) 33322-7970, para as possíveis assinaturas contratuais o Sr. ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 008.382.804-47, R.G. nº 1768077 ITEP/RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100 UND	CX	250	INJEX	R$ 24,00	R$ 6.000,00
05	ANEST.LIDOCAINA+FELINEFRINA C/ 50 TUB.(NOVOCOL)	CX	250	SS WHITE	R$ 36,30	R$ 9.075,00
18	CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 2 FUROS C/100 UND	PCT	50	PRESSING	R$ 6,12	R$ 306,00
24	DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/50 UND	PCT	80	TDV	R$ 23,50	R$ 1.880,00
26	ESCOVA ROBSON PLANA P/ C. ANGULO	UND	300	MICRODONT	R$ 1,05	R$ 315,00
Valor Global: R$ 17.576,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: 115.353,46 (CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FA8FDB60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170117 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

Empresa: ANTONIETA MEDEIROS & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 082.284.630/000147, estabelecida à RUA JOÃO PESSOA,68, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, (084) 3431-2045, representada neste ato pelo Sr(a). MARLUCE FERREIRA FELIPE, C.P.F. nº 537.949.824-87, R.G. nº 728029 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
03	ALFINETE, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 03, material cabeça plástico, formato cabeça redondo, cores sortidas, comprimento 10, aplicação mapa. Caixa com no mínimo 100 unidades.	Caixa	105	ACC	R$ 4,90	R$ 514,50
09	BALÕES INFLÁVEIS, pacote com 50 unidades, em cores variadas.	Pacote	250	SÃO ROQUE	R$ 5,40	R$ 1.350,00
11	BARBANTE DE 100%ALGODÃO - 0,5	Rolo	55	RAYANE	R$ 4,10	R$ 225,50
13	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 70x 70mm. Bloco com 100 folhas. Validade mínima de 01 ano no ato da entrega	Pacote	230	NORTIFIX	R$ 3,10	R$ 713,00
15	CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, quantidade de folhas 100, formato universitário (8 matérias)	Unidade	1075	TILIBRA	R$ 8,10	R$ 8.707,50
26	CARTOLINA COLOR SET, (50x66cm) cores variadas.	Unidade	200	VMP	R$ 0,78	R$ 156,00
33	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	Caixa	220	ACC	R$ 2,70	R$ 594,00
34	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	Caixa	220	ACC	R$ 3,00	R$ 660,00
36	COLA DE CONTATO ,Multiuso. Peso Líquido - 75 gramas, ideal para utilização em madeira, Cerâmica, Azulejos, Tecido, Plásticos Rígidos, Alumínio, Solados, Cortiça e outros.	Tubo	80	BRASCOPLAST	R$ 6,30	R$ 504,00
37	COLA GLITTER, caixa com no mínimo 5 frascos em cores variadas.	Caixa	95	KOALA	R$ 7,00	R$ 665,00
39	COLA PARA ISOPOR, embalagem contendo 90G	Unidade	250	BAMBINI	R$ 1,80	R$ 450,00
46	COPO 150 ML, copo plástico descartável de 150 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	2750	COPOCENTRO	R$ 2,25	R$ 6.187,50
49	COPO 50 ML, copo plástico descartável de 50 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	1750	COPOCENTRO	R$ 1,50	R$ 2.625,00
50	CORDÃO RABO DE RATO, 100% Poliéster Rolo com 50m X 2mm aproximadamente, usado para credencial (crachá) e na fabricação e montagem de diversos produtos.	Rolo	40	S.LUIZA	R$ 5,00	R$ 200,00
55	ENVELOPE PAPEL MADEIRA, medindo 176 x 250 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Cor ouro.	Caixa	220	SCRITY	R$ 14,90	R$ 3.278,00
66	FITA ADESIVA (DUREX GRANDE), estreita, grande, material polipropileno transparente, tipo mono-face, medindo 12 mm de largura por 40m de comprimento mínimo, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	Unidade	260	FIT-PEL	R$ 1,19	R$ 309,40
71	FOLHA DE OFÍCIO (PESO 40), na cor branca, tamanho A4.	Unidade	4000	CHAMBRIL	R$ 0,08	R$ 320,00
72	FOLHA DE OFÍCIO (PESO 60), na cor branca, tamanho A4.	Unidade	2100	CHAMBRIL	R$ 0,12	R$ 252,00
77	FOLHA ISOPOR 10 mm	Unidade	170	FRICALOR	R$ 2,70	R$ 459,00
78	FOLHA ISOPOR 20 mm	Unidade	170	FRICALOR	R$ 5,70	R$ 969,00
79	FOLHA ISOPOR 30 mm	Unidade	170	FRICALOR	R$ 8,60	R$ 1.462,00
80	FOLHA ISOPOR 40 mm	Unidade	200	FRICALOR	R$ 10,80	R$ 2.160,00
84	GRAMPEADOR, tratamento superficial pintado, estrutura metálica durável na cor preta, tipo mesa, capacidade mínima de 30 folhas de gramatura 75g/m2, medindo aproximadamente 20x8cm, grampo 26/6.	Unidade	90	TILIBRA	R$ 23,90	R$ 2.151,00
86	GRAMPO PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 9/12. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	80	ACC	R$ 11,80	R$ 944,00
91	LÁPIS DE GRAFITE PRETO, Nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, diâmetro carga 2, dureza carga 2b, medindo no mínimo 17,5cm, caixa com 144 unidades. Marca de referência: Faber Castel ou similar.	Caixa	85	LEO LEO	R$ 27,00	R$ 2.295,00
97	MASSA DE MODELAR CERA, caixa com 12 cores variadas.	Caixa	150	KOALA	R$ 3,20	R$ 480,00
100	PALITO PARA ESPETINHO, pacote contendo 100 unidades.	Pacote	230	PALITEX	R$ 2,80	R$ 644,00
101	PALITO PARA PICOLÉ, pacote contendo 100 unidades.	Pacote	300	THEOTO	R$ 1,80	R$ 540,00
102	PAPEL AUTOADESIVO: aproximadamente com 190gr, no formato A4 (210x297mm). Embalagem contendo 100 fls, Ideal para confecção de etiquetas, rótulos, etc.	Pacote	250	PROTACK	R$ 28,60	R$ 7.150,00
109	PASTA L 0,15 9 tipo capa plástica de projeto tamanho mínimo A4.	Unidade	380	ACP	R$ 0,72	R$ 273,60
112	PAPEL SULFITE A4 (210 mm x 297 mm), 75 g/m², pacote contendo 100 Folhas, cores diversas.	Pacote	400	REPORT	R$ 5,10	R$ 2.040,00
120	PASTA SANFONA PARA CHEQUE, com 31 divisões, fechamento com elástico. Dimensões do produto aproximadamente 135 largura x 260 altura mm. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável.	Unidade	110	ACP	R$ 23,50	R$ 2.585,00
125	PILHA ALCALINA PALITO, tamanho AAA pacote contendo 2 pilhas.	Pacote	240	PANASONIC	R$ 4,00	R$ 960,00
144	RÉGUA ESCRITÓRIO 50 CM, material acrílico transparente, comprimento 50 cm, espessura 2mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente.	Unidade	105	WALEU	R$ 2,72	R$ 285,60
149	TECIDO TNT ESTAMPADO.	Metro	330	CATARINENSE	R$ 4,70	R$ 1.551,00
150	TECIDO TNT LISO, Cores Diversas.	Metro	280	CATARINENSE	R$ 1,15	R$ 322,00
153	TINTA FACIAL para maquiagens artísticas, Ideal para ser utilizada em: festas temáticas, festas á fantasia, desfiles e eventos em geral. Recipiente com 25 ml.	Frasco	120	PINTA A CARA	R$ 5,00	R$ 600,00
154	TINTA GUACHE, caixa com 6 frascos de 15 ml em cores variadas.	Caixa	270	BAMBINI	R$ 1,75	R$ 472,50
156	TINTA PARA CARIMBO, TRODAT, na cor preta, Original do fabricante, prazo de validade de no mínimo 01 ano no ato da entrega.	Unidade	50	RADEX	R$ 5,20	R$ 260,00

VALOR Global: R$ 56.315,10 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Empresa: POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUARIO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 21.675.852/0001-59, estabelecida à RUA COSME DE ABREU,131, LOJA A, CENTRO, FLORÂNIA/RN, (084) 3435-2715, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO DE ALCIR DOS SANTOS, C.P.F. nº 904.567.004-63, R.G. nº 001.464.340 ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
06	APARELHO TELEFÔNICO CONVENCIONAL, com funções flash, mudo, tom, rediscar, chave PULSO/TOM, chave volume da campainha, na cor pérola.	Unidade	26	INTELBRAS	R$ 32,89	R$ 855,14
18	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR, com capacidade de 170 litros, C 1000 X L 605 X A 510.	Unidade	13	ISOESTE	R$ 148,00	R$ 1.924,00
19	CAIXA TÉRMICA PEQUENA, 10 litros, confeccionada em Polipropileno na camada interna e poliuretano no enchimento. Em material atóxico e inodoro.	Unidade	13	MOR	R$ 94,00	R$ 1.222,00
20	CAIXA TÉRMICA, 60 litros com alça e rodas para transporte, confeccionada na parte interna em polietileno e polipropileno.	Unidade	08	MOR	R$ 375,00	R$ 3.000,00
24	CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4 mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cor fluorescente (verde, amarela ou rosa), boa resistência à luz. Caixa com 12 unidades.	Caixa	120	LEO LEO	R$ 26,90	R$ 3.228,00
29	CD RW 700 MB	Unidade	230	SONY	R$ 2,60	R$ 598,00
35	COLA (TIPO BASTÃO), cor branca, aplicação papel, atóxica, tipo bastão. Bastão de no mínimo 8g. Pacote com no mínimo 10 unidades	Pacote	60	COALA	R$ 16,35	R$ 981,00
48	COPO 300ML, copo plástico descartável de 300 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	1150	MARATA	R$ 4,75	R$ 5.462,50
54	ENVELOPE PAPEL MADEIRA medindo 310 x 410 mm Embalagem com 100 unidades com no mínimo 80g/m², (cor ouro)	Caixa	220	ABC	R$ 33,95	R$ 7.469,00
57	ENVELOPE SACO, medindo 162 x 229 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Cor branca.	Caixa	190	ROMITEC	R$ 13,18	R$ 2.504,20
59	ENVELOPE SACO, medindo 310 x 410 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Cor branca.	Caixa	120	ROMITEC	R$ 37,70	R$ 4.524,00
68	FITA ADESIVA KRAFT, larga, material a base de borracha e resina, tipo mono-face, medindo aproximadamente 48 mm X 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	Unidade	230	ADELBRRAS	R$ 9,99	R$ 2.297,70
69	FITA ADESIVA, larga, material polipropileno transparente, tipo mono-face, medindo aproximadamente 48mm X 50m, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	Unidade	260	3M	R$ 2,70	R$ 702,00
76	FOLHA EM EVA, com gliter dourada e prateada, nas dimensões de 600x400x2mm	Pacote	180	SPIRAL	R$ 32,50	R$ 5.850,00

113	PAPEL VERGÊ: 180g/m2 com 50 folhas; Formato: A4 (210x297mm) - Papéis coloridos na massa, com textura Vergê, ideal para envelopes e convites de casamento, aniversário, certificados, entre outros. Tipo de Impressão: Laser ou Jato de Tinta. Com diversas opções de cores.	Pacote	160	FILIPAPER	R$ 16,10	R$ 2.576,00
115	PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO (DELLO OU SIMILAR), produzido em cartolina plastificada, com gramatura 480g/m², com 1 grampo de plástico, espessura 0,52mm, medindo aproximadamente 345 x 235 mm. Pacote com 10 unidades, nas cores Rosa ou verde.	Pacote	330	DELLO	R$ 36,00	R$ 11.880,00
119	PASTA PLÁSTICA ABA ELÁSTICA, Material: Plástico semitransparente colorido leve, atóxico, resistente e 100% reciclável. Medidas aproximadas: 34,00 cm x 25 cm (C X L), Altura aproximada: 6 cm.	Unidade	760	PLASTPARK	R$ 2,95	R$ 2.242,00
122	PERFURADOR DE PAPEL, material metal, tipo grande, tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica, com duas indicações para centralização do papel, capacidade perfuração mínima de 100fls de gramatura 75g/m2, funcionamento manual.	Unidade	60	CAVIA	R$ 165,00	R$ 9.900,00
133	PORTA COPOS DE AGUA, suporte para copos de 150 ml em cristal/inox.	Unidade	80	GLOBO	R$ 65,00	R$ 5.200,00
134	PORTA COPOS DE CAFÉ, suporte para copos de 50 ml em cristal/inox.	Unidade	65	GLOBO	R$ 54,00	R$ 3.510,00
136	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	Pacote	790	CRISTALCOPO	R$ 3,30	R$ 2.607,00
137	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 15 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	Pacote	790	CRISTALCOPO	R$ 3,30	R$ 2.607,00
138	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 21 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades.	Pacote	790	CRISTALCOPO	R$ 3,35	R$ 2.646,50
145	RELÓGIO DE PAREDE 26CMX26CM	Unidade	27	HERWEB	R$ 36,80	R$ 993,60
147	SUPORTE PARA FITA (DUREX PEQUENO), tamanho pequeno para fitas de 12 mm	Unidade	45	WALEU	R$ 9,50	R$ 427,50
158	TINTA REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, para Qualquer Marca de Pincel Recarregável - cores variadas.	Caixa	60	RADEX	R$ 46,80	R$ 2.808,00
159	TRANSPARÊNCIAS IMPRIMÍVEIS (JATO DE TINTA), tamanho A4, para retroprojetor, pacote com 10 unidades.	Pacote	30	FILIPAPER	R$ 45,00	R$ 1.350,00

VALOR GLOBAL: 89.365.14(OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARTOZE CENTAVOS)

Empresa: NICOLAS DANTAS DA CUNHA - ME; C.N.P.J. nº 19.210.207/0001-19, estabelecida à RUA GENERINA VALE,534 - A, CENTRO, CAICÓ/RN, (084) 3421-2681, representada neste ato pelo Sr(a). CAIO SERGIO DAMASCENO DE ARAÚJO, C.P.F. nº 069.192.234-90, R.G. nº 1.983.848 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	AGENDA (TIPO TELEFÔNICA), revestimento capa dura de papel plastificado, quantidade mínima de folhas 100, gramatura 90g/m2, comprimento 210 mm, largura 150 mm tipo encadernação espiral plástico, tipo papel miolo off-set, com índice alfabético de a/z.	Unidade	50	TILIBRA	R$ 22,50	R$ 1.125,00
02	AGENDA PERMANENTE, com calendário dos anos 2010 e 2011, papel miolo off-set de gramatura 63g/m2, 01 dia por página, encadernação colada e costurada, medindo aproximadamente 14,5x20,5cm.	Unidade	95	TILIBRA	R$ 15,00	R$ 1.425,00
04	ALMOFADA PARA CARIMBO, com a tampa plástica, almofada na cor azul ou preta. Medindo aproximadamente 6 x 9,5 cm.	Unidade	90	RD	R$ 4,90	R$ 441,00
05	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, em acrílico, medindo aproximadamente 17x6 cm, com base de feltro.	Unidade	75	RD	R$ 4,80	R$ 360,00
07	APONTADOR DE LÁPIS EM MATERIAL PLÁSTICO, tipo escolar, quantidade de furos 1, sem depósito, lâmina em aço inoxidável. Caixa com 50 unidades	Caixa	90	LEONORA	R$ 8,80	R$ 792,00
08	ATILHOS DE BORRACHA (Elásticos para prender dinheiro), em material de borracha, pacote com no mínimo 100g.	Pacote	70	MAMUTH	R$ 2,65	R$ 185,50
10	BANDEJA PARA DOCUMENTOS, com 03 divisões (três andares) em acrílico, tamanho mínimo ofício.	Unidade	55	WALEU	R$ 47,00	R$ 2.585,00
12	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 38x50 mm, cada pacote com 04 unidades com 100 folhas. Validade mínima de 01 ano no ato da entrega	Pacote	170	INFORMS	R$ 2,95	R$ 501,50
14	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, material borracha, atóxica, tamanho médio, cor branca, tipo macia, que não borre nem danifique o papel. Caixa com no mínimo 40 unidades.	Caixa	70	GOLLER	R$ 15,00	R$ 1.050,00
16	CADERNO PEQUENO TIPO BROCHURA, com 100 folhas.	Unidade	730	CREDEAL	R$ 1,80	R$ 1.314,00
17	CAIXA EM POLIONDA PARA ARQUIVO MORTO, material com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção, com as partes do lacre e fechamento das caixas demarcados. Dimensões aproximadamente 25 x 36,5 x 13,5 cm, para arquivamento de documentos nas cores: AZUL, VERMELHA OU VERDE.	Unidade	1950	ALAPLAST	R$ 3,85	R$ 7.507,50
21	CALCULADORA, calculadora de mesa com 12 dígitos, visor LCD, tamanho de 13 cm. 04 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento. Com solar/bateria g10.	Unidade	130	TAKSUN	R$ 20,00	R$ 2.600,00
22	CANETA ESFEROGRÁFICA, (nas cores, azul, preta e vermelha),escrita média, com tampa da mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica transparente, medindo aproximadamente 14,0 cm sem considerar a tampa, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos e solventes, embalagem com 50 unidades, com dados de identificação do produto e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 01 ano no ato da entrega. Marca de referência: Compacto ou similar	Caixa	125	ECONOMIC	R$ 25,90	R$ 3.237,50
23	CANETA HIDROGRÁFICA (PELICANO OU SIMILAR), produto descartável; Ideal para marcar, escrever e desenhar; Tinta atóxica; Pacote com 12 canetas em cores variadas.	Pacote	120	LEONORA	R$ 3,35	R$ 402,00
25	CANETA PARA RETRO-PROJETOR, caneta para retro-projetor 2,0mm, para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta a base de álcool. Caixa com no mínimo 12 unidades na cor: azul, vermelho ou preto.	Caixa	10	RD	R$ 26,00	R$ 260,00
27	CARTOLINA COMUM, tamanho de 50 x 66 cm, gramatura de 150g, em varias cores. Pacote com 100 unidades.	Pacote	85	GBIGNARD	R$ 36,00	R$ 3.060,00
28	CARTOLINA GUACHE, tamanho de 50 x 66 cm. Pacote de 100 unidades.	Pacote	75	KF	R$ 80,00	R$ 6.000,00
30	CESTO DE LIXO em material plástico (polipropileno).	Unidade	180	LUNAR	R$ 4,55	R$ 819,00
31	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem.	Caixa	240	ECCO	R$ 1,75	R$ 420,00
32	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem..	Caixa	240	ECCO	R$ 1,75	R$ 420,00
38	COLA INSTANTÂNEA, frasco com 5g, tipo super bonder, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	Unidade	80	3M	R$ 5,60	R$ 448,00
40	COLA PARA PISTOLA (REFIL), adesivo termoplástico elaborado à base de resinas sintéticas e ceras especiais indicados para as mais diversas aplicações. Pacote com no mínimo 1kg.	Pacote	65	CL	R$ 26,50	R$ 1.722,50
41	COLA, cor branca, líquida, aplicação papel, frasco com no mínimo 1kg. lavável e não tóxica, composição básica de acetato de polivinila, validade de no mínimo 01 ano no ato da entrega.	Frasco	90	BAMBI	R$ 6,95	R$ 625,50
42	COLA, cor branca, líquida, aplicação papel, frasco com no mínimo 40 gr., lavável e não tóxica composição básica de acetato de polivinila, validade de no mínimo 01 ano no ato da entrega.	Frasco	290	BAMBI	R$ 0,60	R$ 174,00
43	COLHER EM PLÁSTICO, para merenda escolar. Feito em plástico polipropileno grosso de alta durabilidade. Material Polipropileno de primeira, atóxico, pigmentação Homogênea em toda peça, acabamento polido brilhante, resistência a temperatura 100ºC por 20 minutos, comprimento total 164 mm, comprimento do cabo 115 mm, comprimento da concha 51 mm, largura da concha 41 mm, altura da concha 12 mm, espessura da concha 2,2 mm, espessura do cabo 4 mm.	Unidade	120	PLAUZ	R$ 3,60	R$ 432,00
44	COLHER DESCARTÁVEL, para refeições, pacote com 50 unidades.	Pacote	330	PRAF	R$ 3,35	R$ 1.105,50
45	COLHER DESCARTÁVEL, para Sobremesa, pacote com 50 unidades.	Pacote	350	PRAF	R$ 3,00	R$ 1.050,00
47	COPO 200 ML, copo plástico descartável de 200 ml, pacote com 100 unidades.	Pacote	1150	TOTAL	R$ 3,00	R$ 3.450,00
51	CORRETIVO LÍQUIDO (TIPO CANETA), à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Composição: veículo aquoso, dispersante e dióxido de titânio. Caneta de 7 ml.	caixa	290	MASTER	R$ 3,45	R$ 1.000,50
52	CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Frasco de no mínimo 18 ml. Caixa com no mínimo 10 unidades.	Caixa	240	BAMBI	R$ 14,90	R$ 3.576,00
53	ENVELOPE OFÍCIO, sem RPC, medindo 114 x 229 mm, com no mínimo 80g/m², com 100	Caixa	220	SCRITY	R$ 6,00	R$ 1.320,00

	unidades. Cor branca.					
56	ENVELOPE PAPEL MADEIRA, medindo 240 x 340 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Cor ouro	Caixa	220	SCRITY	R$ 24,00	R$ 5.280,00
58	ENVELOPE SACO, medindo 229 x 324 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Cor ouro.	Caixa	185	SCRITY	R$ 20,00	R$ 3.700,00
60	ESTILETE, estilete com largura mínima 18 mm.	Unidade	150	MASTER	R$ 1,65	R$ 247,50
61	ETIQUETA INK-JET LASER, autoadesiva, tamanho 101,6 x 33,9 mm, branca, folha carta 215,9x279, 4 mm caixa com 100 folhas, sendo 14 etiquetas por folha. Marca de referência: Pimaco ou similar	Caixa	55	INFORMS	R$ 41,20	R$ 2.266,00
62	ETIQUETA INK-JET LASER, autoadesiva, tamanho 50,8 mm x 101,6 mm, branca, folha carta 215,9x279, 4 mm caixa com 100 folhas, sendo 10 etiquetas por folha. Marca de referência: Pimaco ou similar	Caixa	75	INFORMS	R$ 39,00	R$ 2.925,00
63	ETIQUETA INK-JET LASER, autoadesiva, tamanho 25,4 x 101,6 mm mm, branca, folha carta 215,9x279, 4 mm caixa com 100 folhas, sendo 20 etiquetas por folha. Marca de referência: Pimaco ou similar	Caixa	75	INFORMS	R$ 39,00	R$ 2.925,00
64	EXTRATOR DE GRAMPO, material aço inoxidável, tipo espátula, comprimento 15 cm, tratamento superficial cromado. Marca de referência: Faber Castel ou similar	Unidade	130	BR	R$ 1,95	R$ 253,50
65	FACA DESCARTÁVEL CRISTAL, para refeições. Embalagem com 50 unidades.	Pacote	300	PRAF	R$ 3,25	R$ 975,00
67	FITA ADESIVA (DUREX PEQUENO), estreita, pequena, material polipropileno transparente, tipo mono-face, medindo 12 mm de largura por 30m de comprimento mínimo, com alta adesão a qualquer superfície limpa.	Unidade	310	EURO	R$ 0,60	R$ 186,00
70	FITA DECORATIVA, ideal para embalagem de presentes.	Rolo	60	FIDEPLAS	R$ 3,60	R$ 216,00
73	FOLHA DE OFÍCIO A4, gramatura de 75g/m2, medindo 210x297mm, na cor branca. Caixa com 10 resmas de 500 folhas. No total 5.000 folhas por caixa.	Caixa	1030	COPIMAX	R$ 187,50	R$ 193.125,00
74	FOLHA EM EVA, com dimensões de 600x400x2mm com estampas diversas. Pacote com 10 unidades.	Pacote	170	IBEL	R$ 47,50	R$ 8.075,00
75	FOLHA EM EVA, com dimensões de 600x400x2mm em cores variadas. Pacote com 10 unidades.	Pacote	170	IBEL	R$ 21,00	R$ 3.570,00
81	GARFO DESCARTÁVEL, para refeição. Pacote com 50 unidades.	Pacote	200	PRAF	R$ 3,35	R$ 670,00
82	GLITER EM PÓ: Embalagem contendo 12 tubos, cores diversas.	Caixa	180	GLINORTE	R$ 6,90	R$ 1.242,00
83	GRAMPEADOR GRANDE DE MESA, de metal, para uso de grampos 9/12, com capacidade para grampear até 100 folhas de papel de 75g/m², de uma só vez, garantia contra defeito de fabricação de no mínimo 01 ano.	Unidade	45	MASTER	R$ 67,00	R$ 3.015,00
85	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem, caixa c/ 5000 unidades.	Caixa	220	OFFICE	R$ 3,80	R$ 836,00
87	GRAMPO 23/13, TIPO PRATEADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem, caixa c/ 1000 unidades.	Caixa	75	LYKE	R$ 3,95	R$ 296,25
88	GRAMPO 09/10-23/10, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem, caixa c/ 1000 unidades.	Caixa	75	LYKE	R$ 4,10	R$ 307,50
89	GUILHOTINA de facão para corte de até 15 folhas de papel 75 g, área útil de corte 36cm	Unidade	13	LASSANE	R$ 210,00	R$ 2.730,00
90	LÁPIS DE COR TAMANHO GRANDE, com envoltório inteiriço, sem emendas, corpo cilíndrico em madeira. Caixa contendo 12 unidades em varias cores.	Caixa	80	MASTER	R$ 3,95	R$ 316,00
92	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, líquido desenvolvido para remover todo tipo de resíduo, inclusive tinta permanente (pincel atômico), do quadro branco, sem prejudicar seu uso, frasco contendo 60 ml.	Frasco	70	MARKA	R$ 10,80	R$ 756,00
93	LIVRO DE ATA, com 100 folhas numeradas.	Unidade	95	GRAFSET	R$ 10,00	R$ 950,00
94	LIVRO DE ATA, com 200 folhas numeradas.	Unidade	100	GRAFSET	R$ 18,00	R$ 1.800,00
95	LIVRO DE PONTO, capa dura, com 100 folhas numeradas.	Unidade	120	GRAFSET	R$ 12,50	R$ 1.500,00
96	LIVRO DE PROTOCOLO, tamanho: 75 X 140 mm, contendo 100 folhas.	Unidade	85	GRAFSET	R$ 6,95	R$ 590,75
98	MOCHILA, fabricada em poliéster/nylon, com costura reforçada, dois compartimentos e alças resistentes. Cor preta	Unidade	38	GINTE	R$ 38,00	R$ 1.444,00
99	MOLHA - DEDO, embalagem com 12g creme ligeiramente perfumado, dificulta a propagação de fungos e bactérias. Indicado ao manuseio de papéis e papel moeda. não tóxico-não mancha-econômico-não contém glicerina. Composição: Ácido Graxo, Glicóis, Corante Alimentício e Essência Aromática. Validade de no mínimo 01 ano no ato da entrega.	Unidade	140	RD	R$ 2,40	R$ 336,00
103	PAPEL CARBONO, tamanho A4. Caixa com 100 folhas, dupla face.	Caixa	50	RD	R$ 20,00	R$ 1.000,00
104	PAPEL CELOFONE CORES VARIADAS	Unidade	220	CROMUS	R$ 0,69	R$ 151,80
105	PAPEL CONTATO	Metro	180	POLIFIX	R$ 1,65	R$ 297,00
106	PAPEL CREPON CORES VARIADAS	Unidade	400	ARTFLOC	R$ 0,60	R$ 240,00
107	PAPEL FOTOGRÁFICO, Brilhante Branco 230gr - A4 Glossy c/20 folhas, para impressoras jato de tinta. Alto Brilho, secagem instantânea. Resistente à água, para impressões duráveis. Resistencia a impressão digital. Não fica marca de dedo na impressão.	Pacote	70	MASTER	R$ 11,40	R$ 798,00
108	PAPEL IDEAL PARA EMBALAR PRESENTES, cores diversas.	Metro	145	KF	R$ 0,45	R$ 65,25
110	PAPEL MADEIRA, dimensões de 100 X 60 cm, pacote com 250 folhas.	Pacote	63	5M	R$ 138,00	R$ 8.694,00
111	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	Unidade	350	ARTFLOC	R$ 0,16	R$ 56,00
114	PASTA CATÁLOGO, acompanha 100 plásticos. Ideal para arquivamento de folhas no formato A-4, na cor preta. Dimensões: 245 x 335 x 20 mm	Unidade	140	ACP	R$ 15,50	R$ 2.170,00
116	PASTA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, com elástico, tamanho ofício cores variadas.	Unidade	600	COLOR	R$ 1,55	R$ 930,00
117	PASTA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, tamanho ofício, com trilho de ferro, cores variadas.	Unidade	700	COLOR	R$ 1,45	R$ 1.015,00
118	PASTA PLÁSTICA ABA ELÁSTICA OFICIO ½ CRISTAL	Unidade	570	ACP	R$ 1,45	R$ 826,50
121	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO MARMORIZADA E PLASTIFICADA MARROM, com visor transparente, etiqueta grampo e trilho de plástico.	Unidade	500	DELLO	R$ 1,50	R$ 750,00
123	PERFURADOR DE PAPEL, material metal, tipo pequeno, tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica, com duas indicações para centralização do papel, capacidade perfuração mínima de 20fls de gramatura 75g/m2, funcionamento manual.	Unidade	55	MASTER	R$ 19,00	R$ 1.045,00
124	PILHA ALCALINA MEDIA, tamanho AA pacote contendo 2 pilhas.	Pacote	220	FLY	R$ 4,00	R$ 880,00
126	PINCEIS ROLIÇOS Nº 0 (PARA PINTURA EM TECIDO), pacote com no mínimo 10 unidades.	Pacote	120	LEONORA	R$ 14,00	R$ 1.680,00
127	PINCEIS ROLIÇOS Nº 12 (PARA PINTURA EM TECIDO), pacote com no mínimo 10 unidades.	Pacote	120	LEONORA	R$ 16,00	R$ 1.920,00
128	PINCEL ATÔMICO (EQUIVALENTE AO PITOT), com ponta chanfrada indeformável para uso em papel, cartolina e papelão.	Unidade	70	MASTER	R$ 2,10	R$ 147,00
129	PINCEL MARCADOR PERMANENTE (CANETA PARA CD), com tinta permanente para escrita nas cores azul ou preto.	Unidade	155	RD	R$ 2,30	R$ 356,50
130	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, ponta macia, tinta especial, de cor (preto, azul, ou vermelho), não recarregável.	Unidade	110	MASTER	R$ 2,45	R$ 269,50
131	PISTOLA PARA COLA QUENTE, pistola de adesivo hot melt, uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações. Bivolt (110x220 volts). O aplicador utiliza cola quente de resina plástica. Utiliza refil fino.	Unidade	75	CL	R$ 9,90	R$ 742,50
132	PORTA CANETA/LÁPIS/CLIPS, BLOCO DE RECADO, EM ACRÍLICO	Unidade	90	WALLEU	R$ 10,00	R$ 900,00
135	PRANCHETA TAMANHO OFÍCIO, produzido em acrílico cristal, medindo aproximadamente 23,5 x 34 cm.	Unidade	90	WALLEU	R$ 10,40	R$ 936,00
139	PRATO PLASTICO FUNDO, para merenda escolar. Material Polipropileno de primeira, atóxico	Unidade	400	MINAP	R$ 3,90	R$ 1.560,00
	Modelo Liso nas partes interna e externa (sem frisos) com formato interno arredondado, com aba e empilhável. Pigmentação Homogênea em toda peça,					R$ 0,00

	acabamento polido brilhante, resistência a temperatura 100ºC por 20 minutos, altura 34,0 mm, diâmetro interno da boca 195 mm, espessura 2,5 mm, largura da aba 14,5 mm, diâmetro interno da base 130 mm, capacidade 700 ML Unidade 400					R$ 0,00
140	**QUADRO BRANCO, quadro branco com dimensões mínimas de 90x60 cm, moldura alumínio.**	**Unidade**	**62**	**SOUZA**	**R$ 46,00**	R$ 2.852,00
141	**REABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO, frasco com no mínimo 37 ml na cor azul ou preta.**	**Frasco**	**70**	**RD**	**R$ 4,00**	R$ 280,00
142	**RÉGUA ESCRITÓRIO 20 CM, material acrílico transparente, comprimento 20 cm, espessura 2 mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente.**	**Unidade**	**265**	**WALLEU**	**R$ 0,55**	R$ 145,75
143	**RÉGUA ESCRITÓRIO 30 CM, material acrílico transparente, comprimento 30 cm, espessura 2 mm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente.**	**Unidade**	**185**	**WALLEU**	**R$ 0,60**	R$ 111,00
146	**RESGISTRADOR A-Z, papelão prensado, lombo DORSO LARGO, cor preto, medindo 280x350 mm; com argola e visor com alavanca, as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado; espessura da capa de 3,5mm aproximadamente.**	**Unidade**	**130**	**FRAMA**	**R$ 9,20**	R$ 1.196,00
148	**SUPORTE PARA FITA ADESIVA (DUREX GRANDE), tamanho grande para fitas de 12 mm.**	**Unidade**	**35**	**OFFICE**	**R$ 14,00**	R$ 490,00
151	**TESOURA MULTIUSO (TIPO ESCOLAR), com lâmina em aço inoxidável, cabo de plástico, modelo escolar, com pontas arredondadas.**	**Unidade**	**725**	**MASTER**	**R$ 1,95**	R$ 1.413,75
152	**TESOURA MULTIUSO, com lâmina em aço inoxidável, 8'', cabo plástico preto, tamanho aproximado 20cm.**	**Unidade**	**110**	**SCISSOC**	**R$ 5,50**	R$ 605,00
155	**TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, cor azul. Frasco de 40 ml cada.**	**Unidade**	**50**	**RD**	**R$ 2,75**	**R$ 137,50**
157	**TINTA PARA TECIDO, contendo aproximadamente 37 ml. Caixa com 12 unidades em cores diversas.**	**Caixa**	**340**	**ACRILEX**	**R$ 24,90**	**R$ 8.466,00**
Valor Global: R$ 334.769,55 (Trezentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 480.449,79 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8755B6B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170118 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.

Empresa: PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à AVENIDA AYRTON SENNA, 4148, CAMPIM MACIO, Natal/RN, (84) 3217- 5960, representada neste ato pelo Sra. ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, C.P.F. nº 413.273.304-15, R.G. nº 717417 - SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
05	AGULHA DESC. PARA CANETA DE INSULINA 32G 0,23 X 6MM C/ 100 UND	UND	20	SALDANHA	R$ 32,89	R$ 657,80
06	AGULHA DESC. PARA CANETA DE INSULINA 0,25MM X 5MM C/ 100 UND	UND	20	SALDANHA	R$ 32,89	R$ 657,80
17	AGULHA DESCARTAVEL P/RAQUI 27G 3 X 1/2 C/ 100 UND	CX	03	SOLIDOR	R$ 585,00	R$ 1.755,00
25	ALMOTOLIA BRANCA 500ML	UND	15	J. PROLAB	R$ 2,65	R$ 39,75
26	ALMOTOLIA MARROM 250ML	UND	15	J. PROLAB	R$ 2,14	R$ 32,10
27	ALMOTOLIA MARROM 500ML	UND	15	J. PROLAB	R$ 2,65	R$ 39,75
31	ANDADOR FIXO ALUMINIO DOBRAVEL+RODAS	UND	04	MERCUR	R$ 190,72	R$ 762,88
36	APARELHO DE PRESSAO PARA OBESO COM VELCRO	UND	05	ACCUMED	R$ 62,64	R$ 313,20
38	ASSENTO ABERTO DE CADEIRA DE RODAS	UND	05	BETTERPLAS	R$ 21,45	R$ 107,25
52	AVENTAL DESCARTAVEL BRANCO MANGA LONGA C/10 UND	PCT	10	SKY	R$ 9,98	R$ 99,80
55	BALÃO DE BORRACHA P/ REANIMACÃO CAP. DE 2LT.	UND	05	PROTEC	R$ 38,04	R$ 190,20
63	BOLSA P/AGUA QUENTE 1,4 LT	UND	08	MERCUR	R$ 22,74	R$ 181,92
64	BOLSA P/GELO FLEXIVEL TAMANHO GRANDE	UND	08	MERCUR	R$ 34,84	R$ 278,72
69	BRACADEIRA DE VELCRO P/APAR. PRESSÃO ADULTO	UND	15	ACCUMED	R$ 11,39	R$ 170,85
73	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 7 LT.	UND	300	ASTROBOX	R$ 2,35	R$ 705,00
94	COLCHAO DE AGUA ARTICULADO TAM 1,90CM X 0,90CM	UND	10	AG	R$ 157,00	R$ 1.570,00
95	COLCHAO INFLAVEL CX OVO 50X1,90X0,90CM S/ORIF	UND	10	BIOFLORENSE	R$ 157,00	R$ 1.570,00
100	CURATIVO ESTERIL REDONDO ADULTO COR DA PELE C/ 500 UND	CAIXA	20	CRAL PLAST	R$ 11,87	R$ 237,40
104	ESPATULA DE AYRES N. ESTERIL C/100 UND	PCT	50	CRAL PLAST	R$ 4,38	R$ 219,00
105	ESPECULO COLLIN VAG. DESC. N ESTERIL GRANDE	UND	300	CRAL PLAST	R$ 0,73	R$ 219,00
107	ESTETOSCOPIO ADULTO SIMPLES	UND	14	ACCUMED	R$ 11,59	R$ 162,26
129	FITA METRICA COM CALCULO (IMC)	UND	10	INCOTERM	R$ 6,44	R$ 64,40
130	FLUXOMETRO P/OXIGENIO	UND	10	OXIGEL	R$ 31,46	R$ 314,60
138	GARROTE P/COLETA DE SANGUE TAM. ADULTO	UND	30	CRAL PLAST	R$ 7,27	R$ 218,10
145	KIT GINEC.PAPANICOLAL DESC. N. ESTERIL MEDIO	KIT	100	ADLIN LTDA.	R$ 2,08	R$ 208,00
155	LAMINA LISA 76X25X6MM C/50 UND	CAIXA	30	GLOBAL TRADE	R$ 1,86	R$ 55,80
157	LATEX N. 200 C/15 MTS	PCT	30	LEMGRUBER	R$ 14,81	R$ 444,30
169	MASCARA DE NEBULIZACAO ADULTO (KIT)	KIT	50	DARU S/A	R$ 4,87	R$ 243,50
170	MASCARA DE NEBULIZACAO INFANTIL (KIT)	KIT	50	DARU S/A	R$ 4,87	R$ 243,50
176	PERA DE LATEX P/ APARELHO DE PRESSAO	UND	50	ACCUMED	R$ 5,01	R$ 250,50
183	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 30 LT C/100 UND	PCT	100	RAVA PACK	R$ 14,91	R$ 1.491,00
214	SONDA NASOG. CURTA N. 04	UND	150	MARK MED	R$ 0,52	R$ 78,00
215	SONDA NASOG. CURTA N. 06	UND	150	MARK MED	R$ 0,53	R$ 79,50
237	TERMO-HIGRÔMETRO DIG DE TEMP. INT E EXT. E UMIDADE	UND	10	J.PROLAB	R$ 50,00	R$ 500,00
239	TERMOMETRO CLINICO OVAL COM COLUNA DE MERCURIO	UND	50	ACCUMED	R$ 5,15	R$ 257,50
242	UMIDIFICADOR C/FRSC 250ML C/EXTENSÃO E MASCARA	UND	15	PROTEC	R$ 24,00	R$ 360,00
245	ACIDO AMINOCAPROICO 1G 20ML C/ 1 AMP	CAIXA	05	NIKKHO	R$ 19,14	R$ 95,70
246	ACIDO AMINOCAPROICO 4G 20ML C/ 1 AMP	CAIXA	05	NIKKHO	R$ 16,73	R$ 83,65
247	ACIDO ASCORBICO 500MG 5ML C/ 100	CAIXA	05	FARMACE	R$ 71,50	R$ 357,50
250	ADRENALINA 1MG/ML 1ML C/ 100 AMP	CAIXA	05	HIPOLABOR	R$ 314,00	R$ 1.570,00
251	AGUA PARA INJECAO 20ML C/ 200 AMP	CAIXA	10	ISOFARMA	R$ 57,00	R$ 570,00
252	AGUA PARA INJECÃO DE 100ML C/ 96 AMP	CAIXA	03	FARMACE	R$ 192,00	R$ 576,00
254	AGUA PARA INJECAO DE 500ML C/ 24 AMP	CAIXA	01	FARMACE	R$ 75,50	R$ 75,50
257	AMIODARONA 150MG 3ML C/ 100 AMP	CAIXA	01	HIPOLABOR	R$ 171,60	R$ 171,60
259	AMPICILINA 1G C/ 100 AMP	CAIXA	05	TEUTO	R$ 569,00	R$ 2.845,00

262	BENZILPENICILINA 1200U C/ 50 AMP	CAIXA	50	TEUTO	R$ 174,32	R$ 8.716,00
263	BENZILPENICILINA 600.000U C/ 50 AMP	CAIXA	40	TEUTO	R$ 127,70	R$ 5.108,00
268	BROMOPRIDA 10MG/ML 2ML C/ 100 AMP	CAIXA	10	HIPOLABOR	R$ 85,80	R$ 858,00
271	CIMETIDINA 300MG/2ML C/ 100 AMP	CAIXA	05	HYPOFARMA	R$ 85,80	R$ 429,00
276	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML C/ 50 AMP	CAIXA	01	ISOFARMA	R$ 12,16	R$ 12,16
278	CLORETO DE SODIO 10% 10ML C/ 200 AMP	CAIXA	03	ISOFARMA	R$ 49,50	R$ 148,50
279	CLORETO DE SODIO 20% 10ML C/ 200 AMP	CAIXA	03	ISOFARMA	R$ 42,68	R$ 128,04
282	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML C/ 100 AMP	CAIXA	25	HYPOFARMA	R$ 86,00	R$ 2.150,00
286	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG 3ML C/ 100 AMP	CAIXA	25	TEUTO	R$ 67,00	R$ 1.675,00
288	DIPIRONA SODICA 500MG/2ML C/ 100 AMP	CAIXA	25	SANTISA S.A.	R$ 42,90	R$ 1.072,50
289	DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA 1ML+SRNG C/ 25 AMP	CAIXA	05	EUROFARMA	R$ 139,50	R$ 697,50
292	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML C/ 6 AMP	CAIXA	01	ISOFARMA	R$ 4,00	R$ 4,00
293	FUROSEMIDA 20MG 2ML C/ 50 AMP	CAIXA	05	FARMACE	R$ 30,00	R$ 150,00
295	GENTAMICINA 10MG 1ML C/ 100 AMP	CAIXA	03	SANTISA S.A.	R$ 56,88	R$ 170,64
297	GENTAMICINA 40MG 1ML C/ 100 AMP	CAIXA	03	SANTISA S.A.	R$ 60,00	R$ 180,00
298	GENTAMICINA 80MG 2ML C/ 100 AMP	CAIXA	03	SANTISA S.A.	R$ 68,50	R$ 205,50
300	GLICOSE A 25% DE 10ML C/ 200 AMP	CAIXA	05	ISOFARMA	R$ 50,00	R$ 250,00
301	GLICOSE A 50% DE 10ML C/ 200 AMP	CAIXA	05	ISOFARMA	R$ 55,70	R$ 278,50
302	GLICOSE+CLORETO DE SODIO 1X1 SISTEMA FECHADO DE 500ML C/ 20 AMP	CAIXA	10	FARMACE	R$ 71,50	R$ 715,00
304	HIDROCORTISONA 100MG C/ 50 AMP	CAIXA	03	BLAU	R$ 143,00	R$ 429,00
310	LIDOCAINA A 2% S/VASO 20ML C/ 25 AMP	CAIXA	10	HIPOLABOR	R$ 57,00	R$ 570,00
311	LIDOCAINA+EPINEFRINA 2/5MG/ML 20ML C/ 25 AMP	CAIXA	05	HYPOFARMA	R$ 76,46	R$ 382,30
314	METRONIDAZOL 5% 100ML C/ 60 AMP	CAIXA	03	ISOFARMA	R$ 145,00	R$ 435,00
315	OMEPRAZOL 40MG +DIL 10ML C/ 20 AMP	CAIXA	03	BLAU	R$ 129,90	R$ 389,70
317	OXITOCINA 50MG/ML 1ML C/ 50 AMP	CAIXA	03	UNIAO QUIMICA	R$ 68,58	R$ 205,74
318	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI C/ 50 AMP	CAIXA	03	TEUTO	R$ 174,32	R$ 522,96
320	PENICILINA G BENZATINA 600 UI C/ 50 AMP	CAIXA	03	TEUTO	R$ 127,70	R$ 383,10
324	RHOGAM (OU MATERGAM) C/ 1 AMP	CAIXA	05	KAMADA LTDA	R$ 250,00	R$ 1.250,00
327	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML C/ 200 AMP	CAIXA	01	ISOFARMA	R$ 87,38	R$ 87,38
328	TENOXICAN 40MG C/ 50 AMP	CAIXA	05	GENOM	R$ 345,00	R$ 1.725,00
329	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML C/ 50 AMP	CAIXA	02	UNIAO QUIMICA	R$ 164,00	R$ 328,00
Valor Global: R$ 50.779,85 (Cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)						

Empresa: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 40.787.152/000109, estabelecida à RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105, ALECRIM, NATAL/RN, (084) 3213-6910, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ ROBERIO DE ALMEIDA PIMENTA, C.P.F. nº 260.809.234-91, R.G. nº 450077 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
50	ATADURA GESSADA 20CM X 4M C/ 12 UND	PCT	10	POLAR FIX	R$ 49,20	R$ 492,00
54	BALANCA CORPORAL DIGITAL 130 KG	UND	14	G-TECH	R$ 58,50	R$ 819,00
72	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 3 LT.	UND	20	ASTROBOX	R$ 1,87	R$ 37,40
135	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM G C/8 UND	PCT	300	DESCARPACK	R$ 7,99	R$ 2.397,00
136	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM M C/8 UND	PCT	300	DESCARPACK	R$ 7,99	R$ 2.397,00
137	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAM XG C/07 UND	PCT	300	DESCARPACK	R$ 7,99	R$ 2.397,00
143	HIPOCLORITO DE SODIO 1% DE 5000ML	GL	10	SANAFARMA	R$ 7,14	R$ 71,40
144	KIT GINEC. PAPANICOLAL DESC. N. ESTERIL PEQUENO	KIT	100	ADLIN	R$ 2,00	R$ 200,00
168	MANGUITO P/ APARELHO DE PRESSAO	UND	30	PREMIUM	R$ 8,00	R$ 240,00
172	MASCARA DESCART. N95 BICO DE PATO N. ESTERIL	UND	50	ALLDESC	R$ 1,73	R$ 86,50
173	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR	UND	05	MEDIBEM	R$ 6,64	R$ 33,20
174	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 70 CM X 50 CM	ROLO	300	SAPPORO	R$ 6,35	R$ 1.905,00
175	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 50 CM X 50 CM	ROLO	300	SAPPORO	R$ 5,27	R$ 1.581,00
177	ESCOVA C/CLOREXIDINA 4% PARA ASSEPSIA	UND	40	VIC PHARMA	R$ 1,55	R$ 62,00
181	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO	UND	3000	MADEITEX	R$ 0,25	R$ 750,00
243	ACETATO+FOSFATO DE BETAMETASONA 3MG/3MG 1ML C/ 25 AMP	CAIXA	10	UNIÃO QUIMICA	R$ 163,84	R$ 1.638,40
244	ACETILCISTEINA 10% 3ML C/ 100 AMP	CAIXA	10	UNIÃO QUIMICA	R$ 225,00	R$ 2.250,00
249	ADENOSINA 3MG/ML 2ML C/ 50 AMP	CAIXA	01	HIPOLABOR	R$ 480,00	R$ 480,00
253	AGUA PARA INJECAO DE 10ML C/ 200 AMP	CAIXA	25	ISOFARMA	R$ 36,00	R$ 900,00
255	AGUA PARA INJECAO DE 5ML C/ 200 AMP	CAIXA	10	ISOFARMA	R$ 48,80	R$ 488,00
256	AMINOFILINA 240MG 10ML C/ 100 AMP	CAIXA	01	HIPOLABOR	R$ 89,00	R$ 89,00
258	AMPICILINA 500MG C/ 100 AMP	CAIXA	05	TEUTO	R$ 393,00	R$ 1.965,00
261	AZTREONAM 1G IM C/ 10 AMP	CAIXA	04	BIOCHIMICO	R$ 151,32	R$ 605,28
265	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML C/ 200 AMP	CAIXA	10	SAMTEC	R$ 124,00	R$ 1.240,00
266	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5ML C/ 50 AMP	CAIXA	25	HYPOFARMA	R$ 87,00	R$ 2.175,00
267	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 1ML C/ 50 AMP	CAIXA	25	HIPOLABOR	R$ 60,00	R$ 1.500,00
269	CEFALOTINA 1G C/ 50 AMP	CAIXA	05	AGILA	R$ 120,00	R$ 600,00
270	CEFTRIAXONA 1G IM/IV C/ 50 AMP	CAIXA	05	AGILA	R$ 100,00	R$ 500,00
274	CLINDAMICINA 300MG IV/IM 2ML C/ 50 AMP	CAIXA	01	NOVAFARMA	R$ 151,58	R$ 151,58
275	CLINDAMICINA 600MG IV/IM 4ML C/ 50 AMP	CAIXA	01	HYPOFARMA	R$ 197,50	R$ 197,50
277	CLORETO SODIO 09 % SIST. FECH. 500ML C/ 30 AMP	CAIXA	500	FRESENIUS	R$ 89,00	R$ 44.500,00
280	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA5MG ESTOJO ESTÉRIL 20ML C/ 40 AMP	CAIXA	01	CRISTALIA	R$ 438,00	R$ 438,00
281	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAINA 5MG+HEMITARTARATO DE EPINEFRINA ESTOJO ESTÉRIL 20 ML	CAIXA	01	CRISTALIA	R$ 303,00	R$ 303,00
283	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML C/ 50 AMP	CAIXA	25	HYPOFARMA	R$ 32,50	R$ 812,50
284	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML C/ 50 AMP	CAIXA	25	HYPOFARMA	R$ 43,00	R$ 1.075,00
287	DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML C/ 100 AMP	CAIXA	10	HIPOLABOR	R$ 64,00	R$ 640,00
296	GENTAMICINA 20MG 1ML C/ 100 AMP	CAIXA	03	NOVAFARMA	R$ 92,00	R$ 276,00
299	GLICOSE A 5% SISTEMA FECHADO DE 500ML C/ 30 AMP	CAIXA	200	FRESENIUS	R$ 93,00	R$ 18.600,00
305	HIDROCORTISONA 500MG C/ 50 AMP	CAIXA	03	TEUTO	R$ 356,00	R$ 1.068,00
313	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML C/ 240 AMP	CAIXA	05	ISOFARMA	R$ 86,40	R$ 432,00
316	ONDANSETRONA INJ 8MG/ML 4ML C/ 50 AMP	CAIXA	03	HYPOFARMA	R$ 47,00	R$ 141,00
319	PENICILINA CRISTALINA 50000 C/ 50 AMP	CAIXA	03	BLAU	R$ 461,00	R$ 1.383,00
322	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML C/ 100 AMP	CAIXA	01	SANVAL	R$ 150,00	R$ 150,00
323	RANITIDINA 50MG 2ML C/ 100 AMP	CAIXA	10	HYPOFARMA	R$ 57,00	R$ 570,00
325	SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO SISTEMA FECHADO DE 500ML C/ 30 AMP	CAIXA	200	FRESENIUS	R$ 97,00	R$ 19.400,00
326	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML C/ 50 AMP	CAIXA	300	FRESENIUS	R$ 97,00	R$ 29.100,00
Valor Global: R$ 147.136,76 (Cento e quarenta e sete mil cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)						

Empresa: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME; C.N.P.J. Nº. 07.366.605/0001-40, estabeleci da na RUA DO FELDSPATO, 1955, LAGOA NOVA, Natal RN, (084) 99429-9178, representada neste ato pelo Sr. FELIPE ANDRE BERNARDO DE ASSIS, C.P.F. nº 009.537.724-70,R.G. nº 1896238 SEDS RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

15	AGULHA DESCARTAVEL P/RAQUI 25G 3 X 1/2 C/ 100 UND	CX	03	SOLIDOR	R$ 540,00	R$ 1.620,00
16	AGULHA DESCARTAVEL P/RAQUI 26G 3 X 1/2 C/ 100 UND	CX	03	SOLIDOR	R$ 550,00	R$ 1.650,00
30	ANDADOR ARTICULADO ALUMINIO DOBRAVEL	UND	04	INDAIA	R$ 145,00	R$ 580,00
33	ANUSCOPIO FENESTRADO DESCARTAVEL	UND	08	ADLIN	R$ 1,70	R$ 13,60
48	ATADURA GESSADA 12CM X 3M C/ 12 UND	PCT	10	ULTRAMED	R$ 22,00	R$ 220,00
49	ATADURA GESSADA 15CM X 3M C/ 12 UND	PCT	10	ULTRAMED	R$ 28,00	R$ 280,00
57	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 08CM X 100MT	ROLO	20	HOSPFLEX	R$ 25,00	R$ 500,00
68	BOLSA TERMICA GEL TAM MEDIA	UND	05	MERCUR	R$ 12,00	R$ 60,00
75	CAMPO OPERATORIO 45 X 50 27G 4 CAMADAS C/50 UND	PCT	12	MDA	R$ 46,00	R$ 552,00
88	COLAR CERVICAL RESGATE GRANDE	UND	03	RESGATE SP	R$ 15,20	R$ 45,60
89	COLAR CERVICAL RESGATE MEDIO	UND	03	RESGATE SP	R$ 15,20	R$ 45,60
90	COLAR CERVICAL RESGATE PEQUENO	UND	03	RESGATE SP	R$ 15,20	R$ 45,60
98	COMADRE 40 X 30 CM TIPO PA CAP. 2000ML INOX	UND	08	AÃONOX	R$ 132,00	R$ 1.056,00
128	FITA CIRURGICA MICROPORE 10 CM X 4,5 M	ROLO	100	CIEX	R$ 4,00	R$ 400,00
141	GLUTARALDEIDO DE 1000ML	LT	200	FORTSAN	R$ 6,49	R$ 1.298,00
146	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 10 C/100 UND	CAIXA	30	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 600,00
147	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 11 C/100 UND	CAIXA	30	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 600,00
148	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 12 C/100 UND	CAIXA	30	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 600,00
149	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 15 C/100 UND	CAIXA	30	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 600,00
150	LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO N. 20 C/100 UND	CAIXA	30	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 600,00
151	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 22 C/100 UND	CAIXA	30	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 600,00
152	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 23 C/100 UND	CAIXA	30	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 600,00
153	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 24 C/100 UND	CAIXA	30	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 600,00
154	LAMINA FOSCA 25,4MM X 76,2MM C/100 UND	CAIXA	30	ADLIN	R$ 4,58	R$ 137,40
182	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 100 LT C/100 UND	PCT	100	RAVA	R$ 30,00	R$ 3.000,00
185	SCALP N 19G C/ 100 UND	CX	15	CIRUTI	R$ 20,00	R$ 300,00

Valor Global: R$ 16.603,80 (Dezesseis mil seiscentos e três reais e oitenta centavos)

Empresa: ULTRAMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP; C.N.P.J. Nº 26.094.819/0001-59, estabeleci da à RUA SÃO JOSE, LAGOA NOVA, Natal RN, (84) 3081-0000, representada neste ato pela Sra. REBEKA RAQUEL FELI CI ANO QUEI ROZ, C.P.F. nº 064.433.294-81, R.G. nº 2525987 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	PCT	100	THEOTO	R$ 3,00	R$ 300,00
02	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	LT	50	RIOQUIMICA	R$ 1,30	R$ 65,00
03	AGUA PURIFICADA DE 5000ML	GL	100	SANAFARMA	R$ 4,95	R$ 495,00
04	AGULHA DESC. PARA CANETA DE INSULINA 30G 0,3 X 8MM C/ 100 UND	UND	20	BD	R$ 32,00	R$ 640,00
07	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 C/ 100 UND	CX	150	SR	R$ 6,10	R$ 915,00
08	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 40 C/ 100 UND	CX	150	SR	R$ 6,10	R$ 915,00
09	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5 C/ 100 UND	CX	10	SOLIDOR	R$ 6,10	R$ 61,00
10	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6 C/ 100 UND	CX	300	INJEX	R$ 6,10	R$ 1.830,00
11	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 C/ 100 UND	CX	300	SR	R$ 6,10	R$ 1.830,00
12	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8 C/ 100 UND	CX	300	SR	R$ 6,10	R$ 1.830,00
13	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 C/ 100 UND	CX	300	SR	R$ 6,10	R$ 1.830,00
14	AGULHA DESCARTAVEL P/RAQUI 22G 3 X 1/2 C/ 100 UND	CX	3	PROCARE	R$ 333,00	R$ 999,00
18	ALCOOL A 70% EM GEL 1000ML C/ 12 UND	CX	12	ITAJA	R$ 45,96	R$ 551,52
19	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 DE 1000ML C/ 12 UND	CX	24	ITAJA	R$ 60,00	R$ 1.440,00
20	ALCOOL ETILICO A 70% DE 1000ML C/ 12 UND	CX	100	ITAJA	R$ 44,40	R$ 4.440,00
21	ALCOOL GLICERINADO 1000ML C/ 12 UND	CX	15	RIOQUIMICA	R$ 89,00	R$ 1.335,00
22	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML C/ 12 UND	CX	10	RIOQUIMICA	R$ 116,00	R$ 1.160,00
23	ALGODAO HIDROFILO DE 500G	ROLO	180	NEVOA	R$ 7,50	R$ 1.350,00
24	ALMOTOLIA BRANCA 250ML	UND	15	TAYLOR	R$ 2,02	R$ 30,30
28	AMBU DE SILICONE ADULTO C/ MASCARA S/RESERVATORIO	UND	10	OXIGEL	R$ 60,00	R$ 600,00
29	AMBU DE SILICONE INF. C/ MASCARA S/RESERVATORIO	UND	10	OXIGEL	R$ 50,00	R$ 500,00
32	ANUSCOPIO FECHADO. DESCARTAVEL	UND	8	ADLIN	R$ 1,60	R$ 12,80
34	APARELHO DE GLICEMIA (ON CALL PLUS)	UND	100	ACON	R$ 22,00	R$ 2.200,00
35	APARELHO DE PRESSAO AD. C/VELCRO	UND	60	PREMIUM	R$ 44,00	R$ 2.640,00
37	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL COM VELCRO	UND	5	PREMIUM	R$ 40,00	R$ 200,00
39	ASSENTO FECHADO DE CADEIRA DE RODAS	UND	5	MEBUKI	R$ 19,90	R$ 99,50
40	ATADURA CREPOM 10CM X 1,2M C/ 12 UND	PCT	1000	R. MINAS	R$ 3,50	R$ 3.500,00
41	ATADURA CREPOM 12CM X 1,2M C/ 12 UND	PCT	800	MB TEXTIL	R$ 3,90	R$ 3.120,00
42	ATADURA CREPOM 15CM X 1,2M C/ 12 UND	PCT	800	MB TEXTIL	R$ 5,10	R$ 4.080,00
43	ATADURA CREPOM 20CM X 1,2M C/ 12 UND	PCT	300	MB TEXTIL	R$ 6,20	R$ 1.860,00
44	ATADURA CREPOM 25CM X 1,2M C/ 12 UND	PCT	100	TEXCARE	R$ 8,80	R$ 880,00
45	ATADURA CREPOM 30CM X 1,2M C/ 12 UND	PCT	10	R. MINAS	R$ 8,99	R$ 89,90
46	ATADURA CREPOM 8CM X 1,2M C/ 12 UND	PCT	100	TEXCARE	R$ 3,24	R$ 324,00
47	ATADURA GESSADA 10CM X 3M C/ 12 UND	PCT	10	POLARFIX	R$ 16,50	R$ 165,00
51	AVENTAL CIRURGICO ESTÉRIL 1.60M X 1.40M	UND	3	PROTCLEA	R$ 100,94	R$ 302,82
53	BALANCA MECANICA ANTI-DERRAPANTE CAPACIDADE 130KG	UND	14	G-TECH	R$ 30,90	R$ 432,60
56	BALÃO DE BORRACHA P/ REANIMACÃO CAP. DE 5LT.	UND	2	OXIGEL	R$ 83,16	R$ 166,32
58	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100MT	ROLO	100	ESTERILCA	R$ 27,00	R$ 2.700,00
59	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 12CM X 100MT	ROLO	100	ESTERILCA	R$ 35,00	R$ 3.500,00
60	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 15CM X 100MT	ROLO	50	ESTERILCA	R$ 42,00	R$ 2.100,00
61	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 20CM X 100MT	ROLO	20	ESTERILCA	R$ 53,00	R$ 1.060,00
62	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL TRANSPARENTE 64MM	UND	50	COLOPLAS	R$ 8,40	R$ 420,00
65	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30MM C/10 UND	PCT	50	MARK MED	R$ 4,10	R$ 205,00
66	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM C/10 UND	PCT	50	MARK MED	R$ 4,10	R$ 205,00
67	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM C/10 UND	PCT	50	MARK MED	R$ 4,10	R$ 205,00
70	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 13LT	UND	200	DESCARBOX	R$ 3,30	R$ 660,00
71	CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 20 LT.	UND	20	DESCARBOX	R$ 4,50	R$ 90,00
74	CAIXA TERMICA CAPACIDADE 32 LT	UND	8	UNITERM	R$ 59,99	R$ 479,92
77	CANETA NOVORAPID	UND	18	FLEXPEN	R$ 34,00	R$ 612,00
78	CANETA HUMAPEN.	UND	18	LILLY	R$ 89,91	R$ 1.618,38
80	CANETA NOVO NORDISK.	UND	18	NOVOPEN	R$ 140,56	R$ 2.530,08
81	CATETER INTRAVENOSO 14G X 2,10MM C/ 50 UND	CX	30	SOLIDOR	R$ 34,50	R$ 1.035,00
82	CATETER INTRAVENOSO 16G X 1,70MM C/ 50 UND	CX	30	SOLIDOR	R$ 34,50	R$ 1.035,00
83	CATETER INTRAVENOSO 18G X 1,30MM C/ 50 UND	CX	30	SOLIDOR	R$ 34,50	R$ 1.035,00
84	CATETER INTRAVENOSO 20G X 1,10MM C/ 50 UND	CX	30	SOLIDOR	R$ 34,50	R$ 1.035,00
85	CATETER INTRAVENOSO 22G X 0,99MM C/ 50 UND	CX	30	SOLIDOR	R$ 34,50	R$ 1.035,00
86	CATETER INTRAVENOSO 24G X 0,70MM C/ 50 UND	CX	20	SOLIDOR	R$ 34,50	R$ 690,00
87	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS C/ 10 UND	PCT	12	MARK MED	R$ 8,10	R$ 97,20

91	COLCHAO DE AGUA CX. DE OVO C/ORIFICIO 1,90 X 0,90	UND	8	AG	R$ 140,00	R$ 1.120,00
92	COLCHONETE P/MESA DE EXAME E MACA	UND	8	ORTOBOM	R$ 105,60	R$ 844,80
93	COLCHAO ESPUMA HOSPITALAR 190 X 90 X 0,10	UND	10	ORTOBOM	R$ 219,00	R$ 2.190,00
96	COLETOR DE URINA ADULTO DE 2000ML C/100 UNDS	PCT	120	MARK MED	R$ 31,00	R$ 3.720,00
97	COLETOR DE URINA ESTERIL S. FECHADO DE 2000ML	UND	300	CREMER	R$ 3,00	R$ 900,00
99	COMPRESSA DE GAZE DE 7,5 X 7,5 09 FIOS C/500 UND	PCT	2000	R. MINAS	R$ 7,10	R$ 14.200,00
101	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA ADULTO	UND	600	MADEITEX	R$ 1,20	R$ 720,00
102	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/INJETOR LATERAL	UND	4800	DESCARPACK	R$ 1,00	R$ 4.800,00
103	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CM X 4,5 M	ROLO	1000	CIEX	R$ 4,00	R$ 4.000,00
106	ESPECULO VAGINAL DESC. TAMANHO M. NÃO ESTERIL	UND	2000	ADLIN	R$ 0,60	R$ 1.200,00
108	FIO CATGUT CROMADO 0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
109	FIO CATGUT CROMADO 1-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
110	FIO CATGUT CROMADO 2-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
111	FIO CATGUT CROMADO 3-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
112	FIO CATGUT CROMADO 4-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
113	FIO CATGUT CROMADO 5-0 AGULHADO C/24 ENV	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
114	FIO CATGUT SIMPLES 0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
115	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
116	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
117	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
118	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
119	FIO CATGUT SIMPLES 5-0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	20	SOMERVILE	R$ 44,40	R$ 888,00
120	FIO NYLON 0 AGULHADO C/24 UND	CAIXA	50	SHALON	R$ 23,00	R$ 1.150,00
121	FIO NYLON 1-0 AGULHADO C/24UND	CAIXA	50	SHALON	R$ 23,00	R$ 1.150,00
122	FIO NYLON 2-0 AGULHADO C/24UND	CAIXA	50	SHALON	R$ 23,00	R$ 1.150,00
123	FIO NYLON 3-0 AGULHADO C/24UND	CAIXA	50	SHALON	R$ 23,00	R$ 1.150,00
124	FIO NYLON 4-0 AGULHADO C/24UND	CAIXA	50	SHALON	R$ 23,00	R$ 1.150,00
125	FIO NYLON 5-0 AGULHADO C/24UND	CAIXA	50	SHALON	R$ 23,00	R$ 1.150,00
126	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	ROLO	100	CIEX	R$ 1,42	R$ 142,00
127	FITA CIRURGICA MICROPORE 10 CM X 10 M	ROLO	100	CIEX	R$ 6,00	R$ 600,00
131	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM G C/ 7 UND	PCT	300	DESCARPACK	R$ 2,90	R$ 870,00
132	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM M C/ 8 UND	PCT	300	DESCARPACK	R$ 2,90	R$ 870,00
133	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM P C/ 9 UND	PCT	300	DESCARPACK	R$ 2,90	R$ 870,00
134	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM XG C/ 7 UND	PCT	300	DESCARPACK	R$ 2,90	R$ 870,00
139	GAZE HIDROFILO TIPO QUEIJO 91MM X 91M 9 FIOS	ROLO	1500	BIOTEXTIL	R$ 15,90	R$ 23.850,00
140	GEL PARA ECG E ULTRA DE 1KG	FRSC	200	CICLOFAR	R$ 4,09	R$ 818,00
142	GORROBRANCO DESCARTAVEL C/TIRAS 20GR C/100 UND	PCT	15	TALGE	R$ 6,43	R$ 96,45
156	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA C/100 UND	CAIXA	200	ACON	R$ 3,00	R$ 600,00
158	LATEX N. 205 C/15 MTS	PCT	30	LEMGRUBE	R$ 15,95	R$ 478,50
159	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6,5 (PAR)	PAR	1000	MAXITEX	R$ 1,07	R$ 1.070,00
160	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0 (PAR)	PAR	2000	MAXITEX	R$ 1,05	R$ 2.100,00
161	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5 (PAR)	PAR	4000	MAXITEX	R$ 1,08	R$ 4.320,00
162	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0 (PAR)	PAR	4000	MAXITEX	R$ 1,08	R$ 4.320,00
163	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,5 (PAR)	PAR	1500	MAXITEX	R$ 1,08	R$ 1.620,00
164	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/100 UND	CAIXA	500	NUGARD	R$ 13,99	R$ 6.995,00
165	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100 UND	CAIXA	2500	NUGARD	R$ 13,99	R$ 34.975,00
166	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P C/100 UND	CAIXA	1500	NUGARD	R$ 13,99	R$ 20.985,00
167	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM XP C/100 UND	CAIXA	200	NUGARD	R$ 13,99	R$ 2.798,00
171	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO C/50 UND	CAIXA	1000	SKY	R$ 6,10	R$ 6.100,00
178	ESCOVA CERVICAL DESC. N. ESTERIL C/100 UND	PCT	100	ADLIN	R$ 15,00	R$ 1.500,00
179	POVIDINE TOPICO 1000ML	LT	120	RIOQUIMIC	R$ 13,50	R$ 1.620,00
180	POVIDINE A 10% DEGERMANTE 1000ML	LT	120	RIOQUIMIC	R$ 10,00	R$ 1.200,00
184	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 50 LT C/100 UND	PCT	100	RAVA	R$ 15,00	R$ 1.500,00
186	SCALP N 21G C/ 100 UND	CX	50	SOLIDOR	R$ 19,00	R$ 950,00
187	SCALP N 23G C/ 100 UND	CX	50	SOLIDOR	R$ 19,00	R$ 950,00
188	SCALP N 25G C/ 100 UND	CX	15	SOLIDOR	R$ 19,00	R$ 285,00
189	SCALP N 27G C/ 100 UND	CX	15	SOLIDOR	R$ 19,00	R$ 285,00
190	SERINGA DESCARTAVEL LISA DE 1ML C/AG 13 X 0,45 C/ 100 UND	CX	500	SR	R$ 12,00	R$ 6.000,00
191	SERINGA DESCARTAVEL LISA DE 3ML C/AG 25 X 0,7 C/ 100 UND	CX	200	SR	R$ 14,50	R$ 2.900,00
192	SERINGA DESCARTAVEL LISA DE 5ML C/AG 25 X 0,7 C/ 100 UND	CX	300	SR	R$ 18,90	R$ 5.670,00
193	SERINGA DESCARTAVEL LISA DE 10ML C/AG 25 X 0,7 C/ 100 UND	CX	300	SR	R$ 22,00	R$ 6.600,00
194	SERINGA DESCARTAVEL LISA DE 20ML C/AG 25 X 0,7 C/ 100 UND	CX	300	SR	R$ 32,00	R$ 9.600,00
195	SONDA DE FOLEY N. 12 2 VIAS 30CC C/BALÃO C/ 10 UND	UND	50	SOLIDOR	R$ 28,00	R$ 1.400,00
196	SONDA DE FOLEY N. 14 2 VIAS 30CC C/BALÃO C/ 10 UND	UND	50	SOLIDOR	R$ 28,00	R$ 1.400,00
197	SONDA DE FOLEY N. 16 2 VIAS 30CC C/BALÃO C/ 10 UND	UND	50	SOLIDOR	R$ 28,00	R$ 1.400,00
198	SONDA DE FOLEY N. 18 2 VIAS 30CC C/BALÃO C/ 10 UND	UND	50	SOLIDOR	R$ 28,00	R$ 1.400,00
199	SONDA DE FOLEY N. 20 2 VIAS 30CC C/BALÃO C/ 10 UND	UND	50	SOLIDOR	R$ 28,00	R$ 1.400,00
200	SONDA DE FOLEY N. 22 2 VIAS 30CC C/BALÃO C/ 10 UND	UND	50	SOLIDOR	R$ 28,00	R$ 1.400,00
201	SONDA DE FOLEY N. 24 30CC 2 VIAS C/BALÃO C/ 10 UND	UND	50	SOLIDOR	R$ 28,00	R$ 1.400,00
202	SONDA ENDOTRAQUEAL 3,5 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
203	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,0 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
204	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,5 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
205	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 C/BALÃO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
206	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,5 C/BALÃO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
207	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,0 C/BALÃO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
208	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,5 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
209	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
210	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
211	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
212	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
213	SONDA ENDOTRAQUEAL 9,0 C/BALAO	UND	40	SOLIDOR	R$ 3,50	R$ 140,00
216	SONDA NASOG. CURTA N.08	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
217	SONDA NASOG. CURTA N. 10	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
218	SONDA NASOG. CURTA N. 12	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
219	SONDA NASOG. CURTA N. 14	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
220	SONDA NASOG. CURTA N. 16	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
221	SONDA NASOG. LONGA N. 04	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
222	SONDA NASOG. LONGA N. 06	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
223	SONDA NASOG. LONGA N. 08	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50

224	SONDA NASOG. LONGA N. 10	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
225	SONDA NASOG. LONGA N. 12	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
226	SONDA NASOG. LONGA N. 14	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
227	SONDA NASOG. LONGA N. 16	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
228	SONDA NASOG. LONGA N. 18	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
229	SONDA NASOG. LONGA N. 20	UND	150	MARK MED	R$ 0,55	R$ 82,50
230	SONDA URETRAL N. 06 C/ 10 UND	PCT	50	MARK MED	R$ 4,50	R$ 225,00
231	SONDA URETRAL N. 04 C/ 10 UND	PCT	50	MARK MED	R$ 4,50	R$ 225,00
232	SONDA URETRAL N. 08 C/ 10 UND	PCT	300	MARK MED	R$ 4,50	R$ 1.350,00
233	SONDA URETRAL N. 10 C/ 10 UND	PCT	200	MARK MED	R$ 4,50	R$ 900,00
234	SONDA URETRAL N. 12 C/ 10 UND	PCT	200	MARK MED	R$ 4,50	R$ 900,00
235	SONDA URETRAL N. 14 C/ 10 UND	PCT	200	MARK MED	R$ 4,50	R$ 900,00
236	SONDA URETRAL N. 16 C/ 10 UND	PCT	200	MARK MED	R$ 4,50	R$ 900,00
238	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	300	PREMIUM	R$ 4,86	R$ 1.458,00
240	TIRA PARA GLICEMIA C/50 UND (ON CALL PLUS)	CAIXA	200	ACON	R$ 25,00	R$ 5.000,00
241	TOUCA DESC. C/ELAST. BRANCA C/100 UND	PCT	500	TALGE	R$ 5,00	R$ 2.500,00
Valor Global: R$ 298.189,09 (Duzentos e noventa e oito mil cento e oitenta e nove reais e nove centavos)						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 512.709,50 (QUINHENTOS E DOZE MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1A335020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20170137 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

Empresa: PHOSPODONT LTDA; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à AVENIDA AYRTON SENNA, 4148, CAMPIM MACIO, Natal/RN, (84) 3217- 5960, representada neste ato pelo Sra. ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, C.P.F. nº 413.273.304-15, R.G. nº 717417 - SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	FRSC	400	NOVAQUIMICA	R$ 5,54	R$ 2.216,00
04	ACICLOVIR CREME 10G	BSNG	200	PRATI	R$ 2,92	R$ 584,00
05	ACIDO ACETILSALICIO 100MG	COMP	1500	IMEC	R$ 0,03	R$ 45,00
10	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 10ML	FRSC	3000	PRATI	R$ 1,46	R$ 4.380,00
12	AMBROXOL XAROPE 15MG/5ML 100ML	FRSC	3600	FARMACE	R$ 1,67	R$ 6.012,00
15	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG	COMP	1000	NOVAQUIMICA	R$ 1,70	R$ 1.700,00
16	AMOXICILINA+CLAVULANATO DEPOTASSIO 250MG+62,5MG/5ML 75ML	FRSC	600	SANDOZ	R$ 28,88	R$ 17.328,00
17	AMOXICILINA250MG/5ML SUSP 100ML	FRSC	600	NOVAQUIMICA	R$ 6,19	R$ 3.714,00
21	ATENOLOL 25MG	COMP	36000	PRATI	R$ 0,04	R$ 1.440,00
23	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSP	FRSC	1000	PRATI	R$ 3,79	R$ 3.790,00
25	AZITROMICINA 600MG SUSP 15 ML+DIL	FRSC	1000	PRATI	R$ 3,79	R$ 3.790,00
26	BETAMETASONA 0,5MG	COMP	1000	NOVAQUIMICA	R$ 0,28	R$ 280,00
27	BETAMETASONA 1MG/G POMADA 30G	BSNG	400	NOVAQUIMICA	R$ 5,11	R$ 2.044,00
29	BETAMETASONA2MG	COMP	1000	NOVAQUIMICA	R$ 0,30	R$ 300,00
31	BIUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	5000	BOEHRINGER	R$ 0,64	R$ 3.200,00
34	BROMOPRIDA 10MG	COMP	700	NOVAQUIMICA	R$ 0,24	R$ 168,00
36	CAPTOPRIL 25MG	COMP	36000	GEOLAB	R$ 0,03	R$ 1.080,00
37	CAPTOPRIL 50MG	COMP	36000	GEOLAB	R$ 0,05	R$ 1.800,00
39	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	COMP	2000	GEOLAB	R$ 0,20	R$ 400,00
40	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	800	BIOLAB	R$ 0,17	R$ 136,00
41	CARVEDILOL 25MG	COMP	800	BIOLAB	R$ 0,23	R$ 184,00
43	CEFALEXINA 500MG	COMP	20000	NOVAQUIMICA	R$ 0,55	R$ 11.000,00
44	CETOCONAZOL 200MG	COMP	1000	PRATI	R$ 0,16	R$ 160,00
47	CICLOBENZAPRIMA 10MG	COMP	5000	NOVAQUIMICA	R$ 0,22	R$ 1.100,00
48	CICLOBENZAPRIMA5MG	COMP	500	NOVAQUIMICA	R$ 0,20	R$ 100,00
49	CIMETIDINA 200MG	COMP	3000	PRATI	R$ 0,11	R$ 330,00
50	CINARIZINA 25MG	COMP	500	NOVAQUIMICA	R$ 0,12	R$ 60,00
51	CINARIZINA 75MG	COMP	500	NOVAQUIMICA	R$ 0,16	R$ 80,00
54	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100MG	COMP	18000	ZODIAC	R$ 0,51	R$ 9.180,00
55	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 30G	BSNG	200	HIPOLABOR	R$ 1,58	R$ 316,00
56	COLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA DERMATOLOGICA 30G	BSNG	50	CRISTALIA	R$ 12,37	R$ 618,50
57	COLAGENASE POMADA DERMATOLOGICA 30G	BSNG	50	CRISTALIA	R$ 12,30	R$ 615,00
61	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%	FRSC	200	GENOM	R$ 6,29	R$ 1.258,00
63	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	FRSC	800	FARMACE	R$ 1,40	R$ 1.120,00
68	DICLOFENACO DE SODICO 50MG	COMP	10000	PRATI	R$ 0,04	R$ 400,00
71	DIMENIDRATO 100MG	COMP	2000	GENOM	R$ 0,43	R$ 860,00
73	DIMETICONA 40MG	COMP	1000	BELFAR	R$ 0,13	R$ 130,00
78	ERITROMICINA 500MG	COMP	10000	ACHÊ	R$ 2,84	R$ 28.400,00
79	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	800	NOVAQUIMICA	R$ 0,19	R$ 152,00
80	ESTRIOL 1MG	COMP	1000	SHERING	R$ 0,73	R$ 730,00
82	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625MG	COMP	1000	WYTEH	R$ 1,48	R$ 1.480,00
84	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FRSC	3600	PRATI	R$ 3,98	R$ 14.328,00
86	GENTAMICINA COLIRIO 5MG/ML	FRSC	200	ALLERGAN	R$ 10,36	R$ 2.072,00
88	GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	600	NOVAQUIMICA	R$ 0,21	R$ 126,00
90	HIDROCORTISONA POMADA DERMATOLOGICA 30G	BSNG	300	NOVAQUIMICA	R$ 5,47	R$ 1.641,00
91	HIDROXIDO DE ALUMINIO 200MG +HIDROXIDO DE MAGNESIO200MG + SIMETICONA 30MG	COMP	1000	BELFAR	R$ 0,24	R$ 240,00
92	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO DE MAGNESIO 240ML	FRSC	100	NOVAQUIMICA	R$ 3,36	R$ 336,00
96	ISOCONAZOL CREME VAGINAL 40G C/7 APLIC.	BSNG	300	NOVAQUIMICA	R$ 10,32	R$ 3.096,00
97	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMP	500	NOVAQUIMICA	R$ 0,31	R$ 155,00
105	LOSARTANA POTASSICA 100MG	COMP	1000	PRATI	R$ 0,33	R$ 330,00
108	MEBENDAZOL 100MG	COMP	500	GEOLAB	R$ 0,20	R$ 100,00
110	MELOXICAM 15MG	COMP	3000	NOVAQUIMICA	R$ 0,12	R$ 360,00
114	METILDOPA 500MG	COMP	5000	NOVAQUIMICA	R$ 0,45	R$ 2.250,00

115	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML	FRSC	500	MARIOL	R$ 0,82	R$ 410,00
116	METRONIDAZOL 250MG	COMP	2500	PRATI	R$ 0,13	R$ 325,00
117	METRONIDAZOL 400 MG	COMP	3000	SANOFI-AVENTIS	R$ 1,05	R$ 3.150,00
119	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G C/10 APLICADORES	BSNG	200	PRATI	R$ 4,34	R$ 868,00
121	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 50G	BSNG	200	TEUTO	R$ 4,53	R$ 906,00
122	NAPROXENO 250MG	COMP	2000	GENOM	R$ 0,23	R$ 460,00
123	NAPROXENO 500MG	COMP	2000	GENOM	R$ 0,41	R$ 820,00
127	NISTATINA CREME VAGINAL 30G	COMP	200	NOVAQUIMICA	R$ 3,94	R$ 788,00
128	NISTATINA SUSPENSÃO 50ML	FRSC	200	BELFAR	R$ 3,25	R$ 650,00
132	OMEPRAZOL 40MG	CPSL	6000	GEOLAB	R$ 0,43	R$ 2.580,00
133	ÓXIDO DE ZINCO 25% CREME	BSNG	50	VICPHARMA	R$ 4,48	R$ 224,00
135	PANTOPRAZOL 40MG	CPSL	6000	NOVAQUIMICA	R$ 0,34	R$ 2.040,00
136	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15ML	FRSC	1000	HIPOLABOR	R$ 0,79	R$ 790,00
137	PARACETAMOL 500MG	COMP	3000	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 180,00
139	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	FRSC	500	FARMAX	R$ 0,06	R$ 30,00
143	POLIVITAMINICO GOTAS 20ML	FRSC	200	BELFAR	R$ 4,04	R$ 808,00
144	PREDNISOLONA 20MG	COMP	2000	NOVAQUIMICA	R$ 0,40	R$ 800,00
145	PREDNISOLONA SOLUÇÃO 4,02MG/ML	FRSC	3600	PRATI	R$ 4,09	R$ 14.724,00
146	PREDNISONA 20MG	COMP	18000	SANVAL	R$ 0,24	R$ 4.320,00
149	PROMETAZINA CREME DERMATOLOGICO 30 GR	BSNG	100	BELFAR	R$ 3,85	R$ 385,00
151	PROPRANOLOL 10MG	COMP	36000	NOVAQUIMICA	R$ 0,19	R$ 6.840,00
156	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	300	NOVAQUIMICA	R$ 0,55	R$ 165,00
158	SINVASTATINA 10MG	COMP	1000	NOVAQUIMICA	R$ 0,39	R$ 390,00
166	SULFIRAM SOLUCÃO 100ML	FRSC	100	ASTRA	R$ 24,65	R$ 2.465,00
167	TERCONAZOL 8MG/G CREME VAGINAL 30G C/5 APLICADORES	BSNG	100	NOVAQUIMICA	R$ 10,45	R$ 1.045,00
170	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA 45G	BSNG	100	UCI-FARMA	R$ 6,94	R$ 694,00
172	TIAMINA 300MG	COMP	1000	GEOLAB	R$ 0,22	R$ 220,00

VALOR GLOBAL: 184.791,50 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Empresa: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, C.N.P.J. nº12.305.387/0001-73 estabelecida à AV. Interventor Mário Câmara, 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN, (84) 3092-8000, representada neste ato pelo Sr. RENDSON CARLOS SILVA DE LIMA, C.P.F. nº 067.351.084-00, R.G. nº 1991347 - SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML	FRSC	400	PRATI	R$ 3,50	R$ 1.400,00
06	ACIDO ASCORBICO 500MG	COMP	15000	IMEC	R$ 0,05	R$ 750,00
07	ACIDO ASCORBICO GOTAS 20ML	FRSC	2400	NATULAB	R$ 1,18	R$ 2.832,00
14	AMOXICILINA 500MG	CPSL	18000	MULTILAB	R$ 0,20	R$ 3.600,00
19	ANLODIPINO 10MG	COMP	36000	GEOLAB	R$ 0,06	R$ 2.160,00
32	BROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ML	FRSC	600	FARMACE	R$ 4,33	R$ 2.598,00
33	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA	COMP	5000	PHARLAB	R$ 0,49	R$ 2.450,00
35	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS DE 20ML	FRSC	1000	PRATI	R$ 1,29	R$ 1.290,00
45	CETOCONAZOL CREME 30G	BSNG	500	SOBRAL	R$ 1,63	R$ 815,00
46	CETOCONAZOL XAMPU 20MG/G	FRSC	100	PRATI	R$ 5,97	R$ 597,00
52	CIPROFIBRATO 100MG	COMP	1000	NEOQUIMIC	R$ 0,60	R$ 600,00
53	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	18000	PHARLAB	R$ 0,27	R$ 4.860,00
58	COMPLEXO B	FRSC	500	MEDQUIMIC	R$ 1,98	R$ 990,00
59	COMPLEXO B	COMP	6000	NATULAB	R$ 0,05	R$ 300,00
62	DEXAMETASONA CREME 10G	BSNG	300	MULTILAB	R$ 0,96	R$ 288,00
69	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G	BSNG	100	NEOQUIMIC	R$ 3,17	R$ 317,00
75	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	20000	SOBRAL	R$ 0,10	R$ 2.000,00
76	DIPIRONA SODICA 500MG GOTAS	FRSC	600	FARMACE	R$ 0,70	R$ 420,00
87	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	36000	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 1.440,00
93	IBUPROFENO 20MG/ML GOTAS 30ML	FRSC	200	NATULAB	R$ 1,10	R$ 220,00
95	IBUPROFENO 600MG	COMP	3000	PRATI	R$ 0,10	R$ 300,00
100	LANSOPRAZOL30MG	CPSL	5000	PRATI	R$ 0,26	R$ 1.300,00
103	LORATADINA XAROPE 100ML	FRSC	3600	PRATI	R$ 2,05	R$ 7.380,00
104	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	36000	PRATI	R$ 0,05	R$ 1.800,00
109	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 100MG/5ML 30ML	FRSC	400	NATULAB	R$ 1,10	R$ 440,00
113	METILDOPA 250MG	COMP	5000	TKS	R$ 0,22	R$ 1.100,00
118	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 80ML	FRSC	500	PRATI	R$ 2,90	R$ 1.450,00
120	MICONAZOL CREME 2% 30G	BSNG	200	PRATI	R$ 1,71	R$ 342,00
125	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA DERMATOLOGICA 10G	COMP	200	SOBRAL	R$ 1,22	R$ 244,00
129	NORFLOXACINO 400MG	COMP	18000	MEDQUIMIC	R$ 0,23	R$ 4.140,00
134	PANTOPRAZOL 20MG	COMP	6000	NOVAQUIMICA	R$ 0,43	R$ 2.580,00
140	PERMETRINA 1% LOCÃO	FRSC	100	MULTILAB	R$ 1,74	R$ 174,00
147	PREDNISONA 5MG	COMP	10000	CRISTALIA	R$ 0,12	R$ 1.200,00
150	PROPANOLOL 40MG	COMP	30000	PHARLAB	R$ 0,04	R$ 1.200,00
153	RIVAROXABANA 20MG	COMP	2000	BAYER	R$ 8,87	R$ 17.740,00
154	SAIS PARA REIDRATACÃO ORAL 27,9G	ENVELOPE	6000	NATULAB	R$ 0,49	R$ 2.940,00
155	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAPORE 100ML	COMP	3600	NATULAB	R$ 1,08	R$ 3.888,00
161	SULFADIAZINA DE PRATA CREME DERMATOLOGICO 30G	BSNG	100	PRATI	R$ 4,56	R$ 456,00
162	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 400/80MG	COMP	18000	PRATI	R$ 0,11	R$ 1.980,00
163	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSPENSÃO 50ML	FRSC	1000	TEUTO	R$ 1,27	R$ 1.270,00
165	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FRSC	100	NATULAB	R$ 0,81	R$ 81,00
169	TIABENDAZOL 500MG	COMP	500	UCI	R$ 2,13	R$ 1.065,00
171	TIABENDAZOL 50MG/ML 40ML	FRSC	300	UCI	R$ 16,92	R$ 5.076,00

VALOR GLOBAL: R$ 88.073,00(Oitenta e Oito Mil Setenta e Três Reais)

Empresa: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 40.787.152/000109, estabelecida à RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105, ALECRIM, NATAL/RN, (084) 3213-6910, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ ROBERIO DE ALMEIDA PIMENTA, C.P.F. nº 260.809.234-91, R.G. nº 450077 SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
03	ACICLOVIR 200MG	COMP	2000	PHARLAB	R$ 0,37	R$ 740,00
08	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	10000	NATULAB	R$ 0,05	R$ 500,00
09	ALBENDAZOL 400MG	COMP	3000	PRATI	R$ 0,50	R$ 1.500,00
11	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP	2000	DELTA	R$ 0,45	R$ 900,00
13	AMBROXOL XAROPE 30MG/5ML 100ML	FRSC	3600	NATULAB	R$ 1,68	R$ 6.048,00
18	AMPICILINA 500MG	COMP	1000	PRATI	R$ 0,23	R$ 230,00
20	ANLODIPINO 5MG	COMP	36000	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 1.440,00
22	ATENOLOL 50MG	COMP	36000	PRATI	R$ 0,05	R$ 1.800,00
24	AZITROMICINA 500MG	COMP	5000	MEDQUIMIC	R$ 0,71	R$ 3.550,00

28	BETAMETASONA+GENTAMICINA POMADA 30G	BSNG	300	GEOLAB	R$ 5,80	R$ 1.740,00
30	BISACODIL 5MG	COMP	1000	SOBRAL	R$ 0,20	R$ 200,00
38	CARBOCISTEÍNA 100ML	FRSC	600	NATULAB	R$ 2,65	R$ 1.590,00
42	CEFALEXINA 250MG SUSPENSÃO 60ML	FRSC	800	TEUTO	R$ 7,06	R$ 5.648,00
60	DEXAMETASONA 4MG	COMP	3000	TEUTO	R$ 0,27	R$ 810,00
64	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	18000	GEOLAB	R$ 0,10	R$ 1.800,00
65	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML100ML	FRSC	3600	NATULAB	R$ 1,12	R$ 4.032,00
66	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA XPE 120ML	FRSC	2000	PRATI	R$ 4,90	R$ 9.800,00
67	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	COMP	10000	GEOLAB	R$ 0,07	R$ 700,00
70	DIGOXINA 0,25MG	COMP	1800	PHARLAB	R$ 0,06	R$ 108,00
74	DIMETICONA 75MG/ML	FRSC	300	HIPOLABOR	R$ 1,20	R$ 360,00
77	DIPIRONA SODICA SOL. ORAL 50MG/ML 100ML	FRSC	400	NATULAB	R$ 2,00	R$ 800,00
81	ESTRIOL CREME VAGINAL 50G	BSNG	200	SANVAL	R$ 8,96	R$ 1.792,00
85	FUROSEMIDA 40MG	COMP	36000	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 1.440,00
89	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	36000	MEDQUIMIC	R$ 0,03	R$ 1.080,00
94	IBUPROFENO 300MG	COMP	3000	MULTILAB	R$ 0,08	R$ 240,00
98	ITRACONAZOL 100MG	COMP	1000	GEOLAB	R$ 0,71	R$ 710,00
99	IVERMECTINA 6MG	COMP	700	VITAMEDIC	R$ 0,50	R$ 350,00
101	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS (VIT. A e E + LECITINA DE SOJA) 100ML	FRSC	100	FBM	R$ 2,97	R$ 297,00
102	LORATADINA 10MG	COMP	2000	GEOLAB	R$ 0,08	R$ 160,00
106	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMP	36000	MEDQUIMIC	R$ 0,05	R$ 1.800,00
107	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMP	36000	MEDQUIMIC	R$ 0,06	R$ 2.160,00
111	METFORMINA 500MG	COMP	36000	MULTILAB	R$ 0,08	R$ 2.880,00
112	METFORMINA 850MG	COMP	36000	PRATI	R$ 0,08	R$ 2.880,00
124	NIFEDIPINO 20MG	COMP	18000	GEOLAB	R$ 0,07	R$ 1.260,00
126	NIMESULIDA 100MG	BSNG	10000	VITAMEDIC	R$ 0,08	R$ 800,00
130	ÓLEO MINERAL 100%	FRSC	100	MARIOL	R$ 2,24	R$ 224,00
131	OMEPRAZOL 20MG	CPSL	6000	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 360,00
138	PARACETAMOL 750MG	COMP	2000	PRATI	R$ 0,10	R$ 200,00
141	PIROXICAM 20MG	DRAGEA	2000	GEOLAB	R$ 0,12	R$ 240,00
142	POLIVITAMINICO DRAGEAS	COMP	2000	NATURELIFE	R$ 0,15	R$ 300,00
148	PROMETAZINA 25MG	COMP	1000	TEUTO	R$ 0,10	R$ 100,00
152	RANITIDINA 150MG	COMP	6000	MEDQUIMIC	R$ 0,10	R$ 600,00
157	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	FRSC	300	HIPOLABOR	R$ 1,20	R$ 360,00
159	SINVASTATINA 20MG	COMP	36000	PHARLAB	R$ 0,09	R$ 3.240,00
160	SINVASTATINA 40MG	COMP	36000	MULTILAB	R$ 0,15	R$ 5.400,00
164	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	10000	NATULAB	R$ 0,05	R$ 500,00
168	TETRACICLINA 500MG	COMP	5000	PRATI	R$ 0,19	R$ 950,00
VALOR GLOBAL: 74.619,00 (Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Dezenove Reais).						
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 347.483,50 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E59D5D9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170133 – **PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, o Município de SÃO VICENTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ambos com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2017,** RESOLVEM registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS COMUNS, ENGLOBANDO OS SEGUINTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO: BORRACHARIA, LAVAGENS DE VEÍCULOS, CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E SOLDAS EM GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços Nº 022/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

PROPONENTE: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA; C.P.F. nº 222.000.104-00, residente e domiciliado na RUA PONCIANO BARBOSA DE MEDEIROS, 194, VICENTE ALVES, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000.					
ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
15	CONFECÇÃO DE CHAVES MEDIAS	UNID.	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
16	CONFECÇÃO DE CHAVES GRANDES	UNID.	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
17	CONFECÇÃO DE CHAVES DE VEICULOS,SEM CHIP	UNID.	60	R$ 35,00	R$2.100,00
Valor Global: R$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais)					
PROPONENTE: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, residente e domiciliado na RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELARIA, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000.					
ITEM	*ESPECIFICAÇÕES*	*UNID*	*QUANT*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR GLOBAL*
05	LAVAGEM PÁ CARREGADEIRA	UND	40	R$ 130,00	R$ 5.200,00
07	LAVAGEM RETROESCAVADEIRA	UND	40	R$ 130,00	R$ 5.200,00
11	LAVAGEM DE VEICULO TIPO VAN	UND	40	R$ 62,00	R$ 2.480,00
Valor Global: R$ 12.880,00(Doze mil oitocentos e oitenta reais)					
PROPONENTE: ANDRESON MEDEIROS DA SILVA; C.P.F. nº 003.513.055-56, residente e domiciliado na à RUA OFICIAL DE JUSTIÇA LUIZ BALBINO DE MEDEIROS, ALTO CANDELARIA, São					

Vicente-RN, CEP: 59.340-000 (84) 99907-0636.					
ITEM	***ESPECIFICAÇÕES***	***UNID***	***QUANT***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR GLOBAL***
18	**TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIA)**	**UNID.**	**70**	**R$ 9,00**	**R$ 630,00**
19	**CONCERTO DE PNEUS EM VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIA)**	**UNID.**	**70**	**R$ 13,00**	**R$ 910,00**
20	**TROCA DE PNEUS DO CAMINHÃO TIPO PIPA**	**UNID.**	**15**	**R$ 22,00**	**R$ 330,00**
21	**CONCERTO DE PNEUS DO CAMINHÃO TIPO PIPA**	**UNID.**	**15**	**R$ 29,00**	**R$ 435,00**
22	**TROCA DE PNEUS DO CAMINÃO TIPO BASCULANTE**	**UNID.**	**30**	**R$22,00**	**R$ 660,00**
23	**CONCERTO DE PNEUS DO CAMINHÃO BASCULANTE**	**UNID.**	**30**	**R$ 29,00**	**R$ 870,00**
24	**TROCA DE PNEUS DIANTEIROS DE MOTONIVELADORA**	**UNID.**	**12**	**R$ 63,00**	**R$ 756,00**
25	**CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS DE MOTONIVELADORA**	**UNID.**	**12**	**R$ 94,00**	**R$ 1.128,00**
26	**TROCA DE PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA**	**UNID.**	**12**	**R$ 66,00**	**R$ 792,00**
27	**CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS DE MOTONIVELADORA**	**UNID.**	**12**	**R$ 90,00**	**R$ 1.080,00**
28	**TROCA DE PNEUS DIANTEIROS RETROESCAVADEIRA**	**UNID.**	**12**	**R$ 32,00**	**R$ 384,00**
29	**CONCERTO DE PNEUS DIANTEIROS RETROESCAVADEIRA**	**UNID.**	**12**	**R$ 43,00**	**R$ 516,00**
30	**TROCA DE PNEUS TRASEIROS RETROESCAVADEIRA**	**UNID.**	**12**	**R$ 60,00**	**R$ 720,00**
31	**CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS RETROESCAVADEIRA**	**UNID.**	**12**	**R$ 60,00**	**R$ 720,00**
32	**TROCA DE PNEUS ÔNIBUS**	**UNID.**	**40**	**R$ 20,00**	**R$ 800,00**
33	**CONCERTO DE PNEUS ÔNIBUS**	**UNID.**	**40**	**R$ 20,00**	**R$ 800,00**
34	**TROCA DE PNEUS DIANTEIROS (TRATOR)**	**UNID.**	**12**	**R$ 35,00**	**R$ 420,00**
35	**CONCERTO PNEUS DIANTEIROS (TRATOR)**	**UNID.**	**12**	**R$ 45,00**	**R$ 540,00**
36	**TROCA DE PNEUS TRASEIROS (TRATOR)**	**UNID.**	**15**	**R$ 40,00**	**R$ 600,00**
37	**CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS (TRATOR)**	**UNID.**	**15**	**R$ 60,00**	**R$ 900,00**
38	**TROCA DE PNEUS DIANTEIROS (PÁ CARREGADEIRA)**	**UNID.**	**12**	**R$ 65,00**	**R$ 780,00**
39	**CONCERTO PNEUS DIANTEIROS (PÁ CARREGADEIRA)**	**UNID.**	**12**	**R$ 80,00**	**R$ 960,00**
40	**TROCA DE PNEUS TRASEIROS (PÁ CARREGADEIRA)**	**UNID.**	**12**	**R$ 70,00**	**R$ 840,00**
41	**CONCERTO DE PNEUS TRASEIROS (PÁ CARREGADEIRA)**	**UNID.**	**12**	**R$ 85,00**	**R$ 1.020,00**
Valor Global: R$ 17.591,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e um reais)					
EMPRESA: Empresa: CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS 87834642472 C.N.P.J. Nº 27.226.619/0001-75, estabelecida à RUA JOSE LEÃO, 10 A, CENTRO, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000, (84) 99975-9274, representada neste ato pelo Sr. CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.					
ITEM	***ESPECIFICAÇÕES***	***UNID***	***QUANT***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR GLOBAL***
12	**SOLDAS PEQUENAS**	**UND**	**150**	**R$ 22,00**	**R$ 3.300,00**
13	**SOLDAS MEDIAS**	**UND**	**200**	**R$ 35,00**	**R$ 7.000,00**
14	**SOLDAS GRANDES**	**UND**	**300**	**R$ 52,00**	**R$ 15.600,00**
Valor Global: R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais)					
PROPONENTE: DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR; C.P.F. nº 077.262.154-37, residente e domiciliado na RUA RUY BARBOSA, 415, CENTRO, São Vicente-RN, CEP: 59.340-000 (84)99615-4367.					
ITEM	***ESPECIFICAÇÕES***	***UNID***	***QUANT***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR GLOBAL***
03	**LAVAGEM DE AUTOMOVEL TIPO CARRO PIPA**	**UND**	**40**	**R$ 135,00**	**R$ 5.400,00**
04	**LAVAGEM DE AUTOMOVEL (TIPO CAÇAMBA)**	**UND**	**50**	**R$ 118,00**	**R$ 5.900,00**
06	**LAVAGEM MOTONIVELADORA (PATROL)**	**UND**	**40**	**R$ 180,00**	**R$ 7.200,00**
08	**LAVAGEM DE TRATO**	**UND**	**40**	**R$ 140,00**	**R$ 5.600,00**
10	**LAVAGEM DE ÔNIBUS**	**UND**	**80**	**R$ 120,00**	**R$ 9.600,00**
Valor Global: R$ 33.700,00 (Trinta e três mil e setecentos reais)					
PROPONENTE: EDIVAL VICENTE DA SILVA; C.P.F. nº 761.708.614-87, residente e domiciliado na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, 14, CENTRO, São Vicente RN,CEP: 59.340-000.					
ITEM	***ESPECIFICAÇÕES***	***UNID***	***QUANT***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR GLOBAL***
01	**LAVAGEM DE AUTOMOVEL (TIPO PASSEIO)**	**UND**	**150**	**R$ 20,00**	**R$ 3.000,00**
02	**LAVAGEM DE AMBULÂNCIA**	**UND**	**50**	**R$ 20,00**	**R$ 1.000,00**
09	**LAVAGEM DE MOTOCICLETA**	**UND**	**40**	**R$ 6,00**	**R$ 240,00**
Valor Global: R$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais)					
VALOR GLOBALDO REGISTRO: R$ 100.911,00 (CEM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

I. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as aquisições gradativas objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011;
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

II. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do Município de São Vicente/RN.
Nesta fase, O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, , devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

III. efetuado o registro contábil a que se refere o item anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará CONFORME O CASO para as senhoras, **Iracema Pereira de Lima Campêlo, Gestora dos contratos referente ao Município de São Vicente, Maria Socorro de Lima Gestora dos contratos referente ao Fundo Municipal de Assistência Social**, **Adriana Lopes da Silva Gestora dos contratos referente ao Fundo Municipal de Saúde,** encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.
a) O gestor do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.
b) Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

IV. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazo.

V. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:
a) No máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item I da cláusula sexta alíneas **"a"** a **"e",** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:
c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV - O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
a) até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
b) de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
c) Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

V – O tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:
até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;
c) Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas para os itens: "**IV"** e "**V"** caberão recursos desde que comprovado motivos de força maior, tais como: fenômenos naturais, danos nas linhas de transmissão, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

O FORNECIMENTO dos serviços a qual trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **FLORÂNIA/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 08 DE MAIO DE 2017

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Município de São Vicente /RN
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

ADRIANA LOPES DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Secretária Municipal de Saúde

MARIA SOCORRO DE LIMA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02
Secretária Municipal de Assistência Social

OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA
C.P.F. nº 222.000.104-00
Contratado

OTAVIO HENRIQUE DANTAS
C.P.F. nº 080.089.074-44
Contratado

ANDRESON MEDEIROS DA SILVA
C.P.F. nº 003.513.055-56
Contratado

CLÁUDIO MARTINS DE MEDEIROS
C.P.F. nº 878.346.424-72
Cláudio Martins de Medeiros
87834642472
C.N.P.J. Nº 27.226.619/0001-75
Contratado

DORIVAN LOPES DE ARAUJO JUNIOR
C.P.F. nº 077.262.154-37
Contratado

EDIVAL VICENTE DA SILVA
C.P.F. nº 761.708.614-87
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9DCE6425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170119 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, o Município de SÃO VICENTE, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2017,** RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM SUPORTE TÉCNICO, DISTRIBUÍDOS EM PONTOS DE ACESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços Nº 012/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresa: NEXUS FI BRA TELECOMUNI CAÇÕES LTDA - ME; C. N. P. J. nº 11. 661. 215/ 0001- 70, estabeleci da à RUA DOUTOR ANTÔNIO OTHON FILHO, 16, ANTÔNIO RAFAEL, Currai s Novos RN, (084) 98813- 8995, representada neste ato pelo Sr (a) . CICERO ELSON DA SI LVA,C.P.F. nº 011.712.964-01, R.G. nº 1.734.944 SSP RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			UNID	QUANT	MARCA	VAMOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ACESSO E SUPORTE TÉCNICO À INTERNET BANDA LARGA, DISTRIBUÍDOS NOS SEGUINTES PONTOS DE ACESSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES:			MÊS	12	N5 TELECOM	R$ 1.695,00	R$ 20.340,00
	SETOR	UND. DE FORNECIMENTO	QUANT					
	E. M. Francisca Pires de Albuquerque	MEGABYTE	04					
	Sede da Secretaria Municipal de Educação	MEGABYTE	04					
	Centro Municipal de Ensino Infantil Prof. José Felício - CEMEI	MEGABYTE	02					
	Centro Municipal de Ensino Rural	MEGABYTE	02					
	Biblioteca Pública do Santíssimo	MEGABYTE	02					
	Setor de Merenda Escolar	MEGABYTE	02					
	Sede da Sec. Mun. de Infra estrutura e Recursos Hídricos	MEGABYTE	02					
	Sede da Sec. Mun. De Transporte	MEGABYTE	02					
	Gabinete do Prefeito	MEGABYTE	02					
	Sede da Sec. Mun. De Saúde	MEGABYTE	06					
	Núcleo de Apoio a Saúde da Família	MEGABYTE	04					
	Unidade Mista de Saúde	MEGABYTE	04					
	Setor de Endemias	MEGABYTE	02					

	Vigilância Sanitária	MEGABYTE	04					
	Estratégia de Saúde da Família I	MEGABYTE	04					
	Estratégia de Saúde da Família II	MEGABYTE	04					
	Estratégia de Saúde da Família III	MEGABYTE	04					
	CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social	MEGABYTE	04					
	CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assistência Social	MEGABYTE	04					
	Conselho Tutelar	MEGABYTE	02					
	Programa Bolsa Família	MEGABYTE	04					
	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	MEGABYTE	04					
	Comissão Permanente de Licitações	MEGABYTE	04					
	Setor Pessoal	MEGABYTE	04					
	Comissão de Compras	MEGABYTE	02					
	Sala de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	MEGABYTE	02					
	Junta de Serviço Militar	MEGABYTE	02					
	Sede da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	MEGABYTE	02					
	Instituto de Previdência de Servidores Municipais de São Vicente/RN	MEGABYTE	04					
	Sede da Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento	MEGABYTE	02					
	Sede da Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos	MEGABYTE	02					
	Procuradoria Geral do Município	MEGABYTE	02					
	Gabinete da Secretaria de Finanças	MEGABYTE	04					
	Controladoria Geral do Município	MEGABYTE	04					
	Setor de Tributação	MEGABYTE	02					
	Setor de Contabilidade	MEGABYTE	02					
	Ponto extra que poderá ser utilizado conforme as necessidades da Administração	MEGABYTE	02					
	Ponto extra que poderá ser utilizado conforme as necessidades da Administração	MEGABYTE	02					
	Ponto extra que poderá ser utilizado conforme as necessidades da Administração	MEGABYTE	02					
	Ponto extra que poderá ser utilizado conforme as necessidades da Administração	MEGABYTE	02					

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

I. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as aquisições gradativas objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011;
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

II. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do Município de São Vicente/RN.
Nesta fase, O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, , devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

III. efetuado o registro contábil a que se refere o item anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará a senhora, **Iracema Pereira de Lima Campêlo, Gestora do contrato**, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.
a) O gestor do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.
b) Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

IV. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazo.

V. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:
a) No máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item I da cláusula sexta alíneas **"a"** a **"e",** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:
c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV - O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
a) até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
b) de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
c) Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

V – O tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:
até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;
c) Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas para os itens: "**IV"** e "**V"** caberão recursos desde que comprovado motivos de força maior, tais como: fenômenos naturais, danos nas linhas de transmissão, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A conexão digital a ser instalada e provida funcionará através de meio físico próprio via cabo ou em tecnologia Spread Spectrum utilizando rádio frequência de radiação restrita em 2.4 GHz e 5.8 GHz, a depender da localização e da área de atuação.

O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA visa disponibilizar aplicações CLIENTE, tais como, navegação na WEB, envio e recepção de e-mail, download de arquivos entre outros.

A execução dos serviços, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do município de São Vicente/RN e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

A execução dos serviços poderá ser solicitada pelo município de São Vicente/RN, através gestor do contrato, ou membro do Setor de Compras, na qual encaminhará a ordem de serviço por qualquer meio hábil de comunicação, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas;

A empresa contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações e da arte e para esclarecimentos relativos aos serviços solicitados;

O fornecimento do link deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

O FORNECEDOR poderá apresentar sugestões que viabilize a melhoria de qualidade sem comprometer custos;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência;

A Contratada deverá possuir termo de autorização ANATEL (SCM - Serviço de Comunicação Multimídia) para prestar serviços de telecomunicações;

Todos os equipamentos de transmissão de sinal de internet devem ter o selo de homologação da Anatel, bem como a empresa deve ter a licença do mesmo;
O FORNECEDOR não poderá bloquear ou limitar a velocidade ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE;

Configuração dos equipamentos – O FORNECEDOR deverá fornecer os equipamentos necessários, em regime de comodato, para disponibilizar o serviço em diversas localidades do município objeto desta licitação, conforme ANEXO I do edital;

Em caso de paralização de qualquer equipamento, o FORNECEDOR terá prazo mínimo de 2 horas para realizar o atendimento de manutenção, reparo e substituição de equipamentos queimados ou com defeito;

O FORNECEDOR deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho ou superiores:
a) Disponibilidade mínima da rede em 80%;
b) Perda máxima de pacote 10%;
c) Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 80% da banda passante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO
O FORNECIMENTO dos serviços a qual trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.
Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:
Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 02 DE MAIO DE 2017

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal
Município de São Vicente
C.N.P.J. nº 08.308.470/0001-29

CICERO ELSON DA SILVA
Nexus Fibra Telecomunicações LTDA – ME
C.N.P.J. nº 11.661.215/0001-70

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:95F9C572

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 733/2017

Institui o "Plano Plurianual de Aplicação/PPA" e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz/RN:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Aplicação/PPA, para o quadriênio 2018 a 2021, do Município de Santa Cruz/RN, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com os seus respectivos objetivos, metas, indicadores e custos estimados pela administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a XXI.
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO
Art. 2º - O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas finalísticos, agrupados por unidade orçamentária.
Art. 3º - Cada ação de governo prevista será apresentada na forma de projetos/atividades, quando esses serão compostos pelos seguintes elementos constituintes:
I - Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:
a) Unidade de medida: indicará a medida física a ser alcançada;
b) Projeto ou atividade: indicará se se trata de um projeto de investimento ou uma atividade de custeio a ser executada;
c) Contínua ou intercalada: indicará se o projeto ou a ação será executada sequencialmente nos anos 2018/2021, ou alternadamente;
d) Meta física: indicará a quantidade física do público alvo a ser alcançado pela ação de governo.
II - Valor global do programa, que é a estimativa dos recursos orçamentários previstos para a consecução dos objetivos, por exercício.
Art. 4º - Integram o PPA 2018/2021 os seguintes anexos:
I – apresentação da matéria;
II – anexo I, com a apresentação das receitas arrecadadas e as previstas; III – anexo II, com o resumo dos valores orçados por unidade administrativa;
IV– anexo III, através das unidades orçamentárias, quando serão apresentados os projetos/atividades a serem programados.

CAPÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 5º - Os Programas constantes do PPA 2018/2021, estarão expressos nas leis orçamentárias anuais/LOA´s e nas leis de créditos adicionais.
Parágrafo 1º - As ações orçamentárias detalhadas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.
Parágrafo 2º - Nos Programas finalísticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um objetivo.

Parágrafo 3º - As vinculações, no que for possível, entre as ações orçamentárias e os objetivos do PPA, constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 6º - O valor global dos programas, bem como os enunciados dos objetivos e metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 7º - A gestão do PPA para o quadriênio 2018/2021, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos e das metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:
I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;
III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano; e IV - dos instrumentos de cooperação federativa

Art. 8º - A gestão do PPA 2018/2021, observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do plano.
Art. 9º - O Poder Executivo publicará através das "Contas Anuais de Governo", instituída pela Resolução nº 12/2016 – TCE, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os dados orçamentários que permitirão o acompanhamento do PPA 2018/2021.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, as ações de manutenção e custeio, bem como os projetos de investimentos plurianuais para o período de 2018/2021, estão incluídos no valor global dos programas e ações.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos as ações de custeio e os investimentos de que trata o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018/2021 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) adequar o valor global dos programas/projetos e ações;
b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
c) revisar ou atualizar as metas.

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos: a) Indicador;

b) Órgão responsável por objetivo e meta;
c) Valor global do programa, projeto ou ação, em razão de definições existentes nas LOA´s e leis de créditos adicionais específicos.
Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita do Município de Santa Cruz/RN

I - Da Apresentação

A presente matéria trata do "Plano Plurianual de Aplicação/PPA" para o quadriênio 2018 a 2021, previsto no Parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal, quando contemplará, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e ainda, para os programas de assistência ao educando, ao professor, à criança, à mãe, ao adolescente, enfim, ao social, todos programados de forma continuada.
Atendendo esse dispositivo constitucional, a administração municipal está contemplando nesta Lei, por ano, as metas que serão desenvolvidas, ora voltadas à manutenção, ora a investimentos, sejam com recursos locais ou de outras esferas de governo e que estarão previstos no tempo oportuno, também, na Lei das Diretrizes Orçamentárias.
Aliada a essas previsões, a LOA/Lei Orçamentária Anual contemplará em cada ano respectivamente, as metas programadas através deste PPA.

II - Da Amplitude
Os projetos e metas ora previstos estão assegurados nesta Lei, através da indicação das metas física e financeira, porém de forma genérica, mas que através das LDO´s e LOA´s dos anos respectivos, serão detalhados, onde contemplarão as metas em valores anuais.

III - Das Adequações
Como previsto nesta Lei, anualmente a administração poderá adequar, incluir, excluir e alterar programas e ações, com suas respectivas metas, cuja alteração ocorrerá mediante instrumento próprio do Poder Executivo Municipal. Além desses ajustes, os valores programados poderão ser reajustados anualmente, com base em índice pré-definido.

Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita do Município de Santa Cruz/RN

Poder: Poder Executivo				**Plano Plurianual de Investimentos/PPA**			
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cruz				Período: 2018 a 2021			
Anexo I: Receitas Arrecadadas em 2016 e Estimadas para 2018 a 2021							
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR FONTES DE ARRECADAÇÃO			RECEITAS ARRECADADAS/R$ 2016	RECEITAS ARRECADADAS E ESTIMADAS/R$			
				2018	2019	2020	2021
Receitas Correntes			R$ 68.363.933,37	R$ 75.400.000	R$ 81.500.000	R$ 86.800.000	R$ 90.250.000
Receitas Tributárias			R$ 4.567.736,78	R$ 5.300.000	R$ 6.300.000	R$ 7.150.000	R$ 7.250.000
Receitas de Contribuições			R$ 1.268.669,59	R$ 1.600.000	R$ 2.400.000	R$ 2.800.000	R$ 2.600.000
Receitas Patrimoniais			R$ 357.100,89	R$ 600.000	R$ 1.100.000	R$ 1.450.000	R$ 1.500.000
Receitas de Serviços			R$ 5.051.621,41	R$ 5.800.000	R$ 6.800.000	R$ 7.600.000	R$ 7.900.000
Transferências Correntes			R$ 61.590.042,23	R$ 67.000.000	R$ 71.400.000	R$ 75.600.000	R$ 79.800.000
Outras Receitas Correntes			R$ 954.578,05	R$ 1.600.000	R$ 2.000.000	R$ 3.000.000	R$ 3.200.000
(-) conta retificadora para Fundeb			-R$ 5.425.815,58	-R$ 6.500.000	-R$ 8.500.000	-R$ 10.800.000	-R$ 12.000.000
Receitas de Capital			R$ 6.200.340,85	R$ 10.100.000	R$ 11.500.000	R$ 11.400.000	R$ 11.500.000
Operações de Crédito			R$ 0,00	R$ 1.000.000	R$ 1.000.000	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de Bens			R$ 0,00	R$ 200.000	R$ 200.000	R$ 200.000	R$ 0,00
Transferências de Capital			R$ 6.200.340,85	R$ 7.800.000	R$ 8.800.000	R$ 9.200.000	R$ 9.400.000
Outras Receitas de Capital			R$ 0,00	R$ 1.100.000	R$ 1.500.000	R$ 2.000.000	R$ 2.100.000
Total da Receita			**R$ 74.564.274,22**	**R$ 85.500.000**	**R$ 93.000.000**	**R$ 98.200.000**	**R$ 101.750.000**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo II: Despesas realizadas em 2016, e programadas para 2018 a 2021, por Unidade administrativa							
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS			DESPESAS REALIZADAS/R$ 2016	DESPESAS PROGRAMADAS/R$			
				2018	2019	2020	2021
1.01	– Câmara Municipal		R$ 2.132.554,87	R$ 2.650.000	R$ 2.870.000	R$ 3.150.000	R$ 3.465.000
2.01	- Gabinete do Prefeito		R$ 825.269,38	R$ 972.000	R$ 1.198.000	R$ 1.127.000	R$ 1.208.000
2.02	– Secretaria Municipal de Administração		R$ 5.507.062,65	R$ 7.425.500	R$ 7.819.700	R$ 8.539.880	R$ 8.894.500
2.03	– Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras		R$ 116.675,13	R$ 161.000	R$ 156.000	R$ 167.000	R$ 167.000
2.04	– Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação		R$ 413.169,84	R$ 470.000	R$ 453.000	R$ 480.000	R$ 463.000
2.05	– Secretaria Municipal de Planejamento		R$ 132.929,34	R$ 55.000	R$ 63.000	R$ 63.000	R$ 73.000
2.06	– Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas		R$ 8.435.730,87	R$ 9.325.000	R$ 10.203.000	R$ 9.951.000	R$ 9.329.000
2.07	– Controladoria Geral		R$ 51.305,20	R$ 77.500	R$ 77.500	R$ 88.120	R$ 88.650
2.08	– Secretaria Municipal de Saúde		R$ 24.844.271,58	R$ 30.260.000	R$ 31.061.000	R$ 31.738.000	R$ 33.278.000
2.09	– Secretaria Municipal de Educação		R$ 16.522.385,50	R$ 19.069.000	R$ 21.459.000	R$ 23.784.000	R$ 25.937.000
2.10	– Secretaria Municipal de Cultura		R$ 246.022,07	R$ 765.500	R$ 887.000	R$ 931.500	R$ 792.000
2.11	– Secretaria Municipal de Assistência Social		R$ 2.045.696,24	R$ 3.027.200	R$ 3.784.700	R$ 4.380.400	R$ 4.633.900
2.12	– Secretaria Municipal de Agricultura		R$ 2.084.605,89	R$ 1.002.000	R$ 1.719.000	R$ 1.616.000	R$ 1.843.000
2.13	– Secretaria M. Finanças, Controle Orçamentário Contábil		R$ 582.113,38	R$ 620.000	R$ 635.000	R$ 640.000	R$ 665.000
2.14	– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		R$ 756.923,53	R$ 871.000	R$ 1.086.200	R$ 1.515.400	R$ 1.212.600
2.15	– Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico		R$ 2.203.804,11	R$ 3.214.000	R$ 3.128.000	R$ 3.587.000	R$ 1.617.000
2.16	– Secretaria Municipal de Sistema e Tec. da Informação		R$ 64.468,19	R$ 67.000	R$ 64.000	R$ 66.000	R$ 73.000
2.17	– Serviço Aut. de Águas e Esgotos/SAAE de Santa Cruz		R$ 5.079.234,17	R$ 4.965.000	R$ 5.943.000	R$ 6.167.000	R$ 6.931.000
Total			**R$ 72.044.221,94**	**R$ 84.996.700**	**R$ 92.607.100**	**R$ 97.991.300**	**R$ 100.670.650**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo III: Programas Finalísticos							
Unidade Orçamentária:				1.01 - Câmara Municipal			
Função:				01 – Legislativa			
Sub-Função:				031 - Ação Legislativa			
Projeto/Atividade:	**Transferências para o Poder Legislativo**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento e a manutenção do Poder Legislativo, incluindo o pagamento de salários, subsídios e encargos sociais, sem que esqueçamos do treinamento dos servidores.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Legislativo	Repasse	A	C	R$ 2.650.000	R$ 2.870.000	R$ 3.150.000	R$ 3.465.000
Meta Física:	Repasse	-	-	12 repasses	12 repasses	12 repasses	12 repasses
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 2.650.000	R$ 2.870.000	R$ 3.150.000	R$ 3.465.000

Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo IV/A: Programas Finalísticos							
Unidade Orçamentária:				2.01 – Gabinete do Prefeito			
Função:				04 – Administração			
Sub-Função:				122 - Administração Geral			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento do Gabinete, inclusive com o pagamento de salários e subsídios de servidores e agentes políticos que ali atuam, incluindo o pagamento do 13º salário desses agentes. Também, estão inclusas nessa atividade as ações de comunicação e publicidade institucional do ente, além de atendimento ao público pela chefe do Executivo Municipal.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Gabinete	Vb	A	C	R$ 612.000	R$ 668.000	R$ 732.000	R$ 808.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos**						
Objetivo:	Propiciar o deslocamento da equipe de assessores e a Chefe do Executivo, a serviço da administração.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de veículo	Veículo	P	I	-	R$160.000	-	-
Meta Física:	Veículo	-	-	-	01	-	-
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito**						
Objetivo:	Possibilitar a aquisição de equipamentos para o Gabinete, inclusive de informática, para melhor desempenho de suas funções.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos de informática e outros	Equip	P	I	R$ 10.000	-	R$ 15.000	-
Meta Física:	Equip	-	-	01	-	01	-
Anexo IV/B: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.01 – Gabinete do Prefeito			
Função:				03 – Essencial à Justiça			
Sub-Função:				092 – Representação Judicial e Extrajudicial			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Assessoria Jurídica Municipal**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Assessoria Jurídica Municipal, com autonomia, para que sejam resguardadas as ações de defesa do ente público						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Assessoria Jurídica Municipal	Vb	A	C	R$ 180.000	R$ 185.000	R$ 190.000	R$ 195.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Anexo IV/C: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.01 – Gabinete do Prefeito			
Função:				08 – Assistência Social			
Sub-Função:				243 – Assistência à Criança e ao Adolescente			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**						
Objetivo:	Iremos firmar parceria com as instituições sociais e o Conselho Tutelar visando propiciar ações de proteção à criança e ao adolescente						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Assistência à Criança com risco social	Vb	A	C	R$ 140.000	R$ 145.000	R$ 150.000	R$ 155.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 140.000**	**R$ 145.000**	**R$ 150.000**	**R$ 155.000**
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 972.000**	**R$ 1.198.000**	**R$ 1.127.000**	**R$ 1.208.000**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo V/A: Programas Finalísticos							
Unidade Orçamentária:				2.02 - Secretaria Municipal de Administração			
Função:				04 – Administração			
Sub-Função:				122 - Administração Geral			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, bem como as férias e o 13º salário, com a definição do calendário de pagamento para essa despesa. Também será objetivo dessa Ação a capacitação de servidores visando o aperfeiçoamento das atividades precípuas do Poder Público, bem como as ações administrativas do ente para o seu bom e eficiente funcionamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura da Secretaria	Vb	A	C	R$ 2.400.000	R$ 2.550.000	R$ 2.720.000	R$ 2.840.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manter o Setor de Arquivo, Material e Patrimônio**						
Objetivo:	Com a manutenção desse Setor, teremos melhores condições de funcionamento do arquivo e do patrimônio municipal						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021

Infraestrutura do Setor	Vb	A	C	R$ 62.500	R$ 67.700	R$ 72.880	R$ 76.500
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículo e outros Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Possibilitar a aquisição de equipamentos, inclusive de veículo e de informática para as ações da Secretaria.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos diversos, inclusive de informática	Vb	P	C	R$ 20.000	R$ 80.000	R$ 22.000	R$ 24.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Contribuição à Formação do PASEP**						
Objetivo:	Com a contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público/Pasep, estaremos cumprindo as determinações legais vigentes, quando incidirá a contribuição de 1% sobre as receitas não vinculadas auferidas pelo Município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Obrigações trabalhistas	Contrib	A	C	R$ 715.000	R$ 720.000	R$ 725.000	R$ 730.000
Meta Física:	Contrib	-	-	01	01	01	01
Anexo V/B: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.02 - Secretaria Municipal de Administração			
Função:				28 – Encargos Especiais			
Sub-Função:				843 – Serviço da Dívida Interna			
Projeto/Atividade:	**Amortização da Dívida e juros, junto ao INSS**						
Objetivo:	Com a amortização do principal e o pagamento de juros da dívida fundada junto ao INSS, manteremos em equilíbrio o pagamento dessa dívida histórica, e consequentemente, manteremos a regularidade fiscal do ente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Controle da Dívida Fundada	Dívida	P	C	R$ 280.000	R$ 310.000	R$ 350.000	R$ 405.000
Meta Física:	Dívida	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Amortização da Dívida e juros, junto aos precatórios**						
Objetivo:	Com a amortização do principal e o pagamento de juros da dívida fundada junto aos precatórios, manteremos em equilíbrio o pagamento dessa dívida, quando terá que está quitada até o final do ano de 2020, atendendo a determinação constitucional vigente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Controle da Dívida Fundada	Dívida	P	C	R$ 1.380.000	R$ 1.430.000	R$ 1.480.000	R$ 1.540.000
Meta Física:	Dívida	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.952.000**	**R$ 2.055.000**	**R$ 1.992.000**	**R$ 2.115.000**
Total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 7.425.500**	**R$ 7.819.700**	**R$ 8.539.880**	**R$ 8.894.500**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo VI: Programas Finalísticos							
Unidade Orçamentária:				2.03 - Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras			
Função:				04 – Administração			
Sub-Função:				122 - Administração Geral			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários, encargos de servidores e instalações à Secretaria, quando também daremos prosseguimento as ações visando viabilizar as melhores contratações ao ente público, sempre no enfoque da norma legal.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 153.000	R$ 156.000	R$ 159.000	R$ 167.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículo e outros Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Possibilitar a aquisição de equipamentos, inclusive de informática para a Secretaria, permitindo-lhe seu funcionamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Verba	P	I	R$ 8.000	-	R$ 8.000	-
Meta Física:	Verba	-	-	01	-	01	-
Total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 161.000**	**R$ 156.000**	**R$ 167.000**	**R$ 167.000**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo VII: Programas Finalísticos							
							$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.04 – Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação			
Função:				04 – Administração			
Sub-Função:				123 - Administração Financeira			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação**						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores. Também será objetivo dessa Ação, a instalação e modernização da infraestrutura tributária necessária para implementação das ações visando a ampliação da arrecadação própria, visando o cumprimento do Código Tributário Municipal.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 440.000	R$ 445.000	R$ 450.000	R$ 455.000

Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e outros Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Promover a instalação com novos equipamentos, inclusive com a aquisição de veículos e a informatização dos serviços financeiros e tributários, inclusive aquisição de outros equipamentos, visando o serviço mais rápido e eficiente dos processos administrativos e de pagamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Equip	P	C	R$ 30.000	R$ 8.000	R$ 30.000	R$ 8.000
Meta Física:	Equip	-	-	Moto e equipamento	01	Moto e equipamento	01
Total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	-	**R$ 470.000**	**R$ 453.000**	**R$ 480.000**	**R$ 463.000**

Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Poder: Poder Executivo				Plano Plurianual de Investimentos/PPA			
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cruz				Período: 2018 a 2021			
Anexo VIII: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.05 - Secretaria Municipal de Planejamento			
Função:				04 – Administração			
Sub-Função:				121 – Planejamento e Orçamento			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores, quando terão como objetivo maior a implementação de avanços no planejamento da gestão, com definição de rotinas administrativas nas ações do governo						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 55.000	R$ 58.000	R$ 63.000	R$ 68.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes						
Objetivo:	Possibilitar a aquisição de equipamentos, inclusive de informática para a Secretaria.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Verba	P	C	-	R$ 5.000	-	R$ 5.000
Meta Física:	Verba	-	-	-	01	-	01
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 55.000	R$ 63.000	R$ 63.000	R$ 73.000
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo IX/A: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.06 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas			
Função:				15 – Urbanismo			
Sub-Função:				451 - Infraestrutura Urbana			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas						
Objetivo:	Assegurar a manutenção da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores, encargos trabalhistas e a capacitação de servidores que atuam, nessa unidade administrativa. Nessa unidade também iremos desenvolver as ações de manutenção e melhoria da infra-estrutura existente, e quando o caso, com novos investimentos visando o desenvolvimento da ação pública, quando paralelamente, faremos a revisão do Plano Municipal de Obras.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção da Secretaria	Vb	A	C	R$ 2.150.000	R$ 2.220.000	R$ 2.290.000	R$ 2.370.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas						
Objetivo:	Será ação do governo pavimentar ruas e avenidas, com paralelo e asfalto, inclusive galerias para [águas pluviais, oferecendo condições de tráfego. Quanto ao asfalto, se dará nas principais ruas da sede municipal e em paralelo, as ruas situadas nos bairros periféricos da sede.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Pavimentação de ruas e avenidas	M2	P	C	R$ 850.000	R$ 1.260.000	R$ 870.000	R$ 920.000
Meta Física:	M2	-	-	30.000	30.000 e asfalto	30.000	30.000
Projeto/Atividade:	Construção de Pórtico						
Objetivo:	Com a construção de pórticos nas entradas principais da cidade, quando teremos informações de apoio aos visitantes que terão informações sobre a cidade e os pontos turísticos religiosos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Pórtico	P	I	-	R$ 210.000	-	R$ 210.000
Meta Física:	Pórtico	-	-	-	01	-	01
Projeto/Atividade:	Construção e Instalação de Galpão para triagem da Coleta Seletiva						
Objetivo:	Com a construção e instalação desse galpão permitiremos a coleta seletiva e o desenvolvimento da cultura junto ao cidadão local de que devemos realizar a seleção do lixo doméstico, aproveitando grande parte desse material.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infarestrutura à coleta seletiva	Galpão	P	I	-	R$ 240.000	R$ 240.000	-
Meta Física:	Galpão	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade:	Conclusão e Modernização do Mercado Público						

Objetivo:	Com essas adequações no Mercado, iremos garantir um espaço adequado, com higiene e limpeza, quando os pequenos comerciantes, maioria deles da agricultura familiar, terão excelente local para comercialização dos seus produtos, gerando emprego e renda						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Mercado	P	I	R$ 440.000	R$ 140.000	-	-
Meta Física:	Mercado	-	-	75%	25%	-	-
Projeto/Atividade:	Conclusão e Modernização do Matadouro Público						
Objetivo:	Com essas adequações no Matadouro, iremos garantir um espaço adequado, com higiene e limpeza, quando os pequenos criadores terão local adequado para abate de seus animais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Matadouro	P	I	R$ 140.000	R$ 140.000	-	-
Meta Física:	Matadouro	-	-	½	½	-	-
Projeto/Atividade:	Construção, Reforma e Manutenção de Praças Públicas						
Objetivo:	Com a construção, reforma e manutenção desses espaços comunitários, teremos mais áreas para encontros, caminhadas e recreação de crianças, jovens e adultos						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Praça	P	C	R$ 300.000	R$ 300.000	R$ 280.000	R$ 300.000
Meta Física:	Praça	-	-	½ construção	½ construção	02 reformas	02 reformas
Projeto/Atividade:	Construção de Aterro para destinação final de Lixo						
Objetivo:	Com a construção desse espaço, estaremos garantindo o acúmulo do lixo produzido no nosso município, em condições favoráveis ao meio ambiente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Vb	P	I	-	R$ 200.000	R$ 140.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	58%	42%	-
Projeto/Atividade:	Construção, Ampliação, Modernização e Manutenção de Cemitérios						
Objetivo:	Com a melhor Infraestrutura nesses espaços, iremos permitir a melhor acomodação dos familiares nos sepultamentos de seus familiares e/ou amigos, como também nas visitas comunitárias em datas especiais. Faz parte dessas melhorias a construção de centro de velório.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Cemit	P	I	-	R$ 120.000	R$ 120.000	-
Meta Física:	Cemit	-	-	-	01	01	-
Projeto/Atividade:	Aquisição de Imóveis						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar novos prédios e espaços públicos na área do urbanismo, aprimorando os trabalhos precípuos no município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	C	R$ 80.000	R$ 80.000	R$ 80.000	R$ 80.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos						
Objetivo:	Com esse bem, iremos propiciar o deslocamento de servidores da Secretaria, aperfeiçoando as atividades precípuas da administração, bem como dotá-la da estrutura necessária para suas atribuições.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Vb	P	C	R$ 440.000	R$ 70.000	R$ 250.000	R$ 70.000
Meta Física:	Vb	-	-	Tratores/outros	Diversos	Caçamba/outros	Diversos
Projeto/Atividade:	Construção de Abrigos para Moto-taxistas e Taxistas						
Objetivo:	Com esses abrigos os profissionais que atuam nessas áreas poderão aguardar seus clientes adequadamente, sem estarem expostos ao sol e chuva, e com segurança						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao transporte privado	Abrigo	P	C	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 32.000	R$ 32.000
Meta Física:	Abrigo	-	-	02	02	02	02
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 4.430.000	R$ 5.010.000	R$ 4.302.000	R$ 3.982.000
Anexo IX/B: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.06 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas			
Função:				15 – Urbanismo			
Sub-Função:				452 – Serviços Urbanos			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações do Setor de Serviços Urbanos						
Objetivo:	Assegurar a manutenção do Setor, inclusive com o pagamento de salários de servidores, encargos trabalhistas e a sua capacitação visando o melhor aperfeiçoamento da atividade profissional prestada. Também será prevista nessa ação a manutenção dos serviços públicos de iluminação pública, limpeza pública, conservação dos prédios públicos, entre outras ações voltadas ao urbanismo						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R$ 1.180.000	R$ 1.220.000	R$ 1.280.000	R$ 1.350.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros						
Objetivo:	Com a manutenção de espaços públicos e o plantio de novas arvores, iremos garantir a melhoria no clima semiárido da nossa região, além de trazer embelezamento aos espaços públicos						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas áreas públicas	Vb	A	C	R$ 75.000	R$ 78.000	R$ 82.000	R$ 85.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Implantação de Acessibilidade em prédios públicos						
Objetivo:	Com a acessibilidade nos espaços públicos, iremos permitir o acesso de pessoas portadoras de alguma deficiência						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Prédio	P	C	R$ 140.000	R$ 140.000	R$ 140.000	R$ 140.000

Meta Física:	Prédio	-	-	03	03	03	03
Projeto/Atividade:	Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia						
Objetivo:	Manter em dia o pagamento pelo fornecimento de energia, bem como ampliar com modernização a rede pública de energia elétrica, expandindo a rede às comunidades rurais não eletrificadas.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na rede pública de energia	Vb	A	C	R$ 670.000	R$ 700.000	R$ 740.000	R$ 790.000
Meta Física:	VB	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Conservação da Estrutura de Prédios Públicos						
Objetivo:	Através dessa ação iremos manter a estrutura física existente, com a possibilidade de ampliá-la.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Unid	P	C	R$ 70.000	R$ 80.000	R$ 90.000	R$ 100.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Imóveis						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar prédios e espaços públicos na área do urbanismo, aprimorando os trabalhos precípuos no município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	C	R$ 140.000	R$ 140.000	R$ 140.000	R$ 140.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos						
Objetivo:	Com esses equipamento, iremos propiciar o deslocamento de servidores da Secretaria, aperfeiçoando as atividades Precípuas da administração, bem como dotá-la da estrutura necessária para suas atribuições.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de veículos e outros equipamentos	Vb	P	C	R$ 40.000	R$ 15.000	R$ 460.000	R$ 15.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01 Caçamba 01 trator	01
Projeto/Atividade:	Conclusão e Modernização da Feira Livre						
Objetivo:	A conclusão e a modernização desse espaço compreenderá a reordenação e padronização das bancas, com cobertura e banheiros públicos. Essas iniciativas trarão conforto aos comerciantes e aos que visitam a feira livre.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na feira livre	Unid	P	I	R$ 210.000	R$ 210.000	-	-
Meta Física:	Unid	-	-	½	½	-	-
Projeto/Atividade:	Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública						
Objetivo:	Garantir a ampliação do sistema de limpeza pública domiciliar em vias e logradouros públicos, inclusive com a aquisição de novos carros compactadores de lixo e equipamentos para limpeza urbana. Ainda é desejo da administração ampliar o serviço às áreas ainda não atendidas, impedindo o acumulo indevido de lixo e proliferação de doenças e vetores.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na limpeza urbana	Vb	A	C	R$ 1.750.000	R$ 1.830.000	R$ 1.920.000	R$ 2.080.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Instalação de Sistema de monitoramento eletrônico em áreas urbanas						
Objetivo:	Com a instalação desses equipamentos, estaremos guardando o patrimônio público e traremos mais segurança nas Áreas atendidas com o monitoramento eletrônico						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura urbana	Vb	P	I	R$ 60.000	R$ 60.000	R$ 65.000	R$ 65.000
Meta Física:	VB	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 4.335.000	R$ 4.473.000	R$ 4.917.000	R$ 4.765.000
Anexo IX/C: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.06 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas			
Função:				15 – Urbanismo			
Sub-Função:				782 - Transporte Rodoviário			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações do Setor de Transportes						
Objetivo:	Assegurar a manutenção do Setor, quando serão garantidos recursos nas ações de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, permitindo o seu pleno funcionamento, bem como a melhoria da estrutura de estradas no nosso município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R$ 420.000	R$ 425.000	R$ 430.000	R$ 435.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Construção de Abrigos Rodoviários						
Objetivo:	Com a construção desses espaços nas principais ruas e avenidas, iremos oferecer uma melhor estrutura para quem necessita de transporte coletivo						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no transporte rodoviário	Abrigo	P	C	R$ 90.000	R$ 90.000	R$ 95.000	R$ 95.000
Meta Física:	Abrigo	-	-	06	06	06	03
Projeto/Atividade:	Sinalização de Ruas e Avenidas						
Objetivo:	Com a sinalização de ruas e avenidas, inclusive a instalação de semáforos nos principais cruzamentos da cidade, daremos melhores condições de tráfego e acesso às ruas e espaços públicos locais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na sinalização	Placas	P	C	R$ 25.000	R$ 25.000	R$ 27.000	R$ 27.000
Meta Física:	Placas	-	-	80	80	80	80
Projeto/Atividade:	Aquisição de Imóveis						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, iremos garantir a ampliação a estrutura pública necessária.						

Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na Secretaria	Vb	P	I	-	R$ 80.000	R$ 80.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	-
Projeto/Atividade:	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos						
Objetivo:	Com a aquisição de veículos e outros equipamentos que servirão a administração da Secretaria, permitiremos o melhor funcionamento da estrutura existente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na Secretaria	Vb	A	C	R$ 25.000	R$ 100.000	R$ 100.000	R$ 25.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01 veiculo	01 veiculo	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 560.000	R$ 720.000	R$ 732.000	R$ 582.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 9.325.000	R$ 10.203.000	R$ 9.951.000	R$ 9.329.000
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo X: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.07 – Controladoria Geral			
Função:				04 – Administração			
Sub-Função:				124 – Controle Interno			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Acoes da Controladoria Geral						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Controladoria, com autonomia, para que sejam resguardadas as ações de fiscalização e acompanhamento das questões financeiras do ente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Controladoria	Vb	A	C	R$ 72.500	R$ 77.500	R$ 83.120	R$ 88.650
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes						
Objetivo:	Promover a instalação e a informatização dos serviços de controle interno, permitindo acompanhamento pleno das ações de governos, no tocante à sua contratação, liquidação, pagamento e manutenção e guarda do patrimônio municipal.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Controladoria	Vb	P	I	R$ 5.000	-	R$ 5.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	01	-	01	-
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 77.500	R$ 77.500	R$ 88.120	R$ 88.650
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo XI/A: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.08 – Secretaria Municipal de Saúde			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.08.01 - Fundo Municipal de Saúde			
Função:				10 – Saúde			
Sub-Função:				301 - Atenção Básica			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde						
Objetivo:	Através do Fundo Municipal de Saúde iremos propiciar as ações preventivas necessárias no âmbito da saúde pública, inclusive às minorias, visando o melhor atendimento da população local.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura do Fundo Municipal	Vb	A	C	R$ 4.520.000	R$ 4.630.000	R$ 4.740.000	R$ 4.950.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção das ações da Estratégia “Saúde da Família”						
Objetivo:	Com a manutenção das equipes existentes, e possivelmente a sua ampliação, teremos a ESF em todo o município, trazendo uma eficiente atividade de saúde preventiva. Além da manutenção da Ação, teremos a aquisição de veículos para transporte das equipes e equipamentos para o bom funcionamento da ação.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a ESF	Vb	A	C	R$ 2.540.000	R$ 2.620.000	R$ 2.700.000	R$ 2.780.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção das ações da Estratégia “Saúde Bucal”						
Objetivo:	Com a manutenção das equipes existentes e possivelmente a sua ampliação, iremos dar condições dignas à atividade odontológica em todo o município, trazendo uma eficiente atividade de saúde bucal preventiva. Além da manutenção da Ação teremos a aquisição de equipamentos para o bom funcionamento da ação.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a ESB	Vb	A	C	R$ 810.000	R$ 850.000	R$ 900.000	R$ 950.000
Meta Física:	VB	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção das ações da Atenção Básica/PAB Fixo						
Objetivo:	Com a manutenção e melhoria das ações de assistência básica viabilizaremos o melhor atendimento da população local						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a Atenção Básica	Vb	A	C	R$ 1.740.000	R$ 1.780.000	R$ 1.830.000	R$ 1.890.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção das ações do Programa “Agentes Comunitários de Saúde”						

Objetivo:	Com a manutenção desse Programa, estaremos desenvolvendo ações preventivas na saúde básica, melhorando o nível da saúde pública no nosso município						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio aos AC's	Vb	A	C	R$ 1.600.000	R$ 1.650.000	R$ 1.700.000	R$ 1.760.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio à Saúde da Família						
Objetivo:	Com esse Programa, iremos propiciar atendimentos específicos à família, agindo com ações preventivas na saúde pública.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio as Ações do NASF	Vb	A	C	R$ 115.000	R$ 120.000	R$ 125.000	R$ 130.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações do PMAQ/Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica						
Objetivo:	Através do PMAQ estaremos incentivando ao melhor atendimento e aproveitamento da estrutura das UBS, quando as equipes serão avaliadas e pontuadas pelas avaliações externas o que propiciará a evolução da ação.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a Atenção Básica com o PMAQ	Programa	A	C	R$ 630.000	R$ 690.000	R$ 760.000	R$ 835.000
Meta Física:	Programa	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações do PSE/Programa Saúde na Escola						
Objetivo:	Apoiar o programa, que atendera crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública municipal, nas escolas, quando a ação identificará as deficiências do alunado, no âmbito da saúde						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio as Ações do PSE	Programa	A	C	R$ 92.000	R$ 94.000	R$ 96.000	R$ 98.000
Meta Física:	Programa	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 12.047.000	R$ 12.434.000	R$ 12.851.000	R$ 13.393.000
Anexo XI/B: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.08 – Secretaria Municipal de Saúde			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.08.01 - Fundo Municipal de Saúde			
Função:				10 – Saúde			
Sub-Função:				302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades						
Objetivo:	Contando com a gestão plena no âmbito da descentralização dos serviços de Saúde, e sendo o município referência para a Região Litoral Agreste, deveremos implementar ações de média e alta complexidades, atendendo a população com a realização de exames e atendimentos complexos. Esses atendimentos poderão ocorrer através da Unidade Hospitalar existente, bem como através de prestadores terceirizados.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à alta e média complexidades	Vb	A	C	R$ 10.660.000	R$ 10.670.000	R$ 10.680.000	R$ 10.690.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção do CEO/Centro Especializado de Odontologia						
Objetivo:	Através dessa ação iremos garantir a manutenção do CEO, quando prestará relevantes serviços odotontologicos à comunidade local.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao CEO	Vb	A	C	R$ 140.000	R$ 150.000	R$ 160.000	R$ 170.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Ampliação, Instalação e Manutenção das Ações do CAPS e CAPS AD III						
Objetivo:	Com esse Programa, iremos propiciar um atendimento técnico qualificado aqueles que necessitem de apoio mais específico, quando também estará inserida nessa ação a ampliação da estrutura, com a construção e instalação do CAPS AD III no bairro Maracujá.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao CAPS	Vb	A	C	R$ 850.000	R$ 880.000	R$ 920.000	R$ 950.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações da UPA/Unidade de Pronto Atendimento						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da UPA 24 horas por dia, sete dias por semana, para assim podermos minimizar grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame. Com isso, ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais. A UPA ainda inovará ao oferecer estrutura simplificada com raio-X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao CAPS	UPA	A	C	R$ 2.650.000	R$ 2.720.000	R$ 2.780.000	R$ 2.840.000
Meta Física:	UPA	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 14.300.000	R$ 14.420.000	R$ 14.540.000	R$ 14.650.000
Anexo XI/C: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.08 – Secretaria Municipal de Saúde			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.08.01 - Fundo Municipal de Saúde			
Função:				10 – Saúde			
Sub-Função:				302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			

Projeto/Atividade:	**Construção de Unidades de Saúde**						
Objetivo:	Com a construção de unidades de saúde, como as UBS´s do bairro Alegre e do Maracujá II, viabilizaremos a ampliação do número de atendimentos ambulatoriais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas unidades de saúde	Unid	P	C	R$ 420.000	R$ 420.000	-	R$ 850.000
Meta Física:	Unid	-	-	½	½	-	01

Projeto/Atividade:	**Ampliação de Unidades de Saúde**						
Objetivo:	Com a ampliação de unidade de saúde no Centro, viabilizaremos a ampliação do número de atendimentos ambulatoriais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas unidades de saúde	Unid	P	I	-	R$ 450.000	-	-
Meta Física:	Unid	-	-	-	01	-	-
Projeto/Atividade:	**Reforma de Unidades de Saúde**						
Objetivo:	Com a reforma de unidades de saúde já existentes, viabilizaremos a ampliação do número de atendimentos ambulatoriais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas unidades de saúde	Unid	P	C	R$ 80.000	R$ 80.000	R$ 80.000	R$ 80.000
Meta Física:	Unid	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológica**						
Objetivo:	Com a aquisição desses equipamentos (unidade móvel e ambulâncias), daremos uma melhor Infraestrutura no atendimento à população						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura na saúde pública	Unid	P	C	R$ 250.000	R$ 80.000	R$ 80.000	R$ 80.000
Meta Física:	Unid	-	-	01 UM	01 ambulância	01 ambulância	01 ambulância
Projeto/Atividade:	**Construção e Instalação de Policlínica**						
Objetivo:	Com a construção e instalação dessa Policlínica, equipada com laboratório de análises clínicas e centro clínico, iremos garantir relevante desenvolvimento à estrutura da saúde pública municipal, principalmente no que se refere a Saúde da Atenção Básica local						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Atenção Básica	Vb	P	I	-	-	R$ 460.000	R$ 460.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Aquisição de equipamentos para unidades de saúde ofertando-lhes melhores condições de funcionamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura nas unidades de saúde	Vb	P	C	R$ 160.000	R$ 165.000	R$ 170.000	R$ 175.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar prédios e espaços públicos na área da saúde, aprimorando os trabalhos precípuos no município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Imóveis	Imóvel	P	C	-	R$ 140.000	R$ 140.000	R$ 140.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Apoio ao Conselho Municipal de Saúde**						
Objetivo:	Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal, permitindo a plena participação do controle social nas atividades da administração						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao Conselho Municipal	Vb	A	C	R$ 18.000	R$ 20.000	R$ 22.000	R$ 24.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Construção e Instalação do Centro de Reabilitação Infantil/CIR**						
Objetivo:	Com a construção e instalação dessa unidade estaremos mais aparelhados para o atendimento do deficiente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Especial	Vb	P	I	-	-	R$ 450.000	R$ 450.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	**Construção, Instalação e Manutenção do Centro de Zoonoses**						
Objetivo:	Com essa ação iremos garantir a saúde dos animais domésticos e a segurança dos seus criadores e pessoas que convivem, diretamente e/ou indiretamente com esses animais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Zoonoses	Vb	P	C	R$ 220.000	R$ 60.000	R$ 62.000	R$ 64.000
Meta Física:	Vb	-	-	01 construção	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Construção e Instalação do CER/Centro Especializado de Reabilitação**						
Objetivo:	Através de ação iremos garantir a habilitação e reabilitação do trabalhador, permitindo que haja a garantia e o desenvolvimento de habilidades funcionais das pessoas com deficiência para promover sua autonomia e independência.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao CER	Vb	P	C	R$ 360.000	R$ 360.000	R$ 130.000	R$ 130.000
Meta Física:	Vb	-	-	½	½	01	01
Projeto/Atividade:	**Criação e Manutenção da Ouvidoria do SUS**						
Objetivo:	Através desse espaço iremos receber manifestações como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos quanto aos serviços e atendimentos prestados por determinado órgão, que serão por meio de carta, *internet*, telefone e atendimento presencial.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a Ouvidoria	Vb	A	C	R$ 60.000	R$ 65.000	R$ 70.000	R$ 75.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**‘**	**-**	**R$ 1.568.000**	**R$ 1.840.000**	**R$ 1.664.000**	**R$ 2.528.000**
Anexo XI/D: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.08 – Secretaria Municipal de Saúde			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.08.01 - Fundo Municipal de Saúde			

Função:				10 – Saúde			
Sub-Função:				302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das ações do Programa da Assistência Farmacêutica**						
Objetivo:	Com essa manutenção, iremos controlar com mais eficiência e de acordo com o Plano Estadual da Farmácia Básica, combinado com o plano local, a aquisição de produtos adequados, com o seu controle especifico de estoque e distribuição						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a Farmácia Básica	Farmácia	A	C	R$ 65.000	R$ 67.000	R$ 69.000	R$ 72.000
Meta Física:	Farmácia	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa QUALIFAR**						
Objetivo:	Através desse programa, o ente se propõe a fortalecer a Atenção Básica desde a estruturação física, a qualificação dos recursos humanos e a disponibilização de informações que possibilitem o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços da Assistência Farmacêutica. Com a qualificação das farmácias e as centrais de abastecimento do município, teremos maior segurança e agilidade no cuidado à população						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio a Farmácia Básica	Farmácia	A	C	R$ 65.000	R$ 68.000	R$ 70.000	R$ 74.000
Meta Física:	Farmácia	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**‘**	**-**	**R$ 130.000**	**R$ 135.000**	**R$ 139.000**	**R$ 146.000**
Anexo XI/E: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.08 – Secretaria Municipal de Saúde			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.08.01 - Fundo Municipal de Saúde			
Função:				10 – Saúde			
Sub-Função:				302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**						
Objetivo:	Fortalecer as ações de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental mediante o controle e o monitoramento das doenças transmissíveis e doenças e agravos não transmissíveis, visando a definição adequada de prioridades e a organização dos serviços e ações de saúde.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio às Ações de combate a vetores	Vb	A	C	R$ 650.000	R$ 680.000	R$ 720.000	R$ 750.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária**						
Objetivo:	Com esse Programa iremos fiscalizar farmácias, restaurantes, bares, mercados, feiras, matadouro e similares, onde coibiremos a má higienização desses locais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio as Ações de Vigilância em saúde	Vb	A	C	R$ 25.000	R$ 26.000	R$ 27.000	R$ 28.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de “Saúde do Trabalhador”**						
Objetivo:	Essa ação visa compreender as relações entre o trabalho e o processo saúde/doença. Nesse sentido, agiremos preventivamente para evitar traumas ou problemas na saúde						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio as Ações de vigilância na atividade laboral	Vb	A	C	R$ 15.000	R$ 18.000	R$ 20.000	R$ 22.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Ampliação e Manutenção dos Programas “Polos de Academia de Saúde”**						
Objetivo:	Através dessa ação iremos garantir espaços adequados que propiciem a prática esportiva amadora, permitindo que cidadãos possam ter gratuitamente, a prática diária de atividades com o acompanhamento de profissional da área de fisiologia.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao Esporte na 3ª Idade	Academia	A	C	R$ 90.000	R$ 90.000	R$ 95.000	R$ 95.000
Meta Física:	Academia	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Implantação da Política LGBTT e Ações de Prevenção e controle das IST/AIDS e Hepatites Virais**						
Objetivo:	Com a implantação dessas Políticas, iremos propiciar a garantia do direito à saúde, para o enfrentamento das iniquidades e para o pleno exercício da democracia e do controle social.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio as minorias	Vb	A	C	R$ 85.000	R$ 88.000	R$ 92.000	R$ 96.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**		**R$ 902.000**	**R$ 954.000**	**R$ 991.000**
Anexo XI/F: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.08 – Secretaria Municipal de Saúde			
Função:				17 – Saneamento			
Sub-Função:				512 – Saneamento Básico Urbano			
Projeto/Atividade:	**Manutenção do Setor de Saneamento Básico**						
Objetivo:	Com a manutenção do sistema de saneamento básico próprio, iremos ampliar a ação, já que parte dele é executado pelo SAAE. Nesse Setor, iremos atender, principalmente, à clientela situada na periferia urbana e de novos bairros, quando oportunamente, aliado ao SAAE, faremos a substituição da rede de amianto.						
Descrição da Ação	Unidade Meda	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no Saneamento	Vb	A	C	R$ 110.000	R$ 120.000	R$ 130.000	R$ 140.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Construção de Unidades Sanitárias**						
Objetivo:	Com a construção de banheiros em suas residências, as famílias carentes que não dispõe da mínima higienização, passarão a tê-la.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao sistema sanitário	Unid	P	C	R$ 300.000	R$ 310.000	R$ 320.000	R$ 330.000

Meta Física:	Unid	-	-	30	30	30	30
Projeto/Atividade:	**Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico**						
Objetivo:	Com essas ações iremos garantir a instalação e manutenção do sistema, tratando a água servida, e com isso trazendo menos possibilidade de doenças provocadas por falta de higiene, além da contaminação do sub-solo.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Saneamento	Vb	P	I	R$ 800.000	R$ 900.000	R$ 1.000.000	R$ 1.100.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar espaços públicos para área de saneamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao sistema sanitário	Imóvel	P	I	R$ 140.000	-	R$ 140.000	-
Meta Física:	Imóvel	-	-	01	-	01	-
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 1.350.000**	**R$ 1.330.000**	**R$ 1.590.000**	**R$ 1.570.000**
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 30.260.000**	**R$ 31.061.000**	**R$ 31.738.000**	**R$ 33.278.000**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo XII/A: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.09 - Secretaria Municipal de Educação			
Função:				12 – Educação			
Sub-Função:				361 - Ensino Fundamental			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental**						
Objetivo:	Assegurar através das metas do Plano Municipal de Educação, as ações de manutenção do ensino fundamental, inclusive as atividades da Secretaria Municipal de Educação. Nessa ação também incluiremos a programação do pagamento do piso nacional de salário ao magistério, observando sua carreira profissional definida através do Plano de Cargos, Carreira e Salário. Ainda serão garantidos o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, e a capacitação de servidores, docentes e não docentes. Através dessa ação, ainda, a Secretaria estimulará a formação de alunos estagiários, para que possam se aperfeiçoar em atividades profissionais correlatas às matérias e cursos de especialização que escolherão, inclusive de portadores de alguma deficiência física.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R$ 13.150.000	R$ 14.470.000	R$ 15.920.000	R$ 17.600.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Uniformes e Fardamentos**						
Objetivo:	Garantir a aquisição de uniformes para as merendeiras e fardamento escolar ao alunado local						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Ensino	Vb	A	C	R$ 140.000	R$ 145.000	R$ 150.000	R$ 155.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e da Merenda Escolar**						
Objetivo:	Assegurar o apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais no âmbito da Educação e capacitação desses conselheiros, permitindo que esses atuem como órgão de controle e fiscalização das ações educacionais locais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio aos Conselhos Municipais	Vb	A	C	R$ 10.000	R$ 11.000	R$ 12.000	R$ 13.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar**						
Objetivo:	Apoiar o programa da alimentação escolar no ensino fundamental, com a evolução da clientela assistida e manutenção da qualidade dos produtos distribuídos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao PNAE	Vb	A	C	R$ 297.000	R$ 315.000	R$ 335.000	R$ 350.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar**						
Objetivo:	Apoiar o programa da alimentação escolar no ensino fundamental, com a evolução da clientela assistida e manutenção da qualidade dos produtos distribuídos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Apoio ao PNAE	Vb	A	C	R$ 297.000	R$ 315.000	R$ 335.000	R$ 350.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Construção, Ampliação e Reforma de Escolas**						
Objetivo:	Com a melhoria na Infraestrutura do ensino, ora através da ampliação da Escola Municipal Paulo Venâncio, ora com a construção de novas unidades nas zonas urbana e rural, como no bairro do Paraíso, nas Escolas Municipais Aluizio Bezerra, Theodorico, e Rita Nely; e reformas de outras já existentes através da construção de refeitórios e outras áreas, como nas unidades do Sítio Catolé, na Escola Municipal Manoel Vicente de Lima e no Baixio do Roçado, permitiremos o avanço e aperfeiçoamento dos serviços educacionais prestados.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	C	R$ 550.000	R$ 950.000	R$ 960.000	R$ 970.000
Meta Física:	Escola	-	-	01 ampliação 02 reformas	1 construção 1 reforma	1 construção 1 reforma	1 construção 1 reforma
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Equipar o transporte escolar municipal e as escolas do ensino fundamental, inclusive as novas unidades ora programadas.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos para o ensino	Vb	P	C	R$ 280.000	R$ 100.000	R$ 300.000	R$ 100.000
Meta Física:	Vb	-	-	veículo/equip	equip.diversos	veículo/equip	equip.diversos
Projeto/Atividade:	**Construção, Instalar e promover a manutenção da Biblioteca**						

Objetivo:	Com a ampliação na Infraestrutura do aprendizado, com a construção, instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas, garantindo espaços adequados aos alunos do ensino fundamental, para o seu pleno desenvolvimento intelectual.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Bibliot	P	C	-	R$ 160.000	R$ 160.000	R$ 50.000
Meta Física:	Bibliot	-	-	-	½	½	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Para ampliar a Infraestrutura do ensino fundamental teremos que contar com imóveis para edificação desses espaços.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Imóvel	P	I	-	R$ 140.000	-	R$ 140.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	01
Projeto/Atividade:	**Construção e Reforma de Quadras de Esportes**						
Objetivo:	Com a melhoria na Infraestrutura dessas áreas nas escolas, iremos permitir o avanço da disciplina educação física, além de termos áreas adequadas para recreação dos alunos municipais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao esporte no fundamental	Quadra	P	C	-	R$ 80.000	R$ 80.000	R$ 290.000
Meta Física:	Quadra	-	-	-	01 reforma	01 reforma	01 construção
Projeto/Atividade:	**Instalação e Modernização de Salas de Informática**						
Objetivo:	Com a instalação de espaços para aulas de informática e modernização de outras, iremos atender alunos e professores do ensino fundamental, trazendo-lhes noções relevantes de informática e de outras matérias e assuntos, já que contarão com a internet.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desenvolvimento do ensino	Sala	P	C	-	R$ 140.000	R$ 140.000	R$ 140.000
Meta Física:	Sala	-	-	-	02	02	02
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar**						
Objetivo:	Apoiar, manter e ampliar o programa de transporte do aluno do ensino fundamental, garantindo a presença do aluno na escola						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desenvolvimento do ensino	Vb	A	C	R$ 820.000	R$ 840.000	R$ 860.000	R$ 880.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 15.247.000**	**R$ 17.351.000**	**R$ 18.917.000**	**R$ 20.688.000**
Anexo XII/B: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.09 - Secretaria Municipal de Educação			
Função:				12 – Educação			
Sub-Função:				365 - Educação Infantil			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção do ensino infantil, inclusive com o pagamento de salários de servidores, inclusive a capacitação profissional. Nessa ação também teremos as ações de manutenção da estrutura educacional existente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R$ 2.280.000	R$ 2.510.000	R$ 2.780.000	R$ 3.100.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar**						
Objetivo:	Ampliar o programa da alimentação escolar no ensino infantil e nas creches, com a evolução da clientela assistida						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do programa de merenda escolar	Vb	A	C	R$ 270.000	R$ 280.000	R$ 292.000	R$ 305.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Construção de Creches para Proinfância**						
Objetivo:	Construir novas unidades no bairro Maracujá e bairro Alegre, oferecendo mais vagas ao ensino infantil						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	I	-	-	R$ 450.000	R$ 450.000
Meta Física:	Escola	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	**Ampliação e reforma de Escolas Municipais**						
Objetivo:	Permitir a ampliação da Escola Municipal João de Oliveira, com novas salas de aula, e a reforma de outras já existentes, expandindo e aprimorando a qualidade do ensino infantil.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Escola	P	C	R$ 120.000	R$ 120.000	R$ 100.000	R$ 100.000
Meta Física:	Escola	-	-	01 reforma	01 reforma	½ ampliação	½ ampliação
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Equipar as escolas do ensino infantil e das creches, com carteiras, bebedouros, birôs, parques infantis, entre outros, inclusive as novas unidades ora programadas						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao ensino	Vb	P	C	R$ 25.000	R$ 25.000	R$ 25.000	R$ 25.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar**						
Objetivo:	Apoiar, manter e ampliar o programa de transporte do aluno do ensino infantil, garantindo a presença do aluno na escola						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desenvolvimento do ensino	Vb	A	C	R$ 150.000	R$ 155.000	R$ 160.000	R$ 165.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Uniformes e Fardamentos**						

Objetivo:	Garantir a aquisição de uniformes para as merendeiras e fardamento escolar ao alunado local						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Ensino	Vb	A	C	R$ 72.000	R$ 74.000	R$ 76.000	R$ 78.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 2.917.000**	**R$ 3.164.000**	**R$ 3.883.000**	**R$ 4.223.000**
Anexo XII/C: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.09 - Secretaria Municipal de Educação			
Função:				12 – Educação			
Sub-Função:				366 - Educação de Jovens e Adultos			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor da Educação de Jovens e Adultos**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção da educação de jovens e adultos, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a capacitação de docentes.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R$ 620.000	R$ 640.000	R$ 660.000	R$ 680.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar**						
Objetivo:	Ampliar o programa da alimentação escolar na educação de jovens e adultos, com a evolução da clientela assistida						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do programa de merenda escolar	Vb	A	C	R$ 115.000	R$ 122.000	R$ 130.000	R$ 140.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 735.000**	**R$ 762.000**	**R$ 790.000**	**R$ 820.000**
Anexo XII/D: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.09 - Secretaria Municipal de Educação			
Função:				12 – Educação			
Sub-Função:				362 – Ensino Médio			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar**						
Objetivo:	Assegurar a Manutenção das Ações do PETERN, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, que repassará recursos para mantermos a ação.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R$ 140.000	R$ 150.000	R$ 160.000	R$ 170.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 140.000**	**R$ 150.000**	**R$ 160.000**	**R$ 170.000**
Anexo XII/E: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.09 - Secretaria Municipal de Educação			
Função:				12 – Educação			
Sub-Função:				367 – Ensino Especial			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar**						
Objetivo:	Ampliar o programa da alimentação escolar na educação de jovens e adultos, com a evolução da clientela assistida						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Setor	Vb	A	C	R$ 30.000	R$ 32.000	R$ 34.000	R$ 36.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 30.000**	**R$ 32.000**	**R$ 34.000**	**R$ 36.000**
Total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	**R$ 19.069.000**	**R$ 21.459.000**	**R$ 23.784.000**	**R$ 25.937.000**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Anexo XIII: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.10 - Secretaria Municipal de Cultura			
Função:				13 – Cultura			
Sub-Função:				392 – Difusão Cultural			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a promoção de eventos culturais e de lazer no município, resgatando a cultura local.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 280.000	R$ 316.000	R$ 340.000	R$ 380.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Construção, Instalação e promover a manutenção da Biblioteca**						
Objetivo:	Com a ampliação na estrutura de ensino e cultura, iremos viabilizar a construção, instalação e manutenção de biblioteca fora das dependências da escola, garantindo espaços adequados aos cidadãos para o seu pleno desenvolvimento intelectual.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura a cultura	Bibliot	P	I	-	R$ 180.000	R$ 180.000	-
Meta Física:	Bibliot	-	-	-	½	½	-

Projeto/Atividade:	**Promoção de Eventos Culturais**						
Objetivo:	Assegurar a realização de eventos sociais tradicionais no nosso município.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Promoção de eventos sociais	Vb	A	C	R$ 350.000	R$ 350.000	R$ 370.000	R$ 370.000
Meta Física:	Vb	-	-	03	03	03	03
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**						
Objetivo:	Equipar a Secretaria, com moveis e equipamentos de áudio visual e informática, dando-lhe condições de funcionamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de equipamentos	Vb	P	C	R$ 5.000	R$ 5.000	R$ 5.000	R$ 5.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção e Instalação da Banda de Música Oficial**						
Objetivo:	Com a manutenção desse instrumento de cultura, estaremos garantindo o desenvolvimento cultural de jovens e adultos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à cultura	Banda	A	C	R$ 125.000	R$ 30.000	R$ 30.000	R$ 30.000
Meta Física:	Banda	-	-	instalação	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Apoio ao Conselho Municipal da Cultura**						
Objetivo:	Assegurar o apoio ao funcionamento do Conselho, permitindo que seus conselheiros possam atuar em prol do desenvolvimento da cultura local.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à cultura	Vb	A	C	R$ 5.500	R$ 6.000	R$ 6.500	R$ 7.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 765.500**	**R$ 887.000**	**R$ 931.500**	**R$ 792.000**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo XIV/A: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Função:				08 - Assistência Social			
Sub-Função:				241 - Assistência ao Idoso			
Projeto/Atividade:	**Reforma e Modernização do Centro de Convivência para Idosos**						
Objetivo:	Com a reforma dessa unidade de assistência, daremos boas condições de funcionamento à unidade de assistência.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Idoso	Vb	P	I	-	-	R$ 250.000	R$ 250.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias**						
Objetivo:	- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias; - Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; - Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; - Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; - Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; - Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura da PSE	Vb	A	C	R$ 65.000	R$ 72.000	R$ 78.000	R$ 85.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 65.000**	**R$ 72.000**	**R$ 328.000**	**R$ 335.000**
Anexo XIV/B: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Função:				08 - Assistência Social			
Sub-Função:				242 - Assistência ao Portador de Deficiência			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias**						
Objetivo:	- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias; - Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; - Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; - Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; - Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; - Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura da PSE	Vb	A	C	R$ 52.000	R$ 54.000	R$ 56.000	R$ 58.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 52.000**	**R$ 54.000**	**R$ 56.000**	**R$ 58.000**
Anexo XIV/C: Programas Finalísticos							

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:				2.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Função:				08 - Assistência Social			
Sub-Função:				243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida/LA e de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC**						
Objetivo:	O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. OBJETIVOS: - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; - Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura da LA – PSC	Vb	A	C	R$ 326.000	R$ 328.000	R$ 332.000	R$ 336.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa BPC na Escola**						
Objetivo:	Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao BPC na Escola	Vb	A	C	R$ 42.000	R$ 44.000	R$ 46.000	R$ 48.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz**						
Objetivo:	Promover o desenvolvimento infantil integral; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Criança Feliz	Vb	A	C	R$ 100.000	R$ 110.000	R$ 120.000	R$ 130.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Construção e Instalação de Unidade de Assistência à Criança**						
Objetivo:	Com a construção e instalação de novos espaços dedicados ao atendimento à criança, inclusive com brinquedoteca daremos vida mais digna à criança carente, com o desenvolvimento de atividades educacionais, recreativa e de lazer						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência ao Menor	Vb	P	I	-	-	R$ 270.000	R$ 270.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	-	½	½

Anexo XIV/D: Programas Finalísticos

R$ 1,00

Unidade Orçamentária:				2.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Função:				08 - Assistência Social			
Sub-Função:				244 - Assistência Comunitária			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social**						
Objetivo:	Com essa ação, iremos desenvolver as ações administrativas do Fundo Municipal, garantindo o pagamento de salários, os encargos sociais e trabalhistas, e a valorização dos servidores municipais, bem como as outras ações precípuas do Fundo.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Fundo	Vb	A	C	R$ 1.050.000	R$ 1.100.000	R$ 1.150.000	R$ 1.200.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF**						
Objetivo:	Implementar as ações do CRAS e PAIF onde o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico. Tendo especialmente como objetivos: - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura do CRAS / PAIF	Vb	A	C	R$ 275.000	R$ 290.000	R$ 320.000	R$ 340.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa Família Acolhedora**						
Objetivo:	Com essa ação iremos propiciar que o ente público tenha estrutura para acolher famílias carentes que não têm abrigo e condições sociais de sobrevivência.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	-	R$ 72.000	R$ 74.000	R$ 76.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS e o Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos/PAEFI**						
Objetivo:	Manutenção do CREAS – PAEFI que consiste no serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.						
	USUÁRIOS: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: - Violência física, psicológica e negligência; - Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; - Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; - Tráfico de pessoas; - Situação de rua e mendicância; - Abandono; - Vivência de trabalho infantil; - Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; - Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; - Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.						

	OBJETIVOS: - Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; - Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;						
	- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; - Prevenir a reincidência de violações de direitos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura do CREAS / PAEFI	Vb	A	C	R$ 130.000	R$ 135.000	R$ 140.000	R$ 145.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Apoio ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e o da Assistência Social**						
Objetivo:	Assegurar o apoio e funcionamento dos Conselhos Municipais que atuam na Assistência Social, permitindo a plena participação social nas ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao controle social	Vb	A	C	R$ 8.200	R$ 8.200	R$ 8.400	R$ 8.400
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (BL GBF - IGDPBF)**						
Objetivo:	Complementar a renda — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal, garantindo o alívio mais imediato da pobreza. Acesso a direitos — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social. Articulação com outras ações — o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza. Identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Vb	A	C	R$ 180.000	R$ 190.000	R$ 200.000	R$ 210.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais**						
Objetivo:	Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações: - Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; - Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; - Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; - Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura aos Benefícios Eventuais	Vb	A	C	R$ 230.000	R$ 240.000	R$ 250.000	R$ 260.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Construção de sedes do CRAS**						
Objetivo:	Com a construção de duas unidades de assistência social, através do CRAS, daremos melhores condições de funcionamento do Programa com apoio direto às famílias com riscos de vulnerabilidade social.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Sede	P	I	-	R$ 250.000	R$ 250.000	-
Meta Física:	Sede	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade:	**Construção de sedes do CREAS**						
Objetivo:	Com a construção da sede do CREAS nos bairros Paraíso e Conjunto Cônego Monte, iremos ampliar as ações de serviços de proteção social especial (média complexidade) à família com vulnerabilidade social						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência especializada à Família	Sede	P	C	-	R$ 250.000	R$ 250.000	R$ 500.000
Meta Física:	Sede	-	-	-	½	½	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Para ampliar a Infraestrutura na área da assistência social, teremos que contar com imóveis para edificação desses espaços.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Imovel	P	I	-	R$ 120.000	-	R$ 120.000
Meta Física:	Imovel	-	-	-	01	-	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos**						
Objetivo:	Com a aquisição de três veículos e outros equipamentos, que servirão a administração do Fundo Municipal de Assistência						
Social, teremos melhores condições de supervisionar as ações administrativas da área							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	R$ 75.000	R$ 20.000	R$ 78.000	R$ 82.000
Meta Física:	Vb	-	-	Veículo Equip. diversos	Equip. diversos	Veículo Equip. diversos	Veículo Equip. diversos
Projeto/Atividade:	**Apoiar a realização da Conferência Municipal da Assistência Social e outros eventos**						
Objetivo:	Com a promoção desses eventos iremos garantir a aprovação das diretrizes a serem desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, bem como traremos à comunidade conhecimentos de ações e índices locais sobre a criança, a mulher, o idoso, as minorias						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao acesso popular	Evento	A	C	R$ 3.000	R$ 3.500	R$ 4.000	R$ 4.500
Meta Física:	Evento	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 1.973.200**	**R$ 2.702.700**	**R$ 2.750.400**	**R$ 2.973.900**
Anexo XIV/E: Programas Finalísticos							
							$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Sub-Unidade Orçamentária:				2.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Função:				16 – Habitação			
Sub-Função:				482 - Habitação Urbana			

Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular**						
Objetivo:	Através dessa ação o ente garantirá o cadastro de famílias carentes, visando assegurar-lhe moradia popular digna,, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	A	C	R$ 65.000	R$ 68.000	R$ 70.000	R$ 73.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Através dessa ação, o ente garantirá a oferta de terrenos para edificações de casas populares.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	P	C	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	**Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda**						
Objetivo:	Com a doação de materiais de construção e ajudas à famílias carentes, incrementaremos o projeto de melhoria habitacional.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura de assistência á Família	Vb	P	C	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000	R$ 150.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 365.000**	**R$ 368.000**	**R$ 370.000**	**R$ 373.000**
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	**R$ 3.027.200**	**R$ 3.784.700**	**R$ 4.380.400**	**R$ 4.633.900**
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo XV/A: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.12 - Secretaria Municipal de Agricultura			
Função:				20 – Agricultura			
Sub-Função:				605 – Abastecimento			
Projeto/Atividade:	**Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção da Secretaria, quando serão garantidos recursos nas ações de atendimento ao pequeno agricultor, inclusive com a doação de sementes e vacinação de animais. Também desenvolveremos ações visando a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção da Secretaria	Vb	A	C	R$ 540.000	R$ 560.000	R$ 580.000	R$ 600.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/ Atividade:	**Melhoramento da Infraestrutura das Estradas**						
Objetivo:	Com a recuperação das estradas vicinais (piçarra) construções de pontilhões às comunidades rurais, de bueiras, passagens						
molhadas, mata-burros, poderemos oferecer melhores condições de tráfego e segurança aos veículos e seus passageiros							
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura em estradas	Km	P	C	R$ 200.000	R$ 220.000	R$ 240.000	R$ 260.000
Meta Física:	Km	-	-	25	25	25	25
Projeto/Atividade:	**Aquisição de Equipamentos de Produção**						
Objetivo:	Para o programa de apoio aos agricultores e produtores rurais haverá necessidade da aquisição de máquinas pesadas e tratores com os implementos de produção.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Aquisição de tratores e equipamentos	Equip	P	I	-	R$ 250.000	R$ 190.000	-
Meta Física:	Equip	-	-	-	01 trator	01caçamba	-
Projeto/Atividade:	**Construção de Pocilgas Comunitárias**						
Objetivo:	Com a construção dessas áreas iremos favorecer a criação suína em condições favoráveis de higiene e limpeza						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à criação suína	Pocilga	P	I	-	R$ 60.000	R$ 60.000	-
Meta Física:	Pocilga	-	-	-	01	01	-
Projeto/Atividade:	**Manutenção e Modernização do Parque de Exposição de Animais**						
Objetivo:	Com essa manutenção e sua modernização, viabilizaremos nesse espaço oportunidades de exposição visando a venda e compra de animais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao criador	Parque	A	C	R$ 10.000	R$ 10.000	R$ 10.000	R$ 410.000
Meta Física:	Parque	-	-	01	01	01	modernização
Projeto/Atividade:	**Manutenção, Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Adutoras**						
Objetivo:	Iremos com essa ação, viabilizar água de boa qualidade para as famílias locais, seja através da manutenção e/ou ampliação do sistema de distribuição de água com reservatórios hídricos ou os já existentes, bem como a melhoria do canal do Riacho do Pecado						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no abastecimento de água	Poço	P	I	R$ 120.000	R$ 120.000	R$ 120.000	R$ 120.000
Meta Física:	Poço	-	-	08	08	08	08
Projeto/Atividade:	**Construção de Horto Municipal**						
Objetivo:	Com a construção desse espaço viabilizaremos o cultivo para doação, da flora nativa, viabilizando a disseminação da arborização rural e urbana.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à flora nativa	Horto	P	I	-	-	R$ 150.000	R$ 150.000

Meta Física:	Horto	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	**Apoio ao Micro produtor da agricultura familiar**						
Objetivo:	O ente dará apoio financeiro e logístico ao pequeno agricultor local, através da recuperação de açudes, perfuração de poços, construção de barreiros e açudes, distribuição gratuita de vacinas para animais, o corte de terra, o apoio direto indireto ao transporte de sua produção ao mercado público local ou à feira livre do município, permitindo que haja a garantia de renda provinda da agricultura familiar						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Micro produtor	Vb	A	C	R$ 90.000	R$ 95.000	R$ 100.000	R$ 105.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/ Atividade:	**Aquisição de Imóveis**						
Objetivo:	Para ampliar a Infraestrutura na agricultura, teremos que contar com imóveis para edificação desses espaços.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Agricultura	Imóvel	P	I	-	R$ 140.000	-	R$ 140.000
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	-	01
Projeto/ Atividade:	**Promoção de Feiras Agropecuárias, Fóruns Municipais e Cursos Técnicos**						
Objetivo:	Com a promoção desses encontros, permitiremos que as populações agropecuárias local e regional possam estar presentes a esses eventos, quando expositores nacionais e internacionais demonstrarão e ensinarão novas tecnologias agropecuárias, com a apresentação de novas linhas próprias de financiamentos a baixos custos. Também se fará presente a estrutura governamental de apoio a agricultura e pecuária, disseminando novas técnicas de manuseio da agricultura e pecuária locais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura aos Eventos	Evento	A	C	R$ 20.000	R$ 20.000	R$ 20.000	R$ 20.000
Meta Física:	Evento	-	-	01	01	01	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	**-**	**-**	**-**	**R$ 970.000**	**R$ 1.465.000**	**R$ 1.460.000**	**R$ 1.805.000**
Anexo XV/B: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.12 - Secretaria Municipal de Agricultura			
Função:				18 - Gestão Ambiental			
Sub-Função:				541 – Preservação e Conservação Ambiental			
Projeto/Atividade:	**Manutenção do Setor de Proteção Ambiental**						
Objetivo:	Assegurar a manutenção do Setor, inclusive com o pagamento de salários de servidores e encargos sociais, esses atuando na proteção dos recursos ambientais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Setor	Vb	A	C	R$ 18.000	R$ 19.000	R$ 20.000	R$ 21.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01

Projeto/Atividade:	Reforma, Instalação e Manutenção do Parque Ecológico						
Objetivo:	Iremos com esse projeto, garantir a melhoria do Parque, Permitindo a garantia da preservação de fauna e flora locais, bem como a existência de espaços para caminhadas, corridas e atividades comunitárias esportivas e de lazer						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infra estrutura de proteção ao meio ambiente	Parque	P	C	R$ 14.000	R$ 115.000	R$ 16.000	R$ 17.000
Meta Física:	Parque	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos						
Objetivo:	Com a aquisição de veículos e outros equipamentos, que servirão a administração da Secretaria, permitindo o melhor funcionamento do Setor						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no Setor	Vb	P	I	-	R$ 120.000	R$ 120.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	-
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 32.000	R$ 254.000	R$ 156.000	R$ 38.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 1.002.000	R$ 1.719.000	R$ 1.616.000	R$ 1.843.000
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo XVI: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.13 - Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil			
Função:				04 – Administração			
Sub-Função:				123 - Administração Financeira			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive da Tesouraria, quando se programará para o pagamento de salários de servidores que atuam nessa unidade administrativa. Também será objetivo dessa Ação, a instalação e modernização da infraestrutura do Setor financeiro, viabilizando com mais fluência, o andamento do processo de despesa pública.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura da Secretaria	Vb	A	C	R$ 620.000	R$ 630.000	R$ 640.000	R$ 660.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes						
Objetivo:	Promover a instalação e a informatização dos serviços financeiros e tributários, inclusive aquisição de outros equipamentos, visando o serviço mais rápido e eficiente dos processos administrativos e de pagamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura da Secretaria	Vb	P	C	-	R$ 5.000	-	R$ 5.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	-	01

Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 620.000	R$ 635.000	R$ 640.000	R$ 665.000
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo XVII: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.14 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
Função:				27 – Desporto e Lazer			
Sub-Função:				812 – Desporto Comunitário			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer						
Objetivo:	Assegurar a manutenção da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários de servidores e a promoção dos eventos esportivos do município, divulgando o esporte amador						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Manutenção da Secretaria	Vb	A	C	R$ 345.000	R$ 355.000	R$ 365.000	R$ 375.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Promoção de Eventos Esportivos						
Objetivo:	Assegurar a realização de eventos esportivos, inclusive nas escolas, com a distribuição de materiais esportivos, bem como garantir a participação de seleções locais em torneios e campeonatos regionais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Promoção de eventos esportivos	Vb	A	C	R$ 65.000	R$ 68.000	R$ 70.000	R$ 75.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas						
Objetivo:	Com a construção de três novas quadras e reforma de outras já existentes, estaremos dando o apoio necessário ao esporte amador.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Quadra	P	C	R$ 190.000	R$ 190.000	R$ 450.000	R$ 230.000
Meta Física:	Quadra	-	-	02 - reforma	02 - reforma	02 - construção	01- construção
Projeto/Atividade:	Conclusão da Quadra Esportiva com Vestiários						
Objetivo:	Com a conclusão dos serviços de construção da quadra no bairro do Paraíso, daremos apoio necessário ao esporte amador, viabilizando o desenvolvimento da iniciativa da criança e do jovem ao esporte						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Quadra	P	I	R$ 100.000	R$ 100.000	-	-
Meta Física:	Quadra	-	-	½	½	-	-
Projeto/Atividade:	Ampliação e Manutenção do Iberezão						
Objetivo:	Com as adequações desses espaços, garantiremos sua ampliação com novas arquibancadas, além da melhoria e manutenção do espaço, permitindo a prática desportiva amadora e profissional, através de novos torneios, ate de âmbito nacional.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Campo	P	C	R$ 40.000	R$ 140.000	R$ 45.000	R$ 45.000
Meta Física:	Campo	-	-	Manutenção	Ampliação	Manutenção	Manutenção
Projeto/Atividade:	Manutenção e Reforma do Ginásio Poliesportivo						
Objetivo:	Com a manutenção e reforma do Ginásio, iremos garantir o funcionamento desse importante espaço permitindo a prática do esporte amador, favorecendo principalmente, aos jovens que terão um excelente equipamento para a prática desportiva.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Ginásio	P	I	-	R$ 100.000	R$ 100.000	-
Meta Física:	Ginásio	-	-	-	½	½	-
Projeto/Atividade:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes						
Objetivo:	Equipar unidades de desporto. Com eles, teremos boas condições de atividades desportivas.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Vb	P	C	R$ 5.000	R$ 5.000	R$ 5.000	R$ 5.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Construção de Espaços para o Esporte e Lazer						
Objetivo:	Com a construção desses espaços iremos garantir novas áreas para lazer e esportes, inclusive radicais, e assim permitindo que o jovem possa conhecer e explorar sua aptidão à prática dessas modalidades esportivas inovadoras						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Área	P	I	-	-	R$ 230.000	R$ 230.000
Meta Física:	Área	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações do Centro de Treinamento						
Objetivo:	Com essa ação iremos garantir a manutenção do Centro, viabilizando que a prática esportiva seja cultivada desde o início da faixa etária, com crianças, adolescentes e jovens que terão o esporte como objetivo						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Vb	A	C	R$ 82.000	R$ 84.000	R$ 86.000	R$ 88.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Construção de Campo de Futebol Society						
Objetivo:	Com a construção de duas áreas para o futebol society será disseminado em todas as faixas etárias, o esporte amador, trazendo esporte com qualidade a comunidade local						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao desporto	Campo	P	I	-	-	R$ 120.000	R$ 120.000
Meta Física:	Campo	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	Criação e Manutenção do Programa “Bolsa Atleta Municipal”						

Objetivo:	Assegurar a criação e manutenção desse Programa, quando visará o apoio financeiro e de logística ao atleta local, para que possa se deslocar aos campeonatos e se manter durante os treinos de rotina.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao esportista	Vb	A	C	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000	R$ 40.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Esportes						
Objetivo:	Assegurar a criação e manutenção desse Conselho, para que haja o controle social nas ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento do esporte local.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Controle social às ações do desporto	Vb	A	C	R$ 4.000	R$ 4.200	R$ 4.400	R$ 4.600
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Total da Unidade Orçamentária/em real	-	-	-	R$ 871.000	R$ 1.086.200	R$ 1.515.400	R$ 1.212.600
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo XVIII: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:	2.15 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico						
Função:	23 - Comércio e Serviços						
Sub-Função:	695 – Turismo						
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico						
Objetivo:	Assegurar a manutenção da Secretaria, inclusive com o Pagamento de salários de servidores e seus encargos sociais, e a promoção de atividades administrativas visando a manutenção dos espaços turísticos, bem como a promoção de ações de divulgação e publicidade das nossas riquezas turísticas. Também incluiremos nessa Ação a atualização no nosso Inventário Turístico.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 460.000	R$ 480.000	R$ 500.000	R$ 525.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Instalação da Sinalização Turística						
Objetivo:	Com a sinalização turística das principais praças, avenidas e locais turísticos municipais, iremos trazer aos visitantes dados históricos e turísticos do nosso município						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura turística	Vb	P	I	R$ 150.000	-	-	-
Meta Física:	Vb	-	-	01	-	-	-
Projeto/Atividade:	Apoio à participação de Feiras e Eventos Turísticos						
Objetivo:	Viabilizar o apoio a promotores do turismo local em eventos e feiras turísticas, levando ao conhecimento do público as nossas riquezas locais						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura turística	Evento	P	C	R$ 48.000	R$ 48.000	R$ 48.000	R$ 48.000
Meta Física:	Evento	-	-	04	04	04	04
Projeto/Atividade:	Construção de Terminal Turístico						
Objetivo:	Com a construção desse espaço na sede do município, teremos condições de desenvolvimento do turismo ocal, com o bom atendimento ao público que nos visita.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura turística	Terminal	P	I	-	-	R$ 450.000	R$ 450.000
Meta Física:	Terminal	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	Criação e manutenção de Rotas Turísticas						
Objetivo:	Com a implementação de rotas turísticas, como a criação de trilhas e sinalizações delas, estaremos desenvolvendo meios e ações de geração e renda para a população com aptidão para atuação no terceiro setor.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no turismo	Vb	A	C	R$ 21.000	R$ 10.000	R$ 10.000	R$ 10.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Logística Turística para Agentes locais						
Objetivo:	Com atividades de capacitação de agentes turísticos locais iremos garantir, além da boa qualidade do serviço turístico, a geração de renda aos jovens locais.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Turismo	Agente	A	C	R$ 8.000	R$ 8.000	R$ 10.000	R$ 10.000
Meta Física:	Agente	-	-	20	20	25	25
Projeto/Atividade:	Manutenção e Desenvolvimento de Ações no Complexo Religioso de Santa Rita de Cássia						
Objetivo:	Com campanhas nacionais e internacionais de publicidade do Complexo, aliadas às ações que visem a manutenção do Complexo, manteremos sempre crescente, o fluxo turístico local. Além dessas ações, desejamos construir, padronizadamente, quiosques para o comércio de lembranças religiosas do Alto de Santa Rita de Cássia						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Turismo	Vb	A	C	R$ 145.000	R$ 150.000	R$ 155.000	R$ 160.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Promoção de Eventos Turísticos						
Objetivo:	Com o apoio a eventos sociais e turísticos, como o Moto Fest e outros, iremos atrair visitantes ao nosso município, Quando esses poderão divulgar as nossas riquezas naturais e turísticas, promovendo o desenvolvimento local.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Turismo	Vb	A	C	R$ 130.000	R$ 130.000	R$ 140.000	R$ 140.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos e Materiais Permanentes						

Objetivo:	Assegurar recursos para aquisição de veículo e equipamentos destinados à ação do turismo						
Infraestrutura turística	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Turismo	Vb	P	C	R$ 2.000	R$ 52.000	R$ 2.000	R$ 2.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Construção do Teleférico ligando ao Complexo Religioso de Santa Rita de Cássia						
Objetivo:	Viabilizar a conclusão e instalação do Teleférico, que será mais um atrativo turístico e mais oportunidades de geração de empregos, rendas e dividas ao nosso município						
Infraestrutura turística	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Turismo	Vb	P	c	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000	R$ 2.000.000	-
Meta Física:	Vb	-	-	1/3	1/3	1/3	-
Projeto/Atividade:	Instalação do Centro de Informação Turística						
Objetivo:	Com a instalação desse Espaço daremos condições adequadas à recepção do turista, com informações sobre nossos pontos turísticos						
Infraestrutura turística	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Turismo	Centro	P	I	-	-	R$ 250.000	R$ 250.000
Meta Física:	Centro	-	-	-	-	½	½
Projeto/Atividade:	Reforma e Manutenção da Praça Vila de Todos						
Objetivo:	Com a reforma do espaço da Vila de Todos e a sua adequada manutenção, iremos permitir a revitalização da área e com isso um importante espaço comunitário para o desenvolvimento de práticas turísticas, culturais, sociais e de lazer.						
Infraestrutura turística	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Turismo e ao desenvolvimento social	Praça	P	I	R$ 250.000	R$ 250.000	R$ 22.000	R$ 22.000
Meta Física:	Praça	-	-	½	½	01	01
Total da Unidade Orçamentária/em real							
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Anexo XIX: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.16 - Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação			
Função:				19 – Ciência e Tecnologia			
Sub-Função:				573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnologia			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação						
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da Secretaria, inclusive com o pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, quando terão como objetivo maior a promoção de melhorias tecnológicas nas ações administrativas do ente						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	A	C	R$ 62.000	R$ 64.000	R$ 66.000	R$ 68.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes						
Objetivo:	Possibilitar a aquisição de equipamentos, inclusive de informática para a Secretaria.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura à Secretaria	Vb	P	I	R$ 5.000	-	-	R$ 5.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	-	-	01
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 67.000	R$ 64.000	R$ 66.000	R$ 73.000
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							
Poder: Poder Executivo				Plano Plurianual de Investimentos/PPA			
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cruz				Período: 2018 a 2021			
Anexo XX/A: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.17 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos/SAAE de Santa Cruz			
Função:				18 - Gestão Ambiental			
Sub-Função:				544 - Recursos Hídricos			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Ações do SAAE						
Objetivo:	Assegurar a manutenção do Serviço, inclusive com o pagamento de salários e encargo sociais de servidores, bem como a manutenção das ações de apoio ao sistema de abastecimento e drenagem de recursos hídricos.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao SAAE	Vb	A	C	R$ 3.750.000	R$ 4.125.000	R$ 4.670.000	R$ 5.220.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Manutenção, Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Adutoras						
Objetivo:	Iremos com essa ação, viabilizar água de boa Qualidade para as famílias locais, seja através da manutenção e/ou ampliação do sistema de distribuição de água com reservatórios hídricos ou os já existentes, bem como a melhoria do canal do Riacho do Pecado						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infra estrutura hídrica	Unid	P	C	R$ 220.000	R$ 240.000	R$ 260.000	R$ 280.000
Meta Física:	Unid	-	-	15	15	15	15
Projeto/Atividade:	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos						
Objetivo:	Com a aquisição de veículos, bombas hidráulicas e outros equipamentos, que servirão a administração da Secretaria, permitindo o melhor funcionamento do sistema de abastecimento de água.						

Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao SAAE	Vb	P	I	R$ 45.000	R$ 48.000	R$ 52.000	R$ 56.000
Meta Física:	Vb	-	-	01	01	01	01
Projeto/Atividade:	Construção de Estações de Tratamento de água						
Objetivo:	Com a construção desses equipamentos no bairro Alegre I, iremos alojar e tratar águas servidas em local e condições apropriadas, evitando a contaminação do lençol freático.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Saneamento	Estação	P	I	-	R$ 280.000	-	R$ 280.000
Meta Física:	Estação	-	-	-	01	-	01
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 4.015.000	R$ 4.693.000	R$ 4.982.000	R$ 5.836.000
Anexo XX/B: Programas Finalísticos							
							R$ 1,00
Unidade Orçamentária:				2.17 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos/SAAE de Santa Cruz			
Função:				17 – Saneamento			
Sub-Função:				512 – Saneamento Básico Urbano			
Projeto/Atividade:	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico						
Objetivo:	Com a manutenção do sistema de saneamento básico, ampliaremos a oferta do tratamento de água servida, principalmente à clientela situada na periferia urbana e de novos bairros, como no bairro Alegre I, no CCM, Paraíso, Maracujá e bairro Barro Vermelho, quando oportunamente faremos a substituição da rede de amianto situada no Centro.						
Descrição da Ação	Unidade Meda	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura no Saneamento	Bairro	A	C	R$ 650.000	R$ 680.000	R$ 700.000	R$ 740.000
Meta Física:	Bairro	-	-	03	03	03	03
Projeto/Atividade:	Revitalização e manutenção das margens do Rio Trairi						
Objetivo:	Com ações de revitalização do Rio Trairi iremos impedir o escoamento de águas servidas ao leito desse manancial, ordenando o curso dessas águas servidas às estações de tratamento						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao Saneamento	Vb	P	I	-	R$ 120.000	R$ 25.000	R$ 25.000
Meta Física:	Vb	-	-	-	01	01	01
Projeto/Atividade:	Construção de Unidades Sanitárias						
Objetivo:	Com a construção de banheiros em suas residências, as famílias carentes que não dispõe da mínima higienização, passarão a tê-la.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao sistema sanitário	Unid	P	C	R$ 300.000	R$ 310.000	R$ 320.000	R$ 330.000
Meta Física:	Unid	-	-	30	30	30	30
Projeto/Atividade:	Aquisição de Imóveis						
Objetivo:	Com a aquisição de imóveis, poderemos edificar espaços públicos para área de saneamento.						
Descrição da Ação	Unidade Medida	Projeto/ Atividade	Contínua Intercalada	2018	2019	2020	2021
Infraestrutura ao sistema sanitário	Imóvel	P	I	-	R$ 140.000	R$ 140.000	-
Meta Física:	Imóvel	-	-	-	01	01	-
Sub-total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 950.000	R$ 1.250.000	R$ 1.185.000	R$ 1.095.000
Total da Unidade Orçamentária/em Real	-	-	-	R$ 4.965.000	R$ 5.943.000	R$ 6.167.000	R$ 6.931.000
Local/Data:				Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.			
Nome do Responsável/Cargo:				Fernanda Costa Bezerra/Prefeita			
Assinatura:							

Anexo XXI: Quadro Resumo das Ações de Governo para 2018	
	R$ 1,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 1.01 - Câmara Municipal	
Transferências para o Poder Legislativo	R$ 2.650.000,00
Sub-total	R$ 2.650.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.01 – Gabinete do Prefeito	
Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	R$ 612.000,00
Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito	R$ 10.000,00
Manutenção das Ações da Assessoria de Imprensa	R$ 30.000,00
Manutenção das Ações da Assessoria Jurídica Municipal	R$ 180.000,00
Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	R$ 140.000,00
Total	R$ 972.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.02 - Secretaria Municipal de Administração	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração	R$ 2.400.000,00
Manter o Setor de Arquivo, Material e Patrimônio	R$ 62.500,00
Aquisição de Veículo e outros Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 20.000,00
Contribuição à FEMURN e à CNM	R$ 26.000,00

Contribuição à Formação do PASEP	R$ 715.000,00
Recolhimento Previdenciário ao INSS	R$ 2.250.000,00
Amortização da Dívida e juros, junto ao INSS	R$ 280.000,00
Amortização da Dívida e juros, junto ao PASEP	R$ 144.000,00
Amortização da Dívida e juros, junto ao FGTS	R$ 148.000,00
Amortização da Dívida e juros, junto aos precatórios	R$ 1.380.000,00
Total	R$ 7.425.500,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.03 - Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras	R$ 153.000,00
Aquisição de Veículo e outros Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 8.000,00
Total	R$ 161.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.04 – Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação	R$ 440.000,00
Aquisição de Veículos e outros Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 30.000,00
Total	R$ 470.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.05 - Secretaria Municipal de Planejamento	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 55.000,00
Total	R$ 55.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.06 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas	R$ 2.150.000,00
Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	R$ 850.000,00
Conclusão e Modernização do Mercado Público	R$ 440.000,00
Conclusão e Modernização do Matadouro Público	R$ 140.000,00
Construção, Reforma e Manutenção de Praças Públicas	R$ 300.000,00
Aquisição de Imóveis	R$ 80.000,00
Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	R$ 440.000,00
Construção de Abrigos para Moto-taxistas e Taxistas	R$ 30.000,00
Manutenção das Ações do Setor de Serviços Urbanos	R$ 1.180.000,00
Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	R$ 75.000,00
Implantação de Acessibilidade em prédios públicos	R$ 140.000,00
Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia	R$ 670.000,00
Conservação da Estrutura de Prédios Públicos	R$ 70.000,00
Aquisição de Imóveis	R$ 140.000,00
Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	R$ 40.000,00
Conclusão e Modernização da Feira Livre	R$ 210.000,00
Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	R$ 1.750.000,00
Instalação de Sistema de monitoramento eletrônico em áreas urbanas	R$ 60.000,00
Manutenção das Ações do Setor de Transportes	R$ 420.000,00
Construção de Abrigos Rodoviários	R$ 90.000,00
Sinalização de Ruas e Avenidas	R$ 25.000,00
Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	R$ 25.000,00
Total	R$ 9.325.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.07 – Controladoria Geral	
Manutenção das Acoes da Controladoria Geral	R$ 72.500,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 5.000,00
Total	R$ 77.500,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.08 – Secretaria Municipal de Saúde	
Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	R$ 4.520.000,00
Manutenção das ações da Estratégia “Saúde da Família”	R$ 2.540.000,00
Manutenção das ações da Estratégia “Saúde Bucal”	R$ 810.000,00
Manutenção das ações da Atenção Básica/PAB Fixo	R$ 1.740.000,00
Manutenção das ações do Programa “Agentes Comunitários de Saúde”	R$ 1.600.000,00
Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio à Saúde da Família	R$ 115.000,00
Manutenção das Ações do PMAQ/Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica	R$ 630.000,00
Manutenção das Ações do PSE/Programa Saúde na Escola	R$ 92.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades	R$ 10.660.000,00
Manutenção do CEO/Centro Especializado de Odontologia	R$ 140.000,00
Ampliação, Instalação e Manutenção das Ações do CAPS e CAPS AD III	R$ 850.000,00
Manutenção das Ações da UPA/Unidade de Pronto Atendimento	R$ 2.650.000,00
Construção de Unidades de Saúde	R$ 420.000,00
Reforma de Unidades de Saúde	R$ 80.000,00
Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológica	R$ 250.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 160.000,00
Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	R$ 18.000,00
Construção, Instalação e Manutenção do Centro de Zoonoses	R$ 220.000,00
Construção e Instalação do CER/Centro Especializado de Reabilitação	R$ 360.000,00
Criação e Manutenção da Ouvidoria do SUS	R$ 60.000,00
Manutenção das ações do Programa da Assistência Farmacêutica	R$ 65.000,00
Manutenção das Ações do Programa QUALIFAR	R$ 65.000,00
Manutenção das ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	R$ 650.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária	R$ 25.000,00
Manutenção das Ações do Programa de “Saúde do Trabalhador”	R$ 15.000,00
Ampliação e Manutenção dos Programas “Polos de Academia de Saúde”	R$ 90.000,00
Implantação da Política LGBTT e Ações de Prevenção e controle das IST/AIDS e Hepatites Virais	R$ 85.000,00
Manutenção do Setor de Saneamento Básico	R$ 110.000,00
Construção de Unidades Sanitárias	R$ 300.000,00
Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	R$ 800.000,00
Aquisição de Imóveis	R$ 140.000,00
Total	R$ 30.260.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.09 - Secretaria Municipal de Educação	
Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental	R$ 13.150.000,00
Aquisição de Uniformes e Fardamentos	R$ 140.000,00
Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e da Merenda Escolar	R$ 10.000,00
Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar	R$ 297.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	R$ 550.000,00
Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 280.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar	R$ 820.000,00
Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil	R$ 2.280.000,00
Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar	R$ 270.000,00
Ampliação e reforma de Escolas Municipais	R$ 120.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 25.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar	R$ 150.000,00
Aquisição de Uniformes e Fardamentos	R$ 72.000,00
Manutenção das Ações do Setor da Educação de Jovens e Adultos	R$ 620.000,00
Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar	R$ 115.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar	R$ 140.000,00
Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar	R$ 30.000,00
Total	R$ 19.069.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.10 - Secretaria Municipal de Cultura	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura	R$ 280.000,00
Promoção de Eventos Culturais	R$ 350.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 5.000,00
Manutenção e Instalação da Banda de Música Oficial	R$ 125.000,00
Apoio ao Conselho Municipal da Cultura	R$ 5.500,00
Total	R$ 765.500,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias	R$ 65.000,00
Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Especial p/Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias	R$ 52.000,00
Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida/LA e de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC	R$ 326.000,00
Manutenção das Ações do Programa BPC na Escola	R$ 42.000,00
Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	R$ 100.000,00
Apoiar as Ações do CMDCA/Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes	R$ 20.000,00
Apoiar as Ações do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA	R$ 40.000,00

Manutenção das ações do Programa Primeira Infância no SUAS	R$ 44.000,00
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.050.000,00
Manutenção das Ações do Programa IGD/SUAS	R$ 22.000,00
Manutenção das Ações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e implementação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF	R$ 275.000,00
Manutenção das Ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS e o Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos/PAEFI	R$ 130.000,00
Apoio ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e o da Assistência Social	R$ 8.200,00
Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (BL GBF - IGDPBF)	R$ 180.000,00
Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais	R$ 230.000,00
Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	R$ 75.000,00
Apoiar a realização da Conferência Municipal da Assistência Social e outros eventos	R$ 3.000,00
Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular	R$ 65.000,00
Aquisição de Imóveis	R$ 150.000,00
Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda	R$ 150.000,00
Total	R$ 3.027.200,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.12 - Secretaria Municipal de Agricultura	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	R$ 540.000,00
Melhoramento da Infraestrutura das Estradas	R$ 200.000,00
Apoio ao Micro produtor da agricultura familiar	R$ 90.000,00
Promoção de Feiras Agropecuárias, Fóruns Municipais e Cursos Técnicos	R$ 20.000,00
Manutenção do Setor de Proteção Ambiental	R$ 18.000,00
Reforma, Instalação e Manutenção do Parque Ecológico	R$ 14.000,00
Manutenção, Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Adutoras	R$ 110.000,00
Manutenção e Modernização do Parque de Exposições de Animais	R$ 10.000,00
Total	R$ 1.002.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.13 - Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil	R$ 620.000,00
Total	R$ 620.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.14 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$ 345.000,00
Promoção de Eventos Esportivos	R$ 65.000,00
Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas	R$ 190.000,00
Conclusão da Quadra Esportiva com Vestiários	R$ 100.000,00
Ampliação e Manutenção do Iberezão	R$ 40.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 5.000,00
Manutenção das Ações do Centro de Treinamento	R$ 82.000,00
Criação e Manutenção do Programa “Bolsa Atleta Municipal”	R$ 40.000,00
Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Esportes	R$ 4.000,00
Total	R$ 871.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.15 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	R$ 460.000,00
Instalação da Sinalização Turística	R$ 150.000,00
Apoio à participação de Feiras e Eventos Turísticos	R$ 48.000,00
Criação e manutenção de Rotas Turísticas	R$ 21.000,00
Logística Turística para Agentes locais	R$ 8.000,00
Manutenção e Desenvolvimento de Ações no Complexo Religioso de Santa Rita de Cássia	R$ 145.000,00
Promoção de Eventos Turísticos	R$ 130.000,00
Aquisição de Veículos e outros Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 2.000,00
Construção do Teleférico ligando ao Complexo Religioso de Santa Rita de Cássia	R$ 2.000.000,00
Reforma e Manutenção da Praça Vila de Todos	R$ 250.000,00
Total	R$ 3.214.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.16 - Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação	
Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação	R$ 62.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 5.000,00
Total	R$ 67.000,00
Especificação do Projeto/Atividade	Valor Orçado / 2018
Unidade: 2.17 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos/SAAE de Santa Cruz	

Manutenção das Ações do SAAE	R$ 3.750.000,00
Manutenção, Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e Adutoras	R$ 220.000,00
Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	R$ 45.000,00
Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	R$ 650.000,00
Construção de Unidades Sanitárias	R$ 300.000,00
Total	R$ 4.965.000,00
Total geral	R$ 84.996.700,00
Local/Data:	Santa Cruz/RN, 07 de Novembro de 2017.
Nome do Responsável/Cargo:	Fernanda Costa Bezerra/Prefeita
Assinatura:	

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:18C23AB4

